

**PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O
ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS DO
SETOR DO GÁS NATURAL**

Junho 2018

Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º

1400-113 Lisboa

Tel.: 21 303 32 00

Fax: 21 303 32 01

e-mail: erse@erse.pt

www.erse.pt

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	1
2	ENQUADRAMENTO DOS PROVEITOS PERMITIDOS	5
2.1	Fluxos económico-financeiros do funcionamento do SNGN	5
2.2	Spreads dos ajustamentos e taxas de remuneração dos ativos	8
2.3	Taxa de Inflação.....	15
2.4	Custo de aquisição de gás natural	16
2.5	Análise da Procura de gás natural.....	25
2.5.1	Previsão da procura	25
2.5.2	Desvios da procura	30
2.6	Equilíbrio económico-financeiro dos CUR	42
2.7	Sustentabilidade dos mercados livre e regulado	43
2.8	Tarifa social.....	45
2.9	Transferências de fornecimento de MP para AP	48
2.10	Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários	48
2.11	Diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados à procura de gás natural nas Atividades de Transporte de gás natural e de Distribuição de gás natural.....	55
3	SÍNTESE DOS PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS DO ANO GÁS 2018-2019	61
3.1	Proveitos a recuperar	61
3.2	Síntese dos ajustamentos do ano civil de 2016 e do ano civil de 2017.....	65
3.2.1	Ajustamentos do ano civil de 2016	67
3.2.1.1	Operadores das infraestruturas em alta pressão.....	67
3.2.1.2	Operadores de distribuição de gás natural	68
3.2.1.3	Comercializador de último recurso grossista	75
3.2.1.4	Comercialização de último recurso retalhista	76
3.2.2	Ajustamentos do ano civil 2017.....	78
3.2.2.1	Operadores das infraestruturas em alta pressão.....	78
3.2.2.2	Operadores de Distribuição de gás natural	78
3.2.2.3	Comercializador de último recurso grossista	85
3.2.2.4	Comercialização de último recurso retalhista	85
4	DETERMINAÇÃO DOS PROVEITOS PERMITIDOS E DOS AJUSTAMENTOS DO ANO GÁS 2018-2019.....	87
4.1	Atividades de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL – REN Atlântico, terminal de GNL, S.A.	87
4.1.1	Proveitos.....	87
4.1.1.1	Custo com Capital	90
4.1.2	Ajustamentos do ano civil 2016.....	90
4.1.3	Ajustamentos provisórios do ano civil 2017	93

4.2	Atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural – REN Armazenagem, S.A.....	95
4.2.1	Proveitos.....	95
4.2.2	Ajustamentos do ano civil 2016.....	98
4.2.3	Ajustamentos provisórios do ano civil 2017	100
4.3	Atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador – ADENE - Agência para a Energia.....	102
4.3.1	Proveitos.....	103
4.4	Atividade de Acesso à RNTGN - REN Gasodutos, S.A.	104
4.4.1	Atividade de Gestão Técnica Global do SNGN	104
4.4.1.1	Proveitos.....	104
4.4.1.2	Ajustamentos do ano civil 2016	108
4.4.1.3	Ajustamentos provisório do ano civil 2017.....	110
4.4.2	Atividade de Transporte de gás natural	112
4.4.2.1	Proveitos.....	112
4.4.2.2	Ajustamentos do ano civil 2016	115
4.4.2.3	Ajustamentos provisórios do ano civil 2017	117
4.4.3	Proveitos do operador da rede de Transporte relativos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador do operador da rede de Transporte.....	119
4.4.4	Atividade de Acesso à RNTGN	120
4.5	Operadores de Rede de Distribuição	120
4.5.1	Atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	120
4.5.1.1	Proveitos.....	120
4.5.2	Atividade de Distribuição de gás natural	121
4.5.2.1	Proveitos da atividade de distribuição de gás natural e da aplicação das tarifas de UGS, URT e OLMC	122
4.5.2.2	Ajustamentos da atividade de distribuição de gás natural e das tarifas de UGS e URT no ano civil 2016.....	126
4.5.2.3	Ajustamentos da atividade de distribuição de gás natural e das tarifas de UGS e URT no ano civil 2017.....	128
4.5.2.4	Repartição dos ajustamentos de 2016 e 2017, na parcela II da tarifa de uso global do sistema, entre entregas acima de 10 000 m ³ e entregas abaixo de 10 000 m ³	129
4.5.2.5	Cálculo do custo com capital	130
4.5.3	Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.	130
4.5.3.1	Proveitos.....	130
4.5.3.2	Ajustamentos do ano civil 2016	134
4.5.3.3	Ajustamentos do ano civil 2017	139
4.5.4	Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.	144
4.5.4.1	Proveitos.....	144
4.5.4.2	Ajustamentos do ano civil 2016	148
4.5.4.3	Ajustamentos do ano civil 2017	153
4.5.5	Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.....	158
4.5.5.1	Proveitos.....	158
4.5.5.2	Ajustamentos do ano civil 2016	162
4.5.5.3	Ajustamentos do ano civil 2017	167
4.5.6	Lisboagás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.	172
4.5.6.1	Proveitos.....	172
4.5.6.2	Ajustamentos do ano civil 2016	177

4.5.6.3	Ajustamentos do ano civil 2017	182
4.5.7	Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A.	187
4.5.7.1	Proveitos.....	187
4.5.7.2	Ajustamentos do ano civil 2016	192
4.5.7.3	Ajustamentos do ano civil 2017	197
4.5.8	Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.	202
4.5.8.1	Proveitos.....	202
4.5.8.2	Ajustamentos do ano civil 2016	207
4.5.8.3	Ajustamentos do ano civil 2017	212
4.5.9	Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.	217
4.5.9.1	Proveitos.....	217
4.5.9.2	Ajustamentos do ano civil 2016	222
4.5.9.3	Ajustamentos do ano civil 2017	227
4.5.10	REN Portgás Distribuição, S.A.	232
4.5.10.1	Proveitos.....	232
4.5.10.2	Ajustamentos do ano civil 2016	238
4.5.10.3	Ajustamentos do ano civil 2017	244
4.5.11	Setgás - Sociedade de Distribuição de Gás Natural, S.A.	248
4.5.11.1	Proveitos.....	248
4.5.11.2	Ajustamentos do ano civil 2016	253
4.5.11.3	Ajustamentos do ano civil 2017	258
4.5.12	Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.	263
4.5.12.1	Proveitos.....	263
4.5.12.2	Ajustamentos do ano civil 2016	267
4.5.12.3	Ajustamentos do ano civil 2017	272
4.5.13	Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.	277
4.5.13.1	Proveitos.....	277
4.5.13.2	Ajustamentos do ano civil 2016	283
4.5.13.3	Ajustamentos do ano civil 2017	288
4.6	Comercializador do SNGN	293
4.7	Atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso – Transgás, S.A.	293
4.7.1	Proveitos.....	293
4.7.2	Ajustamentos do ano civil 2016.....	295
4.7.3	Ajustamento provisório do ano civil 2017.....	297
4.8	Comercializadores de último recurso retalhistas	298
4.8.1	Atividade de Comercialização de último recurso retalhista	298
4.8.1.1	Proveitos.....	298
4.8.1.2	Ajustamentos do ano civil 2016	302
4.8.1.3	Ajustamentos provisórios do ano civil 2017	305
4.8.1	Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.	306
4.8.1.1	Proveitos.....	306
4.8.1.2	Ajustamentos do ano civil 2016	309
4.8.1.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2017	312
4.8.2	Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.	314
4.8.2.1	Proveitos.....	314
4.8.2.2	Ajustamentos do ano civil 2016	317
4.8.2.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2017	320

4.8.3	Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.....	322
4.8.3.1	Proveitos.....	322
4.8.3.2	Ajustamentos do ano civil 2016	325
4.8.3.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2017	328
4.8.4	EDP Gás Serviço Universal, S.A.....	330
4.8.4.1	Proveitos.....	330
4.8.4.2	Ajustamentos do ano civil 2016	333
4.8.4.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2017	336
4.8.5	Lisboagás Comercialização, S.A.....	338
4.8.5.1	Proveitos.....	338
4.8.5.2	Ajustamentos do ano civil 2016	341
4.8.5.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2017	344
4.8.6	Lusitaniagás Comercialização, S.A.....	346
4.8.6.1	Proveitos.....	346
4.8.6.2	Ajustamentos do ano civil 2016	349
4.8.6.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2017	352
4.8.7	Medigás Comercialização, S.A.	354
4.8.7.1	Proveitos.....	354
4.8.7.2	Ajustamentos do ano civil 2016	357
4.8.7.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2017	360
4.8.8	Paxgás Comercialização, S.A.....	362
4.8.8.1	Proveitos.....	362
4.8.8.2	Ajustamentos do ano civil 2016	365
4.8.8.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2017	368
4.8.9	Setgás Comercialização, S.A.....	370
4.8.9.1	Proveitos.....	370
4.8.9.2	Ajustamentos do ano civil 2016	373
4.8.9.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2017	376
4.8.10	Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.	378
4.8.10.1	Proveitos.....	378
4.8.10.2	Ajustamentos do ano civil 2016	381
4.8.10.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2017	384
4.8.11	Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.	386
4.8.11.1	Proveitos.....	386
4.8.11.2	Ajustamentos do ano civil 2016	389
4.8.11.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2017	392
5	COMPENSAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS ENTRE ENTIDADES REGULADAS.....	395
5.1.1	Compensações entre operadores da rede de distribuição	395
5.1.2	Transferência dos comercializadores de último recurso retalhista para os operadores da rede de distribuição	396
5.1.3	Transferências entre o operador da rede de transporte e os operadores da rede de distribuição	398
5.1.3.1	Diferencial de custos em MP no âmbito do fornecimento em AP	398
5.1.3.2	Financiamento da tarifa social	398
5.1.4	Compensações e transferências dos comercializadores.....	402
5.1.4.1	Transferências para os comercializadores	404
5.1.5	Transferência entre o operador da rede de transporte e o operador de terminal de GNL	406

5.1.6	Transferência entre o operador da rede de transporte e o operador de Armazenamento Subterrâneo	407
6	CUSTOS DE REFERÊNCIA PARA A ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL	409
7	INFORMAÇÃO RECEBIDA.....	413

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 2-1 - Taxas de remuneração dos ativos regulados.....	14
Quadro 2-2 - Principais indicadores	15
Quadro 2-3 - Valores dos deflatores previstos pelas empresas	16
Quadro 2-4 - Custos das infraestruturas de gás natural	25
Quadro 2-5 - Balanço de gás natural na rede de transporte.....	31
Quadro 2-6 - Balanço de gás natural na rede de distribuição.....	32
Quadro 2-7 - Desvios das previsões da energia saída das redes de distribuição nos anos 2016 e 2017	37
Quadro 2-8 - Desvios das previsões de pontos de entrega das redes de distribuição nos anos 2016 e 2017	38
Quadro 2-9 - Desvios das previsões da energia fornecida pelos CUR no ano 2016	39
Quadro 2-10 - Desvios das previsões da energia fornecida pelos CUR no ano 2017	40
Quadro 2-11 - Desvios das previsões de clientes dos CUR no ano 2016.....	40
Quadro 2-12 - Desvios das previsões de clientes dos CUR no ano 2017	41
Quadro 2-13 - Transferências dos ajustamentos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro do CUR para a parcela I da UGS	42
Quadro 2-14 - Transferências para a UGS II nos proveitos permitidos do ano gás 2018-2019.....	44
Quadro 2-15 - Transferências para a UGS II> nos proveitos permitidos do ano gás 2018-2019	44
Quadro 2-16 - Transferências para a UGS II< nos proveitos permitidos do ano gás 2018-2019	45
Quadro 2-17 - Transferências de fornecimento de MP para AP nos proveitos permitidos do ano gás 2018-2019.....	48
Quadro 2-18 - Evolução do CAPEX e dos ajustamentos no Terminal de GNL.....	50
Quadro 2-19 - Determinação do parâmetro que estabelece o proveito a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de GNL	52
Quadro 2-20 - Evolução do CAPEX e dos ajustamentos no Armazenamento Subterrâneo	53
Quadro 2-21 - Determinação do parâmetro que limita o proveito a recuperar por aplicação das tarifas de Armazenamento Subterrâneo	55
Quadro 3-1 - Proveitos a recuperar para o ano gás 2018-2019 por atividade	62
Quadro 3-2 - Proveitos permitidos para o ano gás 2018-2019 por atividade	63
Quadro 3-3 - Impacte dos ajustamentos nos proveitos permitidos do ano gás 2018-2019	64
Quadro 3-4 - Parcelas a serem recuperadas pela tarifa de UGS nas tarifas de 2018-2019	65
Quadro 3-5 - Taxas e <i>spread</i> aplicados no cálculo dos proveitos permitidos do ano gás 2018-2019	66
Quadro 3-6 - Síntese dos ajustamentos dos anos s-2 e s-1.....	67
Quadro 3-7 - Ajustamentos das infraestruturas de Alta Pressão referentes ao ano civil de 2016	68
Quadro 3-8 - Ajustamentos da atividade de Distribuição de gás natural referentes ao ano civil 2016	69
Quadro 3-9 - Ajustamentos da aplicação da parcela I da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2016	70
Quadro 3-10 - Ajustamentos resultantes da aplicação da tarifa social referentes ao ano civil 2016	71

Quadro 3-11 - Ajustamentos da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2016	72
Quadro 3-12 - Ajustamentos da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2016	73
Quadro 3-13 - Ajustamentos por aplicação da tarifa de URT referentes ao ano civil 2016.....	74
Quadro 3-14 - Ajustamento da atividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista referente ao ano civil de 2016	75
Quadro 3-15 - Ajustamentos da função de Comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2016.....	76
Quadro 3-16 - Ajustamentos da função de compra e venda de gás natural dos comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2016	77
Quadro 3-17 - Ajustamentos das infraestruturas de Transporte referentes ao ano civil 2017	78
Quadro 3-18 - Ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural referentes ao ano civil 2017	79
Quadro 3-19 - Ajustamentos da aplicação da parcela I da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2017	80
Quadro 3-20 - Ajustamentos resultantes da aplicação da tarifa social referentes ao ano civil 2017	81
Quadro 3-21 - Ajustamentos da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2017	82
Quadro 3-22 - Ajustamentos da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2017	83
Quadro 3-23 - Ajustamentos da aplicação da tarifa de URT referentes ao ano civil 2017	84
Quadro 3-24 - Ajustamento provisório da atividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista referente ao ano civil de 2017.....	85
Quadro 3-25 - Ajustamentos da função de comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2017	85
Quadro 3-26 - Ajustamentos da função de compra e venda de gás natural dos comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2017	86
Quadro 4-1 - Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	88
Quadro 4-2 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no Terminal de GNL.....	89
Quadro 4-3 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.....	92
Quadro 4-4 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.....	94
Quadro 4-5 - Proveitos da REN Armazenagem	96
Quadro 4-6 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no Armazenamento Subterrâneo	97
Quadro 4-7 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da REN Armazenagem	98
Quadro 4-8 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural da REN Armazenagem.....	100
Quadro 4-9 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural da REN Armazenagem.....	102
Quadro 4-10 - Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	104
Quadro 4-11 - Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN	106

Quadro 4-12 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN	108
Quadro 4-13 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN	109
Quadro 4-14 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN	111
Quadro 4-15 - Proveitos da atividade de Transporte de gás natural	113
Quadro 4-16 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da atividade de Transporte de gás natural	115
Quadro 4-17 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural	116
Quadro 4-18 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural	118
Quadro 4-19 - Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador do operador da rede de Transporte	119
Quadro 4-20 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN	120
Quadro 4-21 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN	121
Quadro 4-22 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural	123
Quadro 4-23 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema	125
Quadro 4-24 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	126
Quadro 4-25 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	126
Quadro 4-26 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN	131
Quadro 4-27 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural	131
Quadro 4-28 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	132
Quadro 4-29 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema	133
Quadro 4-30 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	134
Quadro 4-31 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	134
Quadro 4-32 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Beiragás	135
Quadro 4-33 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	136
Quadro 4-34 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Beiragás	137
Quadro 4-35 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Beiragás	137
Quadro 4-36 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Beiragás	138
Quadro 4-37 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Beiragás	138
Quadro 4-38 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Beiragás	139
Quadro 4-39 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Beiragás	140
Quadro 4-40 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	141

Quadro 4-41 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Beiragás.....	142
Quadro 4-42 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Beiragás	142
Quadro 4-43 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Beiragás	143
Quadro 4-44 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Beiragás	143
Quadro 4-45 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Beiragás	144
Quadro 4-46 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN	144
Quadro 4-47 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural.....	145
Quadro 4-48 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	146
Quadro 4-49 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema.....	147
Quadro 4-50 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	148
Quadro 4-51 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	148
Quadro 4-52 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Dianagás.....	149
Quadro 4-53 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	150
Quadro 4-54 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Dianagás.....	151
Quadro 4-55 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Dianagás	151
Quadro 4-56 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Dianagás ...	152
Quadro 4-57 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Dianagás ...	152
Quadro 4-58 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Dianagás	153
Quadro 4-59 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Dianagás.....	154
Quadro 4-60 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	155
Quadro 4-61 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Dianagás.....	156
Quadro 4-62 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Dianagás	156
Quadro 4-63 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Dianagás ...	157
Quadro 4-64 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Dianagás ...	157
Quadro 4-65 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Dianagás	158
Quadro 4-66 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN	158
Quadro 4-67 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural.....	159
Quadro 4-68 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	160
Quadro 4-69 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema.....	161
Quadro 4-70 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	162
Quadro 4-71 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	162

Quadro 4-72 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Duriensegás	163
Quadro 4-73 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	164
Quadro 4-74 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Duriensegás..	165
Quadro 4-75 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Duriensegás	165
Quadro 4-76 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Duriensegás	166
Quadro 4-77 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Duriensegás	166
Quadro 4-78 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Duriensegás	167
Quadro 4-79 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Duriensegás	168
Quadro 4-80 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	169
Quadro 4-81 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Duriensegás..	170
Quadro 4-82 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Duriensegás	170
Quadro 4-83 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Duriensegás	171
Quadro 4-84 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Duriensegás	171
Quadro 4-85 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Duriensegás	172
Quadro 4-86 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN	172
Quadro 4-87 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural.....	173
Quadro 4-88 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	174
Quadro 4-89 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema.....	176
Quadro 4-90 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	177
Quadro 4-91 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	177
Quadro 4-92 - Cálculo do ajustamento da atividade de distribuição de gás natural da Lisboagás	178
Quadro 4-93 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	179
Quadro 4-94 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lisboagás	180
Quadro 4-95 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Lisboagás	180
Quadro 4-96 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lisboagás ..	181
Quadro 4-97 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lisboagás ..	181
Quadro 4-98 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lisboagás	182
Quadro 4-99 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Lisboagás	183
Quadro 4-100 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	184

Quadro 4-101 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lisboagás ...	185
Quadro 4-102 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Lisboagás	185
Quadro 4-103 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lisboagás	186
Quadro 4-104 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lisboagás	186
Quadro 4-105 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lisboagás	187
Quadro 4-106 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN	187
Quadro 4-107 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural	188
Quadro 4-108 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	189
Quadro 4-109 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema	191
Quadro 4-110 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	192
Quadro 4-111 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	192
Quadro 4-112 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Lusitaniagás	193
Quadro 4-113 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	194
Quadro 4-114 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lusitaniagás	195
Quadro 4-115 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Lusitaniagás	195
Quadro 4-116 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lusitaniagás	196
Quadro 4-117 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lusitaniagás	196
Quadro 4-118 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lusitaniagás	197
Quadro 4-119 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Lusitaniagás	198
Quadro 4-120 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	199
Quadro 4-121 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lusitaniagás	200
Quadro 4-122 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Lusitaniagás	200
Quadro 4-123 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lusitaniagás	201
Quadro 4-124 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lusitaniagás	201
Quadro 4-125 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lusitaniagás	202
Quadro 4-126 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN	203
Quadro 4-127 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural	203

Quadro 4-128 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	204
Quadro 4-129 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema.....	206
Quadro 4-130 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	207
Quadro 4-131 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	207
Quadro 4-132 - Cálculo do ajustamento da atividade de distribuição de gás natural da Medigás	208
Quadro 4-133 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	209
Quadro 4-134 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Medigás	210
Quadro 4-135 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Medigás	210
Quadro 4-136 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Medigás	211
Quadro 4-137 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Medigás	211
Quadro 4-138 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Medigás.....	212
Quadro 4-139 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Medigás	213
Quadro 4-140 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	214
Quadro 4-141 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Medigás	215
Quadro 4-142 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Medigás.....	215
Quadro 4-143 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Medigás	216
Quadro 4-144 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Medigás	216
Quadro 4-145 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Medigás.....	217
Quadro 4-146 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN	218
Quadro 4-147 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural.....	218
Quadro 4-148 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	219
Quadro 4-149 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema.....	221
Quadro 4-150 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	222
Quadro 4-151 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	222
Quadro 4-152 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Paxgás	223
Quadro 4-153 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	224
Quadro 4-154 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Paxgás.....	225
Quadro 4-155 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Paxgás	225
Quadro 4-156 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Paxgás.....	226
Quadro 4-157 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Paxgás.....	226
Quadro 4-158 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Paxgás	227

Quadro 4-159 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Paxgás.....	228
Quadro 4-160 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	229
Quadro 4-161 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Paxgás	230
Quadro 4-162 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Paxgás	230
Quadro 4-163 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Paxgás.....	231
Quadro 4-164 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Paxgás.....	231
Quadro 4-165 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Paxgás	232
Quadro 4-166 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN	233
Quadro 4-167 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural.....	233
Quadro 4-168 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	235
Quadro 4-169 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema.....	237
Quadro 4-170 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	238
Quadro 4-171 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	238
Quadro 4-172 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da REN Portgás Distribuição	239
Quadro 4-173 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	240
Quadro 4-174 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição	241
Quadro 4-175 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da REN Portgás Distribuição ..	241
Quadro 4-176 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição.....	242
Quadro 4-177 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição.....	243
Quadro 4-178 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da REN Portgás Distribuição	243
Quadro 4-179 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da REN Portgás Distribuição	244
Quadro 4-180 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	245
Quadro 4-181 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição	246
Quadro 4-182 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da REN Portgás Distribuição ..	246
Quadro 4-183 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição.....	247
Quadro 4-184 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição.....	247
Quadro 4-185 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da REN Portgás Distribuição	248

Quadro 4-186 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN	248
Quadro 4-187 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural.....	249
Quadro 4-188 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	250
Quadro 4-189 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema.....	252
Quadro 4-190 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	253
Quadro 4-191 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	253
Quadro 4-192 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Setgás	254
Quadro 4-193 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	255
Quadro 4-194 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Setgás.....	256
Quadro 4-195 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Setgás	256
Quadro 4-196 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Setgás	257
Quadro 4-197 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Setgás	257
Quadro 4-198 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Setgás	258
Quadro 4-199 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Setgás.....	259
Quadro 4-200 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	260
Quadro 4-201 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Setgás.....	261
Quadro 4-202 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Setgás	261
Quadro 4-203 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Setgás	262
Quadro 4-204 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Setgás	262
Quadro 4-205 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Setgás	263
Quadro 4-206 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN	264
Quadro 4-207 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural.....	264
Quadro 4-208 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	265
Quadro 4-209 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema.....	266
Quadro 4-210 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	267
Quadro 4-211 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	267
Quadro 4-212 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Sonorgás.....	268
Quadro 4-213 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	269
Quadro 4-214 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Sonorgás	270
Quadro 4-215 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Sonorgás	270
Quadro 4-216 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Sonorgás	271

Quadro 4-217 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Sonorgás	.271
Quadro 4-218 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Sonorgás272
Quadro 4-219 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Sonorgás	...273
Quadro 4-220 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural274
Quadro 4-221 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Sonorgás275
Quadro 4-222 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Sonorgás275
Quadro 4-223 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Sonorgás	.276
Quadro 4-224 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Sonorgás	.276
Quadro 4-225 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Sonorgás277
Quadro 4-226 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN277
Quadro 4-227 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural278
Quadro 4-228 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural280
Quadro 4-229 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema282
Quadro 4-230 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte283
Quadro 4-231 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador283
Quadro 4-232 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Tagusgás284
Quadro 4-233 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural285
Quadro 4-234 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Tagusgás286
Quadro 4-235 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Tagusgás286
Quadro 4-236 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Tagusgás	.287
Quadro 4-237 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Tagusgás	.287
Quadro 4-238 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Tagusgás288
Quadro 4-239 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Tagusgás	...289
Quadro 4-240 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural290
Quadro 4-241 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Tagusgás291
Quadro 4-242 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Tagusgás291
Quadro 4-243 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Tagusgás	.292
Quadro 4-244 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Tagusgás	.292
Quadro 4-245 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Tagusgás293
Quadro 4-246 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos comercializadores de último recurso295
Quadro 4-247 - Ajustamento em 2018-2019 do custo da energia de 2016296
Quadro 4-248 - Ajustamento em 2018-2019 do custo da energia estimado de 2017298

Quadro 4-249 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural	300
Quadro 4-250 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	301
Quadro 4-251 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural	302
Quadro 4-252 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural.....	307
Quadro 4-253 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	307
Quadro 4-254 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural	308
Quadro 4-255 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural.....	309
Quadro 4-256 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Beiragás repartido por escalão de consumo	310
Quadro 4-257 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Beiragás repartido por escalão de consumo.....	311
Quadro 4-258 - Desvio da aditividade tarifária da Beiragás em 2016	312
Quadro 4-259 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Beiragás repartido por escalão de consumo	313
Quadro 4-260 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Beiragás repartido por escalão de consumo.....	314
Quadro 4-261 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural.....	315
Quadro 4-262 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	315
Quadro 4-263 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural	316
Quadro 4-264 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural.....	317
Quadro 4-265 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Dianagás repartido por escalão de consumo	318
Quadro 4-266 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Dianagás repartido por escalão de consumo.....	319
Quadro 4-267 - Desvio da aditividade tarifária da Dianagás em 2016	320
Quadro 4-268 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Dianagás repartido por escalão de consumo	321
Quadro 4-269 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Dianagás repartido por escalão de consumo.....	322
Quadro 4-270 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural.....	323
Quadro 4-271 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	323
Quadro 4-272 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural	324
Quadro 4-273 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural.....	325
Quadro 4-274 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Duriensegás repartido por escalão de consumo	326
Quadro 4-275 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Duriensegás repartido por escalão de consumo.....	327
Quadro 4-276 - Desvio da aditividade tarifária da Duriensegás em 2016	328
Quadro 4-277 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Duriensegás repartido por escalão de consumo	329
Quadro 4-278 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Duriensegás repartido por escalão de consumo.....	330

Quadro 4-279 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural	331
Quadro 4-280 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	331
Quadro 4-281 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural	332
Quadro 4-282 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural.....	333
Quadro 4-283 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da EDP Gás repartido por escalão de consumo	334
Quadro 4-284 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da EDP Gás repartido por escalão de consumo.....	335
Quadro 4-285 - Desvio da aditividade tarifária da EDP Gás em 2016	336
Quadro 4-286 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da EDP Gás repartido por escalão de consumo	337
Quadro 4-287 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da EDP Gás repartido por escalão de consumo.....	338
Quadro 4-288 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural	339
Quadro 4-289 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	339
Quadro 4-290 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural	340
Quadro 4-291 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural.....	341
Quadro 4-292 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Lisboagás Comercialização repartido por escalão de consumo	342
Quadro 4-293 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Lisboagás repartido por escalão de consumo.....	343
Quadro 4-294 - Desvio da aditividade tarifária da Lisboagás em 2016	344
Quadro 4-295 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Lisboagás repartido por escalão de consumo	345
Quadro 4-296 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Lisboagás repartido por escalão de consumo.....	346
Quadro 4-297 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural	347
Quadro 4-298 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	347
Quadro 4-299 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural	348
Quadro 4-300 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural.....	349
Quadro 4-301 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Lusitaniagás Comercialização repartido por escalão de consumo	350
Quadro 4-302 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Lusitaniagás repartido por escalão de consumo.....	351
Quadro 4-303 - Desvio da aditividade tarifária da Lusitaniagás em 2016	352
Quadro 4-304 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Lusitaniagás repartido por escalão de consumo	353
Quadro 4-305 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Lusitaniagás repartido por escalão de consumo.....	354
Quadro 4-306 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural.....	355
Quadro 4-307 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	355
Quadro 4-308 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural	356

Quadro 4-309 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural	357
Quadro 4-310 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Medigás repartido por escalão de consumo.....	358
Quadro 4-311 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Medigás repartido por escalão de consumo	359
Quadro 4-312 - Desvio da aditividade tarifária da Medigás em 2016	360
Quadro 4-313 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Medigás repartido por escalão de consumo.....	361
Quadro 4-314 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Medigás repartido por escalão de consumo	362
Quadro 4-315 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural	363
Quadro 4-316 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	363
Quadro 4-317 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural	364
Quadro 4-318 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural	365
Quadro 4-319 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Paxgás repartido por escalão de consumo.....	366
Quadro 4-320 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Paxgás repartido por escalão de consumo	367
Quadro 4-321 - Desvio da aditividade tarifária da Paxgás em 2016	368
Quadro 4-322 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Paxgás repartido por escalão de consumo.....	369
Quadro 4-323 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Paxgás repartido por escalão de consumo	370
Quadro 4-324 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural	371
Quadro 4-325 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	371
Quadro 4-326 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural	372
Quadro 4-327 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural	373
Quadro 4-328 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Setgás Comercialização repartido por escalão de consumo	374
Quadro 4-329 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Setgás repartido por escalão de consumo	375
Quadro 4-330 - Desvio da aditividade tarifária da Setgás em 2016	376
Quadro 4-331 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Setgás repartido por escalão de consumo.....	377
Quadro 4-332 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Setgás repartido por escalão de consumo	378
Quadro 4-333 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural	379
Quadro 4-334 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	379
Quadro 4-335 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural	380
Quadro 4-336 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural	381
Quadro 4-337 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Sonorgás repartido por escalão de consumo	382

Quadro 4-338 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Sonorgás repartido por escalão de consumo.....	383
Quadro 4-339 - Desvio da aditividade tarifária da Sonorgás em 2016	384
Quadro 4-340 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Sonorgás repartido por escalão de consumo	385
Quadro 4-341 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Sonorgás repartido por escalão de consumo.....	386
Quadro 4-342 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural	387
Quadro 4-343 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	387
Quadro 4-344 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural	388
Quadro 4-345 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural	389
Quadro 4-346 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Tagusgás repartido por escalão de consumo	390
Quadro 4-347 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Tagusgás repartido por escalão de consumo	391
Quadro 4-348 - Desvio da aditividade tarifária da Tagusgás em 2016.....	392
Quadro 4-349 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Tagusgás repartido por escalão de consumo	393
Quadro 4-350 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Tagusgás repartido por escalão de consumo	394
Quadro 5-1 - Compensação entre os ORD repartida por tarifa de UGS I, UGS II>, UGS II<, URT, OLMC e URD no ano gás 2018-2019	396
Quadro 5-2 - Compensação entre os ORD no ano gás 2018-2019	396
Quadro 5-3 - Sobreproveito a transferir, por ORD, no ano gás 2018-2019.....	397
Quadro 5-4 - Transferências do sobreproveito	397
Quadro 5-5 - Transferência de MP para AP entre o ORT e ORD no ano gás 2018-2019	398
Quadro 5-6 - Descontos previstos para o ano gás 2018-2019, no âmbito da tarifa social.....	399
Quadro 5-7 - Montantes suportados pelos operadores de rede, comercializadores de último recurso e comercializadores de mercado, no ano gás 2018-2019, referentes à tarifa social.....	400
Quadro 5-8 – Montantes a transferir no âmbito da tarifa social, por operador de rede de distribuição k.....	401
Quadro 5-9 - Montantes a transferir pelo operador da rede de transporte, no âmbito da tarifa social, referentes a anos anteriores, para o operador de rede de distribuição k	401
Quadro 5-10 - Montantes a transferir pelo operador da rede de transporte, no âmbito da tarifa social, para o operador de rede de distribuição k	402
Quadro 5-11 - Repartição da recuperação de proveitos permitidos dos CUR no ano gás 2018-2019	403
Quadro 5-12 - Valores devidos/a receber relativos à UGS I e UGS II.....	404
Quadro 5-13 - Transferências relativas à UGS I	405
Quadro 5-14 - Transferências relativas à UGS II, no âmbito dos ajustamentos dos CUR.....	405
Quadro 5-15 - Transferências relativas à UGS II, no âmbito dos custos com o gestor logístico das UAG	405
Quadro 5-16 - Transferências mensais da REN Gasodutos em percentagem	406

Quadro 5-17 - Transferências entre o operador de Terminal de GNL e o operador da rede de Transporte	407
Quadro 5-18 - Transferências entre o operador da rede de Transporte e o operador de Armazenamento Subterrâneo	408

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 2-1 - Fluxos económicos e financeiros do SNGN	6
Figura 2-2 - Evolução das <i>yields</i> das obrigações a 2 anos da República Portuguesa	9
Figura 2-3 - Taxas <i>refi</i> e da facilidade de depósito do BCE e taxas Euribor a 1 e 12 meses	10
Figura 2-4 - Taxas <i>refi</i> e inflação.....	11
Figura 2-5 - <i>Yields</i> das obrigações a 2 anos (Média móvel de 30 dias)	12
Figura 2-6 - Evolução das <i>yields</i> das obrigações da EDP, REN e Galp.....	13
Figura 2-7 - Evolução do preço do gás natural nos mercados internacionais	17
Figura 2-8 - Evolução do preço do GNL nos mercados internacionais	19
Figura 2-9 - Evolução do volume e preço do gás natural no MIBGAS e em Portugal.....	20
Figura 2-10 - Principais eventos que marcaram a evolução do preço do petróleo Brent.....	21
Figura 2-11 - Evolução do preço do gás natural e do preço do petróleo nos mercados internacionais	22
Figura 2-12 - Evolução dos preços e custos do gás natural e correlação com o preço do petróleo com desfasamento de 6 meses.....	23
Figura 2-13 - Evolução do preço do barril de petróleo (Brent) em dólares e euros	24
Figura 2-14 - Evolução dos consumos de gás natural em Portugal	26
Figura 2-15 - Evolução semestral do consumo de energia elétrica, do índice de produtividade hidroelétrica e do fator de utilização das centrais de ciclo combinado a gás natural	27
Figura 2-16 - Evolução do preço relativo do carvão, <i>Brent</i> e CO ₂ (base 100 de 2010).....	28
Figura 2-17 - Desvios das previsões da energia regaseificada pelo Terminal nos anos 2016 e 2017	34
Figura 2-18 - Desvios das previsões da capacidade utilizada nas saídas da RNTGN nos anos 2016 e 2017 (máximo de 24 e 12 meses, respetivamente)	35
Figura 2-19 - Desvios das previsões da energia extraída e injetada no armazenamento subterrâneo nos anos 2016 e 2017	36
Figura 2-20 - Desvios das previsões da capacidade técnica de armazenamento das cavernas nos anos 2016 e 2017	36
Figura 2-21 - Desvios das previsões da energia total saída da RNDGN nos anos 2016 e 2017	37
Figura 2-22 - Desvios das previsões do total de pontos de entrega da RNDGN nos anos 2016 e 2017	38
Figura 2-23 - Desvios das previsões da energia total fornecida pelos CUR nos anos 2016 e 2017.....	40
Figura 2-24 - Desvios das previsões do total de clientes dos CUR nos anos 2016 e 2017	41
Figura 2-25 - Evolução do CAPEX e dos ajustamentos no Terminal de GNL.....	51
Figura 2-26 - Evolução do CAPEX e dos ajustamentos na atividade de Armazenamento Subterrâneo	54
Figura 2-27 - Evolução dos desvios de proveitos da atividade de Distribuição de gás natural associados à variação da energia saída da respetiva rede	57

Figura 2-28 – Evolução dos desvios de proveitos da atividade de Transporte de gás natural associados à variação da energia saída da respetiva rede	58
Figura 2-29 – Impacto do mecanismo de diferimento intertemporal nos proveitos da atividade de Transporte de gás natural	59
Figura 4-1 - Desagregação dos proveitos da REN Atlântico	89
Figura 4-2 - Custo com capital no período de alisamento para a REN Atlântico.....	90
Figura 4-3 - Desagregação dos proveitos da REN Armazenagem.....	97
Figura 4-4 - Desagregação dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN	107
Figura 4-5 - Desagregação dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural.....	114
Figura 6-1 - Universo de comercializadores inquiridos pela ERSE	409

1 INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os proveitos permitidos e os ajustamentos, por atividade regulada do setor do gás natural, para o ano gás 2018-2019, calculados nos termos do Regulamento Tarifário em vigor. O ajustamento do ano civil 2016 abrange dois períodos regulatórios, tendo por isso sido calculados por semestre. Assim, o primeiro semestre foi calculado de acordo com o Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, na sua última redação, enquanto o segundo semestre foi calculado de acordo com o Regulamento n.º 415/2016, de 29 de abril. O ajustamento provisório de 2017 foi calculado de acordo com o Regulamento n.º 415/2016, de 29 de abril. A atualização financeira dos ajustamentos das diversas atividades reguladas para cálculo dos proveitos permitidos do ano gás 2018-2019 foi efetuada ao abrigo do estipulado no Regulamento Tarifário em vigor.

A definição dos proveitos para o ano de definição de tarifas assenta no cálculo dos proveitos permitidos para esse ano, com base em previsões para a evolução da atividade, e no cálculo dos ajustamentos definitivos de 2016 (s-2), com base em valores reais e auditados, e de 2017 (s-1), que são provisórios por não contemplarem dados finais e auditados.

O apuramento dos ajustamentos dos proveitos permitidos dos operadores é um processo essencial do cálculo tarifário. Este exercício garante que os proveitos incorporados nas tarifas reflitam os sinais pretendidos, sendo igualmente de relevar o apuramento dos motivos que justificam os desvios apurados. Neste processo, foram analisados os dados com impacte no cálculo dos proveitos permitidos de 2016 e os valores estimados para os custos com impacte nos proveitos permitidos de 2017, comparando-se os valores ocorridos ou estimados, com os que foram considerados no cálculo das tarifas a vigorar nos respetivos anos. As diferenças entre os ajustamentos definitivos e os estimados constituem um indicador da evolução prospetivada dos proveitos a recuperar nas tarifas do ano gás seguinte.

As previsões em que assentam os proveitos permitidos têm subjacentes projeções da evolução do contexto económico e financeiro das atividades reguladas para 2018 e 2019, bem como a análise às previsões das empresas reguladas. Os principais fatores exógenos, cujas evoluções previstas condicionam os proveitos permitidos, são a procura de gás natural, o preço do petróleo nos mercados grossistas, que se reflete no preço do gás natural, assim como o contexto macroeconómico. Os aspetos mais relevantes desses vetores são analisados no capítulo 2 deste documento. No exercício de definição dos proveitos permitidos, são igualmente consideradas as previsões das empresas para os seus custos de investimentos e de exploração, sendo esta análise efetuada à luz das metodologias regulatórias estabelecidas para cada atividade e dos parâmetros em vigor, como sejam as taxas de remuneração dos ativos regulados e as metas de eficiência impostas aos custos de exploração. A definição de proveitos para o ano gás 2018-2019 corresponde ao terceiro ano do quarto período regulatório do setor do gás natural. O racional económico subjacente à definição dos parâmetros em vigor para o atual período regulatório encontra-se plasmado no documento “Parâmetros de regulação para o período dos anos gás

2016-2017 a 2018-2019” e no documento “Análise de Desempenho das Empresas Reguladas do setor do gás natural”, de junho de 2016.

Os valores inscritos nos quadros do presente documento são arredondados para milhares de euros (10³ EUR). No entanto, para efeitos de cálculo tarifário considerou-se como unidade o cêntimo de euro. No que diz respeito às compensações a unidade utilizada foi o euro. Refira-se, ainda, que os valores dos ajustamentos apresentados neste documento correspondem a montantes a receber pela empresa quando são de sinal negativo e a montantes a devolver pela empresa quando os mesmos são de sinal positivo.

Os proveitos foram calculados para as atividades reguladas das seguintes empresas:

- Adene – Agência para a Energia
- Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.
- Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.
- Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.
- EDP Gás Serviço Universal, S.A.
- LisboaGás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.
- LisboaGás Comercialização, S.A.
- Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A.
- Lusitaniagás Comercialização, S.A.
- Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.
- Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.
- REN Armazenagem, S.A.
- REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A.
- REN Gasodutos, S.A.
- REN Portgás Distribuição, S.A.
- Setgás - Sociedade de Distribuição de Gás Natural, S.A.
- Setgás Comercialização, S.A.
- Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.
- Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.
- Transgás, S.A.

No capítulo 2 apresentam-se os fluxos económicos e financeiros do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) para uma melhor compreensão das vicissitudes subjacentes ao cálculo dos proveitos permitidos a recuperar do SNGN e os pressupostos utilizados para o cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás 2018-2019. Neste capítulo analisam-se, também, os dados reais e previstos relativos à procura de gás natural que influenciam o cálculo dos ajustamentos a repercutir no ano gás 2018-2019 e apresentam-se os desvios entre os valores ocorridos no ano de 2016 e estimados no ano de 2017 e os correspondentes valores previstos para fixação das tarifas nesse ano gás.

No capítulo 3, apresenta-se uma síntese dos proveitos permitidos do ano gás 2018-2019, por atividade, e dos impactes das alterações resultantes dos ajustamentos considerados.

No capítulo 4, apresentam-se, por atividade e empresa, os proveitos permitidos e os ajustamentos para o ano gás 2018-2019.

No capítulo 5, apresentam-se as compensações e transferências entre as atividades reguladas para o ano gás 2018-2019.

No capítulo 6, refere-se os procedimentos seguidos para a determinação custos de referência para a atividade de Comercialização de gás natural.

No capítulo 7, faz-se referência à informação recebida das várias empresas reguladas, para efeito do cálculo dos proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2018-2019.

Os proveitos permitidos associados à recuperação dos custos de investimento ocorridos poderão ser revistos, em resultado de factos supervenientes, designadamente a obtenção de informação que deslegitime o investimento em causa, obtida após ações de fiscalização ou auditorias económico-financeiras ou ainda transmitidas pelas autoridades competentes.

2 ENQUADRAMENTO DOS PROVEITOS PERMITIDOS

2.1 FLUXOS ECONÓMICO-FINANCEIROS DO FUNCIONAMENTO DO SNGN

No âmbito do processo tarifário do setor do gás natural, a ERSE calcula anualmente os proveitos permitidos e os proveitos a recuperar por aplicação das tarifas, para as diversas atividades reguladas.

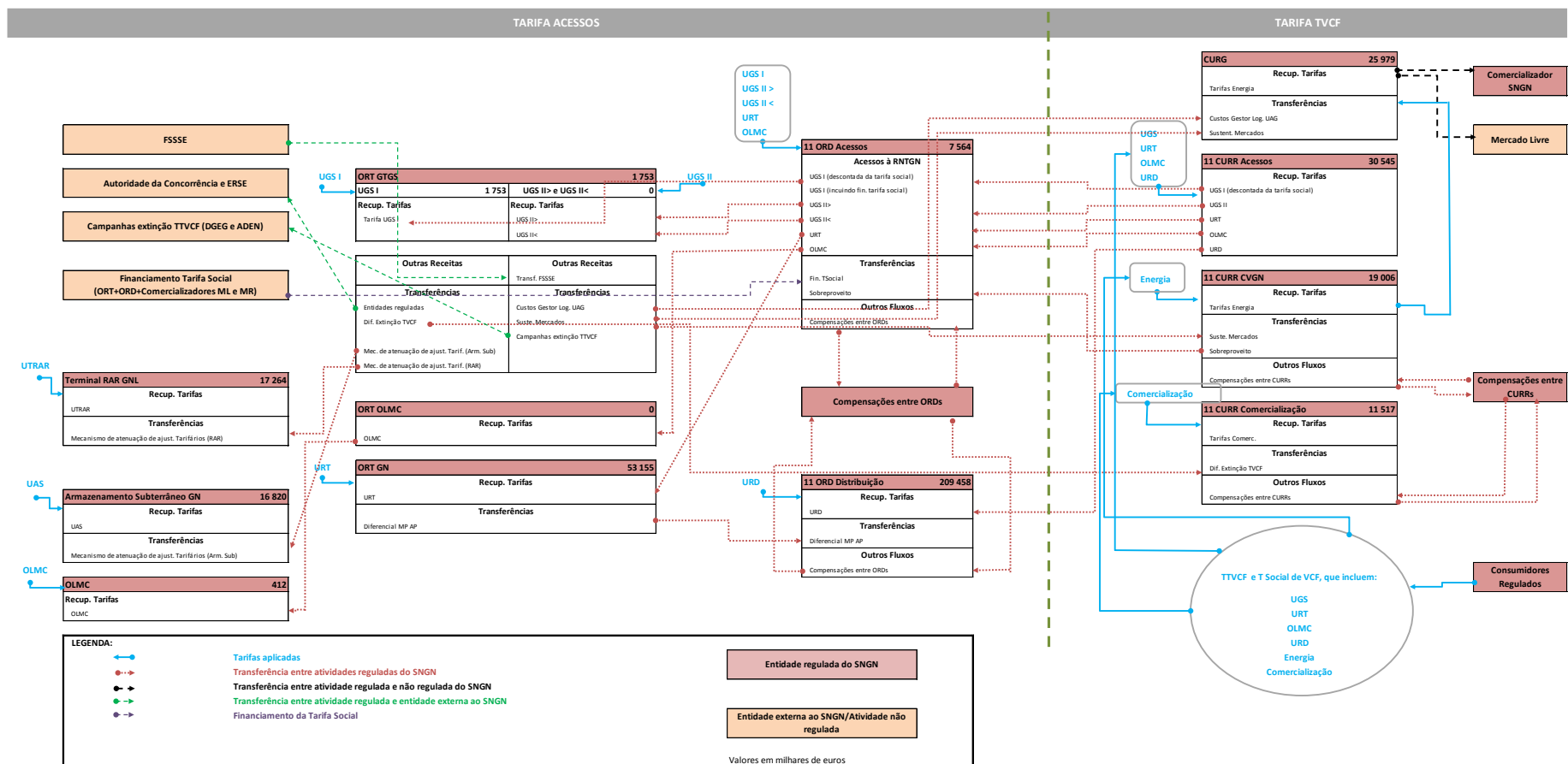
Os proveitos a recuperar por aplicação das tarifas diferem dos proveitos permitidos face a diversos circunstancialismos decorrentes do quadro legislativo e regulamentar. Com efeito, os valores dos proveitos permitidos a cada operador nem sempre são recuperados pela aplicação da tarifa da sua atividade, mas sim por outros operadores no âmbito das atividades que exercem, ou por entidades externas. Estes proveitos são posteriormente transferidos pelos operadores que os recuperaram por aplicação da sua própria tarifa, ou pelas entidades externas quando aplicável, para os operadores a quem são devidos.

As diferenças entre os proveitos permitidos e os proveitos a recuperar resultam de:

- Transferências para as parcelas I e II da atividade de Uso Global do Sistema (UGS), nomeadamente:
 - O mecanismo de atenuação de ajustamentos Tarifários das atividades do Terminal de Gás Natural Liquefeito (GNL) e Armazenamento subterrâneo de Gás Natural (GN) (UGS I);
 - Custos do gestor logístico das Unidades Autónomas de Gás (UAG) do Comercializador de Último Recurso Grossista (CURG) (UGS II);
 - Sustentabilidade dos mercados livre e regulado (UGS II);
 - Diferencial para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas (CURR), relativo ao processo de extinção de tarifas (UGS I).
- Não inclusão, no total dos proveitos a recuperar, dos proveitos do Operador da Rede de Transporte (ORT) decorrentes da aplicação da tarifa de Operador Logístico de Mudança de Comercializador (OLMC), uma vez que consiste na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos da atividade de OLMC;
- Não inclusão, no total dos proveitos a recuperar, dos proveitos dos Operadores da Rede de Distribuição (ORD) decorrentes da aplicação das tarifas de UGS, Uso da Rede de Transporte (URT) e OLMC, uma vez que consistem na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos das atividades de UGS, URT e OLMC;
- Não inclusão, no total dos proveitos a recuperar, dos proveitos dos CURR decorrentes da aplicação das tarifas de UGS, de URT, de Uso da Rede de Distribuição (URD) e de OLMC, uma vez que consistem na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos da atividade de UGS, URT, URD e OLMC.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Figura 2-1 - Fluxos económicos e financeiros do SNGN



A figura supra identifica os fluxos que permitem a cada atividade recuperar os seus proveitos permitidos (os quais se encontram quantificados no fluxograma para o ano gás 2018-2019). Nas secções das próprias atividades encontram-se detalhados os valores dos respetivos proveitos permitidos e a recuperar, Relativamente à explicação e detalhe dos diversos valores recebidos pelos operadores via transferências ou outros fluxos, esta deverá ser complementarmente consultada nas seguintes secções do presente documento:

- Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL (RAR GNL)
 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos Tarifários - Secção 0 e secção 0.
- Armazenamento subterrâneo de Gás Natural
 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos Tarifários - Secção 0 e secção 5.1.6.
- ORT Gestão Técnica Global do Sistema (GTGS)
 - Parcelas recuperadas pela UGS I e II, referentes a outras atividades, e posteriormente transferidas pelo GTGS - Quadro 3-4.
- ORD compra e venda de acessos
 - Tarifa social – Secção 2.8 e e secção 5.1.3.2
- Compensações entre ORD – Secção 5.1.1.
- ORD Distribuição
 - Transferências de fornecimento de MP para AP – Secção 0 e secção 5.1.3.1
- CURG e CURR Compra e Venda de Gás Natural CVGN
 - Sustentabilidade dos mercados livre e regulado – Secção 2.7 e secção 5.1.4.1.
- CURR Comercialização
 - Diferencial para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CURR, relativo ao processo de extinção de tarifas – Secção 2.6.
- Compensações entre CURR – Secção 5.1.1.

2.2 SPREADS DOS AJUSTAMENTOS E TAXAS DE REMUNERAÇÃO DOS ATIVOS

SPREADS

O Regulamento Tarifário em vigor estabelece que seja aplicado um *spread* para cada ano de cálculo dos ajustamentos dos proveitos permitidos.

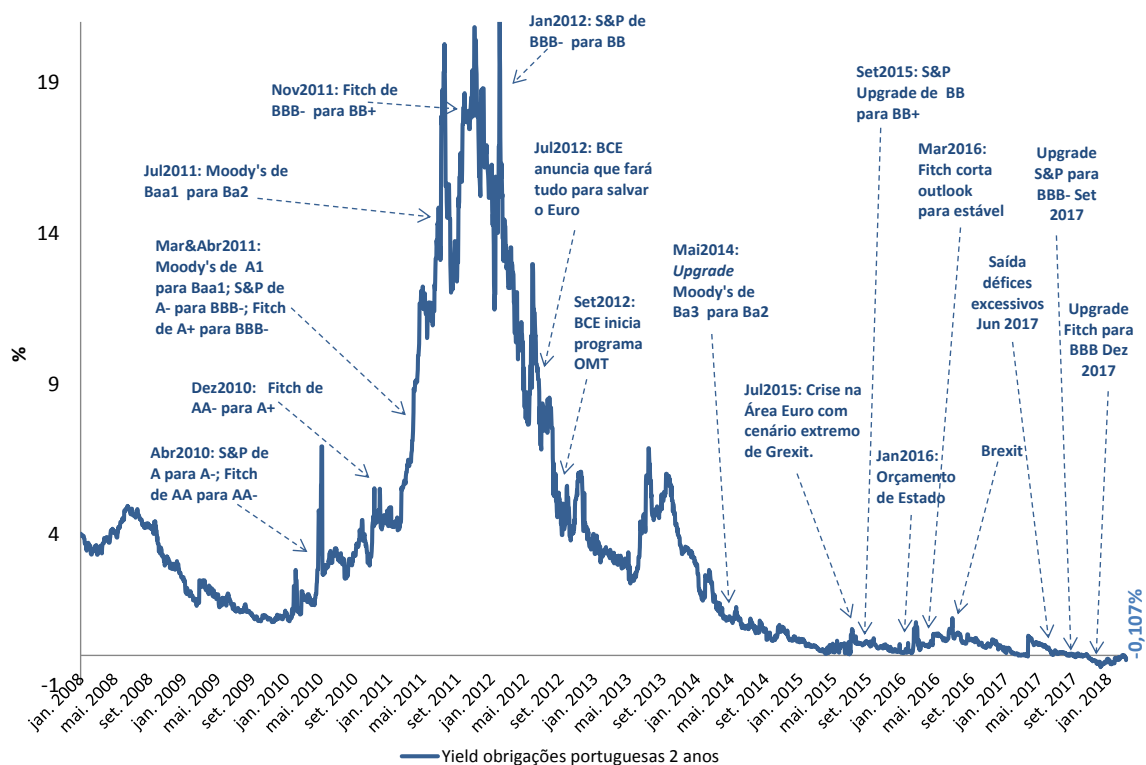
Neste sentido, na definição do *spread* a aplicar no atual ano gás 2018-2019 para o ano s-1 (2017), torna-se relevante uma análise da evolução recente das taxas de juro. No seguimento da expansão da crise das dívidas soberanas na Europa, nomeadamente dos países da periferia, registou-se uma subida acentuada das *yields* das obrigações soberanas até ao primeiro trimestre de 2012. Após esta subida, registou-se um movimento descendente significativo, que se justificou pela relativa estabilização do enquadramento financeiro e macroeconómico nacional e pela política monetária do BCE.

Na Figura 2-2 *infra*, podemos observar para o caso específico da evolução das *yields* das obrigações a 2 anos da República Portuguesa a sua queda acentuada desde a intervenção do BCE anunciada em julho de 2012 no sentido de desenvolver todos os esforços necessários para garantir a manutenção da moeda única europeia. A partir de 2012, e até março de 2015, já depois de 2 *upgrades* do *rating* de Portugal por parte da Moody's, as *yields* das OTs diminuíram consideravelmente. Mais recentemente, a partir do segundo trimestre de 2017, verificou-se novamente uma queda acentuada das *yields*, após verificação de vários fatores: i) a confirmação de uma execução orçamental favorável em 2016 e de dados económicos mais positivos; ii) a saída de Portugal do procedimento de défice excessivo; e iii) a subida do *rating* da República Portuguesa para o nível de investimento tanto por parte da Standard & Poors, em setembro, como da Fitch, em dezembro.

Assim, embora se verifique uma situação de *yields* relativamente mais baixas, permanece, no entanto, um cenário de alguma incerteza e volatilidade, que se reflete, nomeadamente, no facto de a dívida soberana portuguesa se manter com *ratings* ainda baixos¹. Observa-se, assim, que as *yields* das OTs continuam a revelar uma considerável sensibilidade relativamente a qualquer alteração ligeira de cenário económico-financeiro nacional e/ou internacional, nomeadamente às alterações de política monetária do BCE.

¹ A Moody's continua a atribuir um *rating Not prime/Non-investment grade*.

Figura 2-2 - Evolução das *yields* das obrigações a 2 anos da República Portuguesa

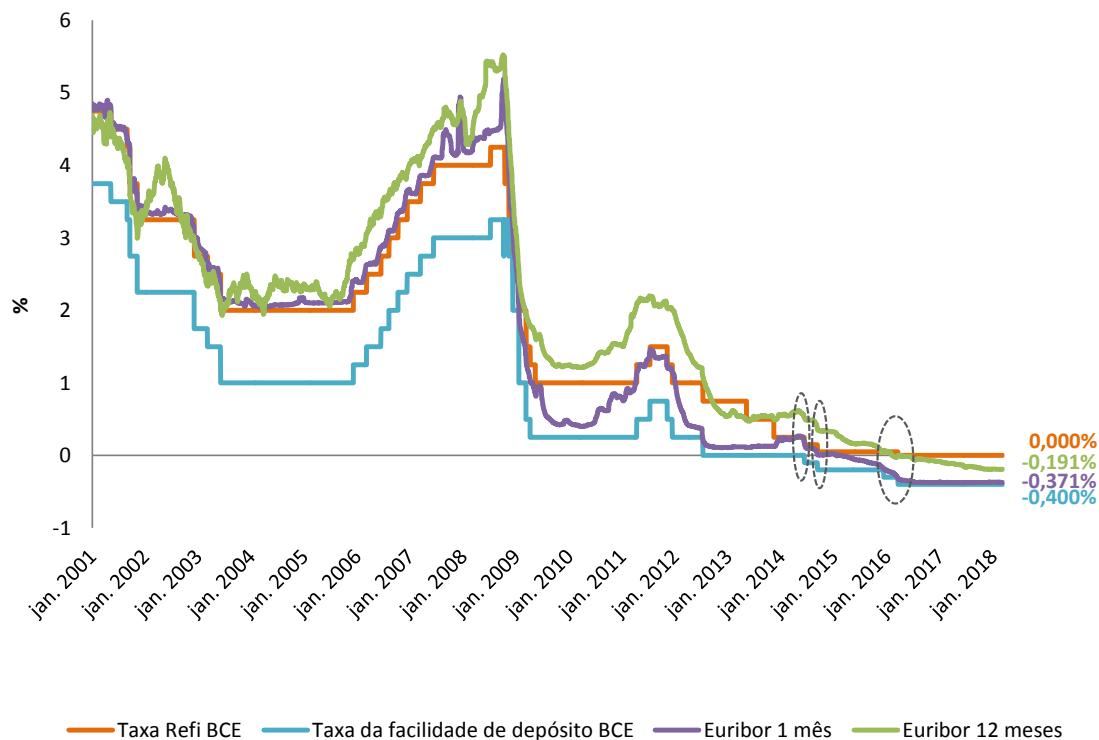


Fonte: ERSE, Reuters

Em termos de política monetária e evolução das taxas de juro do mercado monetário interbancário, pode-se observar na Figura 2-3 a evolução das taxas refi² e da facilidade de depósito do BCE e das taxas Euribor a 1 e 12 meses. Nesta figura, destacam-se 3 movimentos de queda das taxas de juro Euribor observadas desde 2014. Estes movimentos foram fruto das alterações de política monetária do BCE, tais como os cortes registados em março de 2016 da taxa refi para 0,00% e da taxa da facilidade de depósito para -0.40%, assim como o anúncio, na mesma data, de um pacote de medidas expansionistas, Quantitative Easing (QE) mais agressivo do que o esperado, tendo-se mantido nesses valores até à presente data.

² Taxa de juro do BCE aplicável às operações principais de refinanciamento do Eurosistema.

Figura 2-3 - Taxas *refi* e da facilidade de depósito do BCE e taxas Euribor a 1 e 12 meses



Fonte: ERSE, Reuters

Desde o início do ano, as cotações mais elevadas para as Euribor a 1 e 12 meses corresponderam a -0,366% e -0,082%, respetivamente, e as cotações mais baixas para as Euribor a 1 e 12 meses corresponderam a -0,375% e -0,194%, respetivamente.

É expectável que estes níveis de taxas de juro historicamente baixas se possam prolongar por algum tempo, dado os atuais níveis de inflação ainda relativamente baixos na Zona Euro. Registe-se que as decisões de política monetária procuram atingir o objetivo primordial do BCE de manutenção da estabilidade dos preços, que se concretiza num objetivo de uma inflação próxima, mas abaixo, de 2% no médio prazo, um *target* que está ainda longe de ser atingido sustentadamente.

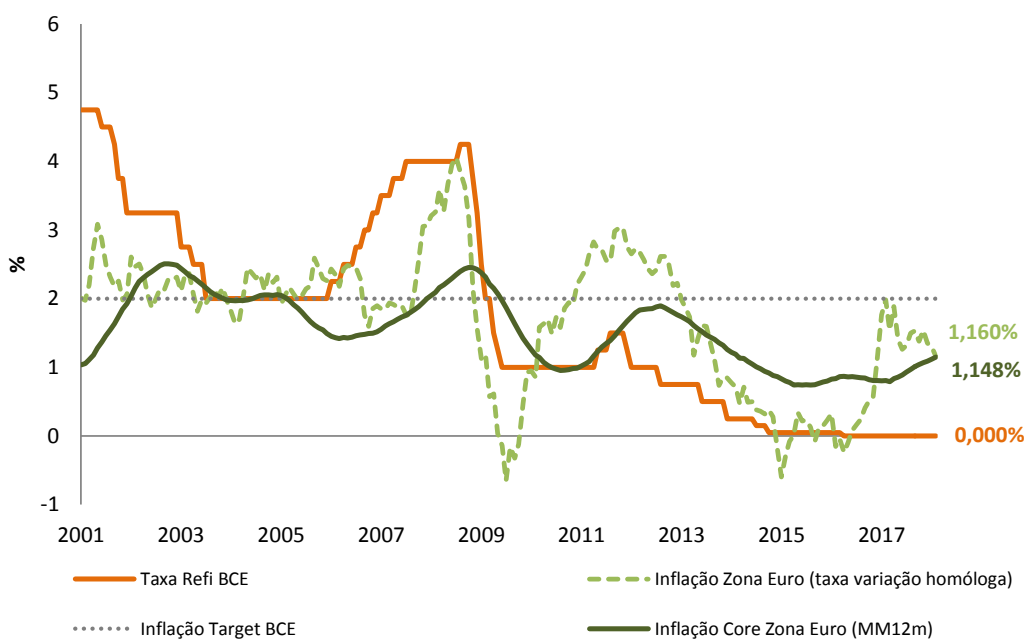
Apesar de a inflação homóloga da Zona Euro ter aumentado nos últimos meses (situando-se em dezembro nos 1,35%), este aumento deve-se sobretudo a fatores não recorrentes, como o aumento dos preços de energia. A inflação média anual *core* (que não considera os preços de energia) tem-se mantido ainda estável em níveis próximos de a 1%. Estes dados de inflação, aliados a uma recuperação económica que ainda não se tem traduzido em pressões inflacionistas, e à substancial apreciação do Euro, continuam a suportar a manutenção da taxa de referência por parte do BCE. Contudo, o BCE tem sinalizado, nos últimos meses, um posicionamento de política monetária ligeiramente menos acomodativo, tendo deixado de incorporar um risco significativo de deflação.

Esse posicionamento menos acomodativo por parte do BCE tem-se traduzido nas decisões e comentários quanto ao programa de compra de títulos. Em dezembro de 2016, apesar de ter anunciado o prolongamento do QE até dezembro de 2017, o BCE reduziu o montante de aquisições mensais de 80 milhões de euros para 60 milhões de euros. Na reunião de outubro de 2017, o BCE anunciou que, a partir de janeiro de 2018, iria novamente reduzir, para 30 milhões de euros, o montante de aquisições mensais, salientando contudo que não tinha intenção de terminar repentinamente com o programa de estímulos monetários, o qual foi prolongado até setembro de 2018. As minutas dessa reunião revelaram também que as aquisições de obrigações emitidas por empresas serão reduzidas em menor proporção que as aquisições de dívida soberana.

Com base nestes fatores, é de esperar que a taxa de referência do BCE se mantenha em valores próximos de zero, ainda por um período alargado de tempo.

Na Figura 2-4 *infra* pode-se observar que a inflação média anual core se mantém estável em valores muito baixos, tendo registado um valor de 1,15% em fevereiro de 2018, sendo a variação homóloga da inflação nesse mês de 1,16%.

Figura 2-4 - Taxas *refi* e inflação

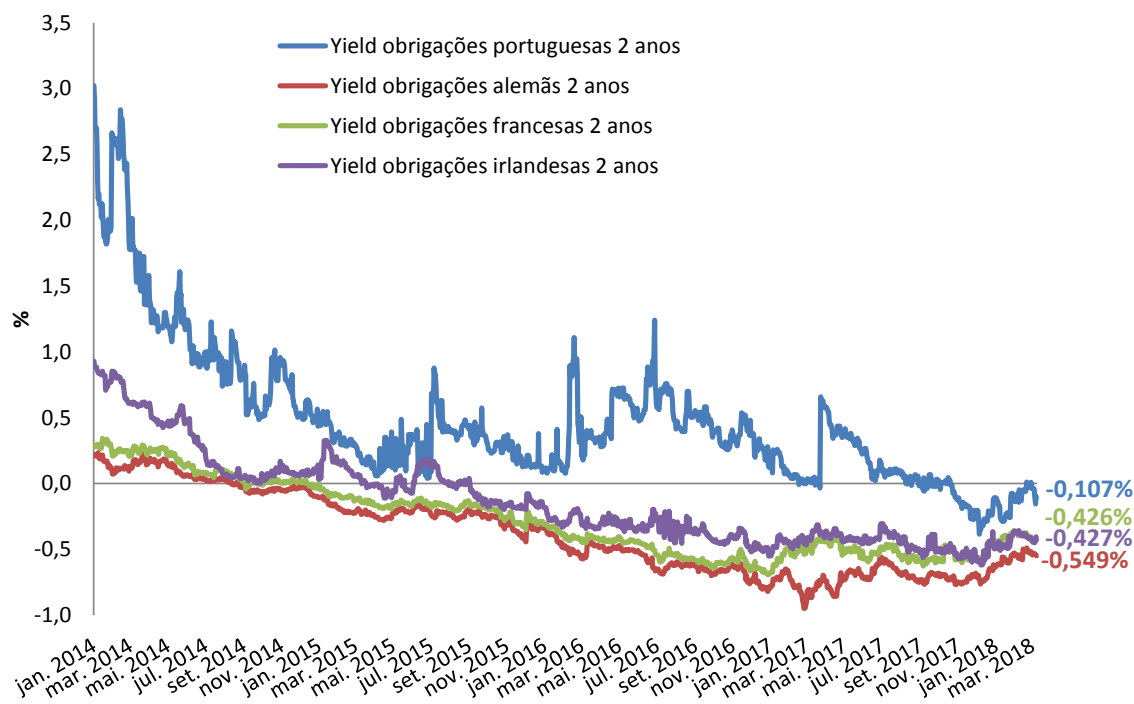


Fonte: ERSE, Reuters

Em termos de impacto do programa de QE do BCE, tem sido notória a queda das *yields* das obrigações de diversos países da Zona Euro, designadamente na maturidade a 2 anos, conforme se pode observar na Figura 2-5, embora se assista, mais recentemente, a uma ligeira recuperação destas taxas, refletindo

as alterações da política monetária do BCE acima referidas e uma ligeira alteração de expectativas quanto à evolução da inflação.

Figura 2-5 - Yields das obrigações a 2 anos (Média móvel de 30 dias)

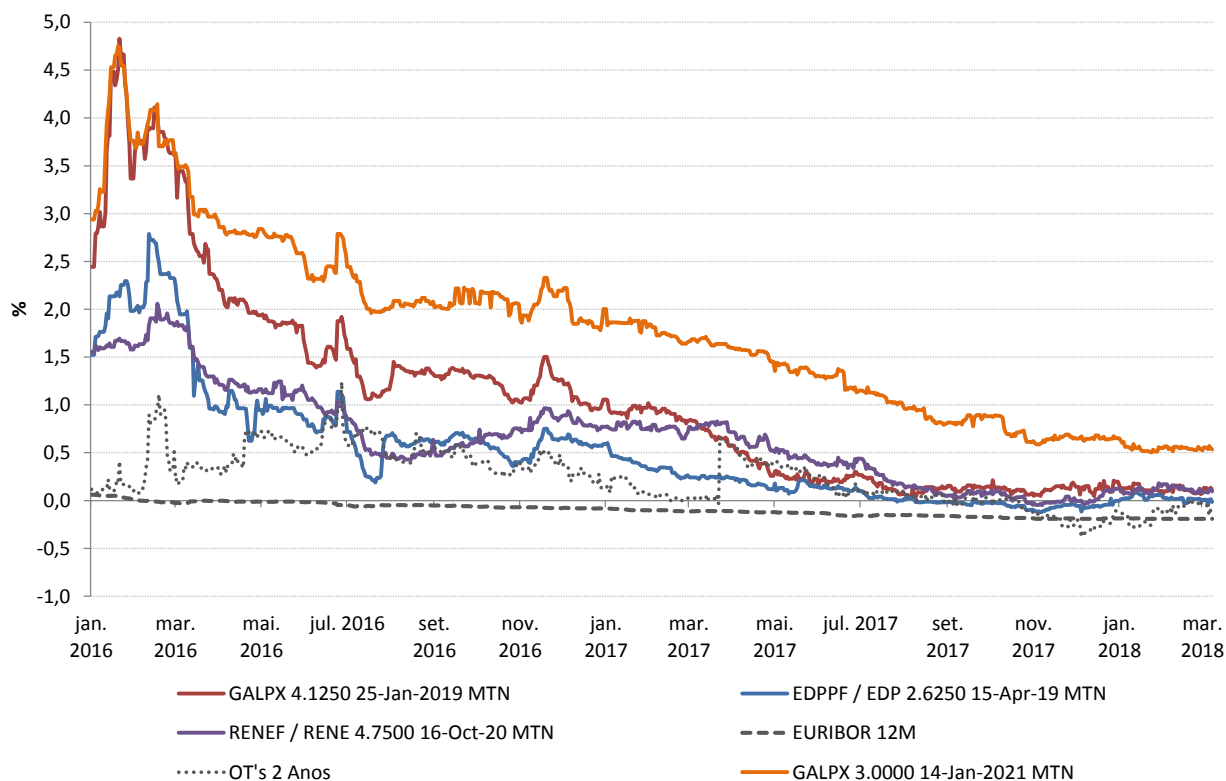


Fonte: ERSE, Reuters

Observa-se, assim, que as *yields* das OTs continuam a revelar uma considerável sensibilidade relativamente a qualquer alteração ligeira de cenário económico-financeiro nacional e/ou internacional, nomeadamente às alterações de política monetária do BCE.

Na Figura 2-6 podemos observar a evolução das *yields* das obrigações da EDP, REN e Galp de mais curto prazo nos últimos dois anos. A evolução das *yields* destas obrigações reflete as condições de financiamento das empresas, que têm acompanhado estas recentes condições económicas e financeiras do país e da Zona Euro. Observa-se que, em termos globais, as condições financeiras das empresas mantiveram-se estáveis ao longo do último ano, a um nível historicamente baixo.

Figura 2-6 - Evolução das yields das obrigações da EDP, REN e Galp



Assim, face à estabilidade do enquadramento financeiro dos últimos meses, entende-se que se justifica a manutenção do valor do *spread* para s-1 (2017) em 0,75 pp, igual ao *spread* do ano gás 2017-2018 para s-1 (2016), o qual tinha também sido definido para um valor de 0,75 pp (que passa a ser o *spread* para s-2).

O *spread* de 0,75 p.p. deverá ser aplicado, segundo o Regulamento Tarifário em vigor, à taxa Euribor de 12 meses.

TAXAS DE REMUNERAÇÃO DOS ATIVOS

As taxas de remuneração dos ativos regulados variam tendo em conta as metodologias de indexação constante dos respetivos documentos de parâmetros: “Parâmetros de regulação para o período dos anos gás de 2013-2014 a 2015-2016” e “Parâmetros de regulação para o período dos anos gás de 2016-2017 a 2018-2019”.

Para o apuramento dos ajustamentos de s-2 (2016), por este ano civil abranger dois períodos regulatórios distintos, consideraram-se duas taxas de remuneração³ definitivas, uma para cada semestre. As taxas de remuneração para o primeiro semestre foram calculadas segundo a metodologia do período regulatório que termina no ano gás 2015-2016, sendo iguais a 7,99% na média e baixa pressão e a 7,49% na alta pressão. Quanto às taxas para o segundo semestre de 2016, estas foram calculadas de acordo com a metodologia do período regulatório que se iniciou no ano gás 2016-2017, tendo-se fixado em 6,35% na média e baixa pressão e em 6,05% na alta pressão.

Para 2017, no cálculo dos ajustamentos de s-1, as taxas de remuneração foram calculadas tendo em conta a metodologia expressa no documento “Parâmetros de regulação para o período dos anos gás de 2016-2017 a 2018-2019”, sendo estas taxas iguais a 6,32% na média e baixa pressão e a 6,02% na alta pressão.

De acordo com a mesma metodologia, as taxas de remuneração estimadas para 2018-2019 fixaram-se em 5,82% na média e baixa pressão e em 5,52% na alta pressão.

A taxa de remuneração implícita utilizada no cálculo da parcela de TOTEX da atividade de OLMC corresponde à mesma taxa utilizada para esta atividade no setor elétrico⁴.

No Quadro 2-1 encontra-se o resumo das taxas de remuneração dos ativos regulados para os proveitos permitidos do ano gás 2018-2019 e para os ajustamentos de 2016 e 2017.

Quadro 2-1 - Taxas de remuneração dos ativos regulados

	Taxa 1º semestre 2016	Taxa2º semestre 2016	Taxa 2017	Taxa prevista 2018-2019
Alta Pressão	7,49%	6,05%	6,02%	5,52%
Média e Baixa Pressão	7,99%	6,35%	6,32%	5,82%
Taxa de remuneração implícita no cálculo da parcela de TOTEX da atividade de OLMC				4,40%

³ No entanto, e conforme definido em resposta ao parecer do Conselho Tarifário à proposta de tarifas para 2016-2017, a partir deste período regulatório já não serão aplicadas duas taxas de remuneração nos anos de transição entre períodos regulatórios. Assim, os ativos em exploração em 2019, ano de transição entre o atual período regulatório e o próximo período, serão apenas remunerados à taxa definida para esse ano conforme a metodologia em vigor para o período regulatório 2016-2017 a 2018-2019.

⁴ O seu cálculo encontra-se explicitado no documento “Parâmetros de regulação para o período 2018 a 2020” associado ao processo tarifário do setor elétrico para 2018.

2.3 TAXA DE INFLAÇÃO

O deflator do PIB é um instrumento utilizado para medir a inflação registada num determinado espaço económico. Trata-se de um indicador de periodicidade anual que integra os preços de todos os bens e serviços que existem numa economia.

Deste modo, e sendo o gás natural, tal como a eletricidade, um bem que entra nas mais diversas fases do ciclo de vida dos produtos, bens e serviços de uma economia, ou seja, destinando-se simultaneamente ao consumo intermédio e ao consumo final, há vantagem em considerar o deflator do PIB como o instrumento que mede a inflação, já que no PIB se refletem todas as relações económicas, assim como todos os efeitos, nomeadamente o efeito preço.

Assim, para o ano gás 2018-2019 o deflator do PIB mantém-se como a variável de atualização dos investimentos e dos custos e proveitos operacionais, com exceção dos custos de aquisição de gás natural.

O Quadro 2-2 apresenta as previsões efetuadas pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), pela Comissão Europeia (CE) e pelo Banco de Portugal (BP) para diversos indicadores de variação de preços.

Quadro 2-2 - Principais indicadores

Unidade: %

	2017	2018			2019		
	INE	BP	FMI	CE	BP	FMI	CE
Deflator do PIB	1,1	n.d.	1,5	1,3	n.d.	1,5	1,4
Deflator do Consumo Privado	1,3	-	-	1,5	-	-	1,5
IHPC	1,6	1,2	1,6	1,2	1,4	1,6	1,6

Fontes: ERSE, Banco de Portugal - "Projeções para a Economia Portuguesa: 2018-2020", março 2018; FMI - Portugal: *6th Fifth Post Program Monitoring Discussions, Staff Report, IMF Country Report No. 17/58*, fevereiro 2018; Comissão Europeia (CE) - *Spring 2018 Economic Forecast - Previsões económicas maio 2018*; INE.

As diversas empresas apresentam as suas propostas de contas reguladas com taxas de inflação diferentes, tanto para o ano de 2018 como para o ano de 2019, como se esquematiza no Quadro 2-3.

Quadro 2-3 - Valores dos deflatores previstos pelas empresas

	2018	2019
Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.	1,5%	1,5%
Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.	1,5%	1,5%
Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.	1,5%	1,5%
EDP Gás Serviço Universal, S.A.	1,4%	1,5%
Lisboagás Comercialização, S.A.	1,5%	1,5%
Lisboagás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.	1,5%	1,5%
Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A.	1,5%	1,5%
Lusitaniagás Comercialização, S.A.	1,5%	1,5%
Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.	1,5%	1,5%
Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.	1,5%	1,5%
REN Armazenagem, S.A.	1,4%	1,4%
REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A.	1,4%	1,4%
REN Gasodutos, S.A.	1,4%	1,4%
REN Portgás Distribuição S.A.	1,4%	1,5%
Setgás - Sociedade de Distribuição de Gás Natural, S.A.	1,5%	1,5%
Setgás Comercialização, S.A.	1,5%	1,5%
Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.	1,9%	1,5%
Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.	1,4%	1,5%
Transgás, S.A.	1,5%	1,5%

As taxas de inflação adotadas pela ERSE para o deflator do PIB previstas para 2018 (1,5%) e para 2019 (1,5%) são as que constam do documento “Sixth Post-Program Monitoring Discussions, Staff Report” do FMI, publicado em fevereiro de 2018.

2.4 CUSTO DE AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL

O comercializador do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) - Galp Gás Natural, SA – assegura a compra de gás natural para fornecimento da atividade regulada aos Comercializadores de Último Recurso (CUR), através dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay*. O gás natural liquefeito (GNL) é adquirido à Nigéria (NLG) através de três contratos, enquanto o gás natural é comprado na Argélia através de um contrato com a Sonatrach (via gasoduto).

O Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, na redação do Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, associa o preço de aquisição de gás natural à média ponderada, pelas quantidades contratuais, dos preços dos 4 contratos de *take-or-pay*.

Para analisar a evolução do preço do gás natural em Portugal e nos mercados internacionais foram selecionados quatro mercados internacionais de referência, o Zeebrugge, o National Balancing Point (NBP), o Title Transfer Facility (TTF) e o Henry Hub (HH). O Zeebrugge, o NBP e o TTF são *hubs* virtuais de compra e venda de gás natural localizados na Bélgica, Reino Unido e Holanda, respetivamente, que constituem uma referência no mercado Europeu de compra e venda de gás natural. O HH é um *hub* de referência para contratos de futuros de gás natural, nos Estados Unidos (ver Figura 2-7).

Figura 2-7 - Evolução do preço do gás natural nos mercados internacionais



Fonte: ERSE, Reuters

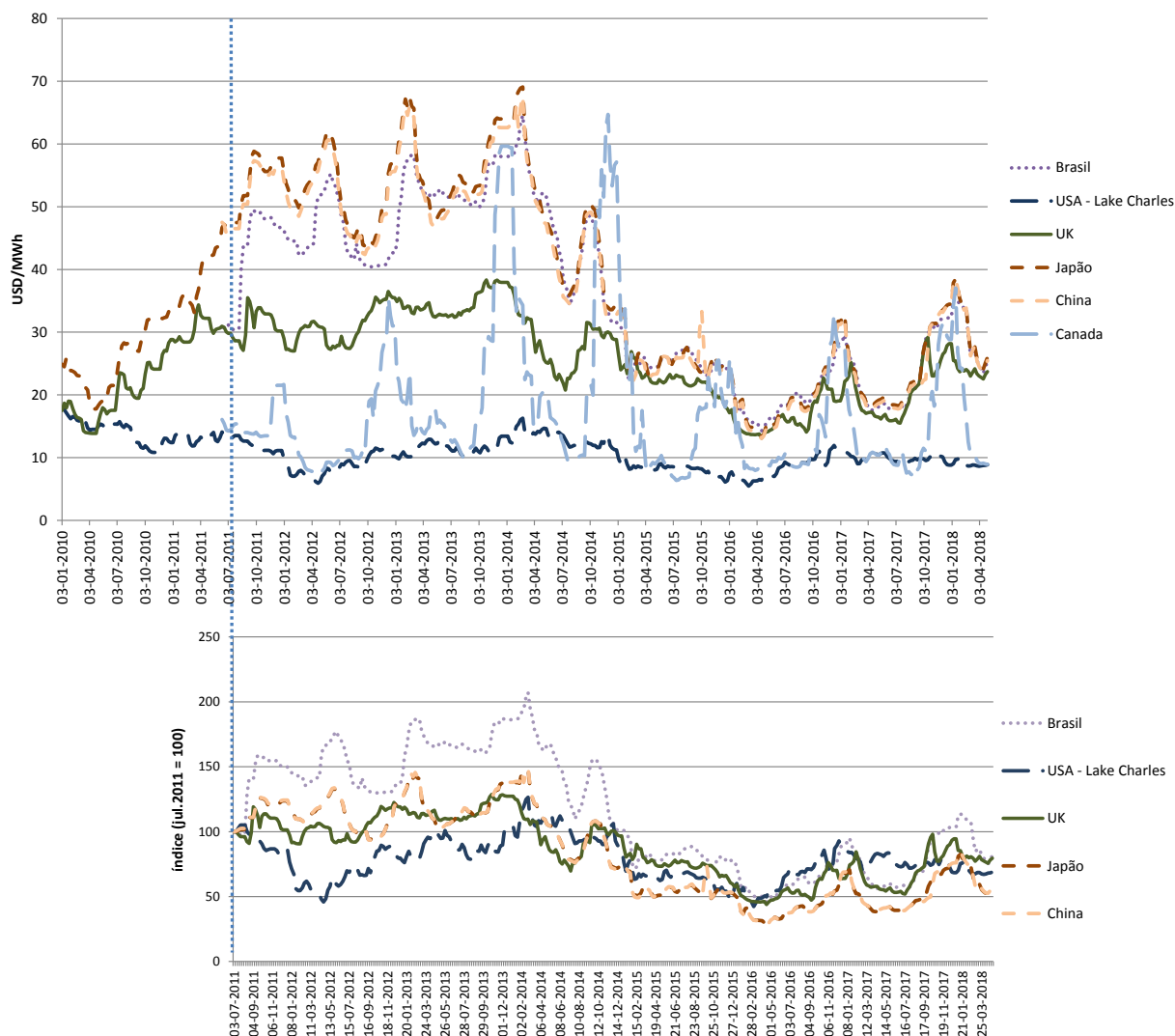
Como se pode verificar, todos os produtos apresentam um comportamento semelhante à exceção do HH americano que, a partir do 2º trimestre de 2010, se descola do preço dos restantes produtos não acompanhando o seu processo de valorização. Este facto deve-se sobretudo ao aumento da produção de *shale gas* nos Estados Unidos.

A Figura 2-8 apresenta a evolução dos preços do GNL nos mercados internacionais, desagregada nos gráficos 1 e 2. O primeiro gráfico apresenta a análise para o período compreendido desde janeiro de 2010, tendo para o efeito sido escolhidos os mercados representativos de consumo de GNL na América do Norte, o Canadá e os EUA (Lake Charles), na América do Sul, o Brasil, na Europa, o Reino Unido e na Ásia, o Japão e a China. O segundo gráfico da Figura 2-8 apresenta a mesma análise em base 100, com referência a julho de 2011, face à descontinuidade das séries disponíveis, anteriormente a essa data.

O primeiro gráfico da figura *infra* permite observar que os custos do GNL nos EUA (Lake Charles) se encontram em níveis relativamente baixos, com preços em torno dos 9 USD/MWh, nos primeiros meses de 2018, tendo atingido uma média de cerca de 8,7 USD/MWh em abril de 2018. No caso do Japão, verifica-se um acréscimo muito significativo a partir do acidente nuclear de Fukushima, em março de 2011, com um registo de grande oscilação e enorme amplitude de preços, entre um máximo, no período em análise, entre os 69 USD/MWh de fevereiro de 2014 e um mínimo de 13,4 USD/MWh em abril de 2016, tendo registado um valor próximo dos 25 USD/MWh no início de abril de 2018. O Brasil registou uma evolução semelhante à verificada no mercado japonês, principalmente desde o início de 2013, tendo atingido um valor de 24,8 USD/MWh no início de abril de 2018. O Reino Unido apresentou uma descida no início de 2018, em resultado das condições climáticas deste período, com um registo ligeiramente acima de 23,7 USD/MWh no final de abril de 2018.

Tendo por referência o mês de julho de 2011, a Figura 2-8 permite observar que atualmente todos os preços nos mercados representados se encontram em valores inferiores aos registados em julho de 2011. Assim, em abril de 2018 os preços do gás natural nesses mercados registaram, face aos valores observados em julho de 2011, quedas entre 32% (EUA) e 46% (Japão e China), com as cotações do GNL no Reino Unido a apresentar quedas de 23% e no Brasil de 21%.

Figura 2-8 - Evolução do preço do GNL nos mercados internacionais



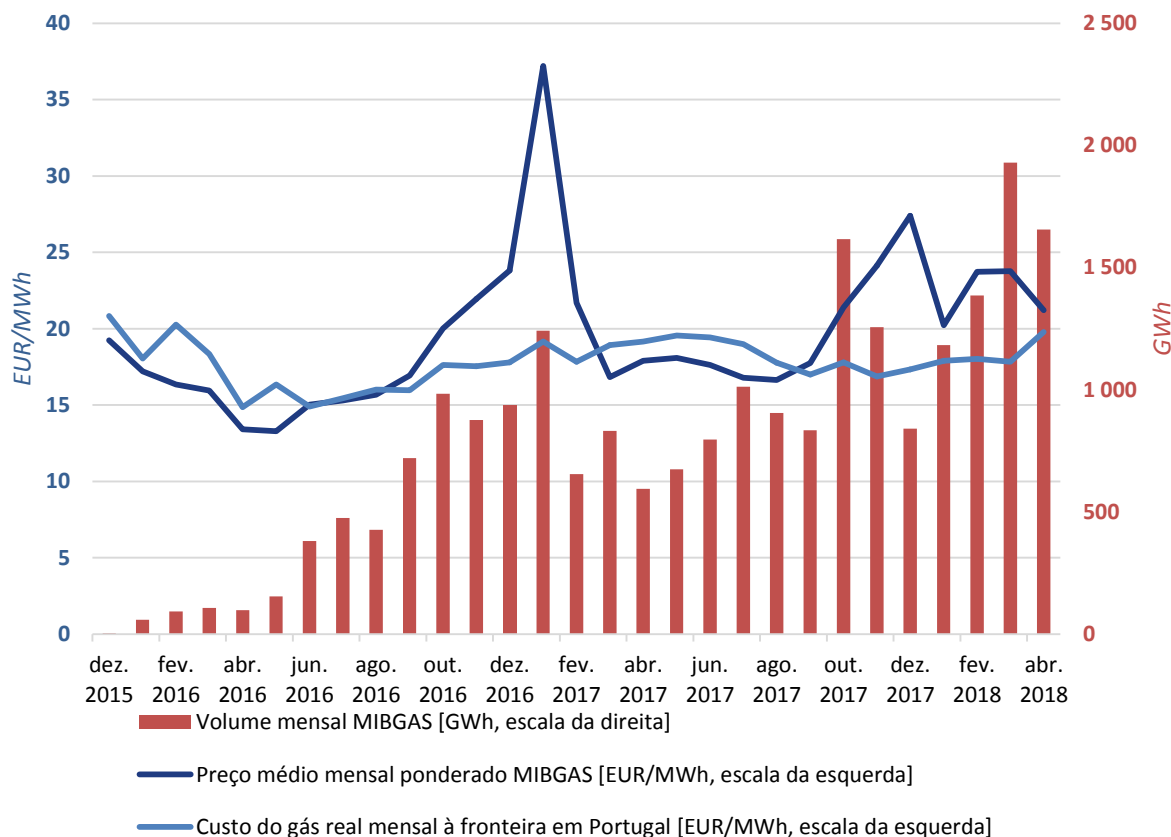
Nota: No segundo gráfico não foi incluído o Canadá face aos picos de preço que ocorrem neste país nos meses de inverno e que inviabilizam a correta perceção dos efeitos de variação nos restantes países analisados.

Fonte: ERSE, Reuters, MIBGAS

No final de 2015 entrou em funcionamento o Mercado Ibérico do Gás (MIBGAS), o *hub* de gás na Península Ibérica, tendo a negociação de produtos de gás natural sido iniciada em 16 de dezembro de 2015. Desta forma, apresenta-se na Figura 2-9 a evolução de preços e volumes de gás natural transacionados no MIBGAS⁵, comparados com o custo do gás natural real entrado à fronteira em Portugal. Esta comparação dos preços em Portugal com os preços no MIBGAS permite observar que estes últimos registam uma maior volatilidade, tal como é evidenciado na Figura 2-9.

⁵ Os preços Mibgás correspondem aos preços médios ponderados para todas as transações organizadas para o dia em causa nas sessões já concluídas.

Figura 2-9 - Evolução do volume e preço do gás natural no MIBGAS e em Portugal

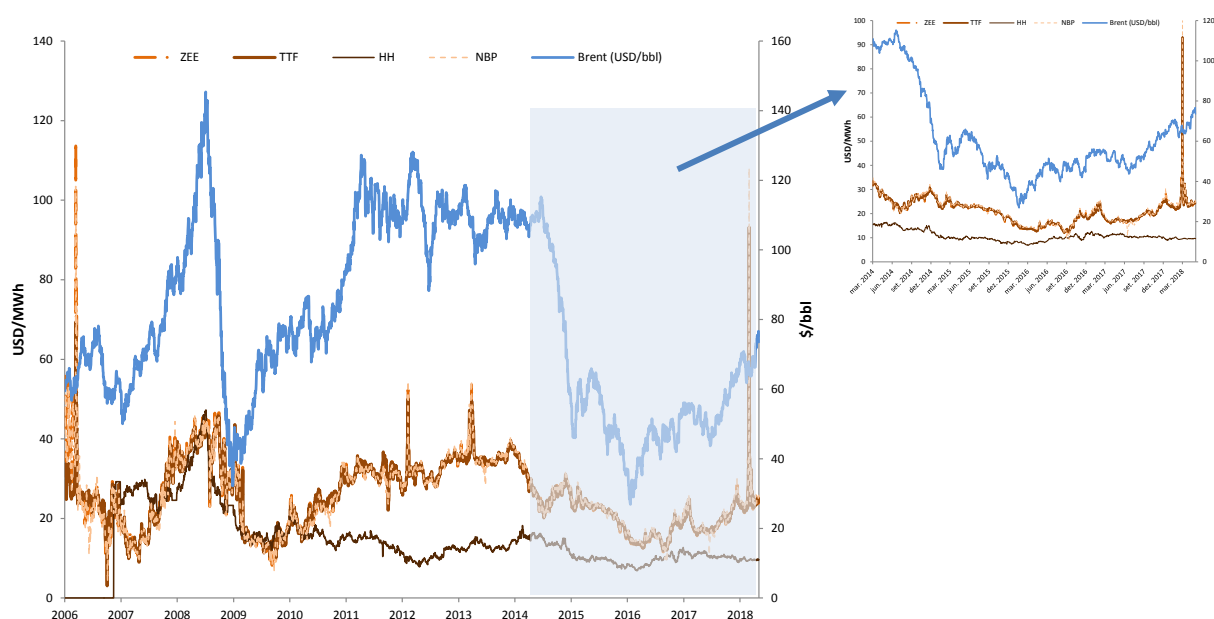


Fonte: ERSE, MIBGAS, Galp

O preço no MIBGAS foi, em média, mais baixo do que o praticado em Portugal no período entre dezembro de 2015 e maio de 2016 e no período entre março e agosto de 2017. Entre outubro de 2017 e abril de 2018, à semelhança do que ocorreu entre novembro de 2016 e fevereiro de 2017, os preços registados no MIBGAS foram superiores aos observados para Portugal.

Em termos de evolução da cotação do preço do petróleo (USD/bbl), esta tem sido marcado por uma grande volatilidade desde 1987, como pode ser observado na Figura 2-10. Após ter atingido um máximo de 141 USD/bbl no início de julho de 2008, o preço do Brent inverteu a sua tendência ascendente, tendo o preço do Brent atingido um mínimo de 12 anos, com uma cotação de 27 USD/bbl, em janeiro de 2016. Após estes valores mínimos do início de 2016, as cotações do Brent observaram uma tendência de subida, com algumas oscilações, tendo registado um valor máximo de 75 USD/bbl no início de Maio de 2018, o que corresponde ao preço mais elevado desde Novembro de 2014.

Figura 2-11 - Evolução do preço do gás natural e do preço do petróleo nos mercados internacionais

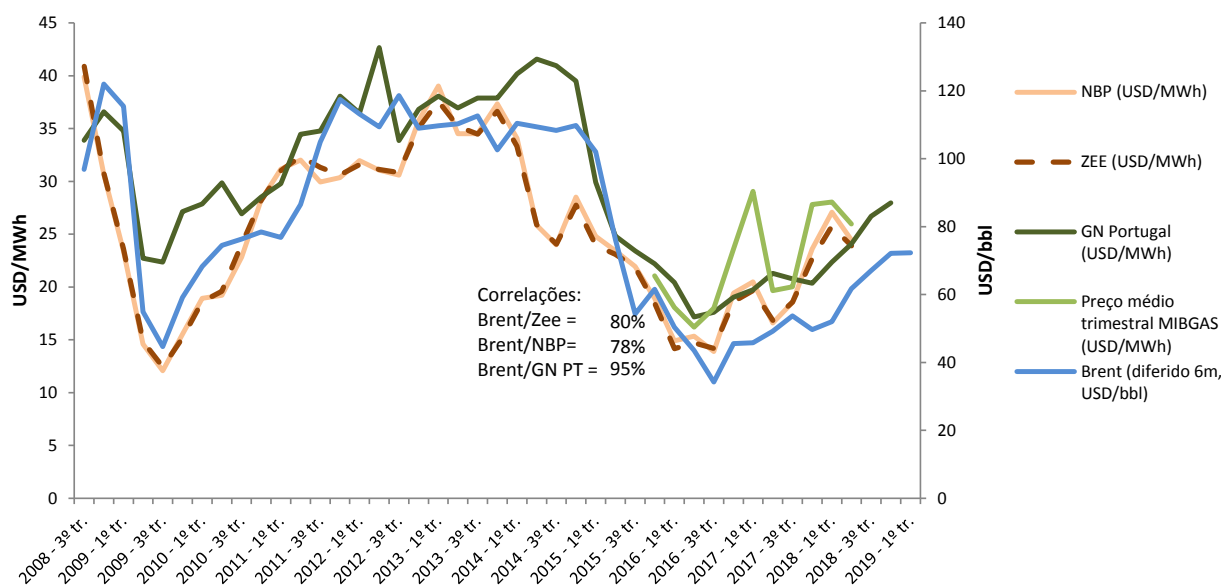


Fonte: ERSE, EIA, Reuters

A Figura 2-12 apresenta a evolução dos preços do gás natural nos mercados *Zeebrugge*, NBP e MIBGAS, do custo do gás natural em Portugal para os CUR e do petróleo Brent, em base trimestral, considerando um desfasamento temporal de 6 meses entre o preço do petróleo e os preços dos restantes produtos, sendo também apresentadas as respetivas correlações⁶. Verifica-se que a correlação do custo do gás natural em Portugal para os CUR com o petróleo desfasado 6 meses é de 95%, uma correlação bastante elevada. Esta correlação justifica-se pelo facto do preço dos 4 contratos de *take-or-pay* estar indexado ao preço do petróleo ou aos seus derivados com desfasamento de 6 ou 12 meses, consoante os contratos.

⁶ As análises efetuadas mostram que há um desfasamento temporal entre a evolução do preço do petróleo e a evolução do custo do gás natural, verificando-se que as correlações apresentam valores superiores para um desfasamento de 6 meses.

Figura 2-12 - Evolução dos preços e custos do gás natural e correlação com o preço do petróleo com desfasamento de 6 meses

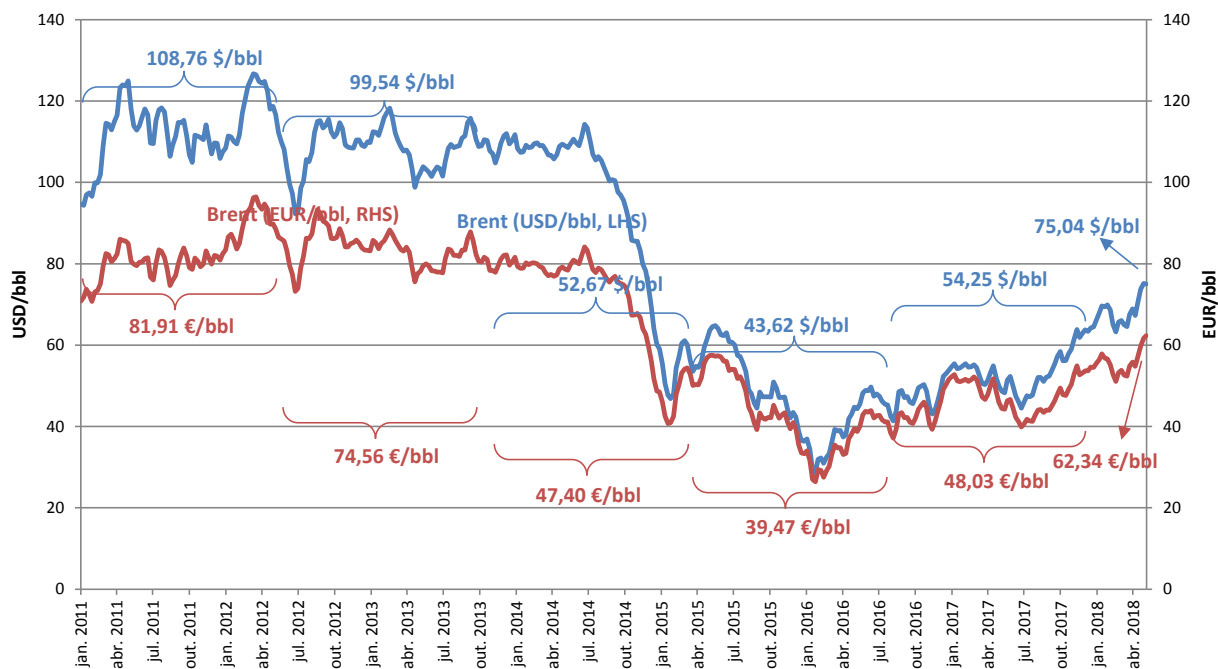


Nota: Não é apresentada a correlação com o MIBGAS por ter um número reduzido de observações, sendo que a correlação obtida com estes dados não foi significativa.

Fonte: ERSE, Reuters

Visto que o preço do gás natural é pago em dólares americanos, importará analisar a evolução do preço do petróleo sem o efeito cambial. A Figura 2-13 apresenta a evolução do preço do barril de petróleo em dólares e em euros ao longo dos últimos anos. Na figura pode-se observar uma importante desvalorização do euro face ao dólar americano desde 2014. Assim, a diferença entre o preço do Brent em USD e EUR que se tinha mantido relativamente estável até meados de 2014, registou uma diminuição significativa a partir da segunda metade de 2014, com a queda acentuada da cotação do EUR/USD. A partir de meados de 2017 verifica-se uma ligeira inversão da convergência o preço do Brent em USD e EUR, em resultado da valorização do EUR/USD, permitindo registar-se uma desvalorização do EUR/USD de apenas 11% desde março de 2014, quando esta cotação era de 1,39 EUR/USD.

Figura 2-13 - Evolução do preço do barril de petróleo (Brent) em dólares e euros



Fonte: ERSE, Reuters

Face ao exposto, o custo unitário de aquisição do gás natural considerado para o cálculo dos proveitos do ano gás 2018-2019 foi de: i) 2,2005 cent€/kWh, para 2018 e de ii) 2,2005 cent€/kWh, para 2019, ambos considerados à saída.

No custo de aquisição de gás natural, para além do custo de aquisição da energia, encontram-se ainda internalizados os designados “Outros custos”, que contemplam a utilização das infraestruturas de gás natural (Terminal de GNL, Armazenamento Subterrâneo de gás natural e Transporte de gás natural), os custos associados à imobilização de gás natural em reservas estratégicas e obrigatórias e os custos de exploração da atividade do comercializador do SNGN. A metodologia de cálculo de cada uma destas componentes do custo do gás natural encontra-se explicitada no Regulamento Tarifário em vigor. Os valores considerados para a rubrica “Outros custos” são apresentados no Quadro 2-4.

Quadro 2-4 - Custos das infraestruturas de gás natural

Unidade: cent€/kWh

	2018/2019
Custo unitário terminal	0,03459
Custo unitário armazen.subterrâneo	0,03355
Custo unitário imob. RE	0,00572
Custo unitário rede transporte	0,02213
Custo unitário (Custos GGN)	0,00915
Custo unitário total	0,10514

2.5 ANÁLISE DA PROCURA DE GÁS NATURAL

Neste ponto apresentam-se as linhas gerais adotadas pela ERSE na definição do nível de consumo de gás natural para 2018 e 2019 e analisam-se os dados reais da procura de gás natural do ano 2016 e a melhor estimativa do ano 2017 baseada nos dados reais já disponíveis, que influenciam o cálculo dos ajustamentos a repercutir no ano gás 2018-2019.

2.5.1 PREVISÃO DA PROCURA

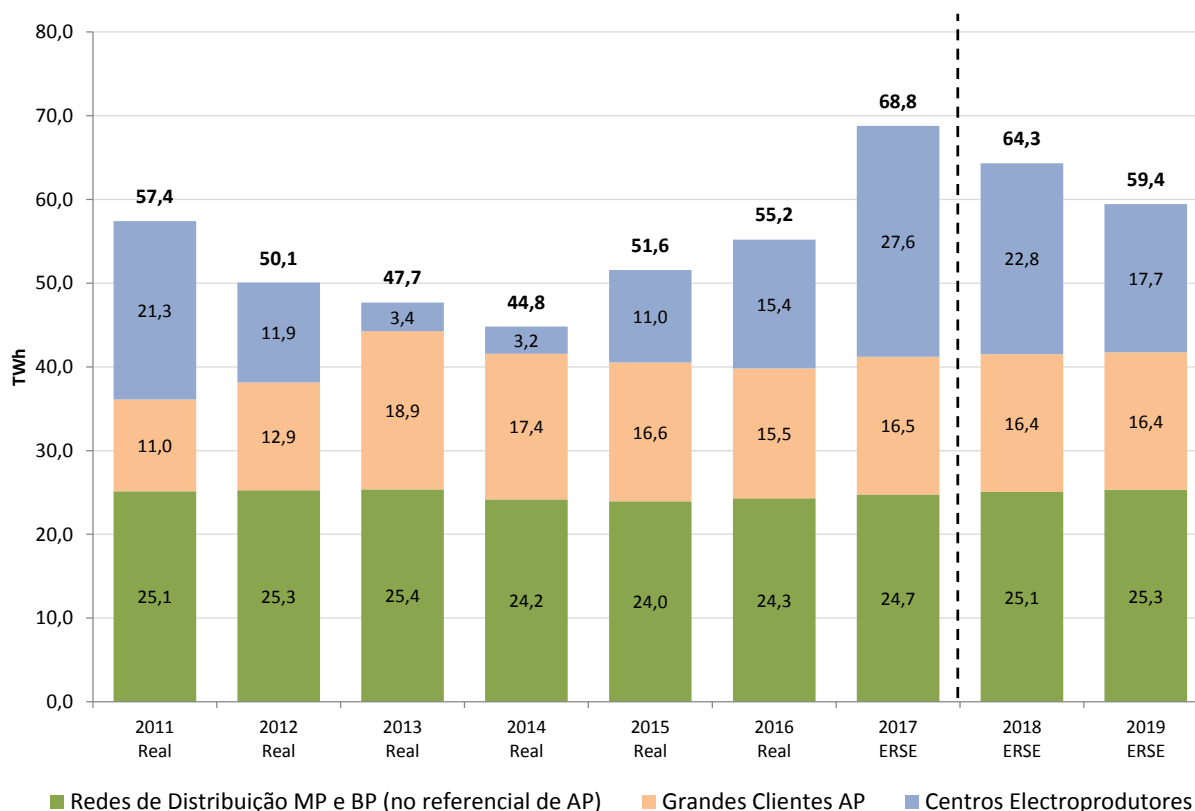
A Figura 2-14 ilustra a evolução do consumo de gás natural em Portugal desde 2011, onde é patente a alteração da repartição de consumos entre grupos tipificados de consumidores de gás natural. Até 2014, observou-se uma diminuição muito acentuada do consumo dos centros electroprodutores, motivada por alterações estruturais e por aspetos conjunturais no setor elétrico. Em 2015 e 2016 verificou-se uma retoma do consumo dos centros electroprodutores, embora sem atingir o consumo verificado até 2011, o qual se associa a fatores climáticos e a situações conjunturais dos sistemas electroprodutores da Península Ibérica e de França, dado que não se registaram alterações estruturais significativas.

Com a estabilização dos restantes segmentos de consumo desde 2014, observa-se que são as variações de consumo dos centros electroprodutores que determinam maioritariamente as variações do consumo nacional de gás natural. Em particular, quer a tendência de decréscimo de consumo de gás natural em Portugal desde 2011, com um mínimo em 2014, quer a inversão desta tendência ocorrida nos últimos anos reais, com um novo máximo histórico em 2017, resultaram de alterações substanciais do consumo dos centros eletroprodutores.

Este comportamento está refletido nos dados previsionais para 2018 e 2019 considerados pela ERSE nestas tarifas, que também constam da Figura 2-14, onde se assumiu a estabilização dos consumos dos grandes clientes em AP e dos consumos abastecidos pelas redes de distribuição, os quais se encontram em linha com o previsto pelas empresas, mas em relação aos centros electroprodutores foi necessário

reavaliar os pressupostos da REN, como se verá adiante, de modo a incorporar a informação mais recente que pode influenciar o consumo deste segmento.

Figura 2-14 - Evolução dos consumos de gás natural em Portugal



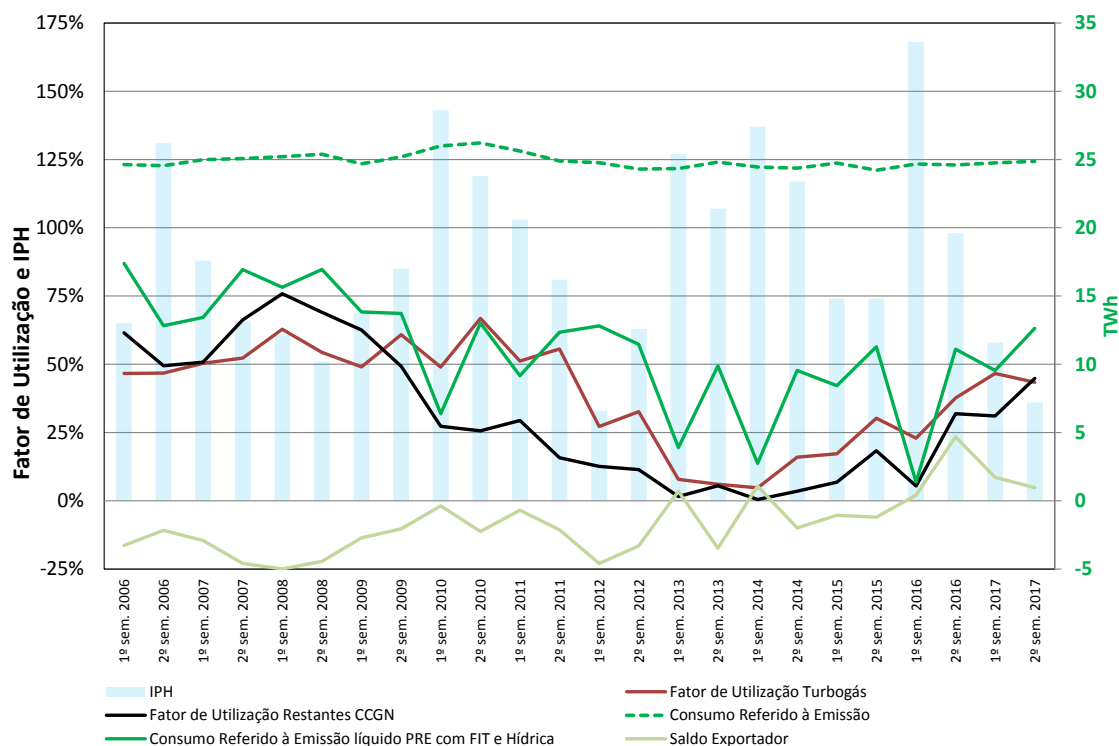
As previsões da ERSE para o consumo dos centros electroprodutores procuram incorporar as particularidades do seu funcionamento, designadamente a existência de um contrato *take-or-pay* na central da Turbogás e a organização do sistema electroprodutor português, com os enquadramentos ibérico e europeu.

A figura que se segue ilustra os principais aspetos que justificam a evolução recente do consumo de gás natural dos centros electroprodutores, tendo por base a evolução das seguintes variáveis:

- Consumo de energia elétrica referido à emissão;
- Consumo de energia elétrica referido à emissão deduzido da produção em regime especial com remuneração garantida (*feed-in tariff*), de modo a obter a procura dirigida aos centros electroprodutores convencionais, e que é indicativo das possibilidades de colocação da produção das centrais de ciclo combinado a gás natural e portanto do respetivo consumo de gás natural;

- Índice de produtividade hidroelétrica (IPH), que é representativo da produção das centrais hídricas, cuja participação nos mercados grossistas de eletricidade é determinada pelas afluências de água, o que por sua vez condiciona as possibilidades de colocação da produção das restantes tecnologias;
- Fatores de utilização médios semestrais⁷ da central da Turbogás e das restantes centrais de ciclo combinado a gás natural, que é indicativo da sua produção e do respetivo consumo de gás natural;
- Saldo exportador do sistema elétrico português, medido nas interligações com Espanha, que é indicativo dos efeitos da integração ibérica e europeia sobre os centros electroprodutores portugueses.

Figura 2-15 - Evolução semestral do consumo de energia elétrica, do índice de produtividade hidroelétrica e do fator de utilização das centrais de ciclo combinado a gás natural



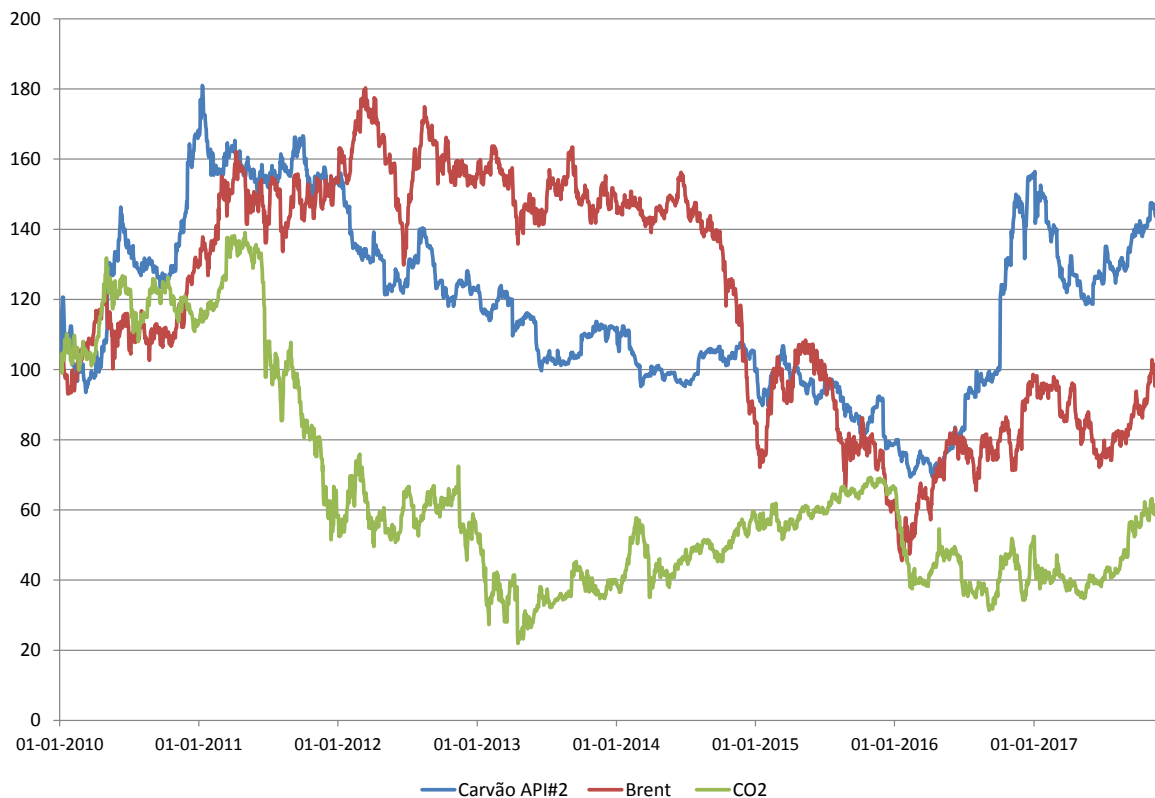
Da análise desta figura é possível associar a progressiva redução do consumo de energia elétrica líquido de PRE, decorrente quer da estagnação do consumo, quer do crescimento da PRE, à redução dos fatores de utilização das centrais de ciclo combinado. Tal como já referido, desde 2015 esta queda tem vindo a reverter-se, nomeadamente devido ao facto de terem sido anos, em média, com IPH inferiores ao

⁷ Relação entre a energia elétrica produzida e o produto entre a potência instalada e o número de horas do período.

verificado em 2013 e 2014, com menos produção em regime especial (em particular no 2.º semestre), bem como à tendência de crescimento do saldo exportador, que em 2016 e 2017 foi positivo.

Além destes aspetos (hidraulicidade, volume de PRE e saldo exportador) importa também analisar a evolução dos fatores que influenciam os custos variáveis das diferentes tecnologias de produção termoelétrica, designadamente os preços do carvão, do *Brent* (*proxy* do preço do gás natural, particularmente da central da Turbogás) e das licenças de emissão de CO₂. A evolução relativa dos preços destas *commodities* apresenta-se na Figura 2-16. No período compreendido entre 2012 e 2014, observou-se uma tendência de descida do preço do carvão, com uma quase estagnação do preço do *Brent* e do preço das licenças de emissão de CO₂, o que tornou a produção a carvão tendencialmente mais competitiva que a produção das centrais de ciclo combinado a gás natural. A partir de 2015, observou-se um forte decréscimo do preço do *Brent*, e conseqüentemente do preço do gás natural no âmbito do contrato *Take-or-Pay* da central da Turbogás, que foi a central de ciclo combinado com maior aumento no fator de utilização. A partir do início de 2016, o preço do carvão teve uma subida notória, o que, em termos relativos, também foi favorável para o aumento da competitividade da produção a gás natural. A crescer a isto, no segundo semestre de 2017 as três variáveis tiveram um aumento substancial, nomeadamente as licenças de CO₂.

Figura 2-16 - Evolução do preço relativo do carvão, *Brent* e CO₂ (base 100 de 2010)



Neste contexto, a ERSE assumiu nas suas previsões para os anos de 2018 e 2019, a conjugação dos diversos fatores acima descritos que condicionam o consumo de gás natural dos centros electroprodutores, designadamente: (i) a neutralização no *mix* de produção elétrica, de 2018 e 2019, dos efeitos da hidraulicidade e eolicidade registados em 2015, 2016 e 2017, por consideração de anos hidrológicos e eólicos médios; (ii) a tendência de ligeiro acréscimo do consumo de energia elétrica que se perspetiva para 2018 e que se deverá manter em 2019; (iii) a evolução das quantidades contratuais estipuladas no AGC da central da Turbogás; (iv) a aproximação dos custos variáveis da produção das centrais térmicas a carvão e de ciclo combinado a gás natural⁸, que também se deverá a uma política ambiental que prevê o agravamento da carga fiscal para as centrais a carvão; e (v) um saldo exportador de eletricidade nulo ou em que o país é tendencialmente importador.

No que respeita às previsões do consumo abastecido pelas redes de distribuição, verifica-se que os valores agregados indicados pelos operadores das redes de distribuição são superiores à previsão do operador da rede de transporte para 2018 e 2019. Numa análise qualitativa, estas diferenças poderão atribuir-se ao facto dos operadores das redes de distribuição terem um conhecimento mais aprofundado dos clientes ligados às suas redes, e incorporarem nas suas previsões ocorrências específicas com os mesmos. Neste quadro, a ERSE optou por considerar os valores previsionais dos fornecimentos totais e número de pontos de entrega do agregado dos operadores das redes de distribuição para o ano gás 2018-2019, exceto para a Sonorgás. Esta empresa considera nas suas previsões um aumento na energia saída das redes de distribuição e do número de pontos de entrega, incorporando o abastecimento aos 18 novos polos de consumo. No cálculo de proveitos e tarifas para o ano gás 2018-2019, a ERSE considerou, na globalidade, a previsão da empresa para o consumo e pontos de entrega referentes aos polos existentes. Todavia, face às discrepâncias sistemáticas entre as previsões da Sonorgás e o verificado, e tendo em conta os dados atualmente à disposição da ERSE, para os 18 novos polos já concessionados à Sonorgás foi introduzido um desfasamento de 12 meses face à previsão da empresa, prevendo-se que o início do consumo ocorrerá no primeiro semestre de 2019.

Na definição da evolução do consumo e dos pontos de entrega dos 18 novos polos para cálculo das tarifas 2018-2019, a ERSE realizou uma análise conjunta das previsões enviadas pela empresa para efeitos tarifários e de outros dados atualmente à sua disposição.

No segmento dos grandes consumidores ligados à rede de transporte em alta pressão, o consumo terá atingido um nível estável, sem entradas e saídas de instalações relevantes para o nível de consumo deste segmento e com a manutenção de um regime quase permanente de laboração das instalações existentes. Assim, a ERSE optou por assumir os valores previstos pela REN em 2018 e 2019.

⁸ Tendo em conta os preços atuais e perspetivados para o futuro dos respetivos combustíveis e para as licenças de emissão de CO₂.

Na atividade de comercialização de último recurso retalhista, a ERSE assumiu para o exercício tarifário do ano gás 2018-2019 as previsões de procura das empresas, quer para o segmento de consumidores acima de 10 000m³, quer para o segmento de consumidores abaixo de 10 000m³, uma vez que estas deverão refletir a realidade atual do mercado neste segmento.

2.5.2 DESVIOS DA PROCURA

Neste ponto, analisam-se as principais variáveis físicas que influenciam o cálculo dos ajustamentos a repercutir no ano gás 2018-2019. São analisados, em particular, os indutores de custo que têm ligação à procura de gás natural nas atividades em que o cálculo de proveitos permitidos incorpora metodologias de regulação do tipo *price cap*. Verifica-se, também, para as principais rubricas do balanço de gás natural, os desvios entre os valores ocorridos no ano gás 2016-2017 e os correspondentes valores previstos para fixação das tarifas desse ano gás. Refira-se que os balanços de gás natural, reais e previsionais, apresentados pela ERSE resultam de um processo de análise e de consolidação de dados dos vários agentes, de modo a que o mesmo seja coerente com a realidade física do SNGN.

Por este motivo, à semelhança dos anos anteriores, a ERSE assumiu para valores reais do consumo abastecido pelas redes de distribuição no ano gás 2016-2017, o valor obtido com os dados provenientes do operador da rede de transporte e do operador do terminal de GNL⁹, correspondentes a leituras efetuadas nas GRMS de entrega de gás natural às redes de distribuição interligadas à rede de transporte e a carregamentos de camiões cisterna destinados a UAG da distribuição.

BALANÇO DE GÁS NATURAL EM ANO GÁS

O Quadro 2-5 e o Quadro 2-6 permitem comparar os valores ocorridos no ano gás 2016-2017 das principais rubricas dos balanços de gás natural da rede de transporte e das redes de distribuição, com os correspondentes dados previsionais considerados pela ERSE no cálculo das tarifas do ano gás 2016-2017.

⁹ Nesta perspetiva, os consumos abastecidos pelas redes de distribuição são determinados através de uma abordagem *top-down*, partindo dos valores das entregas da rede de transporte em AP às redes de distribuição interligadas, acrescidas do gás natural fornecido por camiões cisterna provenientes do terminal de GNL às UAGs das redes de distribuição isoladas, que são convertidos para o referencial de saída das redes de distribuição deduzindo as perdas e autoconsumos na distribuição em MP e BP, determinadas através dos fatores de ajustamento, e introduzindo as transferências de gás natural entre redes de distribuição.

Quadro 2-5 - Balanço de gás natural na rede de transporte

		Real 2016-2017 GWh	Tarifas 2016-2017 (ERSE)		
			GWh	2016-2017 (real - previsto)	
				GWh	%
	Entradas na RNTGN				
1=1.1+1.2	1 Importação gasoduto	36 713	34 662	2 051	5,9%
	1.1 Campo Maior	36 323	34 662	1 661	4,8%
	1.2 Valença do Minho	390	0	390	
2=2.1+2.2	2 Importação Terminal GNL	29 389	15 706	13 683	87,1%
	2.1 Injecções RNT	27 998	14 230	13 768	96,8%
	2.2 Camião cisterna	1 391	1 476	-86	-5,8%
	3 Extracções do Arm. Subterrâneo	1 808	845	963	113,9%
4=1+2+3	4 Total das Entradas no SNGN	67 910	51 213	16 697	32,6%
5=1+2.1+3	5 Entradas na RNTGN	66 519	49 737	16 782	33,7%
	Saídas da RNTGN				
	6 Exportação (Valença do Minho)	249	0	249	n.d
	7 Injecções no Arm. Subterrâneo	2 121	845	1 276	151,0%
	8 Centros electroprodutores	23 886	8 271	15 615	188,8%
	9 Clientes industriais em AP	16 442	16 696	-254	-1,5%
	10 Redes de distribuição (interligadas)	23 670	23 875	-205	-0,9%
11=6+7+8+9+10	11 Total das saídas da RNTGN	66 368	49 687	16 681	33,6%

Quadro 2-6 - Balanço de gás natural na rede de distribuição

		Real	Tarifas 2016-2017 (ERSE)		
		2016-2017	2016-2017 (real - previsto)		
		GWh	GWh	GWh	%
Entradas na RNDGN					
15=10	15 Redes interligadas	23 670	23 875	-205	-0,9%
16	16 Redes abastecidas por UAG	691	708	-16	-2,3%
17=15+16	17 Total de entradas na RNDGN	24 361	24 583	-222	-0,9%
Saídas da RNDGN					
	18 Clientes em MP	16 882	16 963	-81	-0,5%
	19 Clientes em BP	7 437	7 577	-140	-1,8%
	19.1 Clientes em BP>	3 487	3 686	-199	
	19.2 Clientes em BP<	3 950	3 891	58	
	20 Perdas e autoconsumos na RNDGN	42	43	-1	-1,5%
21=18+19+20	21 Total de saídas da RNDGN (inc. perdas e autocons.)	24 361	24 583	-222	-0,9%
Saídas da RNDGN					
22=10=21-20	22 Total de saídas da RNDGN	24 319	24 540	-221	-0,9%
	22.1 Beiragás	868	939	-71	-7,6%
	22.2 Dianagás	80	87	-7	-7,8%
	22.3 Sonorgás	109	111	-2	-1,4%
	22.4 Duriensegás	205	209	-4	-1,8%
	22.5 Lisboagás	4 538	4 710	-172	-3,6%
	22.6 Lusitaniagás	8 282	8 241	41	0,5%
	22.7 Medigás	100	99	1	1,2%
	22.8 Paxgás	16	17	-1	-7,2%
	22.9 Portgás	7 063	7 067	-4	-0,1%
	22.10 Setgás	1 827	1 895	-67	-3,6%
	22.11 Tagusgás	1 229	1 165	64	5,5%

Da comparação efetuada entre os dados previstos e reais, conclui-se que:

- O total de entradas de gás natural na RNTGN atingiu 66 519 GWh, situando-se cerca de 34% acima das previsões consideradas no cálculo de tarifas deste ano gás.
- A análise por pontos de entrada na RNTGN mostra que as importações por gasoduto foram superiores em cerca de 6% face ao valor previsto pela ERSE e, no mesmo sentido, as importações pelo terminal de GNL foram superiores em cerca de 87%. Estas variações provocaram alterações substanciais da estrutura de aprovisionamento do SNGN face ao previsto no cálculo tarifário do ano gás 2016-2017, uma vez que o terminal atingiu cerca de 45% do total do gás injetado na RNTGN, contrastando com os 31% previstos.
- No que respeita ao total das saídas de gás natural da RNTGN, verificou-se um desvio face à previsão para tarifas do ano gás 2016-2017, da ordem de 16,7TWh, que corresponde a 33,6%. Analisando individualmente os três grandes grupos de consumos, observam-se os seguintes comportamentos: (i) o consumo dos centros electroprodutores de ciclo combinado situou-se 15,6TWh acima do previsto (+188,8% em relação à previsão de tarifas); (ii) as entregas a clientes industriais decresceram cerca de 0,3TWh (-1,5% em relação à previsão de tarifas) e (iii) as entregas

da rede de transporte em AP às redes de distribuição que lhe estão ligadas foram praticamente iguais às previsões (desvio de -0,9%).

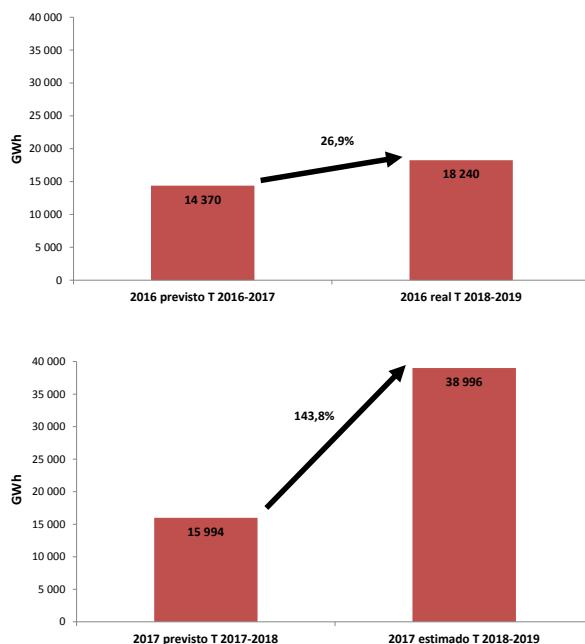
- As movimentações de gás natural no armazenamento subterrâneo usadas para o cálculo tarifário do ano gás 2016-2017 foram superiores às previsões da empresa, observando-se desvios de +151% (1,3TWh) para energia injetada e de +113,9% (1TWh) para energia extraída.
- O valor real dos fornecimentos a clientes abastecidos pelas redes de distribuição atingiu um total de 24,3TWh, o que significa um desvio de -0,9% face à previsão da ERSE. Por empresas, verifica-se que os maiores desvios por defeito foram verificados na Dianagás (-7,8%), Beiragás (-7,6%), e Paxgás (-7,2%). No que se refere aos desvios por excesso salienta-se a Tagusgás (+5,5%). Relativamente às entradas nas redes de distribuição, o desvio foi mais notório ao nível das entregas por UAG (-2,3% face ao valor previsto nas tarifas).

RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL

Os ajustamentos dos proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019, são calculados tendo por base os valores reais do ano 2016 e a melhor estimativa disponível do ano 2017.

Nos anos em causa, a componente de custos de exploração dos proveitos permitidos desta atividade incorporaram uma parcela dependente da energia regaseificada e injetada pelo terminal na rede de transporte. Na figura seguinte apresenta-se graficamente a comparação dos valores ocorridos em 2016 e da melhor estimativa para 2017, face às correspondentes previsões usadas no cálculo de proveitos, respetivamente, nos anos gás de 2016-2017 e de 2017-2018.

Figura 2-17 - Desvios das previsões da energia regaseificada pelo Terminal nos anos 2016 e 2017



A análise efetuada acima para o balanço do ano gás 2016-2017 tem diferenças na amplitude dos desvios da energia regaseificada pelo Terminal de GNL face ao que se observa na análise por ano civil, em particular no ano de 2017 onde se observa um desvio superior a 143% relativo ao valor de tarifas 2017-2018. A explicação para esta diferença reside principalmente no elevado desvio ocorrido no 2.º semestre de 2017 (+172%), semestre adjacente ao ano gás 2016-2017, e que, portanto, não influenciou o desvio em ano gás que foi de 96,8% (resultante de 59% de desvio no 2.º semestre de 2016 e 131% de desvio no 1.º semestre de 2017). Refira-se que este desvio das injeções do Terminal na RNT no 2.º semestre de 2017 está associado ao aumento da quantidade de gás natural saída da rede de transporte, particularmente para consumo dos centros electroprodutores.

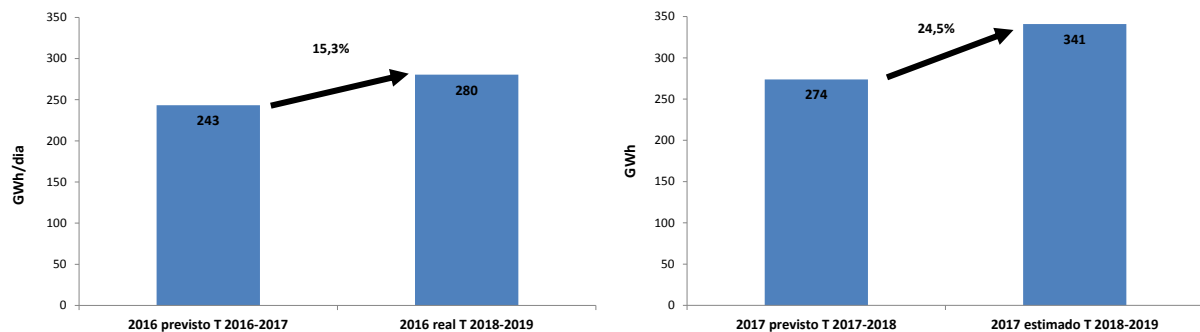
TRANSPORTE DE GÁS NATURAL

Os ajustamentos dos proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás natural, a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019, são calculados tendo por base os valores reais do ano 2016 e a melhor estimativa para os valores do ano 2017.

No período regulatório 2013-2014 a 2015-2016, a componente de custos de exploração dos proveitos permitidos desta atividade incorporou uma parcela variável dependente da capacidade utilizada na saída

da RNTGN (ótica comercial)¹⁰. No período regulatório iniciado no ano gás 2016-2017, manteve-se como indutor a capacidade utilizada nas saídas, mas a sua metodologia de cálculo alterou-se, tendo passado a corresponder à soma dos máximos diários registados num período de 12 meses, ao invés dos 24 meses que estavam a ser anteriormente considerados. Para o indutor usado no período regulatório 2013-2014 a 2015-2016, a figura seguinte apresenta graficamente a comparação dos valores ocorridos no primeiro semestre de 2016, face à correspondente previsão usada no cálculo de proveitos no ano gás 2016-2017. De igual modo apresenta-se o desvio para o ano 2017 entre a previsão efetuada para esta variável no cálculo de proveitos de 2017-2018 e a melhor estimativa atualmente disponível.

Figura 2-18 - Desvios das previsões da capacidade utilizada nas saídas da RNTGN nos anos 2016 e 2017 (máximo de 24 e 12 meses, respetivamente)



Os desvios que se observam em 2016 e 2017 neste indutor são atribuíveis, maioritariamente, ao aumento dos fatores de utilização das centrais de ciclo combinado a gás natural nestes anos.

ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS NATURAL

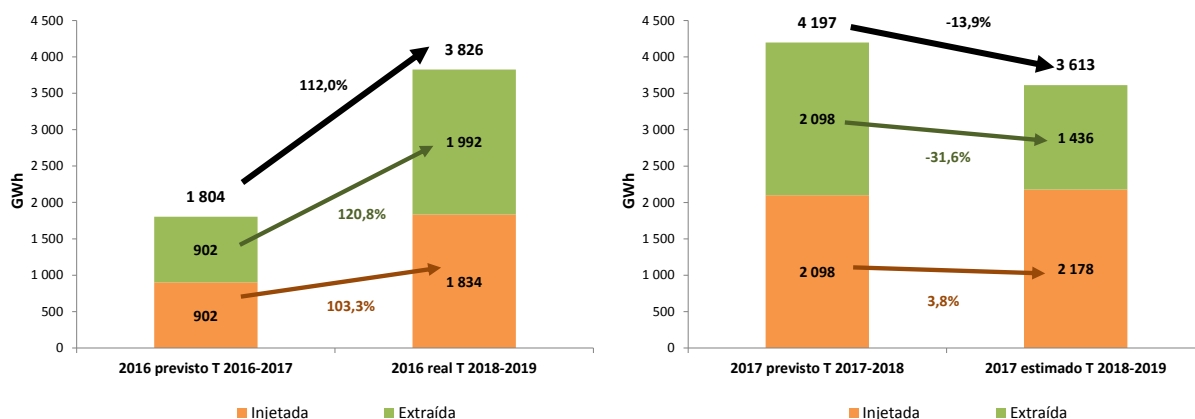
No período regulatório iniciado em 2016-2017, a metodologia de regulação dos custos de exploração da atividade de armazenamento subterrâneo de gás natural manteve-se do tipo *price cap*, com parcelas fixa e variável, com um único indutor de custo, determinado pela soma da energia extraída e injetada em todas as cavernas, que é usado para o cálculo da parcela variável dos custos de exploração aceites para a REN Armazenagem¹¹.

¹⁰ Com a metodologia de cálculo adotada, este indutor corresponde à soma dos máximos diários de energia entregue em cada saída da rede, registados num período de 24 meses, medida em GWh/dia, excluindo os pontos de interligação com Espanha e os pontos de ligação ao Terminal e ao Armazenamento Subterrâneo.

¹¹ Em maio de 2015, a exploração das cavidades TGC 1 e TGC 2 foi transferida da Transgás Armazenagem para a REN Armazenagem, passando esta última a ser o único operador de Armazenamento Subterrâneo.

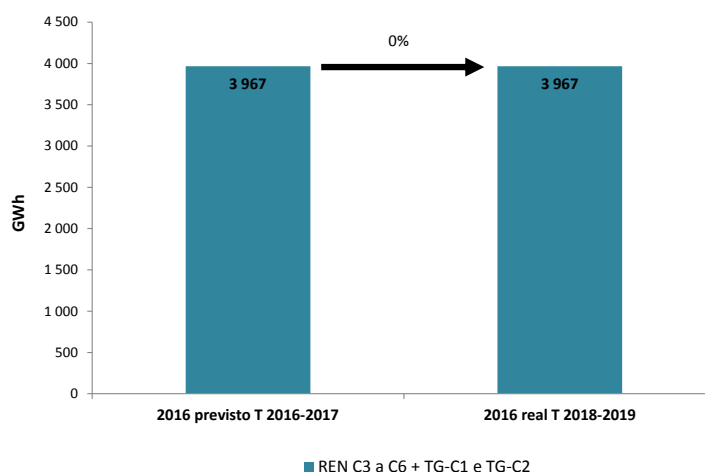
Nos exercícios tarifários de 2016-2017 e de 2017-2018, a ERSE usou para este indutor as estimativas e previsões efetuadas pelo operador do armazenamento. Os desvios ocorridos para o ano 2016 e estimados para o ano 2017 constam na figura seguinte.

Figura 2-19 - Desvios das previsões da energia extraída e injetada no armazenamento subterrâneo nos anos 2016 e 2017



No período regulatório anterior, em que ainda está incluído o 1.º semestre de 2016, a capacidade de armazenamento das cavernas também era usado, na metodologia *price cap*, como indutor dos custos de exploração do operador do armazenamento subterrâneo, embora não tenha sofrido alterações desde a entrada em exploração da caverna TGC-2 em 2014.

Figura 2-20 - Desvios das previsões da capacidade técnica de armazenamento das cavernas nos anos 2016 e 2017



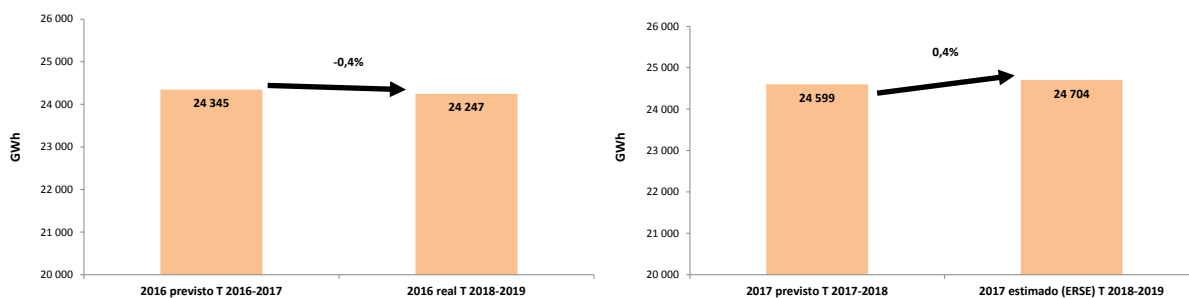
DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

Os ajustamentos dos proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019, são calculados tendo por base os valores reais do ano 2016 e a melhor estimativa para os valores do ano 2017. A componente de custos de exploração dos proveitos permitidos desta atividade incorpora uma parcela que depende da energia veiculada pelas redes de distribuição e do número médio de pontos de entrega, pelo que se apresenta nos quadros e figuras seguintes a comparação dos valores reais ocorridos em 2016 e da melhor estimativa para 2017, face às correspondentes previsões usadas no cálculo de proveitos, respetivamente, nos anos gás de 2016-2017 e de 2017-2018.

Quadro 2-7 - Desvios das previsões da energia saída das redes de distribuição nos anos 2016 e 2017

	Real 2016 GWh	Tarifas 2016-2017 (ERSE)			Estimado (ERSE) 2017 GWh	Tarifas 2017-2018 (ERSE)		
		2016 GWh	2016 (real - previsto)			2017 GWh	2017 (estimado - previsto)	
			GWh	%			GWh	%
Beiragás	874	936	-62	-6,6%	905	913	-9	-0,9%
Dianagás	84	82	2	2,3%	82	84	-2	-2,3%
Sonorgás	107	109	-2	-2,3%	112	115	-3	-2,7%
Duriensegás	216	208	8	3,7%	215	217	-2	-0,8%
Lisboagás	4 609	4 685	-76	-1,6%	4 559	4 647	-87	-1,9%
Lusitaniagás	8 190	8 114	76	0,9%	8 445	8 290	155	1,9%
Medigás	98	99	-1	-0,8%	107	104	3	2,7%
Paxgás	17	17	0	-1,9%	16	17	-1	-8,3%
Portgás	7 067	6 997	71	1,0%	7 086	7 115	-29	-0,4%
Setgás	1 801	1 903	-102	-5,3%	1 914	1 842	72	3,9%
Tagusgás	1 182	1 194	-11	-1,0%	1 264	1 254	9	0,7%
Total da RNDGN	24 247	24 345	-99	-0,4%	24 704	24 599	105	0,4%

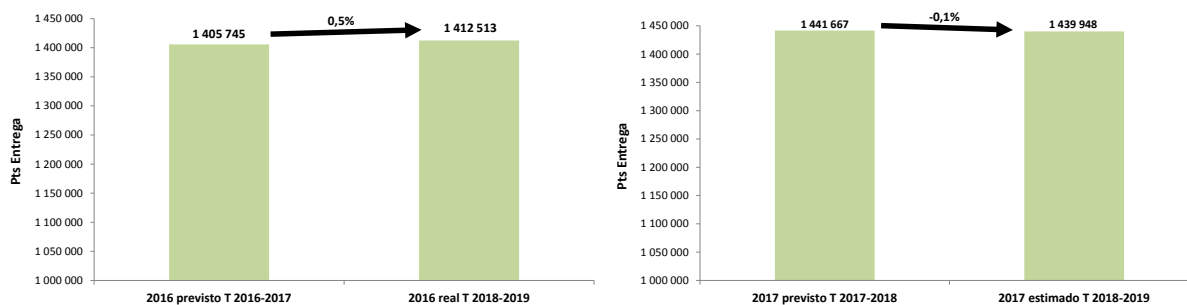
Figura 2-21 - Desvios das previsões da energia total saída da RNDGN nos anos 2016 e 2017



Quadro 2-8 - Desvios das previsões de pontos de entrega das redes de distribuição nos anos 2016 e 2017

	Real		Tarifas 2016-2017 (ERSE)			Estimado	Tarifas 2017-2018 (ERSE)			
	2016	N.º médio	2016	2016 (real - previsto)			2017	2017 (estimado - previsto)		
				N.º médio				N.º médio	%	N.º médio
Beiragás	52 156	50 974	1 183	2,3%	53 267	53 135	132	0,2%		
Dianagás	9 546	9 316	230	2,5%	9 851	9 921	-70	-0,7%		
Sonorgás	16 213	16 271	-58	-0,4%	16 583	16 866	-283	-1,7%		
Duriensegás	29 326	28 967	359	1,2%	29 741	29 676	65	0,2%		
Lisboagás	528 126	525 853	2 273	0,4%	530 910	531 523	-614	-0,1%		
Lusitaniagás	217 796	215 678	2 118	1,0%	221 822	221 611	212	0,1%		
Medigás	21 200	20 412	788	3,9%	22 086	21 828	258	1,2%		
Paxgás	6 041	5 895	146	2,5%	6 058	6 086	-28	-0,5%		
Portgás	332 318	334 642	-2 324	-0,7%	345 894	347 737	-1 844	-0,5%		
Setgás	164 311	162 594	1 718	1,1%	166 873	166 651	222	0,1%		
Tagusgás	35 483	35 145	338	1,0%	36 866	36 635	231	0,6%		
Total da RNDGN	1 412 513	1 405 745	6 768	0,5%	1 439 948	1 441 667	-1 720	-0,1%		

Figura 2-22 - Desvios das previsões do total de pontos de entrega da RNDGN nos anos 2016 e 2017



A análise dos quadros e figuras anteriores permite tirar as seguintes conclusões sobre os desvios em 2016 e 2017 dos indutores de custos de OPEX, usados na atividade de distribuição de gás natural:

- Face às previsões, a energia entregue pelos operadores das redes de distribuição a clientes tiveram comportamentos distintos nos anos de 2016 e 2017. Em 2016, o valor real situou-se cerca de 0,4% abaixo do valor previsto, essencialmente devido aos desvios negativos (em GWh) verificados na Beiragás, Lisboagás e Setgás, apesar de contrariados por desvios positivos ocorridos na Portgás e Lusitaniagás. Em 2017 observa-se que o valor estimado se situa 0,4% acima do previsto, com as subidas de maior peso (em GWh) a observarem-se na Lusitaniagás e Setgás, apesar das quedas (em GWh) da Lisboagás e Portgás.
- Os desvios que se observam no número médio de pontos de entrega para o agregado dos distribuidores foram no sentido inverso aos verificados na energia entregue. O valor real foi, em 2016, superior ao valor previsto em 0,5% devido aos desvios positivos observados em todos os operadores, exceto na Sonorgás e Portgás, sendo o maior desvio absoluto registado na Lisboagás e o maior desvio percentual na Medigás. Em 2017 esta diferença foi de -0,1%, tendo-se observado

desvios positivos do número médio de pontos de entrega em 6 distribuidores e desvios negativos nos 5 restantes, com o desvio negativo da Portgás a ser o maior em valor absoluto, a fazer prevalecer o desvio negativo no agregado dos ORDs.

COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA

Tal como para as restantes atividades, os ajustamentos dos proveitos permitidos da atividade de comercialização de último recurso retalhista, a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019, são calculados tendo por base os valores reais do ano 2016 e a melhor estimativa disponível para o ano 2017. Nesta atividade, os proveitos permitidos da função de comercialização incorporam uma parcela que depende do número médio de clientes, desagregados por segmentos com consumos anuais acima e abaixo de 10 000 m³, pelo que se apresenta no Quadro 2-11, no Quadro 2-12 e na Figura 2-24 a comparação entre os valores ocorridos em 2016 e a melhor estimativa para 2017, face às correspondentes previsões do número médio de clientes usadas no cálculo de proveitos, respetivamente, nos anos gás de 2016-2017 e de 2017-2018.

Refira-se que os valores de energia apresentados no Quadro 2-9 e no Quadro 2-10 estão afetados com os fatores padrão de ajustamento para perdas e autoconsumos das redes de distribuição¹², encontrando-se portanto referenciados à entrada destas redes.

Quadro 2-9 - Desvios das previsões da energia fornecida pelos CUR no ano 2016

	< 10000 m ³				> 10000 m ³				TOTAL			
	Real 2016 GWh	Tarifas 2016-2017 (ERSE)			Real 2016 GWh	Tarifas 2016-2017 (ERSE)			Real 2016 GWh	Tarifas 2016-2017 (ERSE)		
		2016 GWh	2016 (real - previsto)			2016 GWh	2016 (real - previsto)			2016 GWh	2016 (real - previsto)	
		GWh	%		GWh	GWh	%		GWh	GWh	%	
Beiragás	50	52	-1	-2,4%	31	30	2	5,4%	82	81	0	0,4%
Dianagás	9	8	0	3,4%	2	1	1	49,5%	10	10	1	9,1%
Sonorgás	8	7	0	5,7%	6	1	5	360,0%	14	9	5	60,9%
Duriensegás	34	34	0	1,2%	7	7	0	-4,2%	41	41	0	0,3%
Lisboagás	492	505	-13	-2,6%	106	96	9	9,8%	598	602	-4	-0,6%
Lusitaniagás	179	185	-6	-3,1%	46	60	-14	-23,8%	225	245	-20	-8,2%
Medigás	15	15	0	0,7%	3	3	0	6,2%	18	18	0	1,7%
Paxgás	5	5	0	-3,6%	1	1	0	-29,4%	6	6	-1	-9,4%
EDP Gás	216	220	-4	-1,9%	104	47	57	120,1%	320	267	52	19,6%
Setgás	100	105	-5	-5,1%	28	22	6	26,1%	128	128	0	0,4%
Tagusgás	30	29	2	6,3%	11	14	-3	-22,7%	41	43	-1	-3,2%
Total CURRs	1 138	1 165	-27	-2,3%	345	284	61	21,4%	1 483	1 449	34	2,3%

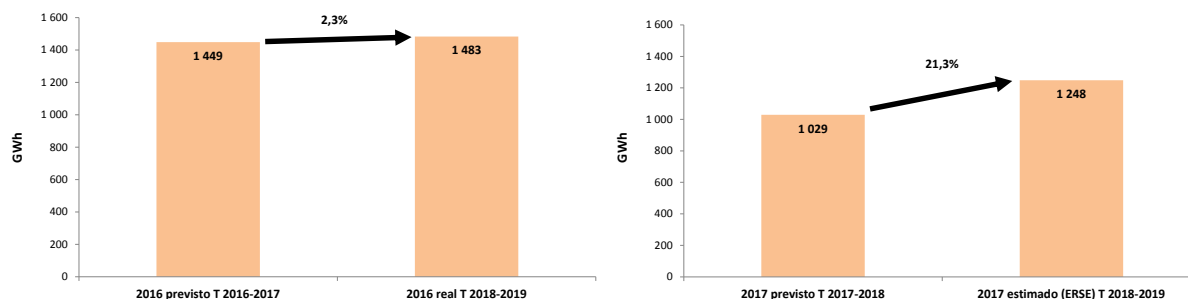
¹² Conforme capítulo 8 do documento “Caraterização da Procura de Gás Natural no ano gás 2018-2019”.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 2-10 - Desvios das previsões da energia fornecida pelos CUR no ano 2017

	< 10000 m ³				> 10000 m ³				TOTAL			
	Estimado (ERSE) 2017 GWh	Tarifas 2017-2018 (ERSE)			Estimado (ERSE) 2017 GWh	Tarifas 2017-2018 (ERSE)			Estimado (ERSE) 2017 GWh	Tarifas 2017-2018 (ERSE)		
		2017 GWh	2017 (estimado - previsto)			2017 GWh	2017 (estimado - previsto)			2017 GWh	2017 (estimado - previsto)	
			GWh	%			GWh	%			GWh	%
Beiragás	44	36	7	19,9%	20	18	2	10,7%	63	54	9	16,9%
Dianagás	7	6	1	14,6%	2	1	1	89,1%	9	7	2	25,9%
Sonorgás	6	6	1	15,2%	5	0	5	n.a.	11	6	5	97,4%
Duriensegás	32	25	7	26,6%	5	7	-2	-30,9%	36	32	5	14,4%
Lisboagás	439	352	87	24,6%	80	92	-12	-12,8%	519	444	75	16,9%
Lusitaniagás	154	136	19	13,7%	36	30	6	18,5%	190	166	24	14,6%
Medigás	15	11	4	37,1%	3	2	1	54,3%	18	13	5	39,7%
Paxgás	4	3	1	27,7%	1	1	0	31,1%	5	4	1	28,4%
EDP Gás	173	152	21	13,8%	80	36	44	122,3%	253	188	65	34,5%
Setgás	88	73	15	20,5%	20	16	4	24,3%	107	89	19	21,2%
Tagusgás	27	21	7	32,9%	9	7	2	31,8%	36	27	9	32,6%
Total CURRs	989	820	168	20,5%	259	209	50	24,1%	1248	1029	219	21,3%

Figura 2-23 - Desvios das previsões da energia total fornecida pelos CUR nos anos 2016 e 2017



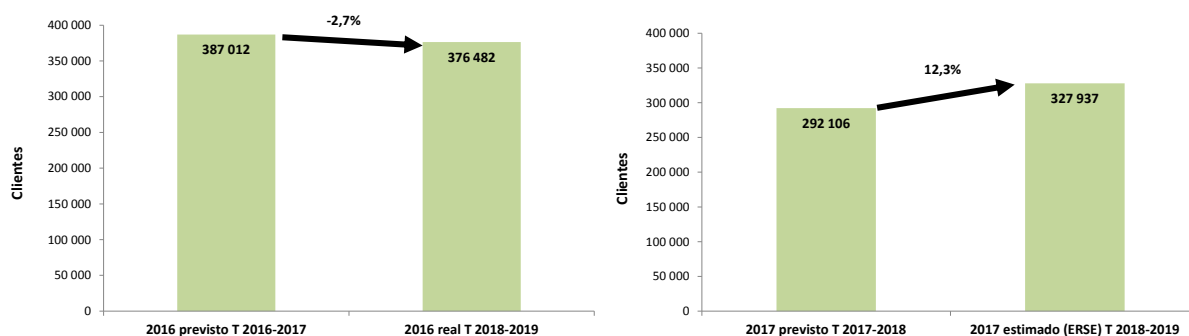
Quadro 2-11 - Desvios das previsões de clientes dos CUR no ano 2016

	< 10000 m ³				> 10000 m ³				TOTAL			
	Real 2016 N.º médio	Tarifas 2016-2017 (ERSE)			Real 2016 N.º médio	Tarifas 2016-2017 (ERSE)			Real 2016 N.º médio	Tarifas 2016-2017 (ERSE)		
		2016 N.º médio	2016 (real - previsto)			2016 N.º médio	2016 (real - previsto)			2016 N.º médio	2016 (real - previsto)	
			N.º médio	%			N.º médio	%			N.º médio	%
Beiragás	16 257	14 081	2 176	15,5%	53	58	-5	-8,7%	16 310	14 139	2 171	15,4%
Dianagás	2 866	3 084	-218	-7,1%	8	7	1	7,1%	2 873	3 091	-218	-7,0%
Sonorgás	2 825	2 970	-146	-4,9%	6	3	3	70,2%	2 831	2 974	-143	-4,8%
Duriensegás	10 024	8 246	1 777	21,6%	15	15	-1	-3,3%	10 038	8 261	1 777	21,5%
Lisboagás	160 744	170 366	-9 622	-5,6%	305	258	46	18,0%	161 049	170 625	-9 576	-5,6%
Lusitaniagás	62 228	57 171	5 057	8,8%	111	91	20	21,9%	62 338	57 262	5 076	8,9%
Medigás	6 971	9 380	-2 409	-25,7%	3	4	-1	-25,0%	6 974	9 384	-2 410	-25,7%
Paxgás	2 213	2 503	-290	-11,6%	3	3	0	0,0%	2 216	2 506	-290	-11,6%
EDP Gás	56 402	59 927	-3 526	-5,9%	245	92	153	166,9%	56 646	60 019	-3 373	-5,6%
Setgás	45 920	49 072	-3 153	-6,4%	59	50	9	17,5%	45 978	49 122	-3 144	-6,4%
Tagusgás	9 205	9 604	-400	-4,2%	25	25	-1	-2,0%	9 229	9 629	-400	-4,2%
Total CURRs	375 652	386 406	-10 754	-2,8%	829	605	224	37,0%	376 482	387 012	-10 530	-2,7%

Quadro 2-12 - Desvios das previsões de clientes dos CUR no ano 2017

	< 10000 m ³				> 10000 m ³				TOTAL			
	Estimado (ERSE) 2017 N.º médio	Tarifas 2017-2018 (ERSE)			Estimado (ERSE) 2017 N.º médio	Tarifas 2017-2018 (ERSE)			Estimado (ERSE) 2017 N.º médio	Tarifas 2017-2018 (ERSE)		
		2017 N.º médio	2017 (estimado - previsto) N.º médio	%		2017 N.º médio	2017 (estimado - previsto) N.º médio	%		2017 N.º médio	2017 (estimado - previsto) N.º médio	%
Beiragás	14 289	12 592	1 697	13,5%	47	35	12	35,0%	14 336	12 627	1 709	13,5%
Dianagás	2 530	2 220	310	14,0%	9	5	4	80,0%	2 539	2 225	314	14,1%
Sonorgás	2 451	2 268	183	8,1%	5	1	3	267,5%	2 456	2 269	187	8,2%
Duriensegás	8 657	7 804	852	10,9%	13	14	-1	-8,9%	8 669	7 818	851	10,9%
Lisboagás	140 640	124 739	15 900	12,7%	247	270	-23	-8,4%	140 887	125 009	15 878	12,7%
Lusitaniagás	54 799	48 494	6 306	13,0%	96	87	9	9,8%	54 895	48 581	6 314	13,0%
Medigás	6 203	5 419	784	14,5%	2	2	1	50,0%	6 205	5 421	784	14,5%
Paxgás	1 974	1 708	266	15,6%	3	2	1	50,0%	1 977	1 710	267	15,6%
EDP Gás	47 513	43 636	3 877	8,9%	210	71	139	196,9%	47 723	43 707	4 016	9,2%
Setgás	40 154	35 543	4 611	13,0%	52	40	12	31,0%	40 206	35 582	4 624	13,0%
Tagusgás	8 028	7 140	888	12,4%	17	18	0	-1,4%	8 045	7 157	887	12,4%
Total CURRs	327 236	291 563	35 673	12,2%	700	543	157	28,9%	327 937	292 106	35 831	12,3%

Figura 2-24 - Desvios das previsões do total de clientes dos CUR nos anos 2016 e 2017



A análise dos quadros e figuras anteriores permite tirar as seguintes conclusões sobre a atividade de comercialização de último recurso retalhista em 2016 e 2017 e sobre as previsões efetuadas nos exercícios tarifários anteriores para a evolução do mercado retalhista de gás natural:

- Face às previsões, os fornecimentos totais dos CUR tiveram comportamentos semelhantes nos anos de 2016 e 2017, observando-se fornecimentos acima do previsto no cálculo tarifário. Conclui-se que a evolução das quotas globais do mercado liberalizado em energia ficou aquém da previsão, em particular no ano de 2017;
- No segmento de consumidores com mais de 10 000 m³ por ano, os desvios são acima de 20% nos dois anos (quer para energia quer para número de clientes), confirmando que as previsões para o ritmo de saída para o mercado liberalizado foram muito otimistas.
- No segmento de consumidores com menos de 10 000 m³ por ano observam-se comportamentos contrários nos dois anos. Em 2016, a energia fornecida e o número de clientes ficaram abaixo das previsões, evidenciando um pessimismo nas mesmas. No ano de 2017, por outro lado, as estimativas situam-se acima do previsto.

2.6 EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO DOS CUR

A extinção das tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais, com consumos anuais superiores a 10 000 m³, provocou uma rápida diminuição do volume de vendas dos comercializadores de último recurso, dificilmente acompanhável por uma revisão da estrutura de custos dos comercializadores de último recurso, pelo que se tornou necessário acautelar os interesses dos clientes e das empresas reguladas. Os desvios nas tarifas transitórias seriam desproporcionados se fossem repercutidos os ajustamentos dos anos gás anteriores e os custos operacionais previstos num universo de clientes em constante diminuição.

Esta situação e o facto de as empresas não poderem deixar de receber os montantes a que têm direito sem que o seu equilíbrio económico-financeiro seja seriamente afetado originaram a criação de um mecanismo que corresponde ao diferencial entre os proveitos a recuperar pela aplicação da tarifa de Comercialização e os proveitos permitidos. Este diferencial é recuperado através da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema (UGS). O valor de referência considerado para este diferencial foi definido tendo por base o valor de custos de referência para a atividade de comercialização, no âmbito de uma gestão criteriosa e eficiente. A definição destes custos está prevista no artigo 102.º do Regulamento Tarifário que, por sua vez, reflete o estabelecido no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro.

A definição do valor de custos de referência para o ano 2018-2019 encontra-se desenvolvido no capítulo 6 do presente documento.

No Quadro 2-13 podem visualizar-se os valores transferidos da função de Comercialização para a parcela I da tarifa UGS do operador da rede de transporte.

Quadro 2-13 - Transferências dos ajustamentos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro do CUR para a parcela I da UGS

Unidade: 10³ EUR

Transferências para a UGS I	Valor
Ajustamentos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CURr	3 766
Total	3 766

2.7 SUSTENTABILIDADE DOS MERCADOS LIVRE E REGULADO

De modo a assegurar que a transição dos clientes com tarifa de venda a clientes finais regulada para o mercado se efetue sem pôr em causa a sustentabilidade quer do sistema em regime de mercado, quer do sistema regulado, garantindo neste processo a proteção dos interesses económicos dos clientes, em particular dos clientes domésticos, a ERSE no ano gás 2010-2011 passou a reconhecer na parcela II da tarifa de UGS os desvios positivos ou negativos dos proveitos permitidos da atividade de compra e venda de gás natural decorrente da aplicação da tarifa de Energia. Esta tarifa é paga por todos os consumidores, com exceção dos centros electroprodutores, independentemente de serem fornecidos por um comercializador do mercado livre ou por um CUR, e apresenta uma estrutura monómia, com um preço de energia.

Relativamente às transferências para a atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela II da tarifa de UGS, designadamente, dos ajustamentos decorrentes de eventos extraordinários da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento dos CUR, a ERSE definiu em 2010-2011 que a repercussão se efetuasse em seis anos para os clientes com consumo anual superior a 10 000 m³ e em três anos para os consumidores com consumo abaixo de 10 000 m³.

Sublinhe-se que os desvios de energia não extraordinários da atividade Compra e Venda de gás natural para fornecimento dos CUR ocorridos posteriormente ao ano gás 2010-2011 são repercutidos na parcela II da tarifa de UGS do ORT no próprio ano em que são apurados. Estes desvios decorrem do desfasamento entre as previsões para efeitos tarifários e o verificado no preço e no volume de gás natural vendido por cada CUR.

O mecanismo de recuperação da dívida em 3 anos terminou no ano gás 2012-2013. O mecanismo de alisamento a 6 anos dos montantes referentes aos ajustamentos extraordinários da atividade de compra e venda de gás natural a recuperar pela tarifa UGS II foi suspenso no ano gás 2014-2015. Posteriormente, a Diretiva n.º 9/2015, de 4 de junho, estabeleceu o mecanismo de recuperação dos ajustamentos extraordinários de custos de aquisição de gás natural, resultantes dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*, condicionando a sua recuperação ao cumprimento da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

Registe-se que, até à data, a ERSE continua a não ter qualquer informação sobre a liquidação e pagamento dos montantes da CESE que incide sobre o valor económico equivalente dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*, nos termos do regime aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 33/2015, de 27 de abril, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e pelo artigo 280.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

Assim, no cumprimento do estabelecido legalmente, a ERSE no âmbito dos processos de cálculo das tarifas dos anos gás 2015-2016, 2016-2017, 2017-2018 e 2018-2019 cativou os montantes relativos ao montante total em dívida dos ajustamentos extraordinários da atividade de compra de venda de gás natural, a recuperar pela parcela II da tarifa de UGS, que, no seu total, corresponde a cerca de 66 milhões de euros. Apenas são considerados os desvios de energia da atividade de comercialização de último recurso retalhista não contemplados no mecanismo de alisamento.

No Quadro 2-14 apresenta-se o valor a devolver à parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema nos proveitos permitidos do ano gás 2018-2019.

Quadro 2-14 - Transferências para a UGS II nos proveitos permitidos do ano gás 2018-2019

Unidade: 10³ EUR

Transferências para a UGS II	Valor
Ajustamentos t-1 e t-2 CUR	-1 373
Total	-1 373

No Quadro 2-15 e no Quadro 2-16 podemos visualizar os valores a devolver à parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema dos proveitos permitidos do ano gás 2018-2019, subdividido pelos dois segmentos, consumidores com consumos anuais acima de 10 000 m³ e abaixo ou igual a 10 000 m³.

Quadro 2-15 - Transferências para a UGS II> nos proveitos permitidos do ano gás 2018-2019

Unidade: 10³ EUR

Transferências para a UGS II>	Valor
Ajustamentos do CUR incluindo diferimentos de custos de anos anteriores	-1 232
Total	-1 232

Quadro 2-16 - Transferências para a UGS II_≤ nos proveitos permitidos do ano gás 2018-2019

Unidade: 10³ EUR

Transferências para a UGS II _≤	Valor
Ajustamentos do CUR incluindo diferimentos de custos de anos anteriores	-141
Total	-141

Por outro lado, o artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 33/2015, de 27 de abril, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e pelo artigo 280.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, prevê no artigo 11.º, n.º 4, que a parcela da receita da CESE que incide sobre o valor económico equivalente dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay*, bem como sobre o excedente apurado para o valor económico destes contratos, é totalmente afeta à minimização dos encargos do SNGN, devendo ser abatido na tarifa de Uso global do Sistema, excluindo as tarifas que se aplicam aos centros electroprodutores (correspondente à parcela II da tarifa de UGS).

A Portaria n.º 133-A/2017, de 10 de abril, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2014, de 9 de abril, altera a Portaria n.º 1059/2014, de 18 de dezembro, por forma a proceder à definição dos mecanismos de abatimento dos montantes cobrados da parcela da CESE, que incide sobre os contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*, na tarifa de Uso Global do Sistema (UGS), aplicável aos clientes finais e aos comercializadores.

2.8 TARIFA SOCIAL

A liberalização do mercado de gás natural, a par da volatilidade dos custos da energia tornaram necessário adotar medidas que garantam o acesso dos

consumidores economicamente vulneráveis ao serviço de bens essenciais, nomeadamente o fornecimento de gás natural.

A Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, nos termos do artigo 121.º, aprovou a 1.ª alteração ao Decreto Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, redesenhando os descontos sociais existentes para o acesso ao serviço essencial de fornecimento de energia, com vista a um modelo único e automático e ao alargamento do atual número de beneficiários efetivos. Até à data, o financiamento dos custos com a aplicação da tarifa social era suportado por todos os consumidores de gás natural, na proporção da energia consumida, a repercutir nas tarifas de acesso às redes.

Contudo, a Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2018, introduz alteração relativamente à forma de financiamento da tarifa social. Assim, de acordo com o artigo n.º 209

desse diploma, os custos decorrentes da aplicação da tarifa social aos consumidores de gás natural passam a ser suportados "...pelas empresas transportadoras e comercializadoras de gás natural na proporção do volume comercializado de gás no ano anterior."

Atendendo às dúvidas interpretativas já suscitadas pela ERSE na consulta pública às alterações regulamentares e tendo em consideração que as mesmas subsistiram após esse período, a ERSE diligenciou no sentido de ver esclarecida a interpretação relativa à imputação destes custos (quanto ao sujeito e proporção) tendo solicitado esclarecimento junto da Assembleia da República e pedido um parecer ao Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito de Lisboa.

Na proposta de Tarifas de Gás Natural para o ano gás 2018-2019, a ERSE, na ausência de melhor interpretação e atendendo à alteração ao financiamento dos custos com a tarifa social do setor do gás natural estabelecida pela Lei do Orçamento do Estado para 2018, propôs que os custos decorrentes da aplicação da tarifa social aos clientes de gás natural passassem a ser suportados pelo operador da rede de transporte e pelos comercializadores de gás natural. Contudo, desde logo ressaltou que "Considerando as dúvidas interpretativas quanto ao texto da norma, que ficaram patentes nos comentários recebidos na consulta pública, a ERSE tem feito diligências no sentido de obter uma esclarecimento quanto ao alcance da mesma. Pelo que, nesta matéria, caso surjam entretanto os esclarecimentos pertinentes, a proposta tarifária ainda poderá ser revista até à decisão final da ERSE."

No seu Parecer sobre a Proposta de Tarifas e Preços de Gás Natural para o Ano Gás 2018-2019, o Conselho Tarifário, secundando a recomendação formulada no Parecer emitido aquando da revisão regulamentar do gás natural, recomendou expressamente à ERSE que reforçasse as diligências junto do legislador no sentido de esclarecer o quadro legal inerente à aplicação da tarifa social.

Efetivamente, na referida consulta pública regulamentar, a ERSE entendeu que, nos termos da lei, os custos com a tarifa social do gás natural fossem suportados, seguramente, pelo Operador da Rede de Transporte (ORT) e pelos comercializadores, em partes iguais e questionou se outros operadores não deveriam suportar o encargo, desde logo, obviamente, os Operadores das Redes de Distribuição, por serem subsumíveis à norma legal.

Como é conhecido, Sua Excelência o Secretário de Estado da Energia solicitou ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República um parecer sobre a tarifa social do gás natural. Em concreto, destacam-se de entre as questões formuladas as seguintes:

"3.^a O artigo 209.º, da Lei que aprovou o Orçamento do Estado para 2018, determina que os custos decorrentes da aplicação da tarifa social aos clientes de gás natural são suportados pelas empresas transportadoras e comercializadoras de gás natural na proporção do volume comercializado no ano anterior. Face aos intervenientes no setor do gás natural passíveis de integrar o conceito de empresa transportadora e de comercializador, quais os abrangidos pelo artigo 209.º, da Lei que aprovou o Orçamento do Estado para 2018?"

“4.^a Qual a proporção do volume comercializado de gás no ano anterior ou repartição entre transportadores e comercializadores deve ser aplicado face ao disposto na lei, em particular no artigo 209.º, da Lei que aprovou o Orçamento do estado para 2018?”

“5.^a São repercutíveis nas tarifas de acesso às redes ou, de qualquer outra forma, nos consumos de gás natural, os valores suportados pelas empresas transportadoras e comercializadoras de gás?”

O Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, em Parecer votado na sessão de 18 de maio de 2018, entretanto homologado por Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Energia, que foi recebido na ERSE no passado dia 24 de maio, considerou que o artigo 209.º da Lei do Orçamento do Estado para 2018 revogou tacitamente o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, que fazia repercutir nos consumidores os custos da tarifa social, e procurou clarificar o novo modo de financiamento da tarifa social.

Tal modo de financiamento consubstancia-se, nos termos do referido Parecer, na imputação a todas as empresas que procedam ao transporte e comercialização do gás natural, em tais se incluindo os operadores das redes de distribuição. Com efeito, segundo o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, “Independentemente da densificação que o legislador entenda fazer do artigo 209.º do OE 2018, não será despidiendo precisar algo mais sobre o seu último segmento - “na proporção do volume comercializado de gás no ano anterior”. Não pode por volume comercializado de gás considerar-se tão-somente as operações relativas à comercialização de gás na aceção já atrás reproduzida [citando a legislação setorial, e em termos gerais: compra e venda de gás natural a clientes], sob pena de deixar sem sentido a estatuição do financiamento pelas “empresas transportadoras”. Tem, portanto, de entender-se volume comercializado num sentido amplo que permita abranger todos os operadores que constituem o universo da norma.”.

Assim, entendeu o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República que “deve aqui ser considerado como transporte de gás toda a veiculação de gás quer se faça através de uma rede interligada de alta pressão quer se faça através da rede de distribuição”. Acrescenta-se ainda que para efeitos de repartição dos custos decorrentes da aplicação da tarifa social, deve considerar-se o respetivo “volume de entregas/fornecimentos de gás no ano anterior”.

Nestes termos, a ERSE, fazendo seus os argumentos invocados pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, com quadro de excecionalidade, procedeu ulteriormente a uma alteração do Regulamento Tarifário do gás natural, que se encontra a produzir efeitos.

Em consequência, num quadro de excecionalidade, a ERSE alterou a proposta de tarifas apresentada relativamente aos valores que deverão ser suportados por cada entidade (Operador da Rede de Transporte, Operadores da Rede de Distribuição, Comercializadores de Último Recurso e

Comercializadores que atuam no mercado) para efeitos de repartição dos custos decorrentes da aplicação da tarifa social¹³.

Assim, nos termos e com os fundamentos enunciados, incluindo os que presidiram à alteração do Regulamento Tarifário, os encargos com a tarifa social do gás natural são assumidos pelo ORT, pelos ORD e pelos comercializadores (incluindo os de último recurso) nos termos acima expostos.

2.9 TRANSFERÊNCIAS DE FORNECIMENTO DE MP PARA AP

A ERSE introduziu, no início do período regulatório que se iniciou no ano 2010-2011, a possibilidade dos consumidores ligados em média pressão optarem pela tarifa de alta pressão, se consumirem anualmente uma quantidade de gás natural superior a 50 milhões m³.

O diferencial de receitas do operador de rede de distribuição resultante da faturação do acesso às redes em alta pressão a clientes ligados em média pressão é recuperado através da tarifa de Uso da Rede de Transporte e posteriormente transferido para o ORD respetivo, estando previsto no n.º 4 do Artigo 81.º do Regulamento Tarifário.

Quadro 2-17 - Transferências de fornecimento de MP para AP nos proveitos permitidos do ano gás 2018-2019

Unidade: 10³ EUR

Transferências do ORT para o ORD	Valor
Transferências de fornecimento de MP para AP	5 570
Total	5 570

2.10 MECANISMO DE ATENUAÇÃO DE AJUSTAMENTOS TARIFÁRIOS

A volatilidade da procura de gás natural ao nível das infraestruturas de alta pressão dificulta as previsões de consumo de gás natural a este nível, com reflexo significativo nos ajustamentos aos proveitos permitidos das atividades de Alta Pressão a recuperar pelas tarifas, provocando, por sua vez, uma forte

¹³ Atendendo à manifesta urgência do procedimento em causa (designadamente, atendendo ao hiato temporal que medeia o conhecimento do Parecer e a publicação das tarifas para o ano 2018), tendo a ERSE apenas tomado conhecimento dos novos elementos a 24 de maio de 2018, e atendendo ainda ao facto de os operadores terem tido oportunidade de se pronunciarem sobre questões relacionadas com a possibilidade de repartição de custos da tarifa social por parte de outros operadores que não as empresas de transporte e de comercialização, nos termos das alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 124.º e das alíneas a) e d) do n.º 3 do artigo 100.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, foi dispensada a audiência prévia dos interessados.

volatilidade tarifária. Para minorar estes efeitos, o Regulamento Tarifário em vigor definiu mecanismos de atenuação dos ajustamentos tarifários nas atividades de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL e de Armazenamento Subterrâneo.

ATIVIDADE DE RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL

Os proveitos permitidos do Terminal de GNL são bastante influenciados pela volatilidade da procura de gás natural, tanto ao nível dos custos de exploração (OPEX), como ao nível dos custos de investimento (CAPEX) do operador. Ao nível do OPEX este efeito ocorre pelo facto de uma componente dos proveitos permitidos associados a estes custos estar indexada à variação da quantidade de energia regaseificada pelo Terminal de GNL. Ao nível do CAPEX, até final do primeiro semestre de 2017, foi implementado um mecanismo de alisamento do custo do capital, que é influenciado pelas quantidades reais, estimadas e previstas para todo o horizonte temporal do período de alisamento que termina no final do primeiro semestre de 2017. Outro facto com forte influência nos proveitos do Terminal de GNL é a aderência às variáveis de faturação que permitem recuperar os proveitos permitidos do operador.

O mecanismo de alisamento aplicado no Terminal de GNL internalizava os ajustamentos provocados por desvios de previsões de investimentos e sobretudo, por desvios de quantidades. O CAPEX tem um peso bastante significativo no total de proveitos Terminal de GNL (representa 78% dos proveitos permitidos sem ajustamentos, nas proveitos permitidos para tarifas de 2018-2019 e representou cerca de 82% em 2017-2018), pelo que as oscilações da procura têm um impacte significativo nos ajustamentos de cada ano.

O Quadro 2-18 apresenta a evolução do CAPEX do Terminal de GNL e os ajustamentos apurados em cada ano.

Quadro 2-18 - Evolução do CAPEX e dos ajustamentos no Terminal de GNL

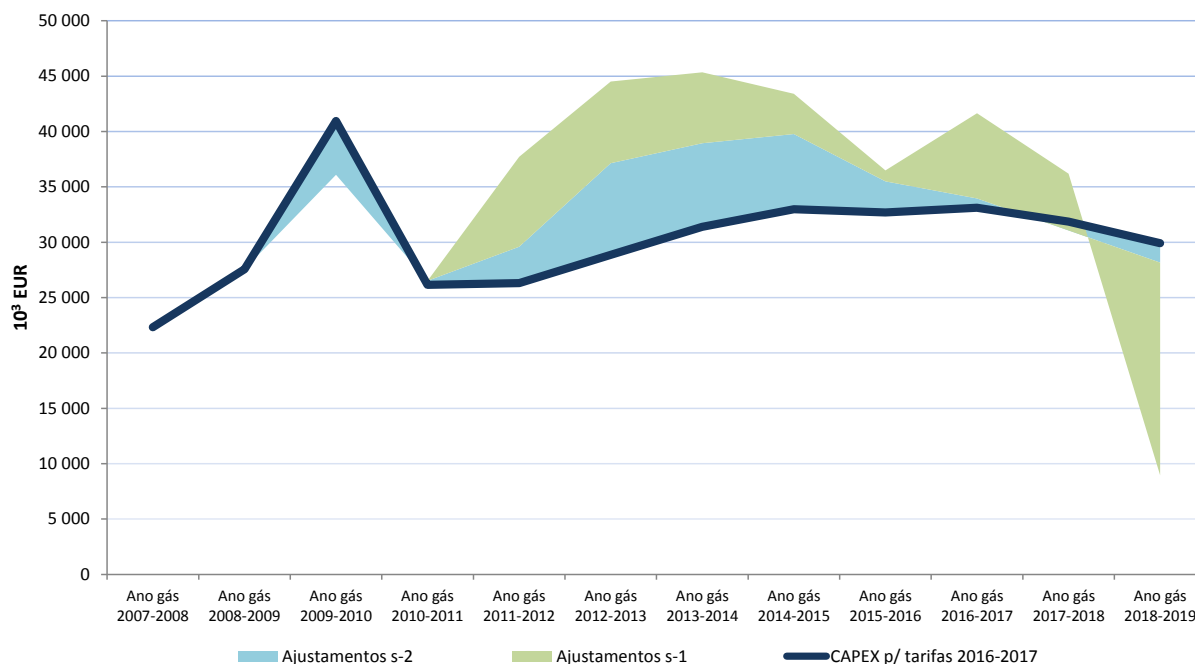
Unidade: 10³ EUR

	CAPEX (a)	Ajustamentos (b)	Peso % (-b / a)	
Ano gás 2007-2008	22 324			1º período de regulação
Ano gás 2008-2009	27 572			
Ano gás 2009-2010	40 940	4 851	-12%	
Ano gás 2010-2011	26 159	-361	1%	2º período de regulação
Ano gás 2011-2012	26 304	-11 408	43%	
Ano gás 2012-2013	28 855	-15 657	54%	
Ano gás 2013-2014	31 395	-13 949	44%	3º período de regulação
Ano gás 2014-2015	32 968	-10 437	32%	
Ano gás 2015-2016	32 693	-3 792	12%	
Ano gás 2016-2017	33 118	-8 528	26%	4º período de regulação
Ano gás 2017-2018	31 870	-4 317	14%	
Ano gás 2018-2019	29 923	20 973	-70%	

Verifica-se que em 2018-2019 ocorrem ajustamentos significativamente elevados a devolver pela empresa aos consumidores.

A Figura 2-25 apresenta a evolução do CAPEX do Terminal de GNL e permite observar o desvio que os ajustamentos da atividade provocam anualmente.

Figura 2-25 - Evolução do CAPEX e dos ajustamentos no Terminal de GNL



Esta situação tem impactes significativos sobre a tarifa de Uso do Terminal de GNL. A ERSE pronunciou-se em diversas ocasiões relativamente à importância do Terminal de GNL como infraestrutura chave para o SNGN, garante da segurança de abastecimento e pelo seu contributo para a possibilidade de diversificação das fontes de abastecimento de gás natural. Os benefícios da existência de uma infraestrutura com as características do Terminal de GNL são partilhados pelo SNGN no seu todo.

Nesta perspetiva, a ERSE introduziu, no período regulatório que se iniciou no ano gás 2013-2014, um mecanismo que permite atenuar os impactes dos ajustamentos tarifários nos proveitos permitidos unitários por energia regaseificada do Terminal de GNL. Este mecanismo, de aplicação simétrica, está, em cada ano, indexado à variação de proveitos permitidos unitários do Terminal de GNL relativamente aos proveitos permitidos unitários do ano gás t-1. Em tarifas de 2018-2019, por via da dimensão dos ajustamentos apurados, em particular para o ajustamento provisório de 2017, para garantir a estabilidade tarifária, houve necessidade de proceder à recuperação de parte dos proveitos da tarifa de UGS pelo Terminal de GNL.

Para aplicação desse mecanismo, a ERSE determina anualmente o parâmetro que estabelece o proveito a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL tendo em atenção a evolução dos proveitos permitidos unitários do Terminal de GNL, face à volatilidade da procura.

Para o ano gás 2018-2019 o valor do parâmetro é de 0,30605 conforme apresentado no Quadro 2-19.

Quadro 2-19 - Determinação do parâmetro que estabelece o proveito a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de GNL

Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL		Percentagem dos proveitos da UGS a transferir para o Terminal de GNL	Parâmetro que estabelece o proveito unitário a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de GNL
Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano gás t, sem aplicação do ajustamento de s-1	36 472	80%	0,30605
Quantidades de gás natural previstas injetar no gasoduto, no ano gás t (GWh)	27 007		
Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano gás t-1, sem aplicação do ajustamento de s-1	38 079		
Quantidades de gás natural previstas injetar no gasoduto, no ano gás t-1 (GWh)	16 088		

ATIVIDADE DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

A atividade de Armazenamento Subterrâneo viu nos últimos anos as suas infraestruturas aumentarem de forma significativa com a entrada em exploração de 3 cavidades nos anos de 2009 (REN C5), 2013 (TG C2) e 2014 (REN C6). Estes investimentos tiveram como consequência o aumento do CAPEX desta atividade numa fase em que se verificou uma marcada volatilidade da procura de gás natural, em que se verificou, inicialmente, uma certa estagnação/redução da procura, mas, posteriormente, observou-se um forte incremento da procura, provocando deste modo variações tarifárias significativas.

No entanto, registe-se que as instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural assumem uma importância associada à constituição e manutenção de reservas de segurança, bem como garante da estabilidade para a gestão do sistema na sua globalidade.

Visto estar integrado no mercado Ibérico de gás natural, o SNGN vê as suas infraestruturas competirem com infraestruturas semelhantes em Espanha. Assim, é desejável que as infraestruturas nacionais se rejam por princípios regulatórios que não ponham em risco a sua sustentabilidade. A volatilidade da procura de gás natural tem impacte na atividade de Armazenamento Subterrâneo, uma vez que a quantidade de energia injetada e extraída influi diretamente o cálculo dos custos de exploração (OPEX) e a energia armazenada tem um impacte na determinação dos custos unitários da atividade.

Por outro lado, ao nível do CAPEX, o investimento efetuado nos últimos anos, com a entrada em exploração de novas cavidades, não foi acompanhado por um crescimento espectacular da procura, contribuindo, também, para um acréscimo dos custos unitários das infraestruturas, não acompanhado pelo retorno imediato do investimento efetuado.

O Quadro 2-20 apresenta a evolução do CAPEX da atividade de Armazenamento Subterrâneo e os ajustamentos apurados em cada ano.

Quadro 2-20 - Evolução do CAPEX e dos ajustamentos no Armazenamento Subterrâneo

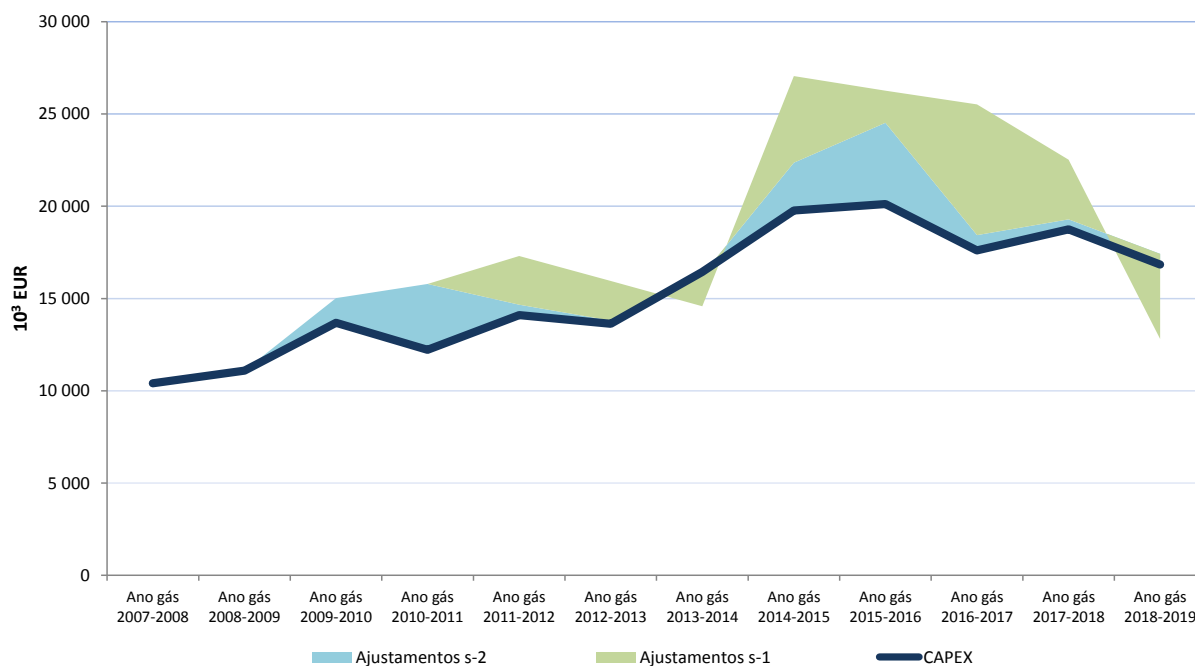
Unidade: 10³ EUR

	CAPEX (a)	Ajustamentos (b)	Peso % (-b / a)	
Ano gás 2007-2008	10 404			1º período de regulação
Ano gás 2008-2009	11 098			
Ano gás 2009-2010	13 690	-1 332	10%	
Ano gás 2010-2011	12 220	-3 571	29%	2º período de regulação
Ano gás 2011-2012	14 098	-3 207	23%	
Ano gás 2012-2013	13 632	-2 321	17%	
Ano gás 2013-2014	16 443	1 861	-11%	3º período de regulação
Ano gás 2014-2015	19 769	-7 285	37%	
Ano gás 2015-2016	20 119	-6 144	31%	
Ano gás 2016-2017	17 607	-7 913	45%	4º período de regulação
Ano gás 2017-2018	18 751	-3 773	20%	
Ano gás 2018-2019	16 847	4 039	-24%	

Verifica-se que os ajustamentos apresentam valores bastante significativos com particular destaque para os verificados entre os anos gás 2014-2015 e 2016-2017, em que foram superiores a 30% do valor do CAPEX. Em tarifas de 2018/2019 os ajustamentos assumem o maior valor de sempre a favor dos consumidores, representando cerca de 24% do CAPEX do ano.

A Figura 2-26 apresenta a evolução do CAPEX da atividade de Armazenamento Subterrâneo evidenciando os desvios que os ajustamentos da atividade provocam anualmente.

Figura 2-26 - Evolução do CAPEX e dos ajustamentos na atividade de Armazenamento Subterrâneo



Esta situação tem impactes negativos sobre as Tarifas aplicadas à atividade de Armazenamento Subterrâneo.

Com o objetivo de diminuir o impacte dos ajustamentos nas tarifas da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, a ERSE propôs no início do atual período regulatório, a implementação de um mecanismo de socialização de custos, semelhante ao já implementado para o Terminal de GNL, que permite controlar os proveitos unitários a recuperar pela tarifa de armazenamento subterrâneo.

A metodologia tem um caráter simétrico e visa, dentro de determinadas bandas, a recuperação/transferência de parte dos custos da atividade de armazenagem, através da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, com base na evolução do proveito unitário face ao valor ocorrido em t-2, ou a transferência de parte dos custos da UGS I para a atividade de armazenagem. Tal permite estabilizar a evolução tarifária e deste modo contribuir para a sustentabilidade das infraestruturas de armazenamento.

Acresce que os custos da atividade que, eventualmente, não serão diretamente recuperados pela tarifa de armazenamento subterrâneo, sê-lo-ão através da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema que é paga por todos os consumidores do SNGN na proporção dos seus consumos.

Para aplicação desse mecanismo, a ERSE determina anualmente o parâmetro que limita o proveito a recuperar por aplicação das tarifas de Armazenamento Subterrâneo, tendo em atenção a evolução dos proveitos permitidos unitários do operador de Armazenamento Subterrâneo, face à volatilidade da procura

de gás natural. Registe-se que esta atividade é, desde o 2º semestre de 2015, garantida apenas por um operador, a REN Armazenagem, o que permite simplificar a aplicação do mecanismo proposto.

Para o ano gás 2018-2019 o valor do parâmetro é de -0,16356 permitindo uma recuperação de cerca de 27% dos proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo, para o ano gás 2018-2019, através da parcela I da tarifa de UGS, conforme apresentado no Quadro 2-21.

Quadro 2-21 - Determinação do parâmetro que limita o proveito a recuperar por aplicação das tarifas de Armazenamento Subterrâneo

Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural		Percentagem dos proveitos a transferir para UGS	Parâmetro que limita o proveito unitário a recuperar por aplicação das tarifas de Armazenamento Subterrâneo
Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, para o ano gás t	21 433	27%	-0,16356
Quantidades médias de gás natural previstas armazenar, no ano gás t (GWh/dia)	1 518		
Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, previstos para o ano gás t-1	22 648		
Quantidades médias de gás natural estimadas armazenar, no ano gás t-1 (GWh/dia)	1 678		

2.11 DIFERIMENTO INTERTEMPORAL DOS DESVIOS DE PROVEITOS ASSOCIADOS À PROCURA DE GÁS NATURAL NAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE GÁS NATURAL E DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

As implicações da volatilidade da procura referidas no ponto anterior nas atividades de alta pressão abrangem, naturalmente, não apenas as atividades de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL e de Armazenamento Subterrâneo, como também a atividade de transporte de gás natural. Numa menor medida, esta volatilidade verifica-se igualmente na atividade de distribuição de gás natural.

Por este motivo, as metodologias de regulação da atividade de Transporte de gás natural e da atividade de Distribuição de gás natural incluem um mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados à procura de gás natural, que produz efeitos sempre que estes desvios excedam um determinado limite. O objetivo deste mecanismo é atenuar os efeitos da volatilidade da procura de gás natural nos proveitos destas duas atividades, sendo, contudo, de destacar o caso dos consumos em AP, cuja evolução é particularmente dependente do consumo dos centros electroprodutores de ciclo combinado a gás natural, que é substancialmente dependente de fatores não controláveis.

No que respeita à aplicação prática deste mecanismo, importa assinalar os seguintes aspetos:

- As variáveis de faturação consideradas foram a energia saída das redes, quer para a atividade de Transporte, quer para a atividade de Distribuição;
- Os desvios de proveitos associados à procura são determinados considerando os proveitos unitários destas atividades líquidos de ajustamentos, em EUR/MWh, para cada um dos anos s-2, s-1 e s;
- Os proveitos unitários referidos no ponto anterior multiplicam pelo desvio entre a energia saída das redes prevista no cálculo tarifário e o correspondente valor real ou a melhor estimativa disponível para cada um dos anos s-2, s-1 e s, no momento em que se avalia o acionamento do mecanismo;
- A soma dos desvios obtidos desta forma para os anos s-2, s-1 e s é comparada com o nível de proveitos líquidos de ajustamentos do ano s, que é uma *proxy* do peso, em percentagem, dos ajustamentos associados a desvios da procura;
- As percentagens obtidas conforme descrito no ponto anterior são comparadas com os limites definidos pela ERSE, que para o período regulatório de 2016-2017 a 2018-2019 foram de 10% para a atividade de Distribuição e de 20% para a atividade de Transporte;
- O montante de proveitos a diferir corresponde à parcela dos desvios dos proveitos associados à procura de gás natural, quer sejam positivos, quer sejam negativos, que excede os limites referidos no ponto anterior, sendo a recuperação deste montante efetuada nos três anos seguintes, em parcelas iguais acrescidas de juros, o que permite atenuar impactos nos proveitos permitidos que, de outra forma, ficariam concentrados num único ano.

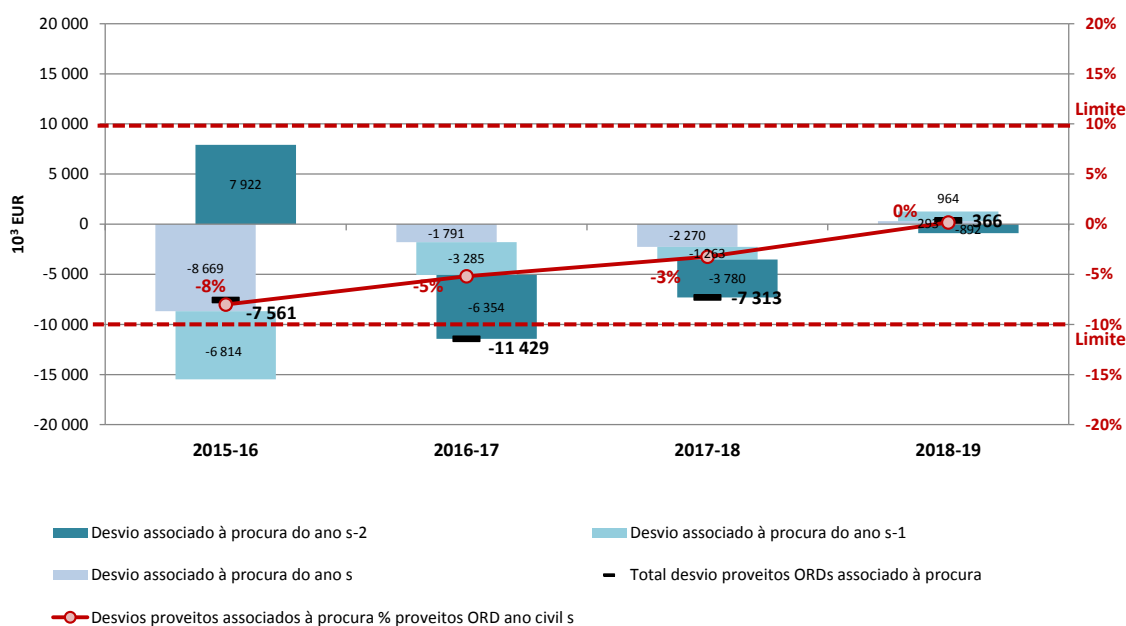
A aplicação deste mecanismo para o exercício tarifário do ano gás de 2018-2019 originou os seguintes efeitos:

- Na atividade de Transporte, o desvio de proveitos associado à procura na rede de transporte calculado no presente exercício tarifário situou-se em 68,5%, portanto acima do limite de 20%, originando a ativação do mecanismo. Em resultado da aplicação do número 9 do artigo 78.º do Regulamento Tarifário foi obtido um montante de -39 049 milhares de euros a incorporar nos proveitos do ano gás 2018-2019, notando-se que o sinal negativo corresponde a um montante a entregar à empresa. No ano gás 2017-2018, o mecanismo também havia sido ativado no mesmo sentido (originou um montante a entregar à empresa), iniciando-se a devolução pela empresa no ano gás 2018-2019, com o pagamento da 1.ª anuidade (um terço do montante entregue à empresa em 2017-2018, acrescido de juros) no valor de 4 933 milhares de euros;

- Na atividade de Distribuição o desvio de proveitos associado à procura na rede de distribuição calculado no presente exercício tarifário situou-se em 0,2%, portanto abaixo do limite de 10%, pelo que não há qualquer implicação nos proveitos desta atividade por via deste mecanismo.

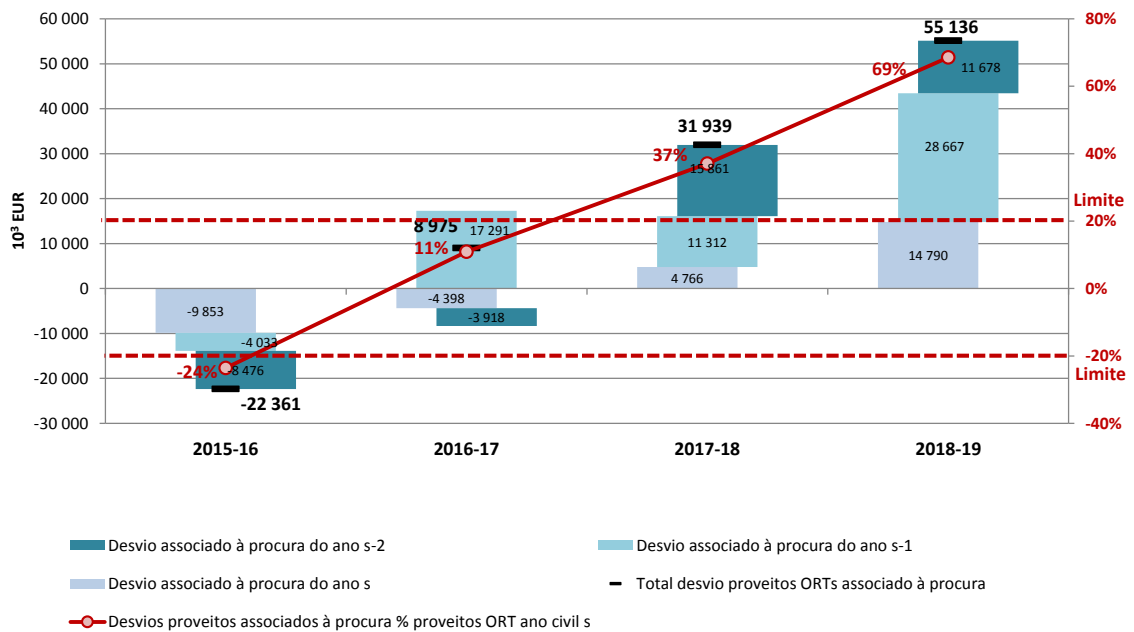
A evolução dos valores parcelares dos desvios referentes aos anos s-2, s-1 e s, bem como o valor percentual que determina a ativação destes mecanismos são ilustrados na figura¹⁴ infra.

Figura 2-27 – Evolução dos desvios de proveitos da atividade de Distribuição de gás natural associados à variação da energia saída da respetiva rede



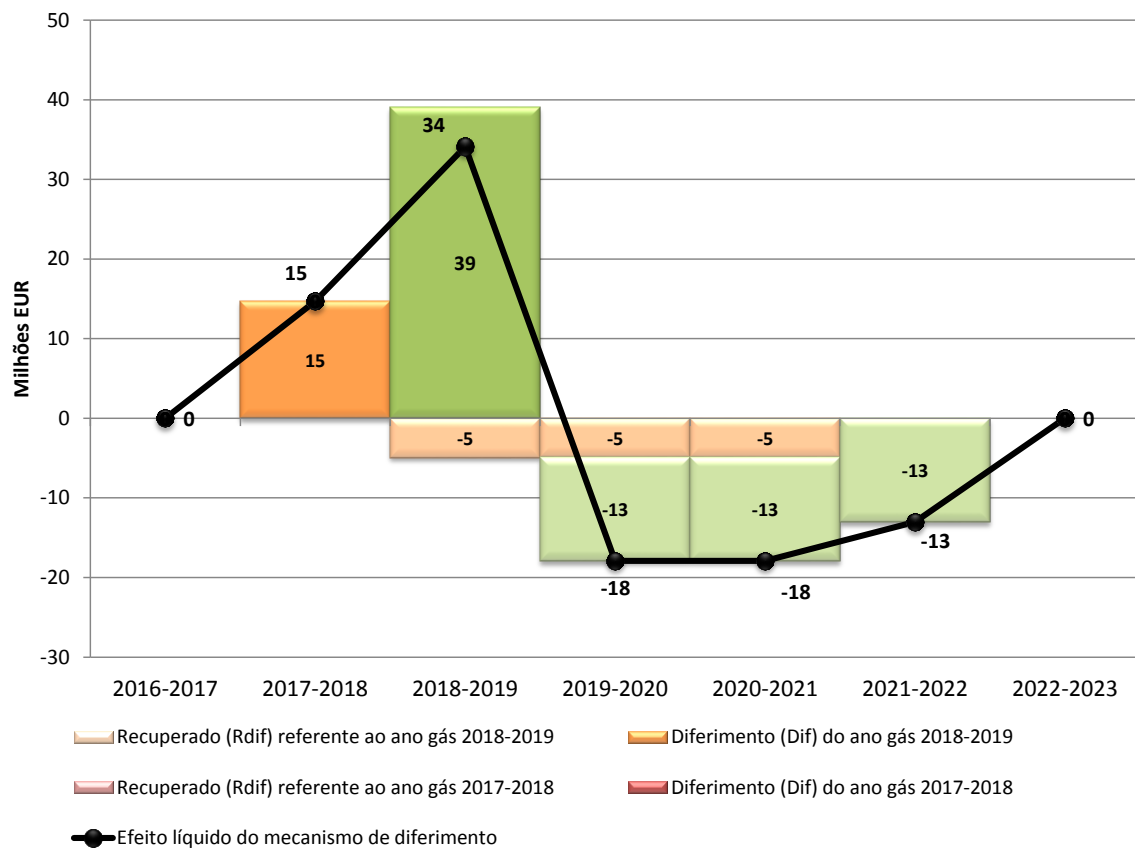
¹⁴ A série com os desvios nos proveitos associados à procura em percentagem dos proveitos dos operadores da rede de transporte e de distribuição (linha vermelha) foi alterada de modo a refletir o ano civil, e não o ano gás (como foi mostrado o ano passado), de acordo com o número 9 do artigo 81.º e com o número 8 do artigo 88.º do Regulamento Tarifário.

Figura 2-28 – Evolução dos desvios de proveitos da atividade de Transporte de gás natural associados à variação da energia saída da respetiva rede



No que respeita à atividade de Transporte, a figura seguinte mostra a evolução do impacto líquido deste mecanismo nos proveitos permitidos, desde o ano gás 2016-2017 até ao ano gás 2018-2019, bem como os valores diferidos por recuperar nos anos que se seguem.

Figura 2-29 – Impacto do mecanismo de diferimento intertemporal nos proveitos da atividade de Transporte de gás natural



3 SÍNTESE DOS PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS DO ANO GÁS 2018-2019

3.1 PROVEITOS A RECUPERAR

No âmbito da definição das tarifas do setor do gás natural, a ERSE calcula anualmente os proveitos permitidos e os proveitos a recuperar para as diversas atividades e empresas reguladas.

Face a vários circunstancialismos, decorrentes do quadro legislativo e regulamentar, os valores dos proveitos permitidos a cada operador, nem sempre são recuperados no âmbito do exercício da sua atividade, mas sim por outros operadores no âmbito das atividades que exercem tal como se pode observar na Figura 2-1. Estes proveitos são posteriormente transferidos pelos operadores que os recuperaram por aplicação da sua tarifa, para os operadores a quem são devidos. Assim, os proveitos a recuperar de uma atividade são-no por aplicação da respetiva tarifa ou por transferência de uma entidade externa. Por seu lado, os proveitos permitidos são os proveitos atribuídos a uma atividade em particular, recuperados através da aplicação das suas tarifas ou por transferência entre empresas.

O Quadro 3-1 apresenta o valor dos proveitos a recuperar para o ano gás 2018-2019, por atividade.

Tal como no ano anterior, observa-se uma diminuição dos proveitos a recuperar por aplicação das tarifas de acesso. Esta evolução incorpora fatores conjunturais e estruturais. No que diz respeito aos fatores conjunturais registre-se a forte inversão no sentido dos ajustamentos, sobretudo ao nível da alta pressão, a favor dos consumidores de gás natural que está associada a um nível de procura muito superior ao previsto. No que diz respeito a este grupo de fatores, registre-se igualmente a melhor conjuntura financeira nacional que levou a uma diminuição das *yields* das OT a 10 anos para níveis historicamente baixos. Tendo em conta que as taxas de remuneração dos ativos regulados estão indexadas, até um determinado limite, às *yields* das OT a 10 anos, esta evolução promoveu a diminuição dos custos de investimentos recuperados pelas tarifas.

No que diz respeito aos fatores estruturais, contribuíram as opções regulatórias tomadas até à data pela ERSE. Assim, os custos de exploração aceites para efeitos tarifários têm vindo a diminuir, tendo em conta as metas de eficiência que lhes são aplicadas, e que foram revistas no início do atual período regulatório de modo a refletir um aumento do grau de exigência em termos de eficiência. Ao nível dos custos de investimento, a tendência de um melhor ajustamento entre o nível de investimento e o nível de procura, cuja necessidade a ERSE tem alertado, tem resultado num menor nível de investimento nas infraestruturas de Alta Pressão e numa melhor adequação entre o nível de investimentos nas redes de Distribuição e o seu nível de consumo. A conjugação da diminuição do nível de investimento, com a diminuição da taxa de remuneração por ação da ERSE reflete-se na diminuição dos custos de investimentos a recuperar pelas tarifas.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 3-1 - Proveitos a recuperar para o ano gás 2018-2019 por atividade

		Unidade: 10 ³ EUR			
		Proveitos a recuperar Tarifas 2018-2019	Proveitos a recuperar Tarifas 2017-2018	Variação	
Proveitos do operador de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL [a]		21 764	34 069	-12 305	-36,1%
Proveitos dos operadores de Armazenamento Subterrâneo de gás natural [b]		12 320	18 680	-6 360	-34,0%
Proveitos do operador da rede de transporte de gás natural [c]		97 802	125 870	-28 068	-22,3%
Proveitos da atividade de transporte de gás natural		92 840	100 327	-7 487	-7,5%
Proveitos da atividade de gestão técnica global do sistema - UGS I		5 656	32 784	-27 128	-82,7%
Proveitos da atividade de gestão técnica global do sistema - UGS II		-1 106	-7 241	6 135	-84,7%
Proveitos da atividade de operação logística de mudança de comercializador		412	0	412	
Proveitos do operador logístico de mudança de comercializador		412		412	
Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás natural		234 680	251 632	-16 952	-6,7%
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de UGS		4 744	12 218	-7 474	-61,2%
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t		2 396	15 762		
Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS [d]		-4 108	2 134		
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS		-8 614	1 621	-10 235	-631,5%
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t		-554	-715		
Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS [e]		8 060	-2 335		
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II<		6 231	-14 306	20 537	-143,6%
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t		-114	-5 992		
Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS [f]		-6 345	8 313		
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de URT		28 020	28 797	-777	-2,7%
Custos do operador de rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t		22 985	28 331		
Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT [g]		-5 034	-465		
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de OLMC		412			
Custos do operador da rede de distribuição k, decorrente da aplicação da tarifa de OLMC, previstos para o ano gás t		412			
Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC [h]		0			
Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural [i]		203 888	223 302	-19 414	-8,7%
Proveitos do comercializador de último recurso grossista [j]		23 046	17 887	5 159	28,8%
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos CUR		23 046	17 887	5 159	28,8%
Proveitos dos comercializadores de último recurso					
Proveitos dos comercializadores de último recurso retalhistas - > 10 000m ³		6 714	6 549	165	2,5%
Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural		3 754	3 497	257	7,3%
Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e às RNDGN		2 776	2 878	-102	
Proveitos da função de Comercialização [k]		184	174	10	5,6%
Proveitos dos comercializadores de último recurso retalhistas - < 10 000m ³		54 627	42 124	12 502	29,7%
Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural		19 292	14 390	4 902	34,1%
Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e às RNDGN		27 768	21 789	5 980	
Proveitos da função de Comercialização [l]		7 567	5 946	1 621	27,3%
Total dos proveitos a recuperar por aplicação das tarifas [a]+[b]+[c]-[d]-[e]-[f]-[g]-[h]+[i]+[j]+[k]+[l]		373 998	418 282	-44 285	-10,6%

O Quadro 3-2 apresenta os proveitos permitidos aos operadores das várias atividades reguladas.

Quadro 3-2 - Proveitos permitidos para o ano gás 2018-2019 por atividade

		Unidade: 10 ³ EUR
		Proveitos Permitidos 2018-2019
Proveitos do operador de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	[a]	17 264
Proveitos dos operadores de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	[b]	16 820
Proveitos do operador da rede de transporte de gás natural	[c]	54 908
Proveitos da atividade de transporte de gás natural		53 155
Proveitos da atividade de gestão técnica global do sistema - UGS I		1 753
Proveitos da atividade de gestão técnica global do sistema - UGS II		0
Proveitos da atividade de operação logística de mudança de comercializador		0
Proveitos do operador logístico de mudança de comercializador	[d]	412
Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás natural	[e]	217 022
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS I		4 108
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa Social		137
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II>		-8 060
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II<		6 345
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de URT		5 034
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de OLMC		0
Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural		209 458
Proveitos do comercializador de último recurso grossista	[f]	25 979
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos CUR		25 979
Proveitos dos comercializadores de último recurso		
Proveitos dos comercializadores de último recurso retalhistas - > 10 000m ³		3 994
Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural		23 655
Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e às RNDGN		2 776
Proveitos da função de Comercialização	[g]	-22 437
Proveitos dos comercializadores de último recurso retalhistas - < 10 000m ³		57 073
Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural		-4 649
Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e às RNDGN		27 768
Proveitos da função de Comercialização	[h]	33 954
Total dos proveitos permitidos [a]+[b]+[c]+[d]+[e]+[f]+[g]+[h]		343 922

As diferenças entre os valores apresentados neste quadro e os valores dos proveitos a recuperar apresentados no Quadro 3-1, resultam de¹⁵:

- Transferências para as parcelas I e II da atividade de UGS;
- Não inclusão no total dos proveitos a recuperar, dos proveitos dos ORD decorrentes da aplicação das tarifas de UGS e de URT, uma vez que, consistem na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos da atividade de UGS e URT, do ORD, para os CUR;
- Não inclusão no total dos proveitos a recuperar dos proveitos do CUR decorrentes da aplicação das tarifas de UGS, de URT e de URD, uma vez que, consistem na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos da atividade de UGS, URT e URD, do ORD para os CUR.

¹⁵ Para uma melhor perceção dos fluxos consultar a Figura 2-1.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

- Não inclusão nos proveitos a recuperar do ORT dos valores decorrentes da aplicação do mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás natural.

ALTERAÇÕES RESULTANTES DOS AJUSTAMENTOS

No Quadro 3-3 apresentam-se os impactes nos proveitos permitidos do ano gás 2018-2019 resultantes dos ajustamentos do ano civil de 2016 e do ano civil de 2017, nos proveitos a recuperar pelos operadores das várias atividades reguladas, por via da aplicação das tarifas e por transferências entre operadores.

Quadro 3-3 - Impacte dos ajustamentos nos proveitos permitidos do ano gás 2018-2019

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos permitidos/ a recuperar 2018-2019 antes de ajustamentos	Ajustamentos do ano gás t-2 e do ano civil s-2	Ajustamentos do ano gás t-1 e do ano civil s-1	Proveitos Permitidos/ a recuperar 2018-2019 com ajustamentos	Impacte dos ajustamentos %
	[A]	[B]	[C]	[A] - [B] - [C]	-[B] + [C] / [A]
Proveitos do operador de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	42 737	1 765	19 208	21 764	-49,1%
Proveitos dos operadores de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	16 359	-574	4 613	12 320	-24,7%
Proveitos do operador da rede de transporte de gás natural	125 333	1 412	34 897	89 024	-29,0%
Proveitos da atividade de transporte de gás natural	113 648	-437	26 815	87 270	
Proveitos da atividade de gestão técnica global do sistema - UGS I	11 685	1 850	8 082	1 753	
Proveitos da atividade de gestão técnica global do sistema - UGS II	0			0	
Proveitos da atividade de operação logística de mudança de comercializador	0			0	
Proveitos do operador logístico de mudança de comercializador	412			412	0,0%
Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás natural	213 978	-1 760	-1 284	217 022	1,4%
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS I	0	-5 196	1 088	4 108	
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa Social	0	-264	127	137	
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II-	0	5 942	2 118	-8 060	
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II-	0	-7 440	1 095	6 345	
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de URT	0	-2 564	-2 471	5 034	
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de OLMC	0			0	
Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural	213 978	7 762	-3 242	209 458	
Proveitos do comercializador de último recurso grossista	22 813	-1 419	-1 748	25 979	13,9%
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos CUR	22 813	-1 419	-1 748	25 979	
Proveitos dos comercializadores de último recurso					
Proveitos dos comercializadores de último recurso retalhistas - > 10 000m³	6 711	-1 140	3 857	3 994	-40,5%
Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural	3 754	-989	-18 912	23 655	
Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN	2 776			2 776	
Proveitos da função de Comercialização	181	-151	22 769	-22 437	
Proveitos dos comercializadores de último recurso retalhistas - < 10 000m³	59 510	7 462	-5 026	57 073	-4,1%
Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural ⁽¹⁾	19 292	7 782	16 159	-4 649	
Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN	27 768			27 768	
Proveitos da função de Comercialização	12 450	-320	-21 184	33 954	
Total dos proveitos permitidos [a]+[b]+[c]+[d]+[e]+[f]+[g]+[h]	487 853	5 746	54 518	427 588	-12,4%

Nota: ⁽¹⁾ Inclui aditividade tarifária

O Quadro 3-4 apresenta os proveitos a recuperar em tarifas de 2018-2019 pela tarifa de UGS e identifica a atividade a que o proveito é devido.

Quadro 3-4 - Parcelas a serem recuperadas pela tarifa de UGS nas tarifas de 2018-2019

	Unidade: 10 ³ EUR	
	Parcela recuperada no ano gás 2018-2019 pela tarifa de UGS	Operador/Entidade
transferências para UGSI	3 903	
Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	3 766	CURr
Custos com o financiamento da tarifa social no ano gás t	137	ORD
Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	-4 500	Terminal
Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	4 500	AS
transferências para UGSI	-1 106	
Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás t, recuperados pela tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.	-1 373	
<i>Desvio outros custos CSNGN</i>	-500	CURg
<i>Ajustamento s-1 CURG</i>	1 748	CURg
<i>Ajustamento s-2 CURG</i>	1 419	CURg
<i>Ajustamentos s-1 CURr</i>	2 753	CURr
<i>Ajustamentos s-2 CURr</i>	-6 793	CURr
Custos associados ao Gestor Logístico UAG's	267	CURg

3.2 SÍNTESE DOS AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL DE 2016 E DO ANO CIVIL DE 2017

O modelo de regulação definido pela ERSE contempla ajustamentos a repercutir nas tarifas com dois anos de desfasamento, calculados com base em contas auditadas.

Os ajustamentos do ano civil s-2 resultam do diferencial entre os proveitos faturados pelos vários operadores regulados e os respetivos proveitos permitidos, calculados com base em valores reais. Os ajustamentos podem dever-se a diversos fatores:

- Faturação inferior ou superior à prevista devido a fatores externos à atividade dos operados, como sejam, a estrutura tarifária ou a incorreta aplicação das tarifas;
- Nível de atividade resultando em valores de CAPEX e de OPEX diferentes dos considerados nas previsões.

O Regulamento Tarifário em vigor estabelece que seja aplicado um *spread* para cada ano de cálculo dos ajustamentos dos proveitos permitidos. Assim, apresenta-se seguidamente, por tipo de ajustamento, a taxa de juro e o *spread* aplicado.

**Quadro 3-5 - Taxas e *spread* aplicados no cálculo dos proveitos permitidos
do ano gás 2018-2019**

		2016	2017
Deflator do PIB		1,606%	1,060%
Ajustamentos	Taxa Euribor a 12 meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2	-0,035%	
	Spread no ano s-2, em pontos percentuais	0,750%	
	Taxa Euribor a 12 meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1		-0,145%
	Spread no ano s-1, em pontos percentuais		0,750%

No Quadro 3-6 apresenta-se a síntese da totalidade dos ajustamentos, calculados para todas as atividades.

Quadro 3-6 - Síntese dos ajustamentos dos anos s-2 e s-1

Unidade: 10³ EUR

	Ajustamentos aos anos 2016 e 2017		
	Ano s-2	Ano s-1	Total
Ajustamentos do operador de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	1 765	19 208	20 973
Ajustamentos dos operadores de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	-574	4 613	4 039
Ajustamentos do operador da rede de transporte de gás natural	1 412	34 897	36 310
Ajustamentos dos operadores das redes de distribuição de gás natural	-1 760	-1 284	-3 044
Ajustamentos recuperar pelo ORD por aplicação da tarifa de UGS I	-5 196	1 088	-4 108
Ajustamento no âmbito da tarifa social	-264	127	-137
Ajustamentos recuperar pelo ORD por aplicação da tarifa de UGS II>	5 942	2 118	8 060
Ajustamentos recuperar pelo ORD por aplicação da tarifa de UGS II<	-7 440	1 095	-6 345
Ajustamentos a recuperar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT	-2 564	-2 471	-5 034
Ajustamentos da atividade de Distribuição de gás natural	7 762	-3 242	4 521
Ajustamentos do comercializador de último recurso grossista	-1 419	-1 748	-3 167
Ajustamentos dos comercializadores de último recurso retalhistas - > 10 000m³	-1 140	3 857	2 717
Ajustamentos da função de Compra e Venda de gás natural	-989	-18 912	-19 901
Ajustamentos da função de Comercialização	-151	22 769	22 618
Ajustamentos dos comercializadores de último recurso retalhistas - ≤ 10 000 m³	7 462	-5 026	2 437
Ajustamentos da função de Compra e Venda de gás natural	7 694	16 159	23 853
Ajustamento aditividade tarifária	87		87
Ajustamentos da função de Comercialização	-320	-21 184	-21 504
Total	5 746	54 518	60 265

Após análise prévia dos impactes tarifários, conforme previsto no Regulamento Tarifário em vigor, os ajustamentos provisórios referentes ao ano civil de 2017 foram considerados nos proveitos permitidos do ano gás 2018-2019.

Como referido na introdução, apresentam-se de seguida os ajustamentos apurados no âmbito do cálculo das tarifas do ano gás 2018-2019.

3.2.1 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL DE 2016

Os ajustamentos do ano civil de 2016 das empresas reguladas do setor do gás natural a repercutir no ano gás 2018-2019 apresentam-se, seguidamente, de forma sintetizada e por atividade.

3.2.1.1 OPERADORES DAS INFRAESTRUTURAS EM ALTA PRESSÃO

No Quadro 3-7 podem visualizar-se os ajustamentos do ano civil de 2016 das atividades desenvolvidas pelos Operadores das infraestruturas em alta pressão: i) Receção, Armazenamento e Regaseificação de

GNL, ii) Armazenamento Subterrâneo de gás natural, iii) Transporte de gás natural e Gestão Técnica Global do SNGN.

Quadro 3-7 - Ajustamentos das infraestruturas de Alta Pressão referentes ao ano civil de 2016

Unidade: 10³ EUR

	REN Atlântico	REN Gasodutos	REN Armazenagem	Total
Proveitos permitidos (a)	45 751	152 839	29 464	228 054
Proveitos faturados (b)	42 406	163 586	25 687	231 679
Desvio (c) = (b) - (a)	-3 346	10 747	-3 777	3 624
Juros (d) = $[(1+i_{s-1}) * (1+i_{s-2}) * (c)] - (c)$	-44	142	-50	48
Ajustamento provisório calculado em 2017-2018 atualizado a 2018-2019 (e)	-5 124	9 420	-3 233	1 063
Juros (f) = $[(1+i_{s-1}) * (e)] - (e)$	-31	57	-20	6
Total dos ajustamentos (g) = (c) + (d) + (e) + (f)	1 765	1 412	-574	2 603

3.2.1.2 OPERADORES DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

No Quadro 3-8 podem visualizar-se os ajustamentos da atividade de distribuição de gás natural do ano civil 2016.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS

DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 3-8 - Ajustamentos da atividade de Distribuição de gás natural referentes ao ano civil 2016

Unidade: 10³ EUR

		Beiragás	Dianagás	Durlensegás	REN Portgás Distribuição	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
Real 2016													
A	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	6 080	1 393	4 106	44 156	50 673	26 555	2 117	669	14 711	4 864	8 462	163 787
B	Custos de exploração:	3 734	1 381	1 868	12 138	27 159	9 082	1 081	457	6 033	3 697	3 428	70 058
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	580	25	-140	2 627	5 542	952	-20	15	607	282	272	10 740
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	168	-176	247	-1 160	-90	-1 737	-111	10	-78	-54	-118	-3 099
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-2 093	-386	-859	5 682	-9 089	-1 281	-524	-131	-1 697	-84	-276	-10 737
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, com base nos valores verificados no ano gás t-2	12 319	3 361	6 446	54 400	92 552	39 606	3 813	1 262	23 126	8 982	12 555	258 422
G	Valor transferido do ORT para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP	0	0	0	97	0	-276	0	0	44	0	0	-136
H	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	1 390	1 566	1 212	-16 009	16 368	-18 446	1 402	721	1 099	6 887	3 810	0
I	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	11 403	1 575	5 739	73 334	76 259	53 988	2 250	576	20 737	2 636	9 412	257 908
J = G+H+I-F	Desvio do ano s-2	474	-219	506	3 022	75	-4 340	-161	35	-1 246	541	666	-649
	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	242	-230	492	6 050	-157	-13 014	-264	96	-2 043	447	138	-8 242
K	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018, atualizados para 2018-2019	244	-232	495	6 087	-158	-13 093	-265	97	-2 055	450	139	-8 292
L	Acertos de anos anteriores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	126	126
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%
O = I*(1+M)*(1+N) K-L	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	236	10	17	-3 025	233	8 695	102	-61	792	98	664	7 762

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS

DO SETOR DO GÁS NATURAL

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA I DA TARIFA DE UGS

No Quadro 3-9 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela I da tarifa de UGS do ano civil 2016

Quadro 3-9 - Ajustamentos da aplicação da parcela I da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2016

Unidade: 10⁷ EUR

		Beiraçãs	Dianagãs	Duriensegãs	REN Portgãs Distribuição	Lisboagãs	Lusitaniagãs	Medigãs	Paxgãs	Setgãs	Sonorgãs	Tagusgãs	Total
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	631	60	156	5 048	3 291	5 814	70	12	1 291	76	901	17 350
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	14	3	9	469	-1 574	790	35	-1	179	1	75	0
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	689	66	170	5 578	3 647	6 476	78	13	1 438	88	999	19 243
D	Ajustamento de s-1	11	1	-3	45	1 858	54	-32	0	10	2	6	1 952
E	Ajustamento de s-2	52	2	12	71	107	-161	5	2	-31	6	16	83
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	19	1	4	55	35	21	1	1	9	-3	-1	141
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto para o ano s-2	18	3	8	91	136	40	7	2	46	0	10	359
H=F+G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS I do ano gás s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	37	4	11	146	171	60	8	2	55	-3	9	500
I	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	64	6	20	128	4 892	400	11	3	101	-1	45	5 668
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%
L=H*(1+j)*(1+K)- I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano gás t	-27	-3	-9	19	-4 748	-341	-3	-1	-46	-3	-36	-5 196

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS

DO SETOR DO GÁS NATURAL

No Quadro 3-10 podem visualizar-se os ajustamentos resultantes da aplicação da tarifa social referentes ao ano civil 2016.

Quadro 3-10 - Ajustamentos resultantes da aplicação da tarifa social referentes ao ano civil 2016

Unidade: 10⁶ EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	REN Portgás Distribuição	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor transferido pelo ORT relativo aos custos com financiamento da tarifa social para o ano s-2	23	3	10	121	181	52	9	2	58	-1	13	473
B	Custos ocorridos com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-2	16	4	11	374	153	68	6	2	64	0	16	714
C=A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos para o ano s-2 no âmbito da tarifa social	6	-1	-1	-254	28	-15	3	1	-5	-1	-3	-242
D	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	10	1	2	-100	62	-1	4	1	43	-1	-1	19
E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%
F	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%
G = C*(1+E)-(1+F)- D*(1+F)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores recebidos e os custos ocorridos para o ano s-2, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s	-4	-2	-3	-157	-34	-14	-1	0	-49	0	-2	-264

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS

DO SETOR DO GÁS NATURAL

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA II> DA TARIFA DE UGS

No Quadro 3-11 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela II> da tarifa de UGS do ano civil 2016.

Quadro 3-11 - Ajustamentos da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2016

Unidade: 10³ EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	REN Portgás Distribuição	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	391	33	64	3 406	1 847	4 390	32	2	859	33	649	11 707
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-688	303	-158	-1 033	2 252	-1 385	-106	-7	1 002	6	-187	0
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	313	25	46	1 998	1 760	1 959	12	6	617	24	484	7 245
D	Ajustamento s-1	264	19	113	8	2 179	1 019	65	7	-951	1	-22	2 702
E	Ajustamento s-2	297	-327	57	55	-4 685	-1 091	43	3	-269	1	-3	-5 919
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS	-49	4	30	439	-167	974	22	-1	24	18	-47	1 246
G	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	-260	-25	-27	-72	-1 336	-2 165	-21	1	-676	4	-75	-4 652
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano gás t	211	29	58	517	1 175	3 165	43	-2	704	14	28	5 942

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS

DO SETOR DO GÁS NATURAL

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA II< DA TARIFA DE UGS

No Quadro 3-12 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela II< da tarifa de UGS do ano civil 2016.

Quadro 3-12 - Ajustamentos da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2016

Unidade: 10⁷ EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	REN Portgás Distribuição	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-420	-92	-313	-3 862	-5 362	-2 526	-152	-34	-1 234	-174	-338	-14 506
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	234	-363	172	2 559	-2 282	397	47	3	-1 081	213	102	0
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	56	10	45	978	176	1 472	29	1	140	22	45	2 973
D	Ajustamento s-1	-86	58	-12	405	-1 490	-670	22	4	1 134	58	137	-440
E	Ajustamento s-2	-53	358	56	295	5 645	1 756	5	9	579	-69	27	8 608
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	-380	-49	-143	-1 580	-3 665	-2 515	-107	-19	-741	5	-117	-9 311
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreprovento	1 062	59	496	2 347	5 139	1 595	163	52	1 047	89	387	12 435
H =F+G	Ajustamento do ano s-2	682	10	353	767	1 474	-921	56	33	306	94	270	3 124
I	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	802	48	549	819	3 590	2 875	87	50	1 284	91	346	10 541
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano gás t	-116	-38	-195	-47	-2 118	-3 826	-31	-17	-982	5	-75	-7 440

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS

DO SETOR DO GÁS NATURAL

AJUSTAMENTOS POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

No Quadro 3-13 podem visualizar-se os ajustamentos do ano civil de 2016.

Quadro 3-13 - Ajustamentos por aplicação da tarifa de URT referentes ao ano civil 2016

Unidade: 10⁷ EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	REN Portgás Distribuição	Lisboagás	Lusitaniagás	Mediçgás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano gás s-2	1 001	94	247	7 891	5 121	9 027	110	20	2 051	121	1 412	27 095
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano gás s-2	208	12	171	84	-500	-723	-19	0	661	60	45	0
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pelo URT	1 463	123	381	9 846	6 946	10 890	132	24	3 006	206	1 808	34 825
D	Ajustamento de s-1	-102	-2	-81	21	835	479	3	-1	-248	-15	-50	839
E	Ajustamento de s-2	176	17	-31	1 917	1 038	2 666	46	5	124	-12	385	6 331
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT	-180	-3	-75	68	-451	558	8	1	-418	-52	-15	-560
G	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	-127	0	-68	118	1 383	921	11	1	-301	-5	50	1 985
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano gás t	-55	-3	-7	-51	-1 849	-361	-4	0	-121	-48	-66	-2 564

3.2.1.3 COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA

ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL DO COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA

No Quadro 3-14 podem visualizar-se o ajustamento do ano civil de 2016.

Quadro 3-14 - Ajustamento da atividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista referente ao ano civil de 2016

	Unidade: 10 ³ EUR
	Ajustamento dos proveitos relativos ao ano 2016
Proveitos permitidos (a)	24 016
Proveitos faturados (b)	28 475
Ajustamentos referentes a anos anteriores (c)	-1 621
Ajustamento transferências UGS II (d)	-40
Desvio (e) = (b) + (c) + (d) - (a)	2 799
Juros (f) = $[(1+i_{s-1}) \cdot (1+i_{s-2}) \cdot (e)] - (e)$	37
Acerto anos anteriores (g)	-4 255
Total do ajustamento (h) = (e) + (f) + (g)	-1 419

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

3.2.1.4 COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA

O Quadro 3-15 sintetiza, por empresa regulada, os valores dos ajustamentos da função de comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2016.

Quadro 3-15 - Ajustamentos da função de Comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2016

Unidade: 10³ EUR

	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total CUR k
Proveitos permitidos (a)	686	164	387	9 165	6 473	2 544	159	8	2 568	-31	324	22 447
Diferencial (b)	-210	-86	-109	-7 035	-1 721	-684	16	11	-1 124	117	-90	-10 914
Proveitos a recuperar (c) = (a) + (b)	475	78	278	2 130	4 753	1 860	175	19	1 444	86	234	11 533
Proveitos faturados (d)	480	80	283	1 683	4 506	1 743	190	60	1 262	83	265	10 636
Compensações + Transferência UGS I (e)	221	96	117	7 155	1 848	722	-16	-16	1 247	-104	89	11 359
Desvio (f) = (e) + (d) -(a)	14	12	13	-327	-119	-80	15	37	-58	11	30	-452
Desvio provisório ano anterior (g)	19	0	5	267	-300	17	16	37	-91	4	37	12
Acertos de Anos Anteriores (h)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Juros (i) = [(f)*(1+ i _{s-2})-(g)] * (1+ i _{s-1})+ (h) * (1+ i _{s-2}) * (1+ i _{s-1}) - (f)+(g)-(h)	0	0	0	-6	0	-1	0	0	0	0	0	-6
Ajustamento Comercialização do ano s-2 (h) = (f) - (g) + (h)+ (i)	-4	13	8	-600	181	-98	-1	0	32	7	-7	-470

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS

DO SETOR DO GÁS NATURAL

O Quadro 3-16 sintetiza, por empresa regulada, os valores referentes aos ajustamentos do ano civil 2016 da função de compra e venda de gás natural.

Quadro 3-16 - Ajustamentos da função de compra e venda de gás natural dos comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2016

Unidade: 10³ EUR

	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total CUR k
CVGN												
Proveitos permitidos (a)	2 110	118	852	15 715	14 389	5 779	237	34	6 884	639	1 098	47 856
Diferencial (b)	-544	80	75	-9 484	-2 735	-1 353	117	80	-4 420	-294	-191	-18 668
Proveitos a recuperar (c) = (a) + (b)	1 566	198	927	6 232	11 654	4 426	354	114	2 464	345	907	29 188
Proveitos faturados (d)	1 978	259	1 047	7 798	14 890	5 589	446	146	3 160	327	1 008	36 649
Compensações + Transferência UGS II + Sobreprojeito (e)	-561	-143	-590	6 725	-2 462	-305	-290	-133	3 249	185	-218	5 456
Desvio (f) = (e) + (d) - (a)	-693	-2	-395	-1 192	-1 961	-496	-82	-21	-475	-128	-307	-5 752
Desvio provisório ano anterior (g)	-778	-6	-267	-1 230	-1 978	-590	-48	-23	-527	-53	-227	-5 729
Acertos de anos anteriores (inclui juros) (h)	538	43	289	2 033	2 522	162	109	16	730	124	115	6 682
Juros (i) = [(f) * (1 + i _{s,2}) - (g)] * (1 + i _{s,1}) - [(f) - (g)]	3	1	0	19	19	-1	1	0	7	0	-1	47
Ajustamento CVGN s-2 (j) = (f) - (g) + (h) + (i)	626	48	161	2 089	2 559	256	77	18	788	50	34	6 706
Aditividade tarifária / Sobreprojeito												
Proveitos por aplicação da TVCF (1)	6 530	488	3 077	20 426	39 100	11 177	1 331	443	8 685	870	2 712	94 838
Poveitos que resultam da faturação (2)	4 951	687	2 969	19 522	39 101	13 815	1 230	432	8 646	813	2 585	94 751
Desvio (3) = (1) - (2)	1 580	-199	108	903	-1	-2 638	101	11	39	56	127	86
Juros (4) = [(1 + i _{s,2}) * (1 + i _{s,1}) * (3)] - (3)	21	-3	1	12	0	-35	1	0	1	1	2	1
Aditividade tarifária / Sobreprojeito s-2 (5) = (3) + (4)	1 601	-202	109	915	-1	-2 673	103	11	39	57	129	87
Total do ajustamento do ano s-2 (i) + (5)	2 227	-154	270	3 004	2 557	-2 418	180	28	828	107	163	6 793

3.2.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2017

De acordo com o disposto no Regulamento Tarifário foram calculados os ajustamentos provisórios do ano s-1 (ano civil 2017) para as atividades reguladas do setor do gás natural.

3.2.2.1 OPERADORES DAS INFRAESTRUTURAS EM ALTA PRESSÃO

No Quadro 3-17 podem visualizar-se os ajustamentos do ano civil 2017 dos operadores das infraestruturas em alta pressão que desenvolvem as seguintes atividades: i) Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, ii) Armazenamento Subterrâneo de gás natural, iii) Transporte de gás natural e Gestão Técnica Global do SNGN.

Quadro 3-17 - Ajustamentos das infraestruturas de Transporte referentes ao ano civil 2017

Unidade: 10³ EUR

	REN Atlântico	REN Gasodutos	REN Armazenagem	Total
Proveitos permitidos (a)	48 397	127 877	26 863	203 137
Proveitos faturados (b)	67 490	162 564	31 448	261 503
Desvio (c) = (b) - (a)	19 093	34 687	4 586	58 366
Juros (d) = $[(1+i_{s-1}) * (c)] - (c)$	115	210	28	353
Total dos ajustamentos (e) = (c) + (d)	19 208	34 897	4 613	58 719

3.2.2.2 OPERADORES DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

No Quadro 3-18 pode-se visualizar os ajustamentos do ano civil 2017.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 3-18 - Ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural referentes ao ano civil 2017

Unidade: 10³ EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	REN Portgás Distribuição	Lisboagás	Lustaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
Estimativa 2017													
A	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	5 553	1 307	4 236	40 330	45 565	24 137	1 988	602	13 394	4 918	7 649	149 680
B	Custos operacionais aceites pela ERSE	3 635	1 368	1 856	12 322	26 825	9 083	1 114	449	6 095	3 587	3 551	69 885
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
D	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	289	-291	493	1 865	-169	-8 244	-243	58	-1 099	169	-49	-7 220
E	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-517	-154	-243	4 065	983	807	-54	-17	-271	179	-24	4 754
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos pelo ORD, com base nos valores estimados para o ano s-1	9 416	3 120	5 842	46 723	71 576	40 656	3 399	1 011	20 859	8 157	11 272	222 031
G	Valor transferido do ORT para o ORD no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP				279	-42	-134			270			373
H	Compensação do ORD, pela aplicação da tarifa de URD no ano s-1	361	1 621	530	-16 266	5 085	-5 595	1 187	530	1 896	6 646	4 003	0
I	Proveitos estimados facturar pelo ORD, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1	8 579	1 322	4 650	61 593	67 008	44 780	2 299	519	17 785	2 392	7 510	218 436
J = F+G+H-I	Desvio do ano s-1	-475	-177	-661	-1 116	474	-1 605	86	38	-907	880	241	-3 222
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%
L = J*(1+K)	Ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores estimados no ano s-1	-478	-178	-665	-1 123	477	-1 615	87	38	-912	886	242	-3 242

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS

DO SETOR DO GÁS NATURAL

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA I DA TARIFA DE UGS

Nos Quadros 3-19 e Quadro 3-20 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela I da tarifa de UGS do ano civil 2017.

Quadro 3-19 - Ajustamentos da aplicação da parcela I da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2017

Unidade: 10³ EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	REN Portgás Distribuição	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor estimado facturador pelo ORD k por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada pelos operadores da rede de distribuição às entregas aos clientes no ano s-1	679	61	163	4 422	3 382	5 249	69	13	1 180	40	807	16 065
B	Compensação, do ORD k, pela aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano s-1	67	6	7	751	-1 964	856	4	-1	167	7	101	0
C	Valor a pagar pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	764	70	184	5 527	3 878	6 215	77	14	1 389	78	958	19 154
D	Ajustamento de s-1	43	5	7	109	4 304	253	-26	1	60	2	28	4 786
E	Ajustamento de s-2	5	1	12	24	-1 757	-81	35	2	6	5	17	-1 730
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturador pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do Uso Global do Sistema	31	2	5	-220	87	63	4	1	24	-24	-6	-33
G	Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1	41	9	24	287	433	161	16	5	105	5	29	1 114
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturador pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do Uso Global do Sistema, atualizado	72	11	29	67	523	225	21	6	130	-19	24	1 088

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS

DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 3-20 - Ajustamentos resultantes da aplicação da tarifa social referentes ao ano civil 2017

Unidade: 10³ EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	REN Portgás Distribuição	Lisboagás	Lusitâniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor estimado transferir pelo CRT relativo aos custos com financiamento da tarifa social estimados para o ano s-1	28	12	32	387	583	217	22	7	141	6	40	1 474
B	Custos estimados com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-1	42	10	17	529	372	163	9	5	162	0	39	1 347
C= A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1 no âmbito da tarifa social	-14	1	15	-142	211	55	13	2	-21	6	1	127
D	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%
E = C*(1+D)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s	-14	1	15	-143	212	55	13	2	-21	6	1	127

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA II> DA TARIFA DE UGS

No Quadro 3-21 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela II> da tarifa de UGS do ano civil 2017.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS

DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 3-21 - Ajustamentos da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2017

Unidade: 10³ EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	REN Portugás Distribuição	Lisboagás	Lusitâniagas	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS II>, aplicada pelos operadores da rede de distribuição às entregas aos clientes no ano s-1	343	23	38	2 522	1 179	3 547	26	3	576	-251	466	8 471
B	Compensação, do ORD k, pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema II>, no ano s-1	-117	296	-147	-1 400	3 211	-1 322	-83	-10	-245	-11	-171	0
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-1, pelo uso global do sistema	98	7	17	369	473	539	3	2	69	9	93	1 679
D	Ajustamento de s-1	134	6	99	-27	1 511	-64	55	8	-1 289	3	-60	376
E	Ajustamento de s-2	-197	-313	36	43	-5 385	-442	20	3	1 197	2	-27	-5 062
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do Uso Global do Sistema	66	4	8	770	43	1 181	15	1	169	-265	114	2 106
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do Uso Global do Sistema atualizado	66	4	8	774	43	1 188	15	1	170	-266	115	2 118

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS

DO SETOR DO GÁS NATURAL

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA II< DA TARIFA DE UGS

No Quadro 3-22 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela II< da tarifa de UGS do ano civil 2017.

Quadro 3-22 - Ajustamentos da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2017

Unidade: 10³ EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	REN Portgás Distribuição	Lisboagás	Lustâniagas	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS II<, aplicada pelos operadores da rede de distribuição às entregas aos clientes no ano s-1	-671	-99	-451	-5 224	-6 874	-2 924	-214	-52	-1 655	27	-506	-18 642
B	Compensação, do ORD k, pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema II<, no ano s-1	-481	-267	-56	2 402	-2 271	55	110	-5	290	257	-35	0
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-1, pelo uso global do sistema	17	3	17	180	47	405	8	0	16	8	9	711
D	Ajustamento de s-1	316	82	262	815	305	767	66	29	1 776	103	309	4 830
E	Ajustamento de s-2	484	275	126	807	5 994	751	-30	10	-1 005	-102	-46	7 264
F =A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do Uso Global do Sistema	-369	-11	-135	-1 380	-2 893	-1 756	-76	-18	-611	277	-286	-7 258
G	Valor transferido do CURr referente a sobreprojeito	492	59	215	1 381	3 595	1 465	93	33	746	0	267	8 346
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%
I = (F+G)/(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do Uso Global do Sistema atualizado	123	47	81	1	706	-292	17	15	136	279	-19	1 095

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS

DO SETOR DO GÁS NATURAL

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

No Quadro 3-23 podem visualizar-se os ajustamentos da tarifa de URT do ano civil 2017.

Quadro 3-23 - Ajustamentos da aplicação da tarifa de URT referentes ao ano civil 2017

Unidade: 10³ EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	REN Portgás Distribuição	Lisboagás	Lustâniagas	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD k por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos operadores da rede de distribuição às entregas aos clientes no ano s-1	962	89	226	7 592	4 476	8 891	117	17	2 139	121	1 393	26 023
B	Compensação, do ORD k, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, no ano s-1	224	7	157	-160	-61	-1 070	-15	0	619	79	220	0
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	1 332	113	390	8 828	6 237	9 546	125	23	2 631	153	1 655	31 033
D	Ajustamento de s-1	-165	-3	-115	80	1 526	939	9	0	-398	-17	-25	1 831
E	Ajustamento de s-2	40	4	-20	815	-974	988	16	2	-22	-50	-75	724
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORD pelo Uso da Rede de Transporte	-272	-14	-143	-501	-1 269	202	2	-4	-294	-21	-141	-2 456
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORD pelo Uso da Rede de Transporte atualizado	-274	-15	-144	-504	-1 277	203	2	-4	-296	-21	-142	-2 471

3.2.2.3 COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA

ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL DO COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA

No Quadro 3-24 podem visualizar-se os ajustamentos provisórios do ano civil de 2017.

Quadro 3-24 - Ajustamento provisório da atividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista referente ao ano civil de 2017

Unidade: 10³ EUR

	Ajustamento dos proveitos relativos ao ano 2017	Juros do ajustamento dos proveitos relativos ao ano 2017	Total dos ajustamentos em 2018-2019 dos proveitos relativos a 2017
	(1)	(2) = (1) x [(1+ _{t-1})-1]	(3)=(1)+(2)
Ajustamento da atividade Compra e Venda de Gás Natural do CURG	-1 737	-11	-1 748
Total	-1 737	-11	-1 748

3.2.2.4 COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA

O Quadro 3-25 sintetiza, por empresa regulada, os valores referentes aos ajustamentos do ano civil 2017 da função de comercialização.

Quadro 3-25 - Ajustamentos da função de comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2017

Unidade: 10³ EUR

	Boiragás	Dianagás	Duriensagás	EDP Gás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total CUR k
Proveitos permitidos (a)	566	135	366	3 308	5 538	2 006	156	-1	2 002	143	395	14 616
Diferencial (b)	-162	-74	-120	-1 762	-951	-564	-14	46	-966	-683	-165	-5 417
Proveitos a recuperar (c) = (a) + (b)	404	61	246	1 546	4 587	1 442	143	44	1 036	-540	230	9 199
Proveitos previstos faturar (d)	378	65	223	1 290	3 601	1 400	155	49	1 006	66	211	8 445
Compensações + Transferência UGS I (e)	214	98	157	2 355	2 696	725	20	-58	1 269	105	164	7 746
Desvio (f) = (e) + (d) - (a)	26	28	14	336	759	119	19	-8	273	27	-19	1 575
Juros (g) = [(1+ _{t-2}) * (f)] - (f)	0	0	0	2	5	1	0	0	2	0	0	10
Ajustamento Comercialização s-1 (h) = (f) + (g)	26	29	14	338	763	120	19	-8	275	27	-19	1 584

O Quadro 3-26 sintetiza, por empresa regulada, os valores referentes aos ajustamentos do ano civil 2017 da função de compra e venda de gás natural.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 3-26 - Ajustamentos da função de compra e venda de gás natural dos comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2017

Unidade: 10⁶ EUR

	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Taguesgás	Total CUR k
CVGN												
Proveitos permitidos (a)	1 056	187	630	8 544	11 247	5 565	330	131	3 632	27	471	31 818
Diferencial (b)	103	-15	37	-3 893	-1 649	-2 068	0	-34	-1 635	179	194	-8 781
Proveitos a recuperar (c) = (a) + (b)	1 160	172	667	4 651	9 598	3 496	330	96	1 996	206	665	23 037
Proveitos previstos faturar (d)	1 394	207	833	5 572	11 853	4 319	400	118	2 441	239	808	28 184
Compensações + Transferência UGS II + Sobreprojeito (e)	-605	-50	-274	2 861	-1 846	614	-101	-1	954	-184	-471	898
Desvio (f) = (e) + (d) - (a)	-267	-30	-71	-110	-1 240	-632	-32	-13	-237	28	-134	-2 737
Juros (h) = [(f) * (1 + i _{s,t})] - (f)	-2	0	0	-1	-7	-4	0	0	-1	0	-1	-17
Ajustamento CVGN s-1 (i) = (f) - (g) + (h)	-268	-30	-72	-111	-1 247	-636	-32	-13	-239	28	-135	-2 753

4 DETERMINAÇÃO DOS PROVEITOS PERMITIDOS E DOS AJUSTAMENTOS DO ANO GÁS 2018-2019

Os pressupostos utilizados no cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás 2018-2019, assim como as principais opções tomadas pela ERSE relativamente às previsões enviadas pelas empresas, são apresentados no capítulo 2 deste documento.

4.1 ATIVIDADES DE RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL – REN ATLÂNTICO, TERMINAL DE GNL, S.A.

4.1.1 PROVEITOS

Os proveitos permitidos associados ao OPEX da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL evoluem em função de uma parcela fixa com um peso de 80% e de uma parcela variável indexada à energia regaseificada, com um peso de 20%. Por sua vez, estas duas parcelas evoluem anualmente em função do IPIB – X, sendo o fator de eficiência (X) de 2% ao ano. No que diz respeito aos custos com aquisição de energia elétrica, estes estão indexados à variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros, publicada pelo OMIP, acrescida de um fator de eficiência de 2% ao ano. Foi também aplicado o Mecanismo de Atenuação de ajustamentos tarifários, previsto no n.º 9 do Artigo 76.º do Regulamento Tarifário, em vigor, que permite mitigar as variações tarifárias resultantes da evolução dos proveitos permitidos do Terminal de GNL decorrentes dos ajustamentos aos proveitos de anos anteriores.

A justificação dos parâmetros atrás referida encontra-se plasmada no documento “Parâmetros para o período de regulação 2016-2017 a 2018 -2019”, de junho de 2016.

O valor total dos proveitos permitidos para a REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A., foi calculado de acordo com o Artigo 76.º do Regulamento Tarifário, em vigor (Quadro 4-1).

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-1 - Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

		Unidade: 10 ³ EUR				
		(2017+2018)/2 (ano gás t-1) (a)	2018 (ano civil s)	2019 (ano civil s+1)	(2018+2019)/2 (ano gás t) (b)	Δ % (b-a)/(a)
a=1+2*3	Custos com capital afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	31 870	30 028	29 818	29 923	-6,1%
1	Amortizações do ativo fixo afeto a esta atividade, líquidas das amortizações dos ativos participados		19 021	19 622		-
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações		199 475	184 767		-
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem		5,52%	5,52%		-
b=4+5*6+7*8	Custos de exploração afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	7 015	8 908	7 719	8 314	18,5%
4	Componente fixa dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	4 612	4 583	4 560	4 571	-0,9%
5	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL em função da energia regaseificada (€/GWh)	0,080244	0,079729	0,079330	0,079530	-0,9%
6	Energia regaseificada pelo operador de terminal de GNL (GWh)	16 088	30 873	23 142	27 007	67,9%
7	Componente variável unitária em função da variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros publicada pelo OMIP (€/kWh)	0,040692	0,048721	0,038969	0,043845	7,7%
8	Consumo de energia ativa (MWh)	27 313	38 261	33 965	36 113	32,2%
c	Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	0	0	0	0	-
d	Custos com a promoção do desempenho ambiental aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"					-
e	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-Estruturas às Interligações					-
f	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2, acrescida de spread					-
g	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread					-
h	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano s-1	-5 124			19 208	-
i	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	806			1 765	-
j=a+b-c+d-e*(1+f)*(1+g)-h-i	Proveitos a permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	43 202	38 937	37 537	17 264	-60,0%
k	Desvios positivos ou negativos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	9 133			-4 500	-149,3%
l=j-k	Proveitos a recuperar da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	34 069	38 937	37 537	21 764	-36,1%

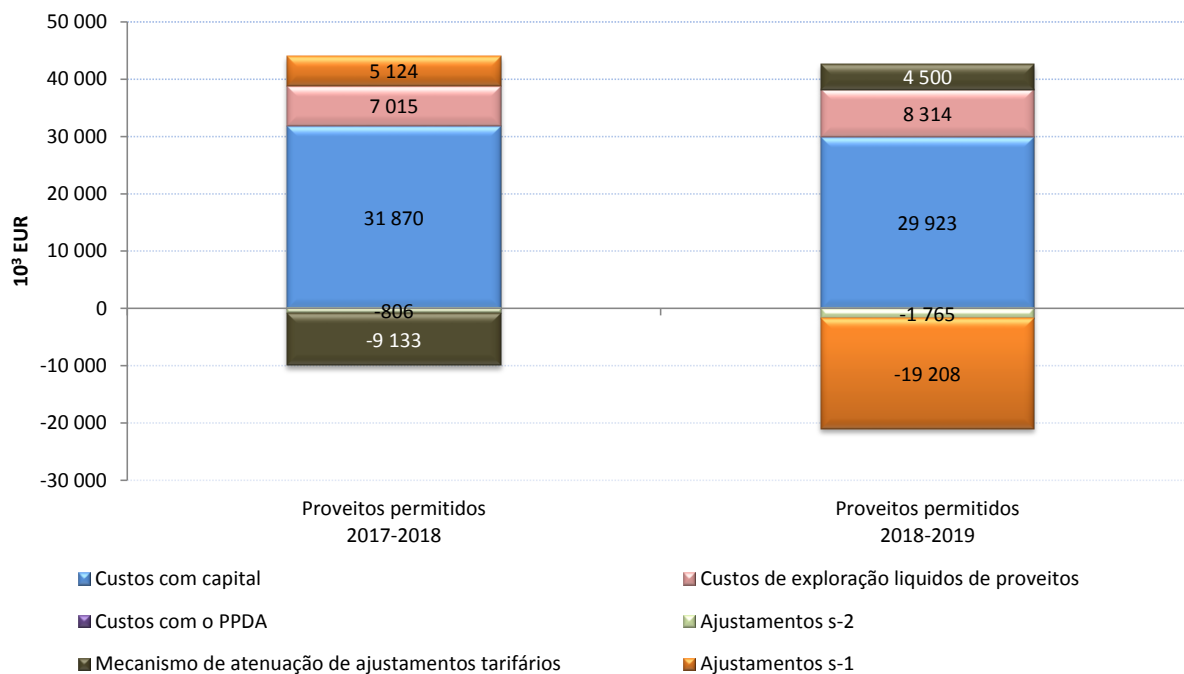
O cálculo do valor do Mecanismo de Atenuação de ajustamentos tarifários a repercutir na parcela I da tarifa de uso global do sistema do operador da rede de Transporte é efetuado de acordo com o Quadro 4-2.

Quadro 4-2 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no Terminal de GNL

		Unidade: 10 ³ EUR
		(2018+2019)/2 (ano gás t)
a	Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano gás t, sem aplicação do ajustamento de s-1	36 472
b	Quantidades de gás natural previstas injetar no gasoduto, no ano gás t (GWh)	27 007
c	Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano gás t-1, sem aplicação do ajustamento de s-1	38 079
d	Quantidades de gás natural previstas injetar no gasoduto, no ano gás t-1 (GWh)	16 088
e	Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito unitário a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t, e que tome em consideração as principais variáveis de mercado e o equilíbrio do SNGN.	0,30605
$\frac{((a/b)/(c/d))}{(1+e)} \cdot a$		-4 500
Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL		-4 500

A Figura 4-1 permite visualizar as várias componentes dos proveitos, evidenciando a evolução entre os proveitos permitidos do ano gás 2017-2018 e os proveitos permitidos do ano gás 2018-2019.

Figura 4-1 - Desagregação dos proveitos da REN Atlântico

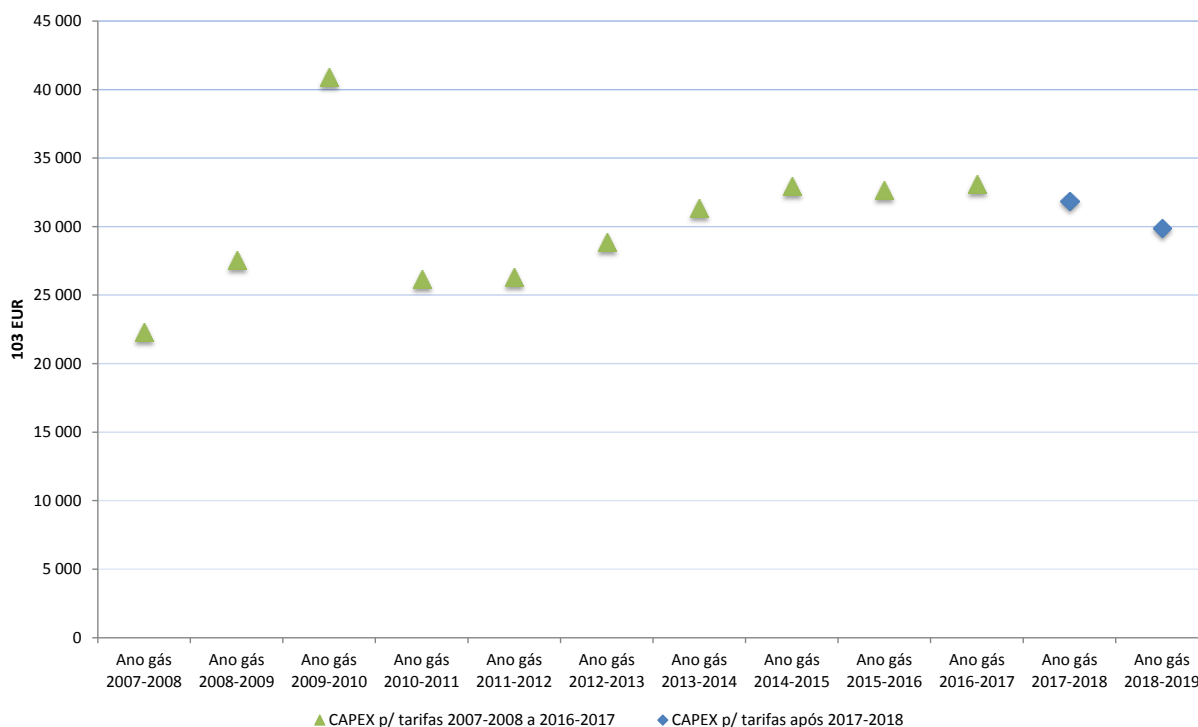


4.1.1.1 CUSTO COM CAPITAL

Nos termos do regulamento tarifário em vigor, o ano gás 2016-2017 foi o último de aplicação do mecanismo de alisamento de custos com capital, que se reflete no ajustamento aos proveitos permitidos de 2016 e de 2017, refletidos nos proveitos permitidos do ano gás 2018-2019.

Para o ano gás 2018-2019 o CAPEX foi apurado com a metodologia tradicional de cálculo, sem ponderação pelas quantidades. A Figura 4-2 permite visualizar a evolução do custo com capital, na REN Atlântico, para o período de alisamento (10 anos), para o ano gás 2017-2018, ano em que terminou o mecanismo de alisamento e para o ano gás 2018-2019.

Figura 4-2 - Custo com capital no período de alisamento para a REN Atlântico



4.1.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2016

Os ajustamentos de 2016, a considerar no ano gás 2018-2019 da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, abrangem dois períodos regulatórios, tendo por isso sido calculados por semestre. Assim, o primeiro semestre foi calculado de acordo com o n.º 7 do Artigo 66.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, na sua última redação, enquanto o segundo semestre foi calculado de acordo com o n.º 6 do Artigo 73.º do Regulamento Tarifário aprovado

pelo Regulamento n.º 415/2016, de 29 de abril. A empresa que desenvolve estas atividades é a REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A..

O Quadro 4-3 apresenta o cálculo do ajustamento relativo ao ano civil de 2016 da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-3 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

		Unidade: 10 ³ EUR		
		2016	1º semestre	2º semestre
a	Custo com capital afeto à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	32 906	16 347	16 559
b	Custos de exploração afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	7 380	3 417	3 963
	<i>Componente fixa dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL</i>		1 648	2 322
	<i>Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL em função da energia regaseificada (€/GWh)</i>		0,091032	0,080804
	<i>Energia regaseificada pelo operador de terminal de GNL (GWh)</i>		7 556	10 684
	<i>Componente variável unitária em função da variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros publicada pelo OMIP (€/kWh)</i>		0,045310	0,045310
	<i>Consumo de energia ativa (MWh)</i>		14 224	17 167
	<i>Custos de energia com acesso às redes</i>		436	0
c	Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	200	18	182
d	Custos com a promoção do desempenho ambiental aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"			
e	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-Estruturas às Interligações			
f	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2, acrescida de spread			
g	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread			
h	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano s-1	-3 847	0	-3 847
i	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-1 819	-1 402	-417
j = a+b-c+d-e*(1+f)*(1+g)-h-i	Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	45 751	21 146	24 605
k	Proveitos recuperados por aplicação das tarifas calculados com base em valores verificados no ano 2016	35 132	15 554	19 567
l	Desvios positivos ou negativos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	7 274	938	6 336
m = k + l - j	Desvio do ano 2016	-3 346	-4 654	1 298
n	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	-5 124	-4 585	-539
o = n*(1+p)	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018, atualizados para 2018-2019	-5 155	-4 613	-542
p	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%
q	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%
r = m * (1+p) + (1+p) - o	Ajustamento no ano 2016 dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	1 765	-103	1 858

4.1.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2017

Os ajustamentos provisórios de 2017, a considerar no ano gás 2018-2019 da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, foram calculados de acordo com o n.º 6 do Artigo 76.º do Regulamento Tarifário em vigor. A empresa que desenvolve estas atividades é a REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A..

Para determinar o valor do ajustamento provisório, a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019, calcula-se a diferença entre os valores estimados faturar pela empresa, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2017, calculados com base nos valores estimados, acrescida de juros.

Neste sentido, o ajustamento provisório do ano civil de 2017 assenta nos custos estimados de exploração determinados de acordo com o regime de incentivos à eficiência aplicáveis à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.

O Quadro 4-4 apresenta o cálculo do ajustamento relativo ao ano civil de 2017 da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.

Quadro 4-4 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

Unidade: 10³ EUR

		Ano 2017
a=1+2+3*4	Custos com capital afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	32 330
1	Custos com capital alisado afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	16 559
2	Amortizações do ativo fixo afeto a esta atividade, líquidas das amortizações dos ativos participados	9 324
3	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações	214 325
4	Taxa de remuneração semestral do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	3,01%
b=5+6*7+8*9	Custos de exploração afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	9 652
5	<i>Componente fixa dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL</i>	4 626
6	<i>Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL em função da energia regaseificada (€/GWh)</i>	0,080486
7	<i>Energia regaseificada pelo operador de terminal de GNL (GWh)</i>	38 996
8	<i>Componente variável unitária em função da variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros publicada pelo OMIP (€/kWh)</i>	0,040638
9	<i>Consumo de energia ativa (MWh)</i>	46 439
c	Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	7
d	Custos com a promoção do desempenho ambiental aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	
e	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-Estruturas às Interligações	
f	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2, acrescida de spread	
g	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread	
h	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano s-1	-6 409
i	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-14
j = a+b-c+d-e*(1+f)*(1+g)-h-i	Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	48 397
k	Proveitos estimados recuperar por aplicação das tarifas calculados com base em valores estimados no ano 2017	56 587
	Desvios positivos ou negativos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s-1	10 903
l = k - j	Desvio do ano 2017	19 093
m	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%
n = l * (1+m)	Ajustamento provisório no ano 2017 dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	19 208

4.2 ATIVIDADE DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS NATURAL – REN ARMAZENAGEM, S.A.

A atividade de Armazenamento Subterrâneo é regulada por uma metodologia de custos eficientes ao nível do OPEX. Esta atividade é exercida pela REN Armazenagem ao abrigo do contrato de trespasse parcial celebrado entre a REN Armazenagem e a Transgás Armazenagem em 25 de julho de 2014, consubstanciado na transferência física de ativos ocorrida em 14 de maio de 2015. O OPEX da REN Armazenagem evolui em função de uma parcela fixa com um peso de 85%, e de uma parcela variável indexada à energia injetada e extraída, com um peso de 15%. Estas parcelas evoluem anualmente em função do IPIB – X, sendo o fator de eficiência (X) de 3,0% ao ano.

A justificação para os valores dos parâmetros atrás referidos encontra-se expressa no documento “Parâmetros para o período de regulação 2016-2017 a 2018 -2019”, de junho de 2016.

4.2.1 PROVEITOS

O valor total dos proveitos permitidos à REN Armazenagem, S.A. foi calculado de acordo com o Artigo 77.º do Regulamento Tarifário, em vigor (Quadro 4-5).

*PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

Quadro 4-5 - Proveitos da REN Armazenagem

		Unidade: 10 ³ EUR				
		(2017+2018)/2 (ano gás t-1) (a)	2018 (ano civil s)	2019 (ano civil s+1)	(2018+2019)/2 (ano gás t) (b)	Δ % (b-a)/(a)
a	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	6 535	6 259	6 657	6 458	-1,2%
b	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	192 492	188 510	188 039	188 274	-2,2%
c	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	6,35%	5,52%	5,62%	5,52%	
d=1+2*3+4	Custos de exploração, aceites pela ERSE, afetos a esta atividade	3 531	3 308	3 335	3 322	-6%
1	Componente fixa (103€)	2 451	2 422	2 386	2 404	-2%
2	Componente variável unitária em função da energia extraída/injetada (EUR/GWh)	0,239664	0,236910	0,233356	0,235133	-2%
3	Energia extraída/injetada (GWh)	4 192	3 173	3 491	3 332	-21%
4	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Armazenamento Subterrâneo	75	134	135	134	78%
e	Proveitos desta atividade, que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	174	134	135	134	-23%
f	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"					-
g	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes					-
h	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2					-
i	Spread no ano s-2, em pontos percentuais					-
j	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1					-
k	Spread no ano s-1, em pontos percentuais					-
l	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, para o ano s-1	-3 233			4 613	-
m	Ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	-540			-574	-
m'	Correção extraordinária aos ajustamentos de 2015				-825	-
$n = a+b*c+d+e+f-g*(1+h+i)*(1+j+k)-m-m'$	Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	25 880	19 835	20 234	16 820	-35,0%
o	Desvios positivos ou negativos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	7 200			4 500	-37,5%
p=n-o	Proveitos a recuperar da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	18 680	19 835	20 234	12 320	-34,0%

Tendo em conta o impacto dos ajustamentos na tarifa do Armazenamento Subterrâneo, é aplicado o Mecanismo de Atenuação de ajustamentos tarifários, previsto no n.º9 do Artigo 77.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

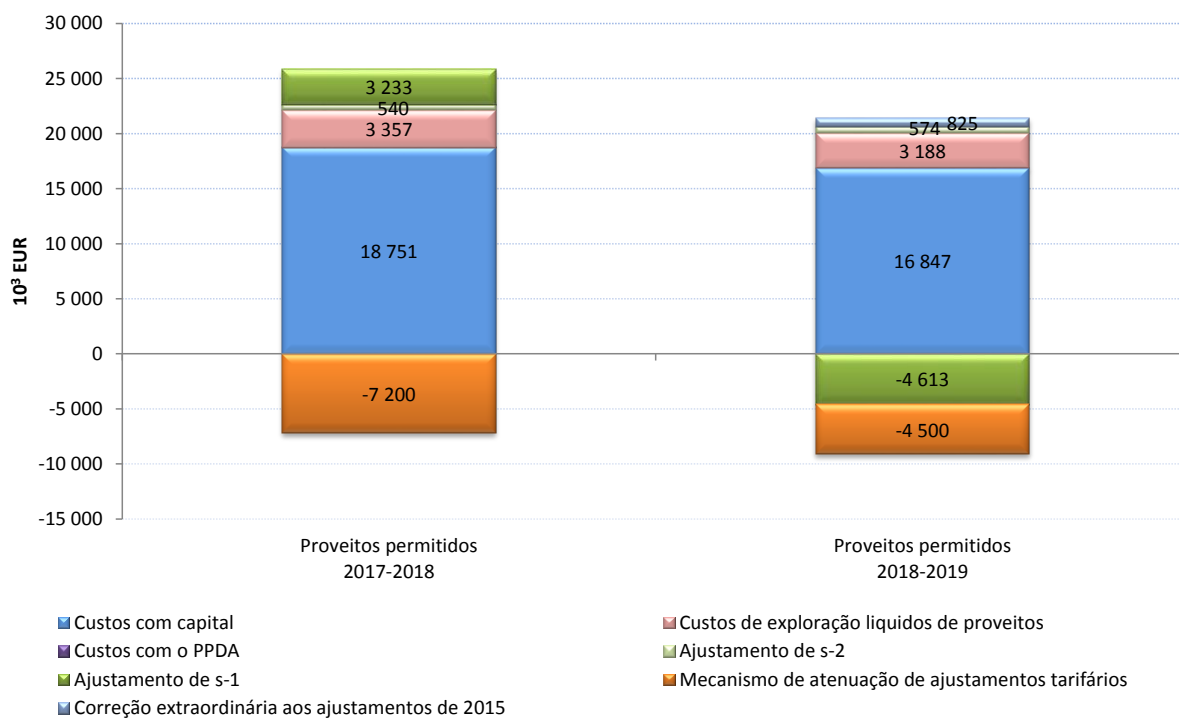
O cálculo do valor do Mecanismo de Atenuação de ajustamentos tarifários a repercutir na parcela I da tarifa de uso global do sistema do operador da rede de Transporte é efetuado de acordo com o Quadro 4-6.

Quadro 4-6 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no Armazenamento Subterrâneo

		Unidade: 10 ³ EUR
		(2018+2019)/2 (ano gás t)
a	Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, para o ano gás t, sem aplicação do ajustamento de s-1	21 433
b	Quantidades médias de gás natural previstas armazenar, no ano gás t (GWh/dia)	1 518
c	Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, previstos para o ano gás t-1, sem aplicação do ajustamento de s-1	22 648
d	Quantidades médias de gás natural estimadas armazenar, no ano gás t-1 (GWh/dia)	1 678
e	Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito unitário a recuperar por aplicação da tarifa de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, e que tome em consideração as principais variáveis de mercado e o equilíbrio do SNGN.	-0,16356
(((a/b)/(c/d)-1+e)*a)		4 500
Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural		4 500

A Figura 4-3 permite visualizar as várias componentes dos proveitos permitidos de 2017-2018 e de 2018-2019.

Figura 4-3 - Desagregação dos proveitos da REN Armazenagem



No Quadro 4-7 apresenta-se o valor do imobilizado líquido de amortizações, do imobilizado em curso e das participações ao investimento, por grandes agregados, nos anos gás 2017-2018 e 2018-2019 e a variação percentual registada entre os dois anos gás.

Quadro 4-7 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da REN Armazenagem

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos permitidos 2017-2018		Proveitos permitidos 2018-2019		Δ %
	2017	2018	2018	2019	
Imobilizado					
saldo inicial	270 759	275 879	272 711	277 341	
imobilizado em curso	2 183	3 303	2 289	6 444	
amortizações acumuladas	-46 208	-53 771	-53 781	-61 424	
saldo final	275 879	280 292	277 341	284 913	
imobilizado em curso	3 303	2 319	6 444	2 518	
amortizações acumuladas	-53 771	-61 525	-61 424	-69 466	
	220 587	217 627	213 057	211 201	
Participações					
saldo inicial bruto	38 398	38 398	38 398	38 398	
amortizações acumuladas	10 607	11 731	13 159	14 543	
saldo inicial líquido	27 791	26 667	25 239	23 855	
saldo final bruto	38 398	38 398	38 398	38 398	
amortizações acumuladas	11 731	12 854	14 543	15 928	
saldo final líquido	26 667	25 544	23 855	22 470	
	27 229	26 105	24 547	23 162	
Diferencial amortizações TGC1S e subsídios reconhecidos - saldo inicial	53	54	0	0	
Diferencial amortizações TGC1S e subsídios reconhecidos - saldo final	51	51	0	0	
imobilizado a remunerar inicial	194 631	192 192	191 401	185 619	
imobilizado a remunerar final	192 190	190 956	185 619	190 458	
Imobilizado médio do ano	193 410	191 574	188 510	188 039	
Imobilizado médio a remunerar		192 492		188 274	-2,2%

4.2.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2016

Os ajustamentos do ano de 2016 da atividade de Armazenamento Subterrâneo, a considerar no ano gás 2018-2019 da atividade de Armazenamento Subterrâneo, abrangem dois períodos regulatórios, tendo por isso sido calculados por semestre. Assim, o primeiro semestre foi calculado de acordo com o n.º 7 do

Artigo 66.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, na sua última redação, enquanto o segundo semestre foi calculado de acordo com o n.º 8 do Artigo 77.º do Regulamento Tarifário em vigor.

Para determinar o valor do ajustamento de 2016, a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019, calcula-se a diferença entre os valores faturados pela REN Armazenagem, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2016, calculados com base nos valores reais auditados. O desvio resultante é atualizado para o ano gás 2018-2019, aplicando-se as taxas de juro respetivas.

O Quadro 4-8 apresenta o cálculo do ajustamento do ano civil de 2016 da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural do operador REN Armazenagem, S.A..

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-8 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural da REN Armazenagem

		Unidade: 10 ³ EUR		
		2016	1º semestre	2º semestre
a	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	6 081	3 040	3 040
b	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	197 453	197 453	197 453
c	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	6,77%	3,74%	3,03%
d	Custos de exploração, aceites pela ERSE, afetos a esta atividade	4 009	2 056	1 953
<i>Componente fixa (10⁶€)</i>			918	1 253
<i>Componente variável unitária em função da energia extraída/injetada (EUR/GWh)</i>			0,128671	0,245013
<i>Componente variável unitária em função da capacidade de armazenamento (EUR/GWh)</i>			0,122960	
<i>Energia extraída/injetada (GWh)</i>			1 728	2 263
<i>Capacidade de armazenamento (GWh)</i>			2 455	
<i>Componente fixa (10⁶€)</i>			311	
<i>Componente variável unitária em função da capacidade de armazenamento (EUR/GWh)</i>			0,098738	
<i>Capacidade de armazenamento (GWh)</i>			1 513	
Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Armazenamento Subterrâneo				146
e	Proveitos desta atividade, que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	153	153	
f	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	0	0	0
g	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes			
h	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2			
i	Spread no ano s-2, em pontos percentuais			
j	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1			
k	Spread no ano s-1, em pontos percentuais			
l	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, para o ano s-1	-3 542	0	-3 542
m	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	-2 617	-2 202	-415
n = a+b*c+d-e+f-g*(1+h+i)*(1+j+k)-l-m	Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	29 464	14 537	14 927
o	Proveitos recuperados por aplicação das tarifas calculados com base em valores verificados no ano 2016	21 431	10 909	10 522
	Desvios positivos ou negativos da atividade de Armazenamento Subterrâneo, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	4 256		4 256
p = o - n	Desvio do ano 2016	-3 777	-3 628	-149
q	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	-3 233	-3 553	321
r = q*(1+t)	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018, atualizados para 2018-2019	-3 252	-3 575	323
s	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%
t	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%
u = p * (1+s) * (1+t) - r	Ajustamento no ano 2016 dos proveitos atividade de Armazenamento Subterrâneo	-574	-101	-473

4.2.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2017

Os ajustamentos provisórios de 2017, a considerar no ano gás 2018-2019 da atividade de Armazenamento Subterrâneo, foram calculados de acordo com o n.º 6 do Artigo 77.º do Regulamento Tarifário em vigor.

Para determinar o valor do ajustamento provisório, a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019, calcula-se a diferença entre os valores estimados faturar pela REN Armazenagem, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2017, calculados com base nos valores estimados, acrescida de juros.

Neste sentido, o ajustamento provisório do ano civil de 2017 assenta nos custos estimados de exploração determinados de acordo com o regime de incentivos à eficiência aplicáveis à atividade de Armazenamento Subterrâneo.

O Quadro 4-9 apresenta o cálculo do ajustamento provisório do ano civil de 2017 da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural do operador REN Armazenagem, S.A.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-9 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural da REN Armazenagem

		Unidade: 10 ³ EUR
		2017
a	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	6 178
b	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	193 700
c	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	6,02%
d	Custos de exploração, aceites pela ERSE, afetos a esta atividade	3 646
	Componente fixa (10 ⁶ €)	2 470
	Componente variável unitária em função da energia extraída/injetada (EUR/GWh)	0,241597
	Energia extraída/injetada (GWh)	3 613
	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Armazenamento Subterrâneo	303
e	Proveitos desta atividade, que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	457
f	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	
g	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes	
h	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2	
i	Spread no ano s-2, em pontos percentuais	
j	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1	
k	Spread no ano s-1, em pontos percentuais	
l	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, para o ano s-1	-5 158
m	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-685
n	Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	26 863
o	Proveitos estimados faturar por aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	23 592
o'	Desvios positivos ou negativos da atividade de Armazenamento Subterrâneo, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	7 856
p = o + o' - n	Desvio do ano 2017	4 586
q	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%
r = p*(1+q)	Ajustamento provisório no ano gás t dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, relativos ao ano 2017	4 613

4.3 ATIVIDADE DE OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR – ADENE - AGÊNCIA PARA A ENERGIA

A Diretiva 2003/55/CE, de junho de 2003, estabeleceu as regras comuns para o mercado interno do gás natural e revogou a Diretiva 98/30/CE. Esta Diretiva acelerou a abertura do mercado do gás natural, proporcionando o direito de escolha de fornecedor a todos os clientes, o mais tardar a partir de 1 de julho

de 2007. Assim, com a liberalização do mercado, os consumidores de gás natural têm desde 2007 a possibilidade de escolherem o seu fornecedor de gás natural, podendo para o efeito e dentro de determinadas condições mudar de comercializador de gás natural. Esta possibilidade iniciou-se em janeiro de 2007 para os produtores de eletricidade em regime ordinário e alargou-se progressivamente até janeiro de 2010 aos restantes consumidores de gás natural.

Em face da liberalização, a legislação de bases do setor desde 2006 previu a figura do operador de mudança de comercializador cuja atividade, por falta de regulamentação autónoma, foi atribuída transitoriamente ao operador da rede de transporte de gás natural.

Esta situação foi alterada pela publicação do Decreto-Lei n.º 38/2017, de 31 de março, que aprovou o regime jurídico aplicável à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador de eletricidade e gás, tendo sido atribuída à ADENE – Agência para a Energia.

Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades administrativas, a atividade de OLMC está sujeita à regulação pela ERSE, designadamente pelo facto das tarifas de eletricidade e de gás natural, serem uma das formas de financiamento desta atividade (art. 6.º, n.º 1, al. c).

Neste sentido, a ERSE submeteu, em janeiro de 2018, a Consulta Pública os Regulamentos Tarifário e das Relações Comerciais, com vista, entre outras propostas de alteração, a enquadrar a atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, adequando os referidos regulamentos à legislação existente.

4.3.1 PROVEITOS

O valor total dos proveitos a recuperar da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano gás 2018-2019 foi calculado de acordo com o Artigo 78.º do Regulamento Tarifário em vigor, resultando da soma das seguintes parcelas de custo:

- Custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o setor do gás natural aceites pela ERSE, previstos para o ano t;
- Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1;
- Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2;
- A esta base de custos foram deduzidos:
 - Outros proveitos desta atividade afetos ao setor do gás natural que não resultam da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador.

Os proveitos permitidos apurados para a atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador são os apresentados no Quadro 4-19.

Quadro 4-10 - Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador

		Unidade: 10 ³ EUR				
		(2017+2018)/2 (ano gás t-1) (a)	2018 (ano civil s)	2019 (ano civil s+1)	(2018+2019)/2 (ano gás t) (b)	Δ % (b-a)/(a)
A	Custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o setor do gás natural aceites pela ERSE, previstos para o ano t	-	412	412	412	-
B	Outros proveitos desta atividade afetos ao setor do gás natural que não resultam da aplicação da tarifa, previstos para o ano t	-	0	0	0	-
C	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1.	-				-
D	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.	-				-
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	-	412	412	412	-

Os proveitos permitidos do operador Logístico de Mudança de Comercializador são obtidos através da faturação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador ao operador da Rede de Transporte.

4.4 ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN - REN GASODUTOS, S.A.

O operador da rede de transporte gere a atividade de Acesso à RNTGN, cujos proveitos permitidos, calculados de acordo com o disposto no Artigo 79.º do Regulamento Tarifário, que acompanha estas tarifas, resultam da soma dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN e da atividade de Transporte de gás natural.

4.4.1 ATIVIDADE DE GESTÃO TÉCNICA GLOBAL DO SNGN

4.4.1.1 PROVEITOS

O valor total dos proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN para o ano gás 2018-2019, calculado de acordo com o Artigo 80.º do Regulamento Tarifário, em vigor, resulta da soma das seguintes parcelas de custo:

- Parcela I da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN – UGS I
 - Custos de exploração, que contemplam uma parcela sujeita à aplicação de metas de eficiência, que evolui anualmente em função do IPIB – X, sendo o fator de eficiência (X) de 2% ao ano;
 - Custo com capital;
 - Custos de gestão dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental;

- Ajustamentos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CUR retalhistas;
 - Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil s-2;
 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL;
 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural.
- A esta base de custos foram deduzidos:
 - Proveitos que não resultam da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema.
 - Parcela II da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN – UGS II
 - Ajustamentos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos CUR referentes a anos anteriores definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados;
 - Custos com a campanha de informação e esclarecimento dos consumidores de gás natural;
 - Medidas de Sustentabilidade do SNGN, a repercutir na parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema;
 - Custos associados ao Gestor Logístico UAG's.
 - Custos e receitas com a gestão de sistema diretamente associados às operações de compensação da RNTGN, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infraestruturas.

Os proveitos permitidos apurados para a atividade de Gestão Técnica Global do SNGN são os apresentados no Quadro 4-11.

**PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL**

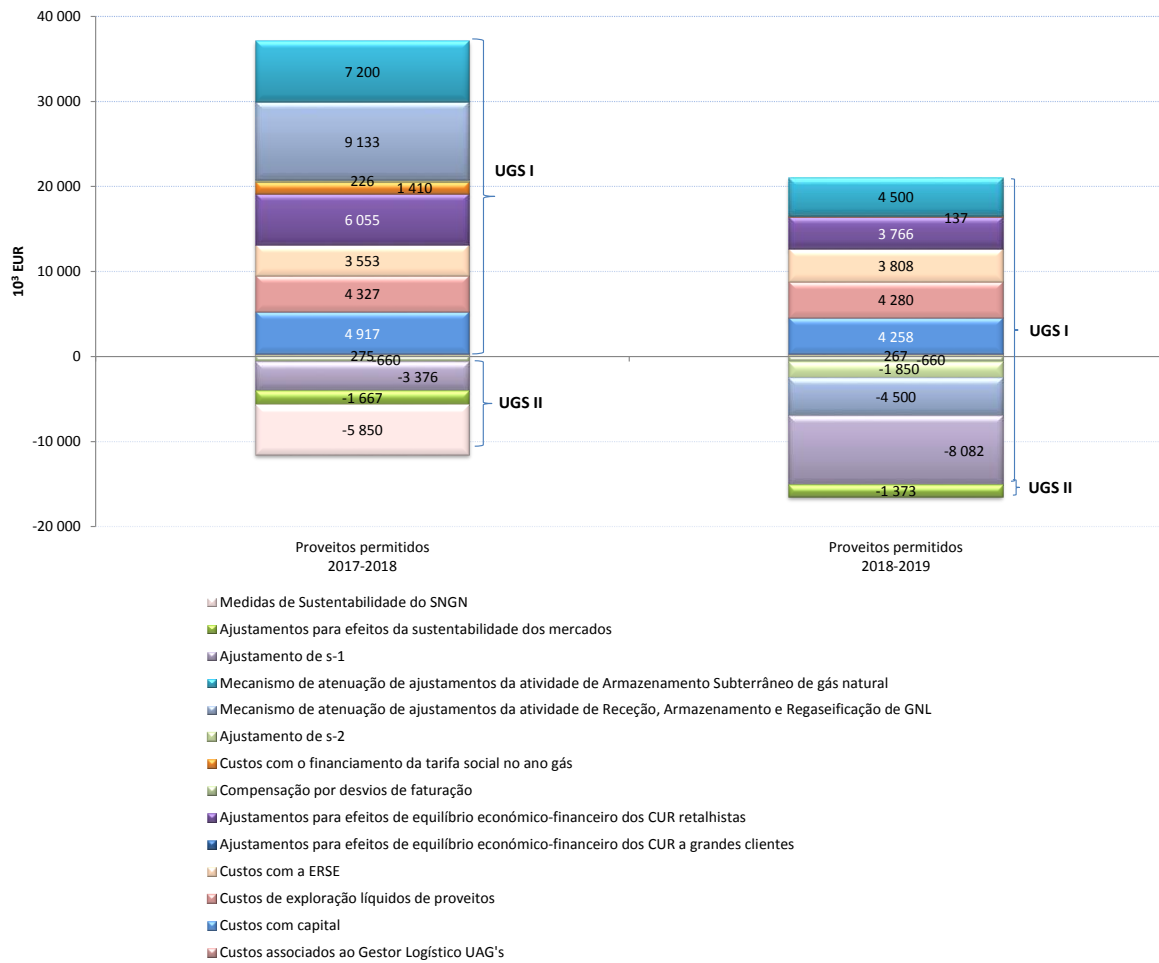
Quadro 4-11 - Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN

Unidade: 10³ EUR

		(2017+2018)/2 (ano gás t-1) (a)	2018 (ano civil s)	2019 (ano civil s+1)	(2018+2019)/2 (ano gás t) (b)	Δ % (b-a)/(a)
A=B+C+D+E+F+G H-I+J	Proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	16 451	12 153	12 538	5 656	-65,6%
B=1+2*3+4+5+6- 7	Custos da gestão técnica global do SNGN	12 796	12 153	12 538	12 345	-3,5%
1	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade, deduzida da amortização do ativo participativo	3 235	2 596	2 742	2 669	-17,5%
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	26 503	28 774	28 817	28 796	8,7%
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	6,35%	5,52%	5,52%	5,52%	
4	Custos de exploração afetos a esta atividade sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	893	1 060	1 055	1 058	18,5%
5	Custos de exploração afetos a esta atividade não sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	3 651	3 502	3 710	3 606	-1,2%
6	Custos com a ERSE afetos à regulação do sector do gás natural	3 553	3 779	3 836	3 808	7,2%
7	Proveitos desta atividade que não resultam da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	217	371	395	383	76,5%
C	Custos previstos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo, aprovados pela ERSE	0				-
D	Custos de gestão dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental, fixados pela ERSE	0				-
E	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso a grandes clientes, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	0				-
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	6 055			3 766	-37,8%
G	Custos com o financiamento da tarifa social no ano gás t	1 410			137	-90,3%
H	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1	3 376			8 082	-
I	Ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, no ano s, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, tendo em conta os valores ocorridos em s-2.	-226			1 850	-
J	Compensação por desvios de faturação	-660			-660	-
K=A	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN - UGS I antes da aplicação do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários	16 451	12 153	12 538	5 656	-65,6%
L	Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	9 133			-4 500	-149,3%
M	Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	7 200			4 500	-37,5%
N=K+L+M	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN - UGS I	32 784	12 153	12 538	5 656	-82,7%
8	Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás t, recuperados pela tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.	-1 667			-1 373	-
9	Custos com a campanha de informação e esclarecimento dos consumidores de gás natural, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	0				-
10	Mediadas de Sustentabilidade do SNGN, a repercutir na parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos no ano gás t	5 850				-
11	Custos associados ao Gestor Logístico UAG's	275	267	267	267	-
O=8+9-10+11	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN - UGS II	-7 241	267	267	-1 106	-
12	Custos e receitas com a gestão de sistema diretamente associados às operações de compensação da RNTGN, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infraestruturas	0			0	-
P=12	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN resultantes de custos e receitas com a gestão de sistema diretamente associados às operações de compensação da RNTGN	0	0	0	0	-
Q=N+O+P	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN	25 543	12 420	12 805	4 550	-82,2%
R	Custos com o financiamento da tarifa social no ano gás t				1 623	-

A Figura 4-4 permite visualizar as várias componentes dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN.

Figura 4-4 - Desagregação dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN



No Quadro 4-12 apresenta-se o valor do imobilizado líquido de amortizações, do imobilizado em curso e das participações ao investimento, por grandes agregados, nos anos gás 2017-2018 e 2018-2019, e a variação percentual registada entre os dois anos gás.

**Quadro 4-12 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da atividade de Gestão
Técnica Global do SNGN**

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos permitidos 2017-2018		Proveitos permitidos 2018-2019		Δ %
	2017	2018	2018	2019	
Imobilizado					
saldo inicial	78 646	81 105	81 721	84 437	
imobilizado em curso	198	0	0	-4	
amortizações acumuladas	-47 973	-51 395	-50 381	-53 132	
saldo final	81 105	81 433	84 437	87 140	
imobilizado em curso	0	0	-4	-5	
amortizações acumuladas	-51 395	-54 780	-53 132	-55 996	
	30 093	28 182	31 324	31 229	
Comparticipações					
saldo inicial bruto	10 172	10 172	10 172	10 172	
amortizações acumuladas	7 364	7 544	7 544	7 700	
saldo inicial líquido	2 809	2 628	2 628	2 472	
saldo final bruto	10 172	10 172	10 172	10 172	
amortizações acumuladas	7 544	7 700	7 700	7 821	
saldo final líquido	2 628	2 472	2 472	2 351	
	2 718	2 550	2 550	2 412	
imobilizado a remunerar inicial	27 666	27 083	28 712	28 836	
imobilizado a remunerar final	27 083	24 181	28 836	28 798	
Imobilizado médio do ano	27 374	25 632	28 774	28 817	
Imobilizado médio a remunerar		26 503		28 796	8,7%

4.4.1.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2016

Os ajustamentos de 2016, a considerar no ano gás 2018-2019 da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, abrangem dois períodos regulatórios, tendo por isso sido calculados por semestre. Assim o primeiro semestre foi calculado de acordo com o n.º 8 do Artigo 70.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, na sua última redação, enquanto o segundo semestre foi calculado de acordo com o n.º 12 do Artigo 80.º do Regulamento Tarifário em vigor. A empresa que desenvolve esta atividade é a REN Gasodutos.

Para determinar o valor do ajustamento, a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019, calcula-se a diferença entre os valores faturados pela empresa, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2016, calculados com base nos valores reais auditados, acrescida de juros.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

O Quadro 4-13 apresenta o cálculo do ajustamento do ano civil de 2016 da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN.

Quadro 4-13 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		2016	1º semestre	2º semestre
A=B+C+D+E+F+G+H+I+J	Proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	27 646	16 919	10 726
B=1+2*3+4+5+6+7-8	Custos da gestão técnica global do SNGN	12 517	6 278	6 239
1	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade, deduzida da amortização do ativo participativo	3 230	1 615	1 615
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	30 118	30 118	30 118
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	6,77%	3,74%	3,03%
4	Custos de exploração afetos a esta atividade sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	537		537
5	Custos de exploração afetos a esta atividade não sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	3 439	1 900	1 539
6	Custos com a ERSE afetos à regulação do sector do gás natural	3 312	1 656	1 656
7	Custos com a gestão de sistema, nomeadamente, das quantidades de gás utilizadas para fazer face à operação intradiária do sistema, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infra-estruturas			
8	Proveitos desta atividade que não resultam da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	41	20	20
C	Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	0		
D	Custos previstos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo, aprovados pela ERSE			
E	Custos de gestão dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental, fixados pela ERSE	0		
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso a grandes clientes, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	1 031	1 031	
G	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	10 999	7 764	3 235
H	Custos com o financiamento da tarifa social no ano gás t	473	-50	522
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1	527	0	527
J	Ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, no ano s, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-3 483	-1 896	-1 588
-	Compensação por desvios de faturação	-330		-330
K=A	Proveitos permitidos para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN - UGS I	27 646	16 919	10 726
L	Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás t, recuperados pela tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.	16 543	9 092	7 450
M	Custos com a campanha de informação e esclarecimento dos consumidores de gás natural, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t			
N	Custos associados ao Gestor Logístico UAG's	243	121	122
O = L + M + N	Proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN - UGS II	16 786	9 213	7 572
P = K + O	Proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN	44 431	26 133	18 299
Q	Proveitos recuperados por aplicação das tarifas calculados com base em valores verificados no ano 2015	49 609	28 119	21 490
R = Q - P	Desvio do ano 2016	5 178	1 986	3 191
S	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	3 376	-207	3 583
T=S*(1+aa)	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018, atualizados para 2018-2019	3 397	-208	3 605
U	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%
V	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%
W=R*(1+U)*(1+V)-T	Ajustamento no ano 2016 dos proveitos da atividade de Gestão Técnica e Global do Sistema	1 850	2 221	-371

4.4.1.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIO DO ANO CIVIL 2017

Os ajustamentos provisórios de 2017, a considerar no ano gás 2018-2019 da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, foram calculados de acordo com o n.º 10 do Artigo 80.º do Regulamento Tarifário em vigor. A empresa que desenvolve esta atividade é a REN Gasodutos.

Para determinar o valor do ajustamento provisório, a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019, calcula-se a diferença entre os valores estimados faturar pela empresa, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2017, calculados com base nos valores estimados, acrescida de juros.

Neste sentido, o ajustamento provisório do ano civil de 2017 assenta nos custos estimados de exploração determinados de acordo com o regime de incentivos à eficiência aplicáveis à atividade de Gestão Técnica Global do SNGN.

O Quadro 4-14 apresenta o cálculo do ajustamento provisório do ano civil de 2017 da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-14 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN

Unidade: 10³ EUR

		2017
A=B+C+D+E+F+G+H+I+J	Proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	20 383
B=1+2*3+4+5+6+7-8	Custos da gestão técnica global do SNGN	12 983
1	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade, deduzida da amortização do ativo participado	2 738
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	29 527
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	6,02%
4	Custos de exploração afetos a esta atividade sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	1 070
5	Custos de exploração afetos a esta atividade não sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	3 975
6	Custos com a ERSE afetos à regulação do sector do gás natural	3 503
7	Custos com a gestão de sistema, nomeadamente, das quantidades de gás utilizadas para fazer face à operação intradiária do sistema, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infra-estruturas	
8	Proveitos desta atividade que não resultam da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	80
C	Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	
D	Custos previstos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo, aprovados pela ERSE	
E	Custos de gestão dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental, fixados pela ERSE	
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso a grandes clientes, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	
G	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	7 073
H	Custos com o financiamento da tarifa social no ano gás t	1 502
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1	2 215
J	Ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, no ano s, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-1 701
J'	Compensação por desvios de faturação	-660
K=A	Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN - UGS I	20 383
L	Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás t, recuperados pela tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.	7 148
M	Custos com a campanha de informação e esclarecimento dos consumidores de gás natural, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	230
M'	Mediadas de Sustentabilidade do SNGN, a repercutir na parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos no ano gás t	0
N	Custos associados ao Gestor Logístico UAG's	268
O = L + M - M' + N	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN - UGS II	7 646
O'	Custos e receitas com a gestão de sistema diretamente associados às operações de compensação da RNTGN, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infraestruturas	0
P = K + O + O'	Proveitos a recuperar no ano 2017 da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN	28 029
Q	Proveitos estimados recuperar por aplicação das tarifas calculados com base em valores estimados para o ano 2017	36 063
R = Q - P	Desvio do ano 2017	8 033
S	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread	0,605%
T = R + (1+S)	Ajustamento provisório no ano 2017 dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN	8 082

O ajustamento provisório de 2017 da atividade de Gestão Técnica e Global do Sistema já considera o não recebimento de valores da CESE, referentes ao ano de 2017, ao nível da rubrica de medidas de sustentabilidade do SNGN (linha M' do Quadro 4-14).

4.4.2 ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE GÁS NATURAL

4.4.2.1 PROVEITOS

Para o período regulatório 2016-2017 a 2018-2019, a ERSE redefiniu a regulação por custos eficientes aplicada ao OPEX da atividade de Transporte de gás natural. Assim, o OPEX da atividade de Transporte de gás natural da REN Gasodutos é determinado por uma parcela fixa com um peso de 60%, bem como por uma parcela variável indexadas à capacidade utilizada nas saídas da rede de transporte, com um peso de 40%. Estas parcelas evoluem anualmente em função do IPIB – X, sendo o fator de eficiência (X) de 3% ao ano. A justificação dos parâmetros atrás referida encontra-se no documento “Parâmetros para o período de regulação 2016-2017 a 2018 -2019”, de junho de 2016.

O valor total dos proveitos a recuperar da atividade de Transporte de gás natural para o ano gás 2018-2019 foi calculado de acordo com o Artigo 81.º do Regulamento Tarifário, em vigor, resultando da soma das seguintes parcelas de custo:

- Custos de exploração;
- Custo com capital;
- Custos com o Plano de Promoção do Desempenho Ambiental;
- Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil s-2;
- Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil s-1;
- Diferencial de custos em Média Pressão no âmbito de fornecimentos em Alta Pressão;
- Diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás natural dos anos s-2 a s
- A esta base de custos foram deduzidos:
 - Proveitos que não resultam da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte.

Os proveitos permitidos apurados para a atividade de Transporte de gás natural são os apresentados no Quadro 4-15.

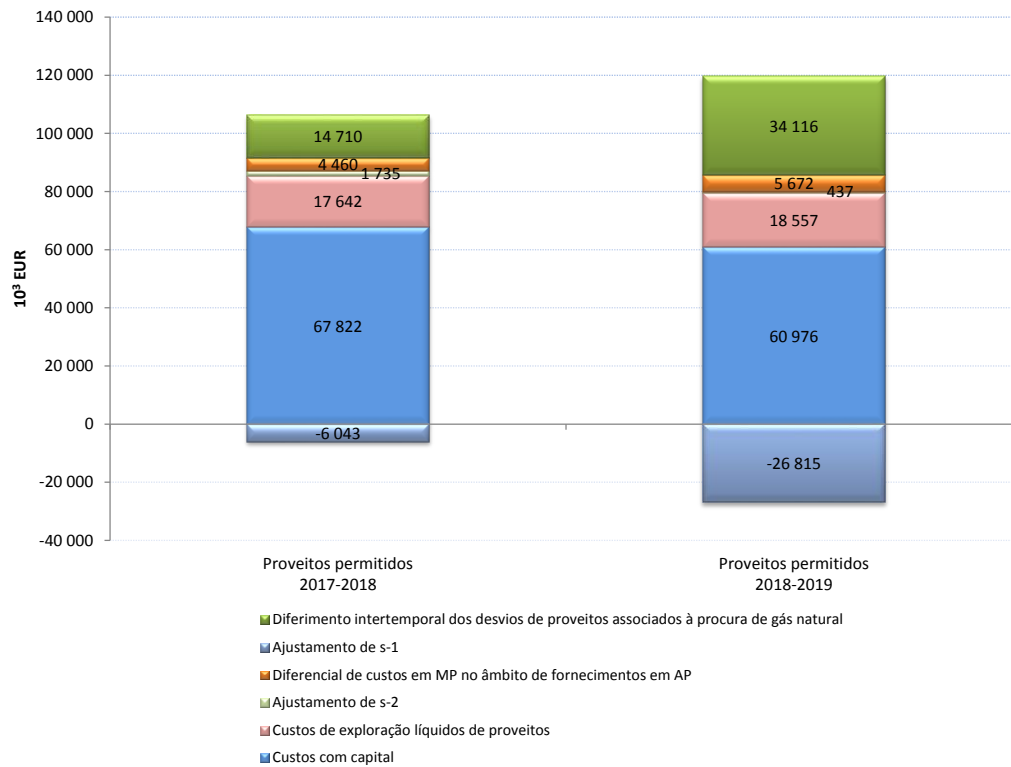
**PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL**

Quadro 4-15 - Proveitos da atividade de Transporte de gás natural

		(2017-2018)/2 (ano gás t-1) (a)	2018 (ano civil s)	2019 (ano civil s+1)	(2018-2019)/2 (ano gás t) (b)	Δ % (b-a)/(a)
1	Amortizações do ativo fixo afeto a esta atividade, líquidas das amortizações dos ativos participados	27 859	27 740	27 475	27 608	-0,9%
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações	629 731	615 571	593 867	604 719	-4,0%
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	6,35%	5,52%	5,52%	5,52%	
4=a+b*c+d+e	Custos de exploração afetos à atividade de Transporte de gás natural, aceites pela ERSE	18 638	19 332	18 906	19 119	2,6%
a	Componente fixa dos proveitos afetos à atividade de Transporte de gás natural	8 113	8 020	7 900	7 960	-1,9%
b	Componente variável unitária em função da capacidade utilizada nas saídas (10 ³ €/GWh/dia)	22,229324	21,973826	21,644218	21,809022	-1,9%
c	Capacidade utilizada-óptica comercial (GWh/dia)	273	315	292	304	11,3%
d	Custo de transporte por rodovia de GNL	3 458	3 780	4 158	3 969	14,8%
e	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Transporte de gás natural	995	602	520	561	-43,6%
5	Proveitos da atividade de Transporte de gás natural que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte	995	603	521	562	-43,5%
6	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"					-
7	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes					-
8	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2					-
9	Spread no ano s-2, em pontos percentuais					-
10	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1					-
11	Spread no ano s-1, em pontos percentuais					-
12	Ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural, para o ano s-1	6 043			26 815	-
13	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-1 735			-437	-
A=1+2*3+4-5+6-7*(8+9)*(10+11)-12-13	Proveitos permitidos para o ano gás t da atividade de Transporte de gás natural	81 156	80 436	78 629	53 155	-34,5%
B	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP previstos para o ano gás t	4 460			5 570	24,9%
C=A+B	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Transporte de gás natural antes do diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás natural dos anos s-2 a s	85 617	80 436	78 629	58 725	-31,4%
D	Diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás natural dos anos s-2 a s	-14 710			-34 116	131,9%
E=C-D	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Transporte de gás natural	100 327	80 436	78 629	92 840	-7,5%

A Figura 4-5 permite visualizar as várias componentes dos proveitos, evidenciando o acréscimo referido anteriormente, que assenta essencialmente nos ajustamentos de anos anteriores e no custo com capital.

Figura 4-5 - Desagregação dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural



No Quadro 4-16 apresenta-se o valor do imobilizado líquido de amortizações, do imobilizado em curso e das participações ao investimento, por grandes agregados, nos anos gás 2017-2018 e 2018-2019 e a variação percentual registada entre os dois anos gás.

Quadro 4-16 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da atividade de Transporte de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos permitidos 2017-2018		Proveitos permitidos 2018-2019		Δ %
	2017	2018	2018	2019	
Imobilizado					
saldo inicial	1 166 774	1 173 561	1 170 587	1 176 502	
imobilizado em curso	6 455	6 437	6 190	8 012	
amortizações acumuladas	-331 118	-365 782	-365 554	-400 170	
saldo final	1 173 561	1 179 849	1 176 502	1 182 725	
imobilizado em curso	6 437	6 404	8 012	6 521	
amortizações acumuladas	-365 782	-400 590	-400 170	-434 516	
	815 272	787 099	783 582	755 004	
Comparticipações					
saldo inicial bruto	249 096	249 096	249 096	249 096	
amortizações acumuladas	70 763	77 642	77 647	84 523	
saldo inicial líquido	178 333	171 454	171 448	164 572	
saldo final bruto	249 096	249 096	249 096	249 096	
amortizações acumuladas	77 642	84 518	84 523	91 394	
saldo final líquido	171 454	164 578	164 572	157 702	
	174 893	168 016	168 010	161 137	
imobilizado a remunerar inicial	650 868	629 889	627 395	603 748	
imobilizado a remunerar final	629 889	608 276	603 748	583 986	
Imobilizado médio do ano	640 379	619 083	615 571	593 867	
Imobilizado médio a remunerar		629 731		604 719	-4,0%

4.4.2.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2016

O ajustamento da atividade de Transporte de gás natural relativo ao ano civil 2016 abrange dois períodos regulatórios, tendo por isso sido calculados por semestre. Assim, o primeiro semestre foi efetuado de acordo com o n.º 8 do Artigo 71.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, na sua última redação enquanto o segundo semestre foi calculado de acordo com o n.º 16 do Artigo 81.º do Regulamento Tarifário em vigor.

Para determinar o valor do ajustamento provisório, a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019, calcula-se a diferença entre os valores faturados pela empresa, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2017, calculados com base nos valores reais auditados, acrescida de juros.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

O Quadro 4-17 apresenta o cálculo do ajustamento do ano civil de 2016 da atividade de Transporte de gás natural.

Quadro 4-17 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR		
		2016	1º semestre	2º semestre
A=1+2*3	Custos com capital afetos à atividade de Transporte de gás natural	71 477	38 099	33 378
1	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade, deduzida da amortização do ativo participado	26 886	13 443	13 443
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	658 584	658 584	658 584
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	6,77%	3,74%	3,03%
B	Custos de exploração afetos à atividade de Transporte de gás natural, aceites pela ERSE	19 557	9 905	9 652
	Componente fixa dos proveitos afetos à atividade de Transporte de gás natural		3 464	4 147
	Componente variável unitária dos proveitos em função da evolução das GRMS (€/GRMS)		21,867647	
	Componente variável unitária dos proveitos em função da evolução da rede de Transporte (10 ⁻³ €/kms)		1,401568	
	Componente variável unitária dos proveitos em função da capacidade utilizada-óptica comercial (103€/GWh/dia)		1,169819	11,362701
	GRMS fim ano civil		87	0
	Kms gasodutos fim ano civil		1 375	0
	Capacidade utilizada-óptica comercial		272	280
	Acréscimo do custo de transporte por rodovia de GNL		1 647	1 677
	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Transporte de gás natural	1 293	647	647
C	Proveitos da atividade de Transporte de gás natural que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte	1 442	721	721
D	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"			
E	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes			
F	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento			
G	Ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural, para o ano s-1	3 874	0	3 874
H	Ajustamento no ano t, dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-21 684	-12 540	-9 144
I	Proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás natural	107 402	59 823	47 578
J	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP, do operador da rede de distribuição k	1 006	0	1 006
K = I + J	Proveitos a recuperar da atividade de Transporte de gás natural	108 408	59 823	48 585
L	Proveitos recuperados por aplicação das tarifas calculados com base em valores verificados no ano 2014	113 977	58 366	55 611
M = L - K	Desvio do ano 2016	5 569	-1 458	7 027
N	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	6 043	-1 418	7 462
O = N*(1+Q)	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018, atualizados para 2018-2019	6 080	-1 427	7 507
P	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%
Q	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%
R = M*(1+P)*(1+Q)-O	Ajustamento no ano 2016 dos proveitos atividade de Transporte de gás natural	-437	-50	-387

4.4.2.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2017

O ajustamento da atividade de Transporte de gás natural foi calculado de acordo com o n.º 14 do Artigo 81.º do Regulamento Tarifário em vigor.

Para determinar o valor do ajustamento provisório, a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019, calcula-se a diferença entre os valores estimados faturar pela empresa, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2017, calculados com base nos valores estimados, acrescida de juros.

O Quadro 4-18 apresenta o cálculo do ajustamento provisório do ano civil de 2017 da atividade de Transporte de gás natural.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-18 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR
		2017
A=1+2*3	Custos com capital afetos à atividade de Transporte de gás natural	66 279
1	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade, deduzida da amortização do ativo participado	27 902
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	637 901
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	6,02%
B=4+5*6+7+8	Custos de exploração afetos à atividade de Transporte de gás natural, aceites pela ERSE	20 761
4	Componente fixa dos proveitos afetos à atividade de Transporte de gás natural	8 179
5	Componente variável unitária dos proveitos em função da capacidade utilizada-óptica comercial (10 ³ €/GWh/dia)	22,408593
6	Capacidade utilizada-óptica comercial (GWh/dia)	341
7	Custo de transporte por rodovia de GNL	3 444
8	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Transporte de gás natural	1 499
C	Proveitos da atividade de Transporte de gás natural que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte	1 559
D	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	
E	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes	
F	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	
G	Ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural, para o ano s-1	6 896
H	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-10 012
I	Proveitos permitidos para o ano gás t da atividade de Transporte de gás natural	88 596
J	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP, do operador da rede de distribuição k	3 896
K = I + J	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Transporte de gás natural antes do diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás natural dos anos s-2 a s	92 492
D	Diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás natural dos anos s-2 a s	-7 355
E=C-D	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Transporte de gás natural	99 847
L	Proveitos estimados recuperar por aplicação das tarifas calculados com base em valores estimados para o ano 2017	126 502
M = L - K	Desvio do ano 2017	26 654
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread	0,605%
O = M * (1+N)	Ajustamento no ano 2017 dos proveitos atividade de Transporte de gás natural	26 815

4.4.3 PROVEITOS DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE RELATIVOS À ATIVIDADE DE OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

O valor total dos proveitos a recuperar da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador do operador da rede de Transporte para o ano gás 2018-2019, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, foi calculado de acordo com o Artigo 82.º do Regulamento Tarifário em vigor, resultando da soma das seguintes parcelas de custo:

- Custos do operador da rede de transporte, decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador;
- Ajustamento no ano s resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2 e os valores pagos ao operador logístico de mudança de comercializador por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2;
- Ajustamento no ano s resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1 e os valores estimados pagar ao operador logístico de mudança de comercializador por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1;

Os proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador apurados para a atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador do operador da rede de Transporte são os apresentados no Quadro 4-19.

Quadro 4-19 - Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador do operador da rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR				
		(2017+2018)/2 (ano gás t-1) (a)	2018 (ano civil s)	2019 (ano civil s+1)	(2018+2019)/2 (ano gás t) (b)	Δ % (b-a)/(a)
A = B - C - D	Proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	0	412	412	412	-
B	Custos do operador da rede de transporte, decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	0	412	412	412	-
C	Ajustamento no ano s resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1 e os valores estimados pagar ao operador logístico de mudança de comercializador por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1				0	-
D	Ajustamento no ano s resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2 e os valores pagos ao operador logístico de mudança de comercializador por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2				0	-
E = A	Proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	0	412	412	412	-

4.4.4 ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN

Os proveitos a recuperar apurados para a atividade de Acesso à RNTGN são os apresentados no Quadro 4-20.

Quadro 4-20 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN

		Unidade: 10 ³ EUR				
		(2017+2018)/2 (ano gás t-1) (a)	2018 (ano civil s)	2019 (ano civil s+1)	(2018+2019)/2 (ano gás t) (b)	Δ % (b-a)/(a)
A	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN	25 543	12 420	12 805	4 550	-82,2%
B	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Transporte de gás natural	100 327	80 436	78 629	92 840	-7,5%
C	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	0	412	412	412	-
C=A+B+C	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Acesso à RNTGN	125 870	93 268	91 846	97 802	-22,3%

4.5 OPERADORES DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

4.5.1 ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

4.5.1.1 PROVEITOS

O valor total dos proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN para o ano gás 2018-2019 foi calculado de acordo com o Artigo 83.º do Regulamento Tarifário em vigor, resultando da soma das seguintes parcelas de custo:

- Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural;
- Proveitos por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema (UGS I);
- Custos com o financiamento da tarifa social;
- Proveitos por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema (UGS II>);
- Proveitos por aplicação parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema (UGS II<);
- Proveitos por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte (URT).
- Proveitos por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador (OLMC).

O Quadro 4-21 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás 2018-2019 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-21 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ² EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	12 218	4 744	-61%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1 621	-8 614	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-14 306	6 231	-
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	28 797	28 020	-3%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	0	412	-
F	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	223 302	203 888	-9%
G= A+B+C+D+E+F	Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	251 632	234 680	-7%

4.5.2 ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

As empresas que desenvolvem esta atividade são as seguintes:

- Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.
- Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.
- Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.
- LisboaGás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.
- Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A.
- Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.
- Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.
- REN Portgás Distribuição, S.A.¹⁶
- Setgás - Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, S.A.
- Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.
- Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.

¹⁶ A REN Gás, S.A. adquiriu, a 4 de outubro de 2017, a totalidade do capital social da EDP Gás, S.G.P.S., S.A. (“EDP Gás”) ao Grupo EDP e, indiretamente, a sua subsidiária EDP Gás Distribuição. Com a aquisição pela REN Gás S.A., a 4 de outubro de 2017, a designação social da empresa passou a REN Portgás Distribuição.

4.5.2.1 PROVEITOS DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL E DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS DE UGS, URT E OLMC

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O valor total dos proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural para o ano gás 2018-2019 foi calculado de acordo com o Artigo 88.º do Regulamento Tarifário em vigor e resulta da soma das seguintes parcelas de custo:

- Custos com capital;
- Custos de exploração, aceites pela ERSE, deduzidos dos proveitos afetos à atividade de Distribuição de gás natural que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, do operador da rede de distribuição k , previstos para o ano s ;
- Custos incorridos no ano $s-1$, não previstos no período de regulação;
- Diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s , líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás natural dos anos $s-2$ a s ;
- Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k , para o ano $s-1$;
- Ajustamento no ano s , dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k , tendo em conta os valores ocorridos no ano $s-2$;
- Diferencial de custos em Média Pressão no âmbito de fornecimentos em Alta Pressão.

Para o período regulatório atual, a ERSE redefiniu a regulação por custos eficientes aplicada ao OPEX da atividade de Distribuição de gás natural. Assim, o valor do OPEX da atividade de Distribuição de gás natural dos onze operadores da rede de distribuição (ORD) aceite para efeitos tarifários inclui uma parcela fixa e duas parcelas variáveis indexadas ao número de pontos de abastecimento, com um peso de 75%, e à energia veiculada, com um peso de 25%, no total da componente variável. Estas parcelas evoluem anualmente em função do IPIB – X, sendo distintas entre empresas. A justificação dos valores dos parâmetros atrás referidos encontra-se no documento “Parâmetros para o período de regulação 2016-2017 a 2018 -2019”, de junho de 2016.

Registe-se que foram validados os valores unitários referentes aos investimentos em conversões e reconversões que permitiram determinar os custos de integração nas redes de polos de consumo existentes, de acordo com o estabelecido no Artigo 81.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Regulamento n.º 416/2016, de 29 de abril. Os montantes referentes aos valores unitários dos investimentos em conversões e reconversões de 2016 foram incluídos no CAPEX do ano de 2016.

*PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

Os proveitos permitidos e os proveitos a recuperar apurados para a atividade de Distribuição de gás natural são os apresentados no Quadro 4-22. Verifica-se o decréscimo dos proveitos permitidos para o ano gás 2018-2019, face ao ano gás anterior, decorrente essencialmente da diminuição da taxa de remuneração prevista, face à taxa considerada no ano anterior e, em menor medida, do decréscimo dos custos de exploração, sendo esta diminuição reflexo da aplicação de metas de eficiência. No que se refere aos proveitos a recuperar, a descida nos proveitos permitidos conjugada com a diminuição em cerca de 5,5 milhões de euros nos ajustamentos de anos anteriores resultou no decréscimo do nível de proveitos a recuperar da atividade de distribuição de gás natural entre o ano gás 2018-2019 e o ano gás anterior.

Quadro 4-22 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação 2017-2018/ 2018-2019
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás <i>t</i>	156 696	144 635	-8%
B	Amortizações do ativo fixo afecto à actividade Distribuição, liquidadas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos <i>s</i> e <i>s+1</i>	48 484	49 891	2,9%
C	Valor médio do ativo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, previstos para os anos <i>s</i> e <i>s+1</i>	1 628 179	1 628 464	0,0%
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afecto à actividade de Distribuição	6,65%	5,82%	
E	Custos de exploração aceites pela ERSE	70 034	69 344	-1,0%
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental no ano gás <i>t-2</i> , do operador da rede de distribuição <i>k</i> , aceites pela ERSE	0		
G	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	0	0	
H=A+E+F+G	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição <i>k</i> , previstos para o ano <i>s</i>	226 730	213 978	-5,6%
I	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição <i>k</i> previstos para o ano gás <i>t</i>	4 460	5 570	24,9%
J	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD para o ano <i>s-1</i>	-8 242	-3 242	-
K	Ajustamento no ano gás <i>t</i> , dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano <i>s-2</i>	7 209	7 762	-
L=H-I-J-K	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição <i>k</i> , com ajustamentos considerados nos anos <i>s-2</i> e <i>s-1</i>	223 302	203 888	-8,7%

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS TARIFAS DE UGS, URT E OLMC

De acordo com os Artigos 84.^o e 85.^o do Regulamento Tarifário em vigor, os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição *k*, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema resultam dos proveitos a recuperar nas seguintes parcelas:

- Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t, considerando os custos incorridos com a tarifa social;
- Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t;
- Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t.

Os proveitos a recuperar das parcelas I, II> e II< são obtidas pela soma algébrica dos custos do operador da rede de distribuição decorrentes das três parcelas da tarifa de Uso Global do Sistema, com os ajustamentos no ano gás t, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil s-1 e no ano civil s-2.

Os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema são os apresentados no Quadro 4-23.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-23 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	15 762	2 396	-85%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	5 668	1 088	-81%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-3 535	-5 196	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	13 628	6 504	-52%
E	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano gás t	1 410	1 760	25%
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	12 218	4 744	-61%

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano gás t	1 421	1 623	14%
B	Valor estimado para o ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-1	19	127	557%
C	Ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-2	-8	-264	-
D=A-B-C	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano gás t	1 410	1 760	25%

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-715	-554	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-4 652	2 118	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	2 316	5 942	157%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1 621	-8 614	-631%

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-5 992	-114	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	10 541	1 095	-90%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	-2 227	-7 440	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-14 306	6 231	-144%

De acordo com o Artigo 86.º do Regulamento Tarifário em vigor os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, resultam da soma algébrica dos custos pelo uso da rede de transporte com os ajustamentos no ano gás t, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil s-1 e no ano civil s-2.

Os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição por aplicação tarifa de Uso da Rede de Transporte são os apresentados no Quadro 4-24.

Quadro 4-24 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ⁷ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	28 331	22 985	-19%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	1 985	-2 471	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição <i>k</i> , por aplicação da tarifa de URT do ano <i>s-2</i> e os valores pagos ao ORT pelo uso da rede de transporte	-2 450	-2 564	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	28 797	28 020	-3%

De acordo com o Artigo 87.º do Regulamento Tarifário em vigor, os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, resultam da soma algébrica dos custos decorrentes da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador com os ajustamentos no ano gás *t*, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil *s-1* e no ano civil *s-2*.

Os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição por aplicação tarifa de de Operação Logística de Mudança de Comercializador são os apresentados no Quadro 4-25.

Quadro 4-25 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador

		Unidade: 10 ⁷ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>		412	-
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano <i>s-1</i>			
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano <i>s-2</i>			
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>		412	

4.5.2.2 AJUSTAMENTOS DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL E DAS TARIFAS DE UGS E URT NO ANO CIVIL 2016

Os ajustamentos de 2016, a considerar no ano gás 2018-2019 da atividade de distribuição de gás natural e das tarifas de UGS e URT, abrangem dois períodos regulatórios, tendo por isso sido calculados por semestre. Assim o primeiro semestre foi calculado de acordo com o previsto nos Artigos 73.º a 76.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, na sua última redação, enquanto o segundo semestre foi calculado de acordo com o previsto nos Artigos 84.º a 86.º do Regulamento Tarifário em vigor.

O ajustamento a refletir no ano gás 2018-2019, relativo ao ano civil de 2016, é dado pela diferença entre os valores faturados no ano civil de 2016 e os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores

ocorridos em 2016. Os ajustamentos a considerar nos proveitos permitidos do ano gás 2018-2019 são os seguintes:

- Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema no ano civil de 2016 e os valores pagos ao operador da rede de transporte pela parcela I do uso global do sistema no mesmo ano. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema;
- Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos pelo operador da rede de transporte relativo aos custos com financiamento da tarifa social no ano civil de 2016 e os valores decorrentes da aplicação da tarifa social pelo operador da rede de distribuição no mesmo ano.
- Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema no ano civil de 2016 e os correspondentes valores pagos no mesmo ano ao operador da rede de transporte por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema;
- Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema no ano civil de 2016 e os correspondentes valores pagos no mesmo ano ao operador da rede de transporte por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema;
- Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano civil de 2016 e os valores pagos ao operador da rede de transporte pelo uso da rede de transporte no mesmo ano. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte;
- Ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil de 2016, considerando os valores referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição.

4.5.2.3 AJUSTAMENTOS DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL E DAS TARIFAS DE UGS E URT NO ANO CIVIL 2017

Os ajustamentos provisórios de 2017, a considerar no ano gás 2018-2019 da atividade de distribuição de gás natural e das tarifas de UGS e URT, são calculados de acordo com o previsto nos Artigos 84.º a 86.º do Regulamento Tarifário em vigor.

O ajustamento a refletir no ano gás 2018-2019, relativo ao ano civil de 2017, é dado pela diferença entre os valores estimados faturar no ano civil de 2017 e os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores estimados em 2017. Os ajustamentos a considerar nos proveitos permitidos do ano gás 2018-2019 são os seguintes:

- Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema no ano civil de 2017 e os valores estimados pagar ao operador da rede de transporte pela parcela I do uso global do sistema no mesmo ano. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema;
- Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir pelo operador da rede de transporte relativo aos custos com financiamento da tarifa social no ano civil de 2017 e os valores estimados da aplicação da tarifa social pelo operador da rede de distribuição no mesmo ano;
- Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema no ano civil de 2017 e os valores estimados pagar ao operador da rede de transporte por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema no mesmo ano. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema;
- Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema no ano civil de 2017 e os valores estimados pagar ao operador da rede de transporte por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema no mesmo ano. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema;
- Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano civil de 2017 e os valores estimados pagar ao operador da rede de transporte pelo uso da rede de transporte no mesmo

ano. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte;

- Ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores estimados ocorridos no ano civil de 2017, considerando os valores referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição.

4.5.2.4 REPARTIÇÃO DOS AJUSTAMENTOS DE 2016 E 2017, NA PARCELA II DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA, ENTRE ENTREGAS ACIMA DE 10 000 M³ E ENTREGAS ABAIXO DE 10 000 M³

Os ajustamentos da tarifa de uso global do sistema do operador da rede de distribuição na parcela II são efetuados tomando em consideração, entre outros aspetos, a diferença entre os pagamentos a montante dos operadores das redes de distribuição para o operador de rede de transporte e os pagamentos a jusante dos clientes para os operadores das redes de distribuição. A parcela II da tarifa de uso global do sistema aplicável nos pagamentos a jusante dos clientes para os operadores das redes de distribuição encontra-se diferenciada entre entregas acima de 10 000 m³ e entregas abaixo de 10 000 m³. Em contrapartida, os pagamentos a montante, no âmbito da parcela II da tarifa de uso global do sistema, são efetuados de forma agregada sem qualquer diferenciação de consumo entre entregas abaixo ou acima de 10000 m³, na medida em que se aplicam às quantidades de energia medidas nas GRMS que abastecem as redes de distribuição para as entregas a todos os clientes independentemente do seu nível de consumo.

O cálculo destes ajustamentos da tarifa de uso global do sistema do operador da rede de distribuição na parcela II, separados nas componentes acima e abaixo de 10 000 m³, obriga à assunção de um conjunto de pressupostos, no que respeita à desagregação dos pagamentos a montante dos operadores das redes de distribuição para o operador de rede de transporte. Importa reforçar que estes pressupostos não têm qualquer efeito no cálculo do ajustamento global desta atividade, afetando apenas a sua repartição entre as entregas acima e abaixo de 10 000 m³.

Considerando a existência de diferentes metodologias e pressupostos adotados pelos operadores das redes de distribuição na desagregação dos pagamentos a montante para o operador da rede de transporte nas componentes acima e abaixo de 10 000 m³, importa proceder a uma harmonização de critérios que se procura seja o mais neutral possível. Nesse sentido, adotou-se uma repartição dos ajustamentos da tarifa de uso global do sistema do operador da rede de distribuição na parcela II para as entregas acima de 10 000 m³ e entregas abaixo de 10 000 m³, de forma proporcional ao consumo global de cada grupo de clientes.

4.5.2.5 CÁLCULO DO CUSTO COM CAPITAL

A definição dos proveitos permitidos é coerente com as regras e as metodologias determinadas para o cálculo e fixação das tarifas, estabelecidas no Regulamento Tarifário, de acordo com o quadro legal em vigor.

Tanto no setor do gás natural como no setor elétrico, as metodologias utilizadas pela ERSE para definir o custo de capital estão em linha com as melhores práticas internacionais, devidamente adaptadas à realidade nacional, tanto no que diz respeito à integração dos riscos sistemáticos e não sistemáticos das atividades, como na consideração do efeito da depreciação monetária.

Existe uma divergência entre as empresas concessionárias de distribuição de gás natural e a ERSE quanto a estes princípios e anualmente têm sido interpostas ações judiciais contra o regulador pela Beiragás, Lisboagás GDL, Lusitaniagás, REN Portgás, Setgás e Tagusgás. Este tema é desenvolvido no documento “Tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2018-2019”, capítulo 2.1- Determinantes da evolução dos proveitos permitidos, subcapítulo “Outros fatores não diretamente dependentes da ação do regulador ou das empresas - Processos Judiciais interpostos contra decisões do regulador”.

4.5.3 BEIRAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DAS BEIRAS, S.A.

4.5.3.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-26 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2018-2019 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-26 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas	Tarifas	Variação %
		2017-2018	2018-2019	2017-2018/ 2018-2019
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	518	-45	-
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II- da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	239	-298	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II- da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-1273	-11	-
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	1 173	1 172	0%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t		15	
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	9 418	9 160	-3%
G= A+B+C+D+E+F	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	10 076	9 994	-1%

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-27 apresenta a comparação entre os proveitos a recuperar incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2018-2019, calculados pela ERSE.

Quadro 4-27 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR				
		Tarifas	Tarifas	2018	2019	Variação %
		2017-2018	2018-2019	2018	2019	2017-2018/ 2018-2019
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	5 839	5 332	5 315	5 348	-9%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados, previstas para os anos s e s+1	1 972	1 927	1 900	1 954	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e comparticipações, previstos para os anos s e s+1	58 185	58 520	58 706	58 333	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem	6,85%	5,82%	5,82%	5,82%	
E = 1+(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	3 624	3 587	3 601	3 573	-1,0%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD			1 404,406	1 383,340	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,0%	3,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh			0,000563	0,000555	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			917 471	923 432	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento			0,030996	0,030531	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			54 200	54 929	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,0%	3,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento calculada anualmente	0				
H=A+E+F+G	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	9 463	8 919	8 916	8 921	-6%
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	242	-478			
J	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-197	236			
K=H+I+J	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	9 418	9 160			-3%

No Quadro 4-28 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos a recuperar para as tarifas de 2018-2019, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2018 e 2019.

**Quadro 4-28 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10³ EUR

	2018	2019
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	108 602	110 358
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	1 755	1 589
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	110 358	111 947
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	31 904	34 566
Amortizações do Exercício	2 715	2 765
Regularizações e abates	-53	-28
Saldo Final (4)	34 566	37 303
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)	17 867	17 210
Comparticipações do ano	0	0
Amortizações do ano	657	652
Saldo Final (6)	17 210	16 558
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	58 831	58 581
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	58 581	58 086
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	58 706	58 333

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS, POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

Os Quadro 4-29, Quadro 4-30 e Quadro 4-31 apresentam os proveitos a recuperar pela Beiragás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS, por aplicação da tarifa de URT e por aplicação da tarifa de OLMC.

Quadro 4-29 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	579	88	-85%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	64	72	12%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-50	-27	-
D = A-B-C	Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	565	43	-92%
E	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano gás t	47	88	89%
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	518	-45	-

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano gás t	58	70	20%
B	Valor estimado para o ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-1	10	-14	-
C	Ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-2	2	-4	-
D=A-B-C	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano gás t	47	88	89%

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-26	-20	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-260	66	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	-6	211	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	239	-298	-

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-220	-4	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	802	123	-85%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	250	-116	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-1 273	-11	-

*PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

Quadro 4-30 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	1 041	843	-19%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	-127	-274	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-5	-55	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	1 173	1 172	0%

Quadro 4-31 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>		15	
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano s-1			-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-2			-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>		15	

4.5.3.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2016

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-32 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2016 a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-32 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Beiragás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	6 080	3 282	2 798
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2		918	918
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2		59 187	59 187
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição		3,99%	3,18%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	3 734	1 942	1 792
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD		752	726
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD		2,5%	3,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia €/m ³		0,000618	0,000582
6	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia 10 ³ m ³		483 274	391 093
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento		0,017202	0,016028
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento		51 824	52 310
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD		2,5%	3,0%
	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA			
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	580		
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	168		
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-2 053		
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, com base nos valores verificados no ano s-2	12 319		
G	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	1 390		
H	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	11 403		
I = H+G-F	Desvio do ano s-2	474		
J	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	242		
K = J*(1+M)	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018, atualizados para 2018-2019	244		
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,715%		
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%		
N = I*(1+L)*(1+M)-K	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	236		

No Quadro 4-33 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2016.

**Quadro 4-33 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10³ EUR

	2016
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	105 214
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	1 616
Reclassificações, alienações e abates	0
Saldo Final (2)	106 831
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	26 624
Amortizações do Exercício	2 670
Regularizações e abates	0
Saldo Final (4)	29 294
Participações	
Saldo inicial líquido (5)	19 215
Participações do ano	0
Amortizações do ano	676
Saldo Final (6)	18 539
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	59 376
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	58 998
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	59 187

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-34 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2016, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-34 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Beiragás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	631	315	315
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	14	-20	35
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	689	345	345
D	Ajustamento de s-1	11		
E	Ajustamento de s-2	52		
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	19		
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2	18		
H=F-G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	37		
I	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	64		
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s	-27		

O Quadro 4-35 permite comparar os valores reais transferidos pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2016 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores reais de 2016, a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-35 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Beiragás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor transferido pelo ORT relativo aos custos com financianeto da tarifa social para o ano s-2	23	11	11
B	Custos ocorridos com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-2	16	8	8
C=A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos no ano s-2 no âmbito da tarifa social	6	3	3
D	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	10		
E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
F	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
G = C*(1+E)*(1+F)-D*(1+F)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores recebidos e os custos ocorridos para o ano s-2, no âmbito da tarifa social, atualizado ao ano s	-4		

O Quadro 4-36 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2016, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-36 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Beiragás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	391	196	196
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-688	-482	-206
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	313	157	157
D	Ajustamento s-1	264	0	264
E	Ajustamento s-2	297	491	-194
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS	-49	48	-97
G	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	-260		
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s	211		

O Quadro 4-37 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2016, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-37 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Beiragás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-420	-210	-210
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	234	306	-72
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	56	28	28
D	Ajustamento s-1	-86	0	-86
E	Ajustamento s-2	-53	-412	359
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	-380	-344	-36
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito	1 062		
H =F+G	Ajustamento do ano s-2	682		
I	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	802		
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s	-116		

O Quadro 4-38 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2016, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-38 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Beiragás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	1 001	500	500
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	208	42	167
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	1 463	732	732
D	Ajustamento de s-1	-102	0	-102
E	Ajustamento de s-2	176	134	42
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT	-180	-56	-124
G	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	-127		
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
J=F*(1+H)*(1+I)- G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-55		

4.5.3.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2017

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-39 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2017 a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-39 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Beiragás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa
		2017
A=1+(2*3)	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano s-1	5 553
1	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos activos participados, estimada para o ano s-1	1 832
2	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, estimada para o ano s-1	58 915
3	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição fixada para o período de regulação	6,32%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração aceites pela ERSE	3 635
4	Componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do ORD	1 432
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD	3,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD - €/m ³	0,000574
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Energia	904 792
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD -€/Pontos abastecimento	0,031609
8	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	53 267
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD	3,0%
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento prevista no ano s-1	0
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da actividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	289
E	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-517
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, com base nos valores estimados para o ano s-1	9 416
G	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de URD no ano s-1	361
H	Proveitos estimados facturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1	8 579
I = H+G-F	Desvio do ano s-1	-475
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
K = I*(1+J)	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1	-478

No Quadro 4-40 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a actividade de Distribuição, estimados para 2017.

**Quadro 4-40 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10³ EUR

	2017
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	106 831
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	1 771
Reclassificações, alienações e abates	0
Saldo Final (2)	108 602
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	29 294
Amortizações do Exercício	2 663
Regularizações e abates	-53
Saldo Final (4)	31 904
Comparticipações	
Saldo inicial líquido (5)	18 539
Comparticipações do ano	0
Amortizações do ano	672
Saldo Final (6)	17 867
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	58 998
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	58 831
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	58 915

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-41 permite comparar os valores estimados faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2017 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2017 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-41 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Beiragás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2017
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	679
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	67
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	764
D	Ajustamento de s-1	43
E	Ajustamento de s-2	5
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS	31
G	Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1	41
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s	72

O Quadro 4-42 permite comparar os valores estimados a transferir pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2017 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores estimados de 2017, a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-42 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Beiragás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2017
A	Valor estimado transferir pelo ORT relativo aos custos com financiamento da tarifa social estimados para o ano s-1	28
B	Custos estimados com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-1	42
C= A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1 no âmbito da tarifa social	-14
D	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
E = C*(1+D)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s	-14

O Quadro 4-43 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2017 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2017 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-43 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Beiragás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2017
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	343
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	-117
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	98
D	Ajustamento de s-1	134
E	Ajustamento de s-2	-197
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS	66
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS atualizado ao ano s	66

O Quadro 4-44 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2017 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2017 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-44 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Beiragás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2017
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-671
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	-481
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	17
D	Ajustamento de s-1	316
E	Ajustamento de s-2	484
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS	-369
G	Valor transferido do CURr referente a sobreproveito do CUR	492
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS atualizado ao ano s	123

O Quadro 4-45 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2017 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2017 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-45 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Beiragás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2017
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	962
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	224
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	1 332
D	Ajustamento de s-1	-165
E	Ajustamento de s-2	40
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT	-272
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-274

4.5.4 DIANAGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE ÉVORA, S.A.

4.5.4.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-46 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2018-2019 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-46 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	37	-14	-
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-6	-35	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	82	-9	-
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	98	121	24%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t		1	
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	3 022	2 783	-8%
G= A+B+C+D+E+F	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	3 234	2 847	-12%

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-47 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2018-2019, calculados pela ERSE.

Quadro 4-47 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR				
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	2018	2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	1 405	1 274	1 274	1 274	-9%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados, previstas para os anos s e s+1	676	643	636	651	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e comparticipações, previstos para os anos s e s+1	10 979	10 840	10 974	10 706	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem	6,65%	5,82%	5,82%	5,82%	
E =1+(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	1 380	1 340	1 347	1 333	-3%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD			526,160	518,268	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,0%	3,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh			0,002358	0,002299	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			81 720	82 974	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento			0,062253	0,060697	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			10 095	10 277	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			4,0%	4,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento calculada anualmente	0				
H=A+E+F+G	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	2 786	2 614	2 621	2 607	-6%
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	-230	-178			
J	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-6	10			
K=H-I-J	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	3 022	2 783			-8%

No Quadro 4-48 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das comparticipações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2018-2019, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2018 e 2019.

**Quadro 4-48 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10³ EUR

	2018	2019
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	20 060	20 592
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	536	335
Reclassificações, alienações e abates	-4	-7
Saldo Final (2)	20 592	20 920
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	7 082	7 878
Amortizações do Exercício	796	811
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	7 878	8 689
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)	1 924	1 819
Comparticipações do ano	0	0
Amortizações do ano	105	105
Saldo Final (6)	1 819	1 714
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	11 054	10 895
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	10 895	10 517
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	10 974	10 706

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS, POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

Os Quadro 4-49, Quadro 4-50 e Quadro 4-51 apresentam os proveitos a recuperar pela Dianagás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS, por aplicação da tarifa de URT e por aplicação da tarifa de OLMC.

Quadro 4-49 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador de rede de distribuição <i>k</i> , decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	55	8	-86%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano <i>s-1</i>	6	11	71%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	0	-3	-
D = A-B-C	Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	49	0	-101%
E	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD <i>k</i> , previstos para o ano gás <i>t</i>	11	13	16%
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	37	-14	-

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Desconto concedido pelo ORD <i>k</i> , decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano gás <i>t</i>	12	13	7%
B	Valor estimado para o ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD <i>k</i> , no ano <i>s-1</i>	1	1	113%
C	Ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD <i>k</i> , no ano <i>s-2</i>	0	-2	-
D=A-B-C	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD <i>k</i>, previstos para o ano gás <i>t</i>	11	13	16%

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador de rede de distribuição <i>k</i> , decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	-2	-2	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano <i>s-1</i>	-25	4	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	28	29	4%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	-6	-35	-

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador de rede de distribuição <i>k</i> , decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	-21	0	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano <i>s-1</i>	48	47	-1%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	-151	-38	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	82	-9	-

*PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

Quadro 4-50 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	99	104	5%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	0	-15	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	1	-3	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	98	121	24%

Quadro 4-51 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>		1	-
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano <i>s-1</i>			-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano <i>s-2</i>			-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>		1	-

4.5.4.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2016

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-52 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2016 a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-52 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Dianagás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	1 393	741	652
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2		303	303
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2		10 969	10 969
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição		3,99%	3,18%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	1 381	698	683
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD		257	272
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD		2,5%	3,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia €/m ³		0,002671	0,002489
6	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia 10 ³ m ³		45 814	38 048
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento		0,033661	0,032856
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento		9 467	9 624
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD		3,0%	4,0%
	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA			
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alicanceamento	25		
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	-176		
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-386		
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, com base nos valores verificados no ano s-2	3 361		
G	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	1 566		
H	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	1 575		
I = H+G-F	Desvio do ano s-2	-219		
J	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	-230		
K = J*(1+M)	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018, atualizados para 2018-2019	-232		
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,715%		
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%		
N = I*(1+L)*(1+M)-K	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	10		

No Quadro 4-53 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2016.

**Quadro 4-53 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10³ EUR

	2016
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	18 726
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	503
Reclassificações, alienações e abates	0
Saldo Final (2)	19 229
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	5 537
Amortizações do Exercício	771
Regularizações e abates	0
Saldo Final (4)	6 309
Comparticipações	
Saldo inicial líquido (5)	2 140
Comparticipações do ano	0
Amortizações do ano	110
Saldo Final (6)	2 031
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	11 048
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	10 890
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	10 969

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-54 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2016, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-54 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Dianagás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	60	30	30
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	3	-1	5
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	66	33	33
D	Ajustamento de s-1	1		
E	Ajustamento de s-2	2		
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	1		
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2	3	0	3
H=F-G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	4		
I	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	6		
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s	-3		

O Quadro 4-55 permite comparar os valores reais transferidos pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2016 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores reais de 2016, a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-55 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Dianagás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor transferido pelo ORT relativo aos custos com financianeto da tarifa social para o ano s-2	3	2	2
B	Custos ocorridos com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-2	4	2	2
C=A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos no ano s-2 no âmbito da tarifa social	-1		
D	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	1		
E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
F	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
G = C*(1+E)*(1+F)-D*(1+F)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores recebidos e os custos ocorridos para o ano s-2, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s	-2		

O Quadro 4-56 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II > da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2016, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-56 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Dianagás

Unidade: 10³ EUR

		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	33	17	17
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	303	3	301
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	25	12	12
D	Ajustamento s-1	19	0	19
E	Ajustamento s-2	-327	0	-327
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS	4	39	28
G	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	-25		
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s	29		

O Quadro 4-57 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2016, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-57 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Dianagás

Unidade: 10³ EUR

		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-92	-46	-46
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-363	-9	-354
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	10	5	5
D	Ajustamento s-1	58	0	58
E	Ajustamento s-2	358	8	351
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	-49	-84	-28
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito	59		
H =F+G	Ajustamento do ano s-2	10		
I	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	48		
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s	-38		

O Quadro 4-58 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2016, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-58 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Dianagás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	94	47	47
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	12	3	8
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	123	62	62
D	Ajustamento de s-1	-2	0	-2
E	Ajustamento de s-2	17	13	4
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT	-3	1	-5
G	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	0		
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-3		

4.5.4.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2017

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-59 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2017 a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-59 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Dianagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2017
A=1+(2*3)	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano s-1	1 307
1	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, liquidadas das amortizações dos activos participados, estimada para o ano s-1	614
2	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, estimada para o ano s-1	10 972
3	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição fixada para o período de regulação	6,32%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração aceites pela ERSE	1 368
4	Componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do ORD	537
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD	3,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD - €/m ³	0,0024290
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Energia	82 163
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD -€/Pontos abastecimento	0,064139
8	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	9 851
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD	4,0%
	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento prevista no ano s-1	0
D	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	-291
E	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-154
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, com base nos valores estimados para o ano s-1	3 120
G	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de URD no ano s-1	1 621
H	Proveitos estimados facturados pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1	1 322
I = H+G-F	Desvio do ano s-1	-177
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
K = I*(1+J)	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1	-178

No Quadro 4-60 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a actividade de Distribuição, estimados para 2017.

**Quadro 4-60 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10³ EUR

	2017
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	19 229
Investimento Direto	0,00
Transferência p/ exploração	834
Reclassificações, alienações e abates	-2
Saldo Final (2)	20 060
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	6 309
Amortizações do Exercício	775
Regularizações e abates	-2
Saldo Final (4)	7 082
Comparticipações	
Saldo inicial líquido (5)	2 031
Comparticipações do ano	0
Amortizações do ano	106
Saldo Final (6)	1 924
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	10 890
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	11 054
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	10 972

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-61 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2017 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2017 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-61 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Dianagás

Unidade: 10³ EUR

		Estimativa 2017
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	61
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	6
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	70
D	Ajustamento de s-1	5
E	Ajustamento de s-2	1
F =A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS	2
G	Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1	9
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s	11

O Quadro 4-62 permite comparar os valores estimados a transferir pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2017 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores estimados de 2017, a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-62 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Dianagás

Unidade: 10³ EUR

		Estimativa 2017
	Valor transferido pelo ORT relativo aos custos com financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1	12
	Custos previstos com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-1	10
H	Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos previstos para o ano s-1 no âmbito da tarifa social	1
	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
N = K*(1+L)*(1+M)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos previstos para o ano s-1, no âmbito da tarifa social, atualizado ao ano t	1

O Quadro 4-63 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2017 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2017 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-63 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Dianagás

Unidade: 10³ EUR

		Estimativa 2017
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	23
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	296
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	7
D	Ajustamento de s-1	6
E	Ajustamento de s-2	-313
F =A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS	4
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS atualizado ao ano s	4

O Quadro 4-64 permite comparar os valores estimados faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2017 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2017 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-64 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Dianagás

Unidade: 10³ EUR

		Estimativa 2017
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-99
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	-267
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	3
D	Ajustamento de s-1	82
E	Ajustamento de s-2	275
F =A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS	-11
G	Valor transferido do CURr referente a sobreproveito do CUR	59
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS atualizado ao ano s	47

O Quadro 4-65 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2017 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2017 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-65 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Dianagás

Unidade: 10³ EUR

		Estimativa 2017
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	89
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	7
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	113
D	Ajustamento de s-1	-3
E	Ajustamento de s-2	4
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT	-14
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-15

4.5.5 DURIENSEGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO DOURO, S.A.

4.5.5.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-66 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2018-2019 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-66 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	89	-26	-
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II > da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	61	-70	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II < da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-825	113	-
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	297	343	15%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t		3	-
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	5 343	6 004	12%
G= A+B+C+D+E+F	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	4 964	6 367	28%

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-67 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2018-2019, calculados pela ERSE.

Quadro 4-67 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural

		Unidade: 10 ⁶ EUR				
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	2018	2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	3 853	3 541	3 548	3 535	-8%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1	1 878	1 889	1 867	1 911	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	29 717	28 392	28 883	27 901	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem	6,65%	5,82%	5,82%	5,82%	
E =1+(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	1 850	1 815	1 822	1 807	-2%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD			715,968	705,228	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,0%	3,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh			0,001289	0,001270	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			207 501	209 783	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 ³ €/Pontos abastecimento			0,027806	0,027389	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			30 162	30 516	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,0%	3,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento calculada anualmente	0				
H=A+E+F+G	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	5 703	5 356	5 370	5 342	-6%
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	492	-665			
J	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-132	17			
K=H-I-J	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	5 343	6 004			12%

No Quadro 4-68 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2018-2019, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2018 e 2019.

**Quadro 4-68 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de
Distribuição de gás natural**

	Unidade: 10 ³ EUR	
	2018	2019
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	64 161	65 187
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	1 031	982
Reclassificações, alienações e abates	-5	-5
Saldo Final (2)	65 187	66 164
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	27 315	29 795
Amortizações do Exercício	2 483	2 525
Regularizações e abates	-3	-3
Saldo Final (4)	29 795	32 318
Participações		
Saldo inicial líquido (5)	7 495	6 976
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	519	517
Saldo Final (6)	6 976	6 459
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	29 350	28 415
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	28 415	27 387
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	28 883	27 901

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS, POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

Os Quadro 4-69, Quadro 4-70 e Quadro 4-71 apresentam os proveitos a recuperar pela Duriensegás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS, por aplicação da tarifa de URT e por aplicação da tarifa de OLMC.

Quadro 4-69 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	139	20	-86%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	20	29	45%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	0	-9	-
D = A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	119	0	-100%
E	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano gás t	29	26	-13%
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	89	-26	-

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano gás t	32	38	18%
B	Valor estimado para o ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-1	2	15	666%
C	Ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-2	1	-3	-
D=A-B-C	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano gás t	29	26	-13%

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-6	-5	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-27	8	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	-40	58	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	61	-70	-

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-53	-1	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	549	81	-85%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	223	-195	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-825	113	-

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-70 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	250	192	-23%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	-68	-144	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	21	-7	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	297	343	15%

Quadro 4-71 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>		3	-
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano <i>s-1</i>			-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano <i>s-2</i>			-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>		3	-

4.5.5.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2016

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-72 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2016 a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-72 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Duriensegás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	4 106	2 181	1 925
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados, ocorrido no ano s-2		931	931
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e comparticipações, ocorrido no ano s-2		31 294	31 294
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição		3,99%	3,18%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	1 868	958	910
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD		368,898	370,228
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD		2,5%	3,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD - Energia €/m ³		0,001258	0,001333
6	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia 10 ³ m ³		127 503	88 434
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento		0,014694	0,014379
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento		29 192	29 323
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD		3,0%	3,0%
	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA			
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	-140		
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	247		
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-859		
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, com base nos valores verificados no ano s-2	6 446		
G	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	1 212		
H	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	5 739		
I = H+G-F	Desvio do ano s-2	506		
K = J*(1+M)	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018, atualizados para 2018-2019	495		
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,715%		
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%		
N = I*(1+L)*(1+M)-K	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	17		

No Quadro 4-73 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2016.

**Quadro 4-73 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10³ EUR

	2016
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	62 314
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	750
Reclassificações, alienações e abates	0
Saldo Final (2)	63 064
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	22 386
Amortizações do Exercício	2 487
Regularizações e abates	0
Saldo Final (4)	24 873
Participações	
Saldo inicial líquido (5)	8 030
Participações do ano	0
Amortizações do ano	529
Saldo Final (6)	7 501
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	31 898
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	30 690
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	31 294

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-74 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2016, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-74 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Duriensegás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	156	78	78
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	9	1	8
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	170	85	85
D	Ajustamento de s-1	-3		
E	Ajustamento de s-2	12		
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	4		
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2	8	-1	9
H=F-G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	11		
I	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	20		
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
L=H*(1+J)* I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s	-9		

O Quadro 4-75 permite comparar os valores reais transferidos pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2016 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores reais de 2016, a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-75 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Duriensegás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor transferido pelo ORT relativo aos custos com financiamento da tarifa social para o ano s-2	10	5	5
B	Custos ocorridos com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-2	11	5	5
C=A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos no ano s-2 no âmbito da tarifa social	-1	0	0
D	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	2		
E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
F	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
G = C*(1+E)*(1+F)- D*(1+F)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores recebidos e os custos ocorridos para o ano s-2, no âmbito da tarifa social, atualizado ao ano s	-3		

O Quadro 4-76 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2016, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-76 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Duriensegás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	64	32	32
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-158	15	-173
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	46	23	23
D	Ajustamento s-1	113	0	113
E	Ajustamento s-2	57	2	56
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS	30	25	4
G	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	-27		
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s	58		

O Quadro 4-77 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2016, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-77 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Duriensegás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-313	-156	-156
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	172	-20	191
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	45	23	23
D	Ajustamento s-1	-12	0	-12
E	Ajustamento s-2	56	41	15
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	-143	-158	15
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreproveito	496		
H =F+G	Ajustamento do ano s-2	353		
I	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	549		
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s	-195		

O Quadro 4-78 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2016, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-78 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Duriensegás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	247	123	123
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	171	36	135
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	381	191	191
D	Ajustamento de s-1	-81	0	-81
E	Ajustamento de s-2	-31	0	-30
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT	-75	-31	-44
G	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	-68		
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
J=F*(1+H)^s(1+I)- G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-7		

4.5.5.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2017

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-79 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2017 a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-79 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Duriensegás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa
		2017
A=1+(2*3)	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano s-1	4 236
1	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, liquidadas das amortizações dos activos participados, estimada para o ano s-1	2 340
2	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, estimada para o ano s-1	30 020
3	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição fixada para o período de regulação	6,32%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração aceites pela ERSE	1 856
4	Componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do ORD	730
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD	3,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD - €/m ³	0,0013140
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Energia	214 952
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD -€/Pontos abastecimento	0,028356
8	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	29 741
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD	3,0%
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento prevista no ano s-1	0
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da actividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	493
E	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-243
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, com base nos valores estimados para o ano s-1	5 842
G	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de URD no ano s-1	530
H	Proveitos estimados facturados pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1	4 650
I = H+G-F	Desvio do ano s-1	-661
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
K = I*(1+J)	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1	-665

No Quadro 4-80 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a actividade de Distribuição, estimados para 2017.

**Quadro 4-80 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10³ EUR

	2017
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	63 064
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	1 096
Reclassificações, alienações e abates	0
Saldo Final (2)	64 161
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	24 873
Amortizações do Exercício	2 442
Regularizações e abates	0
Saldo Final (4)	27 315
Comparticipações	
Saldo inicial líquido (5)	7 501
Comparticipações do ano	0
Amortizações do ano	6
Saldo Final (6)	7 495
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	30 690
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	29 350
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	30 020

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-81 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2017 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2017 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-81 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Duriensegás

Unidade: 10³ EUR

		Estimativa 2017
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	163
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	7
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	184
D	Ajustamento de s-1	7
E	Ajustamento de s-2	12
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS	5
G	Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1	24
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s	29

O Quadro 4-82 permite comparar os valores estimados a transferir pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2017 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores estimados de 2017, a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-82 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Duriensegás

Unidade: 10³ EUR

		Estimativa 2017
A	Valor estimado transferir pelo ORT relativo aos custos com financiamento da tarifa social estimados para o ano s-1	32
	Custos estimados com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-1	17
C= A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1 no âmbito da tarifa social	15
D	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
E = C*(1+D)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s	15

O Quadro 4-83 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2017 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2017 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-83 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Duriensegás

Unidade: 10³ EUR

		Estimativa 2017
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	38
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	-147
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	17
D	Ajustamento de s-1	99
E	Ajustamento de s-2	36
F =A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS	8
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS atualizado ao ano s	8

O Quadro 4-84 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2017 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2017 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-84 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Duriensegás

Unidade: 10³ EUR

		Estimativa 2017
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-451
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	-56
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	17
D	Ajustamento de s-1	262
E	Ajustamento de s-2	126
F =A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS	-135
G	Valor transferido do CURr referente a sobreproveito do CUR	215
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS atualizado ao ano s	81

O Quadro 4-85 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2017 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2017 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-85 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Duriensegás

Unidade: 10³ EUR

		Estimativa 2017
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	226
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	157
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	390
D	Ajustamento de s-1	-115
E	Ajustamento de s-2	-20
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT	-143
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-144

4.5.6 LISBOAGÁS GDL - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE LISBOA, S.A.

4.5.6.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-86 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2018-2019 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-86 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1 154	4 120	257%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II > da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1 994	-1 320	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II < da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-5 268	1 391	-
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	6 246	7 338	17%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t		76	-
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	70 526	68 059	-3%
G = A+B+C+D+E+F	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	74 652	79 663	7%

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-87 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2018-2019, calculados pela ERSE.

Quadro 4-87 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural

		Tarifas		2018		2019		Variação %	
		2017-2018	2018-2019	2018	2019	2018	2019	2017-2018/ 2018-2019	
Unidade: 10 ³ EUR									
A=B+(C'D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	47 282	42 635	42 743	42 527			-10%	
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1	14 503	14 413	14 259	14 566				
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	493 198	485 093	489 593	480 594				
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem	6,65%	5,82%	5,82%	5,82%				
E=1+(2'3)+(4'5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	26 755	26 246	26 386	26 106			-2%	
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD			10 517,609	10 359,845				
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,0%	3,0%				
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh			0,000842	0,000829				
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			4 569 216,04	4 617 958,19				
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento			0,022502	0,022164				
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			534 220	537 720				
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,0%	3,0%				
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA								
G	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento calculada anualmente	0							
H=A+E+F+G	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	74 037	68 881	69 129	68 633			-7%	
I	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano gás t	0	112						
J	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	-157	477						
K	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	3 668	233						
L=H+I-J+K	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	70 526	68 059					-3%	

No Quadro 4-88 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2018-2019, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2018 e 2019.

**Quadro 4-88 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de
Distribuição de gás natural**

	Unidade: 10 ³ EUR	
	2018	2019
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	1 060 475	1 069 262
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	9 687	9 508
Reclassificações, alienações e abates	-901	-850
Saldo Final (2)	1 069 262	1 077 920
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	459 222	480 789
Amortizações do Exercício	22 378	22 554
Regularizações e abates	-811	-765
Saldo Final (4)	480 789	502 578
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)	107 282	103 259
Comparticipações do ano	0	0
Amortizações do ano	4 023	3 891
Saldo Final (6)	103 259	99 368
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	493 972	485 214
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	485 214	475 974
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	489 593	480 594

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS, POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

Os Quadro 4-89, Quadro 4-90 e Quadro 4-91 apresentam os proveitos a recuperar pela Lisboagás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS, por aplicação da tarifa de URT e por aplicação da tarifa de OLMC.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-89 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	2 964	440	-85%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	4 892	523	-89%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-3 625	-4 748	-
D = A-B-C	Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1 698	4 666	175%
E	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano gás t	544	546	0%
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1 154	4 120	257%

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano gás t	610	725	19%
B	Valor estimado para o ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-1	62	212	242%
C	Ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-2	4	-34	-
D=A-B-C	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano gás t	544	546	0%

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-134	-102	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-1 336	43	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	-793	1 175	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1 994	-1 320	-

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-1 127	-21	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	3 590	706	-80%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	552	-2 118	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-5 268	1 391	-

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-90 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	5 328	4 212	-21%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	1 383	-1 277	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-2 301	-1 849	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	6 246	7 338	17%

Quadro 4-91 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>		76	-
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano s-1			-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-2			-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>		76	-

4.5.6.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2016

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-92 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2016 a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-92 - Cálculo do ajustamento da atividade de distribuição de gás natural da LisboaGás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	50 673	27 419	23 253
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2		7 051	7 051
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2		509 980	509 980
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição		3,99%	3,18%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	27 159	13 667	13 492
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD		5 572	5 439
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD		2,0%	3,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia €/m ³		0,000708	0,000871
6	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia 10 ³ m ³		2 421 270	2 187 956
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento		0,012107	0,011636
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento		527 120	528 370
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD		2,0%	3,0%
	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA			
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	5 542		
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	-90		
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-9 089		
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, com base nos valores verificados no ano s-2	92 552		
G	Valor transferido do ORT para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP	0		
H	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	16 368		
I	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	76 259		
J = I+H+G-F	Desvio do ano s-2	75		
K	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	-157		
L = K*(1+N)	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018, atualizados para 2018-2019	-158		
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,715%		
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%		
N = I*(1+L)*(1+M)-K	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	233		

No Quadro 4-93 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2016.

**Quadro 4-93 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10³ EUR

	2016
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	1 047 760
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	8 504
Reclassificações, alienações e abates	-3 304
Saldo Final (2)	1 052 960
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	416 218
Amortizações do Exercício	22 583
Regularizações e abates	-1 317
Saldo Final (4)	437 485
Comparticipações	
Saldo inicial líquido (5)	115 721
Comparticipações do ano	0
Amortizações do ano	4 384
Saldo Final (6)	111 337
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	515 821
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	504 139
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	509 980

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-94 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2016, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-94 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da LisboaGás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	3 291	1 646	1 646
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-1 574	-43	-1 532
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	3 647	1 824	1 824
D	Ajustamento de s-1	1 858		
E	Ajustamento de s-2	107		
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	35		
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2	136	-25	161
H=F-G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	171		
I	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	4 892		
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s	-4 748		

O Quadro 4-95 permite comparar os valores reais transferidos pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2016 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores reais de 2016, a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-95 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da LisboaGás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor transferido pelo ORT relativo aos custos com financiamento da tarifa social ocorrido no ano s-2	181	90	90
B	Custos ocorridos com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-2	153	76	76
C=A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos no ano s-2 no âmbito da tarifa social	28	14	14
D	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	62		
E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
F	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
G = C*(1+E)*(1+F)-D*(1+F)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos no ano s-2, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s	-34		

O Quadro 4-96 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2016, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-96 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da LisboaGás

Unidade: 10³ EUR

		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	1 847	924	924
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	2 252	-88	2 340
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	1 760	880	880
D	Ajustamento s-1	2 179	0	2 179
E	Ajustamento s-2	-4 685	304	-4 989
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS	-167	260	-426
G	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	-1 336		
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s	1 175		

O Quadro 4-97 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2016, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-97 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da LisboaGás

Unidade: 10³ EUR

		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-5 362	-2 681	-2 681
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-2 282	-303	-1 979
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	176	88	88
D	Ajustamento s-1	-1 490	0	-1 490
E	Ajustamento s-2	5 645	-73	5 718
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	-3 665	-3 145	-520
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreproveito	5 139		
H =F+G	Ajustamento do ano s-2	1 474		
I	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	3 590		
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s	-2 118		

O Quadro 4-98 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2016, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-98 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lisboagás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	5 121	2 561	2 561
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	-500	-24	-476
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	6 946	3 473	3 473
D	Ajustamento de s-1	835	0	835
E	Ajustamento de s-2	1 038	862	176
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT	-451	-74	-377
G	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	1 383		
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
J=F*(1+H)*(1+I)- G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-1 849		

4.5.6.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2017

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-99 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2017 a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-99 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da LisboaGás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa
		2017
A=1+(2*3)	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano s-1	45 565
1	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos activos participados, estimada para o ano s-1	14 044
2	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, estimada para o ano s-1	499 055
3	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição fixada para o período de regulação	6,32%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração aceites pela ERSE	26 825
4	Componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do ORD	10 726
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD	3,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD - €/m3	0,0008590
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Energia	4 559 279
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD -€/Pontos abastecimento	0,0229
8	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	530 910
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD	3,0%
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento prevista no ano s-1	0
D	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	-169
E	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	983
F=A+B+C+D-E	Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, com base nos valores estimados para o ano s-1	71 576
G	Valor transferido do ORT para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP	-42
H	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de URD no ano s-1	5 085
I	Proveitos estimados facturados pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1	67 008
J = I+H+G-F	Desvio do ano s-1	474
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%
L = J*(1+K)	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1	477

No Quadro 4-100 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a actividade de Distribuição, estimados para 2017.

**Quadro 4-100 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de
Distribuição de gás natural**

		Unidade: 10 ³ EUR
		2017
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)		1 052 960
Investimento Direto		0
Transferência p/ exploração		8 774
Reclassificações, alienações e abates		-1 259
Saldo Final (2)		1 060 475
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)		437 485
Amortizações do Exercício		22 195
Regularizações e abates		-458
Saldo Final (4)		459 222
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)		111 337
Comparticipações do ano		0
Amortizações do ano		4 055
Saldo Final (6)		107 282
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	504 139
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	493 972
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	499 055

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-101 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2017 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2017 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-101 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da LisboaGás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2017
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	3 382
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	-1 964
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	3 878
D	Ajustamento de s-1	4 304
E	Ajustamento de s-2	-1 757
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS	87
G	Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1	433
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s	523

O Quadro 4-102 permite comparar os valores estimados a transferir pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2017 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores estimados de 2017, a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-102 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da LisboaGás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2017
A	Valor estimado transferir pelo ORT relativo aos custos com financiamento da tarifa social estimados para o ano s-1	583
B	Custos estimados com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-1	372
C= A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1 no âmbito da tarifa social	211
D	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
E = C*(1+D)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1, no âmbito da tarifa social, atualizado ao ano s	212

O Quadro 4-103 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2017 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2017 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-103 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lisboagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2017
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	1 179
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	3 211
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	473
D	Ajustamento de s-1	1 511
E	Ajustamento de s-2	-5 385
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS	43
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS atualizado ao ano s	43

O Quadro 4-104 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2017 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2017 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-104 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lisboagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2017
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-6 874
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	-2 271
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	47
D	Ajustamento de s-1	305
E	Ajustamento de s-2	5 994
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS	-2 893
G	Valor transferido do CURr referente a sobreproveito do CUR	3 595
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS atualizado ao ano s	706

O Quadro 4-105 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2017 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2017 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-105 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da LisboaGás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2017
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	4 476
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	-61
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	6 237
D	Ajustamento de s-1	1 526
E	Ajustamento de s-2	-974
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT	-1 269
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-1 277

4.5.7 LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.

4.5.7.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-106 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2018-2019 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-106 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	4 629	728	-84%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1 768	-4 543	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-4 342	4 079	-
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	8 688	8 018	-8%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t		141	-
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	43 268	20 715	-52%
G= A+B+C+D+E+F	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	54 012	29 139	-46%

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-107 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2018-2019, calculados pela ERSE.

Quadro 4-107 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR				
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	2018	2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	25 148	22 859	22 839	22 880	-9%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1	7 262	7 316	7 235	7 396	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	269 123	267 169	268 202	266 136	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem	6,65%	5,82%	5,82%	5,82%	
E=1+(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	9 033	8 956	8 993	8 920	-1%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD			3 500,565	3 448,057	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,0%	3,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh			0,000162	0,000160	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			8 499 186	8 525 437	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento			0,018260	0,017986	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			225 394	228 367	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,0%	3,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do ajsamento calculada anualmente	0				
H=A+E+G	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	34 181	31 816	31 832	31 800	-7%
I	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano gás t	3 486	4 020			
J	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	-13 014	-1 615			
K	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	442	8 695			
L=H+I-J-K	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	43 268	20 715			-52%

No Quadro 4-108 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2018-2019, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2017 e 2018.

**Quadro 4-108 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10³ EUR

	2018	2019
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	505 922	513 174
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	7 317	7 189
Reclassificações, alienações e abates	-65	0
Saldo Final (2)	513 174	520 363
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	173 770	185 213
Amortizações do Exercício	11 468	11 628
Regularizações e abates	-25	0
Saldo Final (4)	185 213	196 840
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)	62 979	60 730
Comparticipações do ano	0	0
Amortizações do ano	2 249	2 247
Saldo Final (6)	60 730	58 483
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	269 174	267 231
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	267 231	265 040
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	268 202	266 136

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS, POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

Os Quadro 4-109, Quadro 4-110 e Quadro 4-111 apresentam os proveitos a recuperar pela Lusitaniagás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS, por aplicação da tarifa de URT e por aplicação da tarifa de OLMC.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-109 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	5 329	822	-85%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	400	225	-44%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	69	-341	-
D = A-B-C	Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	4 860	938	-81%
E	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano gás t	230	209	-9%
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	4 629	728	-84%

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano gás t	234	250	7%
B	Valor estimado para o ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-1	-1	55	-
C	Ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-2	5	-14	-
D=A-B-C	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano gás t	230	209	-9%

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-242	-190	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-2 165	1 188	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	155	3 165	1942%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1 768	-4 543	-

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-2 026	-39	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	2 875	-292	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transportereferentes à parcela II< do uso global do sistema	-560	-3 826	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-4 342	4 079	-

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-110 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano <i>s</i>	9 578	7 861	-18%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	921	203	-78%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-31	-361	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	8 688	8 018	-8%

Quadro 4-111 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>		141	-
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano <i>s-1</i>			-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano <i>s-2</i>			-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>		141	-

4.5.7.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2016

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-112 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2016 a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-112 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Lusitaniagás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	26 555	14 394	12 161
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2		3 479	3 479
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2		273 289	273 289
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição		3,99%	3,18%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	9 082	4 559	4 523
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD		1 772	1 810
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD		1,5%	3,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia €/m ³		0,000167	0,000167
6	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia 10 ³ m ³		4 211 582	3 899 456
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento		0,009622	0,009442
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento		216 597	218 332
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD		1,5%	3,0%
	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA			
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do atsamento	952		
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	-1 737		
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-1 281		
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, com base nos valores verificados no ano s-2	39 606		
	Valor transferido do ORD para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP	-276		
G	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	-18 446		
H	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	53 988		
I = H+G-F	Desvio do ano s-2	-4 340		
J	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	-13 014		
K = J*(1+M)	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018, atualizados para 2018-2019	-13 093		
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,715%		
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%		
N = I*(1+L)*(1+M)-K	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	8 695		

No Quadro 4-113 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2016.

**Quadro 4-113 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10³ EUR

	2016
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	493 778
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	5 567
Reclassificações, alienações e abates	-256
Saldo Final (2)	499 089
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	151 257
Amortizações do Exercício	11 222
Regularizações e abates	-253
Saldo Final (4)	162 226
Comparticipações	
Saldo inicial líquido (5)	67 543
Comparticipações do ano	0
Amortizações do ano	2 280
Saldo Final (6)	65 263
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	274 978
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	271 600
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	273 289

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-114 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2016, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-114 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lusitaniagás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	5 814	2 907	2 907
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	790	60	730
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	6 476	3 238	3 238
D	Ajustamento de s-1	54		
E	Ajustamento de s-2	-161		
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	21		
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2	40	-6	46
H=F-G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	60		
I	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	400		
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s	-341		

O Quadro 4-115 permite comparar os valores reais transferidos pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2016 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores reais de 2016, a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-115 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Lusitaniagás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor transferido pelo ORT relativo aos custos com o financiamento da tarifa social para o ano s-2	52	26	26
B	Custos ocorridos com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-2	68	34	34
C=A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos no ano s-2 no âmbito da tarifa social	-15	-8	-8
D	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	-1		
E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
F	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
G = C*(1+E)*(1+F)-D*(1+F)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores recebidos e os custos ocorridos para o ano s-2, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s	-14		

O Quadro 4-116 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2016, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-116 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lusitaniagás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	4 390	2 195	2 195
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-1 385	517	-1 903
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	1 959	980	980
D	Ajustamento s-1	1 019	0	1 019
E	Ajustamento s-2	-1 091	-572	-519
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS	974	1 161	-187
G	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	-2 165		
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s	3 165		

O Quadro 4-117 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2016, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-117 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lusitaniagás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-2 526	-1 263	-1 263
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	397	-747	1 144
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	1 472	736	736
D	Ajustamento s-1	-670	0	-670
E	Ajustamento s-2	1 756	725	1 031
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	-2 515	-2 021	-494
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreprovento	1 595		
H =F+G	Ajustamento do ano s-2	-921		
I	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	2 875		
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s	-3 826		

*PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

O Quadro 4-118 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2016, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-118 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lusitaniagás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	9 027	4 513	4 513
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	-723	-177	-546
C	Valor pago pelo ORD ao ORD, no ano s-2, pelo URT	10 890	5 445	5 445
D	Ajustamento de s-1	479	0	479
E	Ajustamento de s-2	2 666	1 663	1 003
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORD pelo URT	558		
G	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	921		
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
J=F*(1+H)*(1+I)- G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORD pelo URT atualizado ao ano s	-361		

4.5.7.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2017

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-119 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2017 a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-119 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da
Lusitaniagás**

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa
		2017
A=1+(2*3)	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano s-1	24 137
1	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos activos participados, estimada para o ano s-1	7 059
2	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, estimada para o ano s-1	270 387
3	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição fixada para o período de regulação	6,32%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração aceites pela ERSE	9 083
4	Componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do ORD	3 570
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD	3,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD - €/m ³	0,0001650
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Energia	8 379 265
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD -€/Pontos abastecimento	0,0186
8	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	221 822
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD	3,0%
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento prevista no ano s-1	0
D	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	-8 244
E	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	807
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, com base nos valores estimados para o ano s-1	40 656
G	Valor transferido do ORT para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP	-134
G	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de URD no ano s-1	-5 595
H	Proveitos estimados facturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1	44 780
I = H+G-F	Desvio do ano s-1	-1 605
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
K = I*(1+J)	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1	-1 615

No Quadro 4-120 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a actividade de Distribuição, estimados para 2017.

**Quadro 4-120 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10³ EUR

	2017
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	499 317
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	6 657
Reclassificações, alienações e abates	-364
Saldo Final (2)	505 610
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	162 454
Amortizações do Exercício	11 327
Regularizações e abates	-323
Saldo Final (4)	173 458
Comparticipações	
Saldo inicial líquido (5)	65 263
Comparticipações do ano	0
Amortizações do ano	2 285
Saldo Final (6)	62 979
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	271 600
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	269 174
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	270 387

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-121 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2017 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2017 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-121 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lusitaniagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2017
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	5 249
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	856
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	6 215
D	Ajustamento de s-1	253
E	Ajustamento de s-2	-81
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS	63
G	Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1	161
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s	225

O Quadro 4-122 permite comparar os valores estimados a transferir pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2017 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores estimados de 2017, a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-122 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Lusitaniagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2017
A	Valor estimado transferir pelo ORT relativo aos custos com financiamento da tarifa social estimados para o ano s-1	217
B	Custos estimados com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-1	163
C = A - B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1 no âmbito da tarifa social	55
D	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
E = C*(1+D)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s	55

O Quadro 4-123 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2017 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2017 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-123 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lusitaniagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2017
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	3 547
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	-1 322
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	539
D	Ajustamento de s-1	-64
E	Ajustamento de s-2	-442
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS	1 181
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS atualizado ao ano s	1 188

O Quadro 4-124 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2017 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2017 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-124 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lusitaniagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2017
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-2 924
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	55
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	405
D	Ajustamento de s-1	767
E	Ajustamento de s-2	751
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS	-1 756
G	Valor transferido do CURr referente a sobreproveito do CUR	1 465
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS atualizado ao ano s	-292

O Quadro 4-125 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2017 e os proveitos a recuperar pela

mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2017 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-125 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lusitaniagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2017
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	8 891
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	-1 070
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	9 546
D	Ajustamento de s-1	939
E	Ajustamento de s-2	988
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT	202
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	203

4.5.8 MEDIGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO ALGARVE, S.A.

4.5.8.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-126 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2018-2019 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-126 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-26	-23	-
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	62	-60	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-61	14	-
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	108	132	22%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t		2	-
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	3 260	2 876	-12%
G= A+B+C+D+E+F	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	3 343	2 941	-12%

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-127 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2018-2019, calculados pela ERSE.

Quadro 4-127 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	2018	2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A=B+(C'D)	Custos com capital afetos a esta actividade, previstos para o ano gás t	1 983	1 951	1 927	1 975	-2%
B	Amortizações do ativo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1	909	1 010	974	1 046	
C	Valor médio do ativo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	16 162	16 182	16 382	15 982	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afecto à actividade de Distribuição, em percentagem	6,65%	5,82%	5,82%	5,82%	
E=1+(2'3)+(4'5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	1 107	1 113	1 111	1 116	1%
1	Componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do ORD			420,748	418,644	
2	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
3	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh			0,001594	0,001586	
4	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			103 247	104 528	
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento			0,023189	0,023073	
	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			22 678	23 021	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento calculada anualmente	0				
H=A+E+F+G	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	3 090	3 065	3 039	3 091	-1%
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das actividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	-264	87			
J	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	94	102			
K=H-I-J	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	3 260	2 876			-12%

No Quadro 4-128 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2018-2019, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2018 e 2019.

Quadro 4-128 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

	Unidade: 10 ³ EUR	
	2018	2019
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	30 725	31 458
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	732	572
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	31 458	32 030
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	10 900	12 088
Amortizações do Exercício	1 188	1 260
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	12 088	13 348
Participações		
Saldo inicial líquido (5)	3 301	3 129
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	172	172
Saldo Final (6)	3 129	2 958
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	16 525	16 240
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	16 240	15 725
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	16 382	15 982

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS, POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

Os Quadro 4-129, Quadro 4-130 e Quadro 4-131 apresentam os proveitos a recuperar pela Medigás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS, por aplicação da tarifa de URT e por aplicação da tarifa de OLMC.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-129 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	67	10	-85%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	11	21	88%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	65	-3	-
D = A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-9	-8	-
E	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano gás t	17	15	-13%
F = D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-26	-23	-

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano gás t	22	27	24%
B	Valor estimado para o ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-1	4	13	209%
C	Ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-2	0	-1	-
D=A-B-C	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano gás t	17	15	-13%

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-3	-2	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-21	15	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	-44	43	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	62	-60	-

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-25	0	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	87	17	-81%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	-51	-31	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-61	14	-

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-130 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	120	131	9%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	11	2	-81%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	1	-4	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	108	132	22%

Quadro 4-131 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>		2	-
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano <i>s-1</i>			-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano <i>s-2</i>			-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>		2	-

4.5.8.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2016

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-132 permite visualizar o cálculo do ajustamento da atividade de distribuição de gás natural do ano civil de 2016 a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-132 - Cálculo do ajustamento da atividade de distribuição de gás natural da Medigás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	2 117	1 126	990
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2		463	463
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2		16 600	16 600
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição		3,99%	3,18%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	1 081	543	538
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD		208	213
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD		2,0%	2,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia €/m ³		0,001466	0,001615
6	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia 10 ³ m ³		52 450	45 710
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento		0,012356	0,011751
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento		20 911	21 357
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD		2,5%	2,0%
	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA			
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	-20		
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	-111		
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-524		
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, com base nos valores verificados no ano s-2	3 813		
G	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	1 402		
H	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	2 250		
I = H+G-F	Desvio do ano s-2	-161		
J	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	-264		
K = J*(1+M)	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018, atualizados para 2018-2019	-265		
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,715%		
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%		
N = I*(1+L)*(1+M)-K	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	102		

No Quadro 4-133 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites no ajustamento de 2016.

**Quadro 4-133 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de
Distribuição de gás natural**

		Unidade: 10 ³ EUR
		2016
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)		28 981
Investimento Direto		0
Transferência p/ exploração		693
Reclassificações, alienações e abates		1
Saldo Final (2)		29 675
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)		8 598
Amortizações do Exercício		1 141
Regularizações e abates		0
Saldo Final (4)		9 739
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)		3 645
Comparticipações do ano		0
Amortizações do ano		172
Saldo Final (6)		3 473
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	16 738
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	16 463
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	16 600

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-134 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2016, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-134 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Medigás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	70	35	35
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	35	-2	37
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	78	39	39
D	Ajustamento de s-1	-32		
E	Ajustamento de s-2	5		
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	1		
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2	7	0	7
H=F-G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	8		
I	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	11		
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s	-3		

O Quadro 4-135 permite comparar os valores reais transferidos pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2016 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores reais de 2016, a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-135 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Medigás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor transferido pelo ORT relativo aos custos com financiameto da tarifa social para o ano s-2	9	5	5
B	Custos ocorridos com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-2	6	3	3
C=A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos no ano s-2 no âmbito da tarifa social	3	1	1
D	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	4		
E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
F	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
G = C*(1+E)-D*(1+F)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores recebidos e os custos ocorridos para o ano s-2, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s	-1		

O Quadro 4-136 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2016, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-136 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Medigás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	32	16	16
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-106	6	-112
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	12	6	6
D	Ajustamento s-1	65	0	65
E	Ajustamento s-2	43	1	42
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS	22	17	5
G	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	-21		
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s	43		

O Quadro 4-137 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2016, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-137 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Medigás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-152	-76	-76
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	47	-12	59
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	29	15	15
D	Ajustamento s-1	22	0	22
E	Ajustamento s-2	5	9	-4
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	-107	-94	-14
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito	163		
H =F+G	Ajustamento do ano s-2	56		
I	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	87		
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s	-31		

O Quadro 4-138 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2016, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-138 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Medigás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	110	55	55
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	-19	-12	-8
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	132	66	66
D	Ajustamento de s-1	3	0	3
E	Ajustamento de s-2	46	30	16
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT	8	7	1
G	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	11		
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-4		

4.5.8.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2017

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-139 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2017 a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-139 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Medigás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa
		2017
A=1+(2*3)	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano s-1	1 988
1	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, liquidas das amortizações dos activos participados, estimada para o ano s-1	947
2	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, estimada para o ano s-1	16 494
3	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição fixada para o período de regulação	6,32%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração aceites pela ERSE	1 114
4	Componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do ORD	425
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD	2,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do ORD - €/m ³	0,0016090
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Energia	106 892
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do ORD -€/Pontos abastecimento	0,0234
8	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	22 086
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD	2,0%
	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento prevista no ano s-1	0
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da actividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	-243
E	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-54
F=A+B+C+D-E	Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, com base nos valores estimados para o ano s-1	3 399
G	Valor transferido do ORD para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP	0
H	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de URD no ano s-1	1 187
I	Proveitos estimados facturados pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1	2 299
J = I+H+G-F	Desvio do ano s-1	86
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%
L = J*(1+K)	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1	87

No Quadro 4-140 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a actividade de Distribuição, estimados para 2017.

**Quadro 4-140 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de
Distribuição de gás natural**

		Unidade: 10 ³ EUR
		2017
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)		29 675
Investimento Direto		0
Transferência p/ exploração		1 050
Reclassificações, alienações e abates		0
Saldo Final (2)		30 725
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)		9 739
Amortizações do Exercício		1 161
Regularizações e abates		0
Saldo Final (4)		10 900
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)		3 473
Comparticipações do ano		0
Amortizações do ano		172
Saldo Final (6)		3 301
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	16 463
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	16 525
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	16 494

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-141 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2017 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2017 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-141 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Medigás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2017
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	69
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	4
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	77
D	Ajustamento de s-1	-26
E	Ajustamento de s-2	35
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS	4
G	Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1	16
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s	21

O Quadro 4-142 permite comparar os valores estimados a transferir pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2017 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores estimados de 2017, a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-142 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Medigás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2017
A	Valor estimado transferir pelo ORT relativo aos custos com financiamento da tarifa social estimados para o ano s-1	22
B	Custos estimados com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-1	9
C= A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1 no âmbito da tarifa social	13
D	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
E = C*(1+D)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s	13

O Quadro 4-143 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2017 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2017 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-143 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Medigás

Unidade: 10³ EUR

		Estimativa 2017
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	26
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	-83
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	3
D	Ajustamento de s-1	55
E	Ajustamento de s-2	20
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS	15
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS atualizado ao ano s	15

O Quadro 4-144 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2017 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2017 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-144 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Medigás

Unidade: 10³ EUR

		Estimativa 2017
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-214
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	110
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	8
D	Ajustamento de s-1	66
E	Ajustamento de s-2	-30
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS	-76
G	Valor transferido do CURr referente a sobreproveito do CUR	93
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS atualizado ao ano s	17

O Quadro 4-145 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2017 e os proveitos a recuperar pela

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2017 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-145 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Medigás

Unidade: 10³ EUR

		Estimativa 2017
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	117
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	-15
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	125
D	Ajustamento de s-1	9
E	Ajustamento de s-2	16
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT	2
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	2

4.5.9 PAXGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE BEJA, S.A.

4.5.9.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-146 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2018-2019 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-146 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	3	-11	-
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II- da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-3	1	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II- da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-65	1	-
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	18	25	37%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t		0	
F	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	993	1 040	5%
G= A+B+C+D+E+F	Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	947	1 056	12%

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-147 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2018-2019, calculados pela ERSE.

Quadro 4-147 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	2018	2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A=B+(C'D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	627	570	573	566	-9%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos comparticipados, previstas para os anos s e s+1	271	270	269	272	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e comparticipações, previstos para os anos s e s+1	5 356	5 144	5 226	5 062	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem	6,65%	5,82%	5,82%	5,82%	
E=1+(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	456	447	448	447	-2%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD			177,975	177,085	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh			0,003926	0,003906	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			15 994	16 051	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento			0,033965	0,033795	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			6 092	6 123	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento calculada anualmente	0				
H=A+E+F+G	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	1 063	1 017	1 021	1 013	-6%
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	96	38			
J	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-7	-61			
K=H+I+J	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	993	1 040			5%

No Quadro 4-148 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2018-2019, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2018 e 2019.

Quadro 4-148 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

	Unidade: 10 ³ EUR	
	2018	2019
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	7 236	7 376
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	147	83
Reclassificações, alienações e abates	-8	-8
Saldo Final (2)	7 376	7 450
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	1 946	2 215
Amortizações do Exercício	269	272
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	2 215	2 487
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)	0	0
Comparticipações do ano	0	0
Amortizações do ano	0	0
Saldo Final (6)	0	0
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	5 291	5 161
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	5 161	4 963
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	5 226	5 062

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS , POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

Os Quadro 4-149, Quadro 4-150 e Quadro 4-151 apresentam os proveitos a recuperar pela Paxgás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS, por aplicação da tarifa de URT e por aplicação da tarifa de OLMC.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-149 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador de rede de distribuição <i>k</i> , decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	11	2	-86%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano <i>s-1</i>	3	6	101%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	0	-1	-
D = A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	8	-4	-
E	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD <i>k</i> , previstos para o ano gás <i>t</i>	5	7	29%
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	3	-11	-

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Desconto concedido pelo ORD <i>k</i> , decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano gás <i>t</i>	8	9	13%
B	Valor estimado para o ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD <i>k</i> , no ano <i>s-1</i>	1	2	62%
C	Ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD <i>k</i> , no ano <i>s-2</i>	1	0	-
D=A-B-C	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD <i>k</i>, previstos para o ano gás <i>t</i>	5	7	29%

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador de rede de distribuição <i>k</i> , decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	0	0	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano <i>s-1</i>	1	1	-43%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	1	-2	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	-3	1	-

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador de rede de distribuição <i>k</i> , decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	-4	0	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano <i>s-1</i>	50	15	-69%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	11	-17	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	-65	1	-

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-150 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	20	20	3%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	1	-4	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	0	0	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	18	25	37%

Quadro 4-151 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>		0	-
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano <i>s-1</i>			-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano <i>s-2</i>			-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>		0	-

4.5.9.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2016

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-152 permite visualizar o cálculo do ajustamento da atividade de distribuição de gás natural do ano civil de 2016 a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

*PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

Quadro 4-152 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Paggás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A=1+(2 ³)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	669	357	312
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2		138	138
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2		5 495	5 495
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição		3,99%	3,18%
B = 4+(5 ⁶)+(7 ⁶)	Custos de exploração:	457	236	221
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD		46	90
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD		1,5%	2,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia €/m ³		0,004803	0,003979
6	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia 10 ³ m ³		9 861	6 817
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento		0,023460	0,017212
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento		6 045	6 042
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD		2,5%	2,0%
	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA			
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	15		
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	10		
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-131		
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, com base nos valores verificados no ano s-2	1 262		
G	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	721		
H	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	576		
I = H+G-F	Desvio do ano s-2	35		
J	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	96		
K = J*(1+M)	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018, atualizados para 2018-2019	97		
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,715%		
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%		
N = I*(1+L)*(1+M)-K	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-61		

No Quadro 4-153 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2016.

**Quadro 4-153 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de
Distribuição de gás natural**

		Unidade: 10 ³ EUR
		2016
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)		6 999
Investimento Direto		0
Transferência p/ exploração		79
Reclassificações, alienações e abates		0
Saldo Final (2)		7 078
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)		1 406
Amortizações do Exercício		275
Regularizações e abates		0
Saldo Final (4)		1 682
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)		0
Comparticipações do ano		0
Amortizações do ano		0
Saldo Final (6)		0
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	5 593
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	5 396
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	5 495

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-154 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2016, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-154 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Paxgás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	12	6	6
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-1	-1	0
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	13	7	7
D	Ajustamento de s-1	0		
E	Ajustamento de s-2	2		
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	1		
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2	2	0	2
H=F-G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD <i>k</i> por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	2		
I	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	3		
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
L=H*(1+J)-(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s	-1		

O Quadro 4-155 permite comparar os valores reais transferidos pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2016 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores reais de 2016, a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-155 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Paxgás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor transferido pelo ORT relativo aos custos com financiameto da tarifa social para o ano s-2	2	1	1
B	Custos ocorridos com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-2	2	1	1
C=A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos no ano s-2 no âmbito da tarifa social	1	0	0
D	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	1		
E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
F	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
G = C*(1+E)-(1+F)-D*(1+F)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores recebidos e os custos ocorridos para o ano s-2, no âmbito da tarifa social, atualizado ao ano s	0		

O Quadro 4-156 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2016, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-156 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Paxgás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	2	1	1
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-7	2	-9
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	6	3	3
D	Ajustamento s-1	7	0	7
E	Ajustamento s-2	3	0	3
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS	-1	0	-1
G	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	1		
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
J=F*(1+H)*(1+I)- G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s	-2		

O Quadro 4-157 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2016, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-157 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Paxgás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-34	-17	-17
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	3	-3	6
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	1	1	1
D	Ajustamento s-1	4	0	4
E	Ajustamento s-2	9	4	5
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	-19	-16	-3
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito	52		
H =F+G	Ajustamento do ano s-2	33		
I	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	50		
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
L=H*(1+J)*(1+K)- I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s	-17		

O Quadro 4-158 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2016, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-158 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Paxgás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	20	10	10
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	0	0	0
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	24	12	12
D	Ajustamento de s-1	-1	0	-1
E	Ajustamento de s-2	5	3	2
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT	1		
G	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	1		
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
J=F*(1+H)^s(1+I)- G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	0		

4.5.9.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2017

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-159 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2017 a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-159 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Paxgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa
		2017
A=1+(2*3)	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano s-1	602
1	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, liquidas das amortizações dos activos participados, estimada para o ano s-1	264
2	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, estimada para o ano s-1	5 343
3	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição fixada para o período de regulação	6,32%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração aceites pela ERSE	449
4	Componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do ORD	180
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD	2,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD - €/m3 (1º semestre) / €/MWh (2º semestre)	0,003963
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Energia - m3 (1º semestre) / MWh (2º semestre)	15 636
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD -€/Pontos abastecimento	0,034287
8	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	6 058
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD	2,0%
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento prevista no ano s-1	0
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da actividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	58
E	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-17
F=A+B+C+D-E	Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, com base nos valores estimados para o ano s-1	1 011
H	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de URD no ano s-1	530
I	Proveitos estimados facturados pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1	519
J = I+H+G-F	Desvio do ano s-1	38
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%
L = J*(1+K)	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1	38

No Quadro 4-160 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a actividade de Distribuição, estimados para 2017.

**Quadro 4-160 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10³ EUR

	2017
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	7 078
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	158
Reclassificações, alienações e abates	0
Saldo Final (2)	7 236
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	1 682
Amortizações do Exercício	264
Regularizações e abates	0
Saldo Final (4)	1 946
Comparticipações	
Saldo inicial líquido (5)	0
Comparticipações do ano	0
Amortizações do ano	0
Saldo Final (6)	0
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	5 396
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	5 291
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	5 343

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-161 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2017 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2017 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-161 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Paxgás

Unidade: 10³ EUR

		Estimativa 2017
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	13
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	-1
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	14
D	Ajustamento de s-1	1
E	Ajustamento de s-2	2
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS	1
G	Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1	5
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s	6

O Quadro 4-162 permite comparar os valores estimados a transferir pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2017 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores estimados de 2017, a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-162 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Paxgás

Unidade: 10³ EUR

		Estimativa 2017
A	Valor estimado transferir pelo ORT relativo aos custos com financiamento da tarifa social estimados para o ano s-1	7
B	Custos estimados com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-1	5
C= A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1 no âmbito da tarifa social	2
D	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
E = C*(1+D)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s	2

O Quadro 4-163 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2017 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2017 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-163 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Paxgás

Unidade: 10³ EUR

		Estimativa 2017
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	3
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	-10
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	2
D	Ajustamento de s-1	8
E	Ajustamento de s-2	3
F =A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS	1
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS atualizado ao ano s	1

O Quadro 4-164 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2017 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2017 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-164 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Paxgás

Unidade: 10³ EUR

		Estimativa 2017
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-52
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	-5
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	0
D	Ajustamento de s-1	29
E	Ajustamento de s-2	10
F =A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS	-18
G	Valor transferido do CURr referente a sobreproveito do CUR	33
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS atualizado ao ano s	15

O Quadro 4-165 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2017 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2017 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-165 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Paxgás

Unidade: 10³ EUR

		Estimativa 2017
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	17
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	0
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	23
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	2
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT	-4
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-4

4.5.10 REN PORTGÁS DISTRIBUIÇÃO, S.A.

4.5.10.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-166 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2018-2019 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-166 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	4 146	48	-99%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-132	-1 451	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-3 321	14	-
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	8 079	7 172	-11%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t		119	-
F	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	45 658	55 263	21%
G= A+B+C+D+E+F	Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	54 431	61 165	12%

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-167 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2018-2019, calculados pela ERSE.

Quadro 4-167 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	2018	2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	42 043	39 573	39 052	40 093	-6%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1	11 326	12 412	12 145	12 680	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	462 171	466 834	462 487	471 182	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem	6,65%	5,82%	5,82%	5,82%	
E = 1*(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	12 466	12 606	12 501	12 710	1%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD			4 799,678	4 775,680	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh			0,000258	0,000257	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			7 301 190	7 392 735	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento			0,016136	0,016055	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			360 547	375 887	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento calculada anualmente	0				
H=A+E+F+G	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	54 509	52 178	51 553	52 804	-4%
I	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano gás t	335	1 063			
J	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	6 050	-1 123			
K	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	2 465	-3 025			
L=H+I-J-K	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	45 658	55 263			21%

Para a determinação do custo de capital das atividades reguladas, no período regulatório atual foi mantida a metodologia adotada no período regulatório anterior. A metodologia de definição da taxa de remuneração prevista respeita à cláusula 39.^a do Contrato de Concessão.

De salientar que a taxa de remuneração estabelecida para o atual ano gás é de 5,82%, superior à do setor elétrico, uma vez que a recente revisão efetuada no setor elétrico (Tarifas 2018) definiu a mesma taxa para 5,75%.

No Quadro 4-168 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2018-2019, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2018 e 2019.

**Quadro 4-168 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10³ EUR

	2018	2019
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	673 723	696 535
Investimento Direto	8 540	8 451
Transferência p/ exploração	14 272	14 337
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	696 535	719 323
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	179 734	194 852
Amortizações do Exercício	15 118	15 652
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	194 852	210 503
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)	35 990	34 709
Comparticipações do ano	0	0
Amortizações do ano	1 281	1 280
Saldo Final (6)	34 709	33 429
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	458 000	466 974
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	466 974	475 390
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	462 487	471 182

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS, POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

Os Quadro 4-169, Quadro 4-170 e Quadro 4-171 apresentam os proveitos a recuperar pela EDP Gás Distribuição, S.A. por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS, por aplicação da tarifa de URT e por aplicação da tarifa de OLMC.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-169 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	4 608	692	-85%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	128	67	-48%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-24	19	-
D = A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	4 504	606	-87%
E	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano gás t	358	557	56%
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	4 146	48	-99%

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano gás t	234	258	10%
B	Valor estimado para o ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-1	-100	-143	-
C	Ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-2	-24	-157	-
D=A-B-C	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano gás t	358	557	56%

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-209	-160	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-72	774	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	-6	517	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-132	-1 451	-

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-1 752	-33	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	819	1	-100%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	750	-47	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-3 321	14	-100%

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-170 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador da rede de distribuição k , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	8 283	6 617	-20%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano $s-1$	118	-504	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano $s-2$, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	86	-51	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	8 079	7 172	-11%

Quadro 4-171 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador da rede de distribuição k , decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t		119	-
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k , por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano $s-1$			-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano $s-2$, e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano $s-2$			-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t		119	-

4.5.10.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2016

CÁLCULO DO AJUSTAMENTO DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-172 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2016 a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-172 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da REN
Portgás Distribuição**

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	44 156	23 904	20 252
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2		6 045	6 045
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2		447 172	447 172
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição		3,99%	3,18%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	12 138	6 102	6 036
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD		2 213,249	2 432,201
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD		1,5%	2,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia €/m ³		0,00274	0,00261
6	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia 10 ³ m ³		3 765 306	3 302 051
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento		0,008692	0,008177
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento		328 664	335 359
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD		1,5%	2,0%
	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA			
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	2 627		
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	-1 160		
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	5 682		
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, com base nos valores verificados no ano s-2	54 400		
	Valor transferido do ORD para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP	97		
G	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	-16 009		
H	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	73 334		
I = H+G-F	Desvio do ano s-2	3 022		
J	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	6 050		
K = J*(1+M)	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018, atualizados para 2018-2019	6 087		
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,715%		
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%		
N = I*(1+L)*(1+M)-K	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-3 025		

No Quadro 4-173 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2016.

**Quadro 4-173 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10³ EUR

	2016
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	631 415
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	22 679
Reclassificações, alienações e abates	-699
Saldo Final (2)	653 395
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	150 129
Amortizações do Exercício	15 011
Regularizações e abates	0
Saldo Final (4)	165 140
Participações	
Saldo inicial líquido (5)	37 929
Participações do ano	628
Amortizações do ano	1 289
Saldo Final (6)	37 268
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	443 357
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	450 988
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	447 172

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-174 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2016, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-174 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	5 048	2 524	2 524
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	469	-22	492
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	5 578	2 789	2 789
D	Ajustamento de s-1	45		
E	Ajustamento de s-2	71		
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	55		
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2	91	-17	108
H=F-G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS	146		
I	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	128		
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s	19		

O Quadro 4-175 permite comparar os valores reais transferidos pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2016 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores reais de 2016, a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-175 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da REN Portgás Distribuição

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor transferido pelo ORT relativo aos custos com financiameto da tarifa social para o ano s-2	121	60	60
B	Custos ocorridos com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-2	374	187	187
C=A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos no ano s-2 no âmbito da tarifa social	-254	-127	-127
D	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	-100		
E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
F	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
G = C*(1+E)*(1+F)-D*(1+F)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos previstos para o ano s-1, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s	-157		

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

O Quadro 4-176 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2016, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

**Quadro 4-176 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da REN
Portgás Distribuição**

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	3 406	1 703	1 703
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-1 033	65	-1 097
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	1 998	999	999
D	Ajustamento s-1	8	0	8
E	Ajustamento s-2	55	9	46
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS	439	777	-339
G	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	-72		
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s	517		

O Quadro 4-177 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2016, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-177 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da REN
Portgás Distribuição**

Unidade: 10³ EUR

		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-3 862	-1 931	-1 931
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	2 559	806	1 753
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	978	489	489
D	Ajustamento s-1	405	0	405
E	Ajustamento s-2	295	-137	432
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	-1 580	-1 751	171
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito	2 347		
H =F+G	Ajustamento do ano s-2	767	-1 751	171
I	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	819		
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s	-47		

O Quadro 4-178 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2016, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-178 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da REN Portgás Distribuição

Unidade: 10³ EUR

		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	7 891	3 946	3 946
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	84	74	10
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	9 846	4 923	4 923
D	Ajustamento de s-1	21	0	21
E	Ajustamento de s-2	1 917	1 145	772
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT	68	242	-174
G	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	118		
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT actualizado ao ano s	-51		

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

4.5.10.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2017

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-179 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2017 a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

**Quadro 4-179 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da REN
Portgás Distribuição**

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa
		2017
A=1+(2*3)	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano s-1	40 330
1	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos activos participados, estimada para o ano s-1	11 624
2	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, estimada para o ano s-1	454 494
3	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição fixada para o período de regulação	6,32%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração aceites pela ERSE	12 322
4	Componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do ORD	4 845
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD	2,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD - €/m3	0,0002600
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Energia	7 086 004
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD -€/Pontos abastecimento	0,0163
8	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	345 894
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD	2,0%
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento prevista no ano s-1	0
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da actividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	1 865
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da actividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	4 065
F=A+B+C+D-E	Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, com base nos valores estimados para o ano s-1	46 723
G	Valor transferido do ORT para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP	279
H	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de URD no ano s-1	-16 266
I	Proveitos estimados facturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1	61 593
J = I+H+G-F	Desvio do ano s-1	-1 116
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%
L = J*(1+K)	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1	-1 123

No Quadro 4-180 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a actividade de Distribuição, estimados para 2017.

**Quadro 4-180 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de
Distribuição de gás natural**

		Unidade: 10 ³ EUR
		2017
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)		653 395
Investimento Direto		7 631
Transferência p/ exploração		12 697
Reclassificações, alienações e abates		0,000
Saldo Final (2)		673 723
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)		165 140
Amortizações do Exercício		14 594
Regularizações e abates		0
Saldo Final (4)		179 734
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)		37 268
Comparticipações do ano		0
Amortizações do ano		1 278
Saldo Final (6)		35 990
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	450 988
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	458 000
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	454 494

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-181 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2017 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2017 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-181 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2017
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	4 422
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	751
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	5 527
D	Ajustamento de s-1	109
E	Ajustamento de s-2	24
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS	-220
G	Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1	287
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s	67

O Quadro 4-182 permite comparar os valores estimados a transferir pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2017 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores estimados de 2017, a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-182 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da REN Portgás Distribuição

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2017
A	Valor estimado transferir pelo ORT relativo aos custos com financiamento da tarifa social estimados para o ano s-1	387
B	Custos estimados com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-1	529
C= A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1 no âmbito da tarifa social	-142
D	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
E = C*(1+D)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1, no âmbito da tarifa social, atualizado ao ano s	-143

O Quadro 4-183 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2017 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2017 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

**Quadro 4-183 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da REN
Portgás Distribuição**

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2017
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	2 522
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	-1 400
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	369
D	Ajustamento de s-1	-27
E	Ajustamento de s-2	43
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS	770
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS atualizado ao ano s	774

O Quadro 4-184 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2017 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2017 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

**Quadro 4-184 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da REN
Portgás Distribuição**

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2017
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-5 224
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	2 402
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	180
D	Ajustamento de s-1	815
E	Ajustamento de s-2	807
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS	-1 380
G	Valor transferido do CURr referente a sobreproveito do CUR	1 381
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS atualizado ao ano s	1

O Quadro 4-185 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2017 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2017 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-185 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da REN Portgás Distribuição

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2017
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	7 592
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	-160
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	8 828
D	Ajustamento de s-1	80
E	Ajustamento de s-2	815
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT	-501
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-504

4.5.11 SETGÁS - SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL, S.A.

4.5.11.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-186 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2018-2019 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-186 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	922	-159	-
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-2 409	-916	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1 350	837	-38%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	2 346	2 128	-9%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t		31	-
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	21 116	18 495	-12%
G = A+B+C+D+E+F	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	23 326	20 416	-12%

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-187 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2018-2019, calculados pela ERSE.

Quadro 4-187 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural

		Unidade: 10 ⁷ EUR				
		Tarifas	Tarifas	2018	2019	Variação %
		2017-2018	2018-2019			2017-2018/ 2018-2019
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	13 932	12 683	12 667	12 698	-9%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1	3 935	4 012	3 963	4 061	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	150 422	149 028	149 601	148 454	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem	6,65%	5,82%	5,82%	5,82%	
E =1+(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	6 056	6 066	6 060	6 072	0%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD			2 383,647	2 371,729	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh			0,000470	0,000468	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			1 872 663	1 881 844	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ⁻³ €/Pontos abastecimento			0,016492	0,016410	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			169 533	171 838	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento calculada anualmente	0				
H=A+E+F+G	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	19 989	18 749	18 726	18 771	
I	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano gás t	639	374			
J	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	-2 043	-912			
K	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	276	792			
L=H-I-J-K	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	21 116	18 495			-12%

No Quadro 4-188 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2018-2019, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2018 e 2019.

**Quadro 4-188 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de
Distribuição de gás natural**

	Unidade: 10 ³ EUR	
	2018	2019
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	288 172	292 158
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	4 103	4 047
Reclassificações, alienações e abates	-117	0
Saldo Final (2)	292 158	296 205
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	101 096	107 505
Amortizações do Exercício	6 409	6 507
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	107 505	114 012
Participações		
Saldo inicial líquido (5)	36 910	35 616
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	1 294	1 294
Saldo Final (6)	35 616	34 322
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	150 166	149 037
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	149 037	147 871
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	149 601	148 454

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS, POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

Os Quadro 4-189, Quadro 4-190 e Quadro 4-191 apresentam os proveitos a recuperar pela Setgás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS, por aplicação da tarifa de URT e por aplicação da tarifa de OLMC.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-189 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador de rede de distribuição <i>k</i> , decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	1 166	179	-85%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano <i>s-1</i>	101	130	28%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	26	-46	-
D = A-B-C	Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	1 039	95	-91%
E	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD <i>k</i>, previstos para o ano gás <i>t</i>	118	254	116%
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	922	-159	-

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Desconto concedido pelo ORD <i>k</i> , decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano gás <i>t</i>	164	184	13%
B	Valor estimado para o ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD <i>k</i> , no ano <i>s-1</i>	43	-21	-
C	Ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD <i>k</i> , no ano <i>s-2</i>	3	-49	-
D=A-B-C	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD <i>k</i>, previstos para o ano gás <i>t</i>	118	254	116%

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador de rede de distribuição <i>k</i> , decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	-53	-41	-22%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano <i>s-1</i>	-676	170	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	3 032	704	-77%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	-2 409	-916	-

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador de rede de distribuição <i>k</i> , decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	-443	-8	-98%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano <i>s-1</i>	1 284	136	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	-3 077	-982	-68%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	1 350	837	-38%

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-190 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	2 096	1 711	-18%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	-301	-296	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	50	-121	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	2 346	2 128	-9%

Quadro 4-191 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>		31	-
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano <i>s-1</i>			-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano <i>s-2</i>			-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>		31	-

4.5.11.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2016

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-192 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2016 a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-192 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Setgás

		Unidade: 10 ² EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	14 711	7 975	6 736
1	Amortizações do ativo fixo afetado à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados, ocorrido no ano s-2		1 915	1 915
2	Valor médio do ativo fixo afetado à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e comparticipações, ocorrido no ano s-2		151 732	151 732
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afetado à atividade de Distribuição		3,99%	3,18%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	6 033	3 014	3 019
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD		1 185	1 208
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD		2,0%	2,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia €/m ³		0,00469	0,00476
6	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia 10 ³ m ³		900 720	911 389
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento		0,008594	0,008358
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento		163 627	164 783
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD		2,0%	2,0%
	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA			
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	607		
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	-78		
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-1 697		
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, com base nos valores verificados no ano s-2	23 126		
	Valor transferido do ORD para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP	44		
G	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	1 099		
H	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	20 737		
I = H+G-F	Desvio do ano s-2	-1 246		
J	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	-2 043		
K = J*(1+M)	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018, atualizados para 2018-2019	-2 055		
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,715%		
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%		
N = I*(1+L)*(1+M)-K	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	792		

No Quadro 4-193 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das comparticipações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2016.

**Quadro 4-193 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10³ EUR

	2016
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	279 840
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	5 067
Reclassificações, alienações e abates	-1
Saldo Final (2)	284 905
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	88 652
Amortizações do Exercício	6 277
Regularizações e abates	0
Saldo Final (4)	94 928
Comparticipações	
Saldo inicial líquido (5)	39 497
Comparticipações do ano	0
Amortizações do ano	1 294
Saldo Final (6)	38 204
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	151 690
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	151 774
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	151 732

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-194 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2016, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-194 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Setgás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	1 291	645	645
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	179	28	151
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	1 438	719	719
D	Ajustamento de s-1	10		
E	Ajustamento de s-2	-31		
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	9		
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2	46	0	46
H=F-G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	55		
I	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	101		
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
L=H*(1+J)*I*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s	-46		

O Quadro 4-195 permite comparar os valores reais transferidos pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2016 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores reais de 2016, a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-195 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Setgás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor transferido pelo ORT relativo aos custos com financiameto da tarifa social para o ano s-2	58	29	29
B	Custos ocorridos com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-2	64	32	32
C=A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos no ano s-2 no âmbito da tarifa social	-5	-3	-3
D	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	43		
E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
F	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
G = C*(1+E)*(1+F)-D*(1+F)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores recebidos e os custos ocorridos para o ano s-2, no âmbito da tarifa social, atualizado ao ano s	-49		

O Quadro 4-196 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2016, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-196 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Setgás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	859	430	430
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	1 002	-16	1 019
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	617	309	309
D	Ajustamento s-1	-951	0	-951
E	Ajustamento s-2	-269	50	-320
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS	24	155	-131
G	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	-676		
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
J=F*(1+H)*(1+I)- G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s	704		

O Quadro 4-197 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2016, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-197 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Setgás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-1 234	-617	-617
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-1 081	-117	-964
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	140	70	70
D	Ajustamento s-1	1 134	0	1 134
E	Ajustamento s-2	579	46	533
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	-741	-758	16
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreproveito	1 047		
H =F+G	Ajustamento do ano s-2	306		
I	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	1 284		
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
L=H*(1+J)*(1+K)- I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s	-982		

O Quadro 4-198 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2016, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-198 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Setgás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	2 051	1 026	1 026
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	661	150	510
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	3 006	1 503	1 503
D	Ajustamento de s-1	-248	0	-248
E	Ajustamento de s-2	124	172	-47
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT	-418	-156	-262
G	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	-301		
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
J=F*(1+H)^(1+I)- G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-121		

4.5.11.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2017

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-199 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2017 a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-199 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Setgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa
		2017
A=1+(2*3)	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano s-1	13 394
1	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos activos comparticipados, estimada para o ano s-1	3 858
2	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e comparticipações, estimada para o ano s-1	150 970
3	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição fixada para o período de regulação	6,32%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração aceites pela ERSE	6 095
4	Componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do ORD	2 406
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD	2,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD - €/m3	0,000474
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Energia	1 921 257
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD -€/Pontos abastecimento	0,016649
8	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	166 873
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD	2,0%
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento prevista no ano s-1	0
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da actividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	-1 099
E	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-271
F=A+B+C+D-E	Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, com base nos valores estimados para o ano s-1	20 859
G	Valor transferido do ORT para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP	270
H	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de URD no ano s-1	1 896
I	Proveitos estimados facturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1	17 785
J = I+H+G-F	Desvio do ano s-1	-907
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
L = J*(1+K)	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1	-912

No Quadro 4-200 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das comparticipações ao investimento para a actividade de Distribuição, estimados para 2017.

**Quadro 4-200 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de
Distribuição de gás natural**

		Unidade: 10 ³ EUR
		2017
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)		284 905
Investimento Direto		0
Transferência p/ exploração		3 687
Reclassificações, alienações e abates		-421
Saldo Final (2)		288 172
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)		94 928
Amortizações do Exercício		6 304
Regularizações e abates		-136
Saldo Final (4)		101 096
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)		38 204
Comparticipações do ano		0
Amortizações do ano		1 294
Saldo Final (6)		36 910
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	151 774
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	150 166
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	150 970

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-201 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2017 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2017 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-201 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Setgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2017
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	1 180
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	167
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	1 389
D	Ajustamento de s-1	60
E	Ajustamento de s-2	6
F =A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS	24
G	Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1	105
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s	130

O Quadro 4-202 permite comparar os valores estimados a transferir pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2017 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores estimados de 2017, a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-202 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Setgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2017
A	Valor estimado transferir pelo ORT relativo aos custos com financiamento da tarifa social estimados para o ano s-1	141
B	Custos estimados com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-1	162
C= A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1 no âmbito da tarifa social	-21
D	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
E = C*(1+D)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1, no âmbito da tarifa social, atualizado ao ano s	-21

O Quadro 4-203 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2017 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2017 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-203 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Setgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2017
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	576
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	-245
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	69
D	Ajustamento de s-1	-1 289
E	Ajustamento de s-2	1 197
F =A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS	169
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS atualizado ao ano s	170

O Quadro 4-204 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2017 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2017 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-204 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Setgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2017
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-1 655
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	290
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	16
D	Ajustamento de s-1	1 776
E	Ajustamento de s-2	-1 005
F =A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS	-611
G	Valor transferido do CURr referente a sobreproveito do CUR	746
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS atualizado ao ano s	136

O Quadro 4-205 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2017 e os proveitos a recuperar pela

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2017 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-205 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Setgás

Unidade: 10³ EUR

		Estimativa 2017
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	2 139
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	619
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	2 631
D	Ajustamento de s-1	-398
E	Ajustamento de s-2	-22
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT	-294
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-296

4.5.12 SONORGÁS - SOCIEDADE DE GÁS DO NORTE, S.A.

4.5.12.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-206 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2018-2019 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-206 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	66	33	-50%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II- da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-9	250	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II- da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	8	-284	-
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	213	182	-14%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t		2	-
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	9 481	9 486	0%
G= A+B+C+D+E+F	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	9 758	9 668	-1%

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-207 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2018-2019, calculados pela ERSE.

Quadro 4-207 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	2018	2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta actividade, previstos para o ano gás t	6 493	6 788	5 911	7 666	5%
B	Amortizações do ativo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1	3 124	3 337	2 935	3 740	
C	Valor médio do ativo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	50 697	59 321	51 160	67 482	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afecto à actividade de Distribuição, em percentagem	6,65%	5,82%	5,82%	5,82%	
E=1+(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	3 812	3 681	3 430	3 932	-3%
1	Componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do ORD			1 015,680	969,974	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD			6,0%	6,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh			0,005305	0,005013	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			114 244	154 695	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento			0,106961	0,101078	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			16 905	21 629	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD			7,0%	7,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento calculada anualmente	0				
H=A+E+F+G	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	10 305	10 469	9 341	11 598	2%
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	447	886			
J	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	377	98			
K=H+I+J	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	9 481	9 486			0%

No Quadro 4-208 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a actividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2018-2019, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2018 e 2019.

**Quadro 4-208 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de
Distribuição de gás natural**

	Unidade: 10 ³ EUR	
	2018	2019
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	67 192	85 180
Investimento Direto	14 314	21 331
Transferência p/ exploração	3 674	0
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	85 180	106 511
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	17 547	20 743
Amortizações do Exercício	3 196	4 001
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	20 743	24 744
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)	6 012	5 751
Comparticipações do ano	0	0
Amortizações do ano	262	262
Saldo Final (6)	5 751	5 489
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	43 633	58 686
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	58 686	76 277
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	51 160	67 482

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS, POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

Os Quadros 4-209, Quadro 4-210 e Quadro 4-211 apresentam os proveitos a recuperar pela Sonorgás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS, por aplicação da tarifa de URT e por aplicação da tarifa de OLMC.

Quadro 4-209 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	81	12	-85%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-1	-19	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	3	-3	-
D = A-B-C	Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	78	34	-57%
E	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano gás t	12	0	-
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	66	33	-50%

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano gás t	11	7	-40%
B	Valor estimado para o ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-1	-1	6	-
C	Ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-2	0	0	-
D=A-B-C	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano gás t	12	0	-

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-4	-3	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	4	-266	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	2	14	633%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-9	250	-

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-31	-1	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	91	279	208%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	-130	5	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	8	-284	-

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-210 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas	Tarifas	Variação %
		2017-2018	2018-2019	2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	145	113	-22%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	-5	-21	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-63	-48	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	213	182	-14%

Quadro 4-211 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas	Tarifas	Variação %
		2017-2018	2018-2019	2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>		2	-
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano <i>s-1</i>			-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano <i>s-2</i>			-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>		2	-

4.5.12.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2016

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-212 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2016 a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

**PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL**

Quadro 4-212 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Sonorgás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	4 864	2 592	2 273
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2		1 033	1 033
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2		39 033	39 033
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição		3,99%	3,18%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	3 697	1 884	1 813
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD		334	559
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD		5,0%	6,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD - Energia €/m ³		0,006162	0,005962
6	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia 10 ³ m ³		60 108	46 743
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento		0,073215	0,060100
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento		16 108	16 231
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD		6,0%	7,0%
	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA			
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	282		
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	-54		
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-84		
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, com base nos valores verificados no ano s-2	8 982		
G	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	6 887		
H	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	2 636		
I = H+G-F	Desvio do ano gás s-2	541		
J	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	447		
K = J*(1+M)	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018, atualizados para 2018-2019	450		
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,715%		
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%		
N = I*(1+L)*(1+M)-K	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	98		

No Quadro 4-213 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2016.

**Quadro 4-213 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10³ EUR

	2016
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	58 991
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	2 500
Reclassificações, alienações e abates	-978
Saldo Final (2)	60 513
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	13 623
Amortizações do Exercício	2 334
Regularizações e abates	-861
Saldo Final (4)	15 097
Comparticipações	
Saldo inicial líquido (5)	6 492
Comparticipações do ano	3
Amortizações do ano	269
Saldo Final (6)	6 226
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	38 876
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	39 190
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	39 033

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-214 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2016, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-214 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Sonorgás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	76	38	38
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	1	-2	3
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	88	44	44
D	Ajustamento de s-1	2		
E	Ajustamento de s-2	6		
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	-3		
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2	0	1	-1
H=F-G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	-3		
I	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	-1		
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s	-3		

O Quadro 4-215 permite comparar os valores reais transferidos pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2016 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores reais de 2016, a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-215 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Sonorgás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor transferido pelo ORT relativo aos custos com financimanelto da tarifa social para o ano s-2	-1	0	0
B	Custos ocorridos com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-2	0	0	0
C=A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos no ano s-2 no âmbito da tarifa social	-1	0	0
D	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	-1		
E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
F	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
G = C*(1+E)*(1+F)-D*(1+F)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores recebidos e os custos ocorridos para o ano s-2, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s	0		

O Quadro 4-216 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2016, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-216 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Sonorgás

Unidade: 10³ EUR

		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	33	17	17
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	6	10	-3
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	24	12	12
D	Ajustamento s-1	1	0	1
E	Ajustamento s-2	1	0	2
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS	18	14	4
G	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	4		
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s	14		

O Quadro 4-217 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2016, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-217 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Sonorgás

Unidade: 10³ EUR

		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-174	-87	-87
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	213	78	135
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	22	11	11
D	Ajustamento s-1	58	0	58
E	Ajustamento s-2	-69	-32	-37
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	5	-52	57
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito	89		
H =F+G	Ajustamento do ano s-2	94		
I	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	91		
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s	5		

O Quadro 4-218 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2016, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

*PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

Quadro 4-218 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Sonorgás

Unidade: 10³ EUR

		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	121	60	60
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	60	14	46
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	206	103	103
D	Ajustamento de s-1	-15	0	-15
E	Ajustamento de s-2	-12	7	-19
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT	-52	-22	-30
G	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	-5		
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
J=F*(1+H)*(1+I)- G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-48		

4.5.12.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2017

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-219 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2017 a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-219 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Sonorgás

		Unidade: 10 ⁹ EUR
		Estimativa
		2017
A=1+(2*3)	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano s-1	4 918
1	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos activos participados, estimada para o ano s-1	2 302
2	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, estimada para o ano s-1	41 412
3	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição fixada para o período de regulação	6,32%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração aceites pela ERSE	3 587
4	Componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do ORD	1 068
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD	6,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD - €/m ³	0,005640
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Energia	112 179
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD -€/Pontos abastecimento	0,113716
8	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	16 583
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD	7,0%
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento prevista no ano s-1	0
D	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	169
E	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	179
F=A+B+C+D-E	Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, com base nos valores estimados para o ano s-1	8 157
H	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de URD no ano s-1	6 646
I	Proveitos estimados facturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1	2 392
J = I+H+G-F	Desvio do ano s-1	880
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
L = J*(1+K)	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1	886

No Quadro 4-220 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a actividade de Distribuição, estimados para 2017.

**Quadro 4-220 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de
Distribuição de gás natural**

		Unidade: 10 ³ EUR
		2017
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)		60 513
Investimento Direto		6 731
Transferência p/ exploração		19
Reclassificações, alienações e abates		-71
Saldo Final (2)		67 192
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)		15 097
Amortizações do Exercício		2 521
Regularizações e abates		-71
Saldo Final (4)		17 547
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)		6 226
Comparticipações do ano		5
Amortizações do ano		219
Saldo Final (6)		6 012
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	39 190
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	43 633
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	41 412

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-221 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2017 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2017 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-221 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Sonorgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2017
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	40
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	7
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	78
D	Ajustamento de s-1	2
E	Ajustamento de s-2	5
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS	-24
G	Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1	5
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s	-19

O Quadro 4-222 permite comparar os valores estimados a transferir pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2017 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores estimados de 2017, a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-222 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Sonorgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2017
A	Valor estimado transferir pelo ORT relativo aos custos com financiamento da tarifa social estimados para o ano s-1	6
B	Custos estimados com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-1	0
C= A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1 no âmbito da tarifa social	6
D	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
E = C*(1+D)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1, no âmbito da tarifa social, atualizado ao ano s	6

O Quadro 4-223 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2017 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2017 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-223 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Sonorgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2017
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-251
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	-11
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	9
D	Ajustamento de s-1	3
E	Ajustamento de s-2	2
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS	-265
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS atualizado ao ano s	-266

O Quadro 4-224 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2017 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2017 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-224 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Sonorgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2017
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	27
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	257
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	8
D	Ajustamento de s-1	103
E	Ajustamento de s-2	-102
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS	277
G	Valor transferido do CURr referente a sobreproveito do CUR	0
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS atualizado ao ano s	279

O Quadro 4-225 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2017 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2017 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-225 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Sonorgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2017
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	121
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	79
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	153
D	Ajustamento de s-1	-17
E	Ajustamento de s-2	-50
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT	-21
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-21

4.5.13 TAGUSGÁS - EMPRESA DE GÁS DO VALE DO TEJO, S.A.

4.5.13.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-226 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2018-2019 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-226 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	679	91	-87%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II > da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	55	-172	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II < da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-592	88	-
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	1 531	1 388	-9%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t		21	-
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	11 217	10 008	-11%
G = A+B+C+D+E+F	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	12 890	11 425	-11%

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-227 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2018-2019, calculados pela ERSE.

Quadro 4-227 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR				
		Tarifas	Tarifas	2018	2019	Variação %
		2017-2018	2018-2019			2017-2018/ 2018-2019
A=B+(C'D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	8 089	7 428	7 382	7 474	-8%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1	2 628	2 661	2 625	2 697	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	82 168	81 940	81 764	82 117	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem	6,65%	5,82%	5,82%	5,82%	
E = 1+(2'3)+(4'5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	3 495	3 487	3 503	3 470	0%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD			1 328,518	1 295,305	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			4,0%	4,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh			0,000416	0,000406	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			1 338 561	1 354 663	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento			0,042526	0,041463	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			38 051	39 177	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			4,0%	4,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento calculada anualmente	0				
H=A+E+F+G	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	11 584	10 915	10 886	10 944	-6%
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	138	242			
J	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	229	664			
K=H-I-J	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	11 217	10 008			-11%

A taxa de remuneração dos ativos é definida para o período regulatório, sendo que o atual período regulatório de julho 2016 a junho 2019 termina neste ano gás. De salientar que aquando do estabelecimento da taxa de remuneração para o atual período regulatório, foi efetuada uma análise do enquadramento financeiro, à data, de cada operador de rede de distribuição.

Tal exercício será repetido, aquando do estabelecimento da taxa de remuneração para o próximo período regulatório.

De salientar, igualmente, que os montantes de investimentos referentes à nova sede, estão a ser incluídos a título provisório no cálculo do custo com capital afeto à atividade da Tagusgás, aguardando decisão por parte do Estado Concedente relativamente às propostas de PDIRD-GN 2014.

Caso seja aprovado o investimento em causa pelo Estado Concedente, a base de custos de exploração deste operador a recuperar pelas tarifas será revista no próximo período regulatório, por forma a poder partilhar com os consumidores os ganhos decorrentes deste investimento. Nessa situação, será igualmente efetuado o acerto com juros entre os montantes associados à sede da Tagusgás incluídos a

título excepcional nas tarifas até à data e os montantes que devem ser tidos em conta face ao momento em que a aprovação do investimento produz efeitos.

Caso não seja aprovado o licenciamento do edifício, os montantes associados à sede da Tagusgás incluídos a título excepcional nas tarifas serão devolvidos, com juros, aos consumidores.

Finalmente, registre-se que a ERSE recebeu informação da DGEG, enquanto entidade licenciadora, que refere que a rede de distribuição ligada à UAG do Relvão, no concelho da Chamusca e explorada desde 2013 pelo operador de rede de distribuição Tagusgás, não tem ainda o respetivo projeto licenciado. Nessa medida, até esclarecimento cabal, e por prudência, foi retirado do ativo sujeito a remuneração o montante da UAG do Relvão, tendo sido igualmente retirados os montantes considerados nas tarifas dos anos anteriores, acrescido de juros, visto o licenciamento do projeto em causa ainda não ter sido aprovado por parte do Estado Concedente.

No Quadro 4-228 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2018-2019, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2018 e 2019.

**Quadro 4-228 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de
Distribuição de gás natural**

	Unidade: 10 ³ EUR	
	2018	2019
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	130 775	134 044
Investimento Direto	715	689
Transferência p/ exploração	2 554	2 356
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	134 044	137 089
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	35 060	38 310
Amortizações do Exercício	3 250	3 321
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	38 310	41 631
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)	14 202	13 720
Comparticipações do ano	0	0
Amortizações do ano	482	482
Saldo Final (6)	13 720	13 238
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	81 513	82 014
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	82 014	82 219
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	81 764	82 117

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS, POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

Os Quadro 4-229, Quadro 4-230 e Quadro 4-231 apresentam os proveitos a recuperar pela Tagusgás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS, por aplicação da tarifa de URT e por aplicação da tarifa de OLMC.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-229 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	763	123	-84%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	45	24	-47%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	1	-36	-
D = A-B-C	Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	718	135	-81%
E	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano gás t	39	44	15%
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	679	91	-87%

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano gás t	37	43	17%
B	Valor estimado para o ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-1	-1	1	-
C	Ajustamento aos custos com financiamento da tarifa social do ORD k, no ano s-2	0	-2	-
D=A-B-C	Custos com o financiamento da tarifa social, do ORD k, previstos para o ano gás t	39	44	15%

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-35	-29	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-75	115	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	-14	28	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	55	-172	-415%

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-290	-6	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	346	-19	-106%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	-44	-75	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-592	88	-

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-230 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	1 372	1 180	-14%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	50	-142	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-208	-66	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	1 531	1 388	-9%

Quadro 4-231 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2017-2018	Tarifas 2018-2019	Variação % 2017-2018/ 2018-2019
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>		21	-
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano <i>s-1</i>			-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano <i>s-2</i>			-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>		21	-

4.5.13.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2016

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-232 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2016 a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-232 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Tagusgás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	8 462	4 561	3 901
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2		1 330	1 330
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2		80 906	80 906
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição		3,99%	3,18%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	3 428	1 686	1 772
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD		640	701
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD		2,5%	4,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia €/m ³		0,000353	0,000440
6	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia 10 ³ m ³		647 540	603 406
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento		0,022451	0,022445
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento		35 098	35 864
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD		2,5%	4,0%
	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA			
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alissamento	272		
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	-118		
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-276		
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, com base nos valores verificados no ano s-2	12 555		
G	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	3 810		
H	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	9 412		
I = H+G-F	Desvio do ano s-2	666		
J	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	138		
K = J*(1+M)	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018, atualizados para 2018-2019	139		
L	Acertos de anos anteriores (incluindo juros)	126		
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,715%		
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%		
O = I*(1+M)*(1+N)-K+L*(1+M)*(1+N)	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	664		

No Quadro 4-233 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2016.

**Quadro 4-233 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de
Distribuição de gás natural**

Unidade: 10³ EUR

	2016
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	124 607
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	2 815
Reclassificações, alienações e abates	0
Saldo Final (2)	127 422
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	28 607
Amortizações do Exercício	3 285
Regularizações e abates	0
Saldo Final (4)	31 892
Comparticipações	
Saldo inicial líquido (5)	15 090
Comparticipações do ano	19
Amortizações do ano	482
Saldo Final (6)	14 628
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	80 910
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	80 902
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	80 906

AJUSTAMENTOS POR APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-234 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2016, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-234 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Tagusgás

Unidade: 10³ EUR

		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	901	450	450
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	75	3	72
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	999	499	499
D	Ajustamento de s-1	6		
E	Ajustamento de s-2	16		
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	-1		
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2	10	0	10
H=F-G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD <i>k</i> por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	9		
I	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	45		
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s	-36		

O Quadro 4-235 permite comparar os valores reais transferidos pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2016 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores reais de 2016, a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-235 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Tagusgás

Unidade: 10³ EUR

		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor transferido pelo ORT relativo aos custos com financiameto da tarifa social para o ano s-2	13	7	7
B	Custos ocorridos com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-2	16	8	8
C=A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos no ano s-2 no âmbito da tarifa social	-3	-2	-2
D	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	-1		
E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
F	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
G = C*(1+E)*(1+F)-D*(1+F)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores recebidos e os custos ocorridos para o ano s-2, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s	-2		

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

O Quadro 4-236 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2016, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-236 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Tagusgás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	649	325	325
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-187	-32	-156
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	484	242	242
D	Ajustamento s-1	-22	0	-22
E	Ajustamento s-2	-3	17	-20
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS	-47	68	-115
G	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	-75		
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS atualizado ao ano s	28		

O Quadro 4-237 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2016, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-237 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Tagusgás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-338	-169	-169
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	102	21	80
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	45	22	22
D	Ajustamento s-1	137	0	137
E	Ajustamento s-2	27	51	-24
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	-117	-119	1
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito	387		
H =F+G	Ajustamento do ano s-2	270		
I	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	346		
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS atualizado ao ano s	-75		

*PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

O Quadro 4-238 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2016, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-238 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Tagusgás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Real 2016	1º Semestre	2º Semestre
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	1 412	706	706
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	45	-107	152
C	Valor pago pelo ORD ao ORD, no ano s-2, pelo URT	1 808	904	904
D	Ajustamento de s-1	-50	0	-50
E	Ajustamento de s-2	385	355	30
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORD pelo URT	-15	51	-66
G	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	50		
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%		
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%		
J=F*(1+H)*(1+I)- G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORD pelo URT atualizado ao ano s	-66		

4.5.13.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2017

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-239 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2017 a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-239 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Tagusgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa
		2017
A=1+(2*3)	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano s-1	7 649
1	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos activos participados, estimada para o ano s-1	2 520
2	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, estimada para o ano s-1	81 207
3	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição fixada para o período de regulação	6,32%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração aceites pela ERSE	3 551
4	Componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do ORD	1 369
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD	4,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD - €/m ³	0,000429
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Energia	1 322 040
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD -€/Pontos abastecimento	0,043814
8	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	36 866
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD	4,0%
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento prevista no ano s-1	0
D	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	-49
E	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-24
F=A+B+C+D-E	Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, com base nos valores estimados para o ano s-1	11 272
H	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de URD no ano s-1	4 003
I	Proveitos estimados facturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1	7 510
J = I+H+G-F	Desvio do ano s-1	241
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
L = J*(1+K)	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1	242

No Quadro 4-240 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a actividade de Distribuição, estimados para 2017.

**Quadro 4-240 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de
Distribuição de gás natural**

		Unidade: 10 ³ EUR
		2017
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)		127 422
Investimento Direto		991
Transferência p/ exploração		2 362
Reclassificações, alienações e abates		0
Saldo Final (2)		130 775
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)		31 892
Amortizações do Exercício		3 169
Regularizações e abates		0
Saldo Final (4)		35 060
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)		14 628
Comparticipações do ano		79
Amortizações do ano		506
Saldo Final (6)		14 202
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	80 902
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	81 513
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	81 207

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-241 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2017 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2017 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-241 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Tagusgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2017
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	807
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	101
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	958
D	Ajustamento de s-1	28
E	Ajustamento de s-2	17
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS	-6
G	Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1	29
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s	24

O Quadro 4-242 permite comparar os valores estimados a transferir pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2017 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores estimados de 2017, a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-242 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Tagusgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2017
A	Valor estimado transferir pelo ORT relativo aos custos com financiamento da tarifa social estimados para o ano s-1	40
B	Custos estimados com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-1	39
C= A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1 no âmbito da tarifa social	1
D	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
E = C*(1+D)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1, no âmbito da tarifa social, atualizado ao ano s	1

O Quadro 4-243 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2017 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2017 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-243 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Tagusgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2017
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	466
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	-171
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	93
D	Ajustamento de s-1	-60
E	Ajustamento de s-2	-27
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS	114
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS atualizado ao ano s	115

O Quadro 4-244 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2017 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2017 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-244 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Tagusgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2017
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-506
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	-35
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	9
D	Ajustamento de s-1	309
E	Ajustamento de s-2	-46
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS	-286
G	Valor transferido do CURr referente a sobreprojeito do CUR	267
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS atualizado ao ano s	-19

O Quadro 4-245 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2017 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2017 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-245 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Tagusgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2017
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	1 393
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	220
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	1 655
D	Ajustamento de s-1	-25
E	Ajustamento de s-2	-75
F =A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT	-141
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-142

4.6 COMERCIALIZADOR DO SNGN

De acordo com o Artigo 84.º do Regulamento Tarifário em vigor o ajustamento no ano gás 2018-2019 dos proveitos da atividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador do SNGN relativos ao ano de 2016 é dado pela diferença entre os proveitos faturados ao comercializador de último recurso grossista e os custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos 4 contratos de *take or pay*, com o uso do terminal de GNL, com o acesso ao armazenamento subterrâneo de gás natural e com o funcionamento do comercializador de SNGN.

O ajustamento relativo aos custos com a utilização das infraestruturas e com o funcionamento do comercializador de SNGN ascende a 500 milhares de euros, o qual inclui juros no montante de 6,5 milhares de euros. Este ajustamento será recuperado pelo Gestor Técnico Global do Sistema através da parcela II da tarifa de UGS e transferido para o comercializador de último recurso grossista.

4.7 ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL PARA FORNECIMENTO AOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO – TRANSGÁS, S.A.

4.7.1 PROVEITOS

No decorrer da revisão regulamentar do gás natural ocorrida em 2013 e no âmbito do Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, a atividade de Compra e Venda de gás natural foi dividida em duas funções de forma a explicitar as várias formas de aprovisionamento do comercializador de último recurso grossista: compra e venda, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo e compra e venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais.

Assim, de acordo com o Artigo 96º do Regulamento Tarifário, os proveitos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, para o ano s, resultam da soma da função de compra e venda de gás natural, decorrentes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, e da função de compra e venda de gás natural em mercados organizados ou através de contratos bilaterais.

No ano gás 2018-2019, apenas são calculados os proveitos para a função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, pois não existe informação para a outra função.

Os custos com a aquisição de gás natural representam uma componente importante dos proveitos permitidos dos comercializadores de último recurso. Na sua grande maioria, os custos com aquisição de gás natural correspondem ao preço de energia primária. Os restantes custos, com a utilização das infraestruturas (uso do terminal de GNL, uso das instalações de armazenamento subterrâneo e de transporte de gás natural), de funcionamento do comercializador de SNGN e relativos à imobilização das reservas estratégicas, têm um peso muito reduzido. Como foi referido no capítulo 2.4, a evolução do custo do aprovisionamento do gás natural relaciona-se com a evolução dos preços do petróleo.

De seguida, apresentam-se os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, definidos no Artigo 97º do Regulamento Tarifário.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-246 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos comercializadores de último recurso

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2017-2018 (1)	Proveitos Permitidos 2018	Proveitos Permitidos 2019	Proveitos Permitidos 2018/2019 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos com a aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano s	17 887	24 644	21 447	23 046	29%
B	Custos associados ao Gestor Logístico UAGS	275	267	267	267	-3%
C	Valor considerado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural, no ano gás t-1 a incorporar no ano gás t	4 229			-1 748	
D	Ajustamento no ano gás t dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2	689			-1 419	
E	Ajustamento relativo a t-2 referente aos custos da utilização das infraestruturas e custos de funcionamento a ser recuperado pela parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	473			500	6%
F= A+B-C-D-E	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimentos comercializadores último recurso, para o ano gás t	12 771	24 911	21 714	25 979	103%
G	Valor dos custos associados ao gestor logístico das UAG a ser recuperado pela parcela II da tarifa de UGS do ORT	275	267	267	267	
H	Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	-5 391			2 667	
I	Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes	0	0	0	0	
J	Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a recuperar nos anos seguintes	0	0	0	0	
K=F-G-H-I-J	Proveitos a recuperar da função de compra e venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimentos comercializadores último recurso, para o ano gás t	17 887	24 644	21 447	23 046	

4.7.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2016

O ajustamento de 2016 da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso abrange dois períodos regulatórios, pelo que foi efetuado de acordo com o n.º 6 do Artigo 85.º do Regulamento Tarifário aplicável ao período regulatório 2013-2014 a 2015-2016, aprovado pelo Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, na sua última redação, e do n.º 6 do Artigo 92.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 415/2016, de 29 de abril. O ajustamento relativo ao ano civil de 2016, é dado pela diferença entre os proveitos estimados faturar pela aplicação da tarifa de Energia aos comercializadores de último recurso retalhistas e os custos estimados com a aquisição de gás natural ao comercializador do SNGN. Este desvio é atualizado para o ano gás 2018-2019 de acordo com o Regulamento Tarifário em vigor. De acordo com esta metodologia, apurou-se o valor constante no Quadro 4-247.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-247 - Ajustamento em 2018-2019 do custo da energia de 2016

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2016
A	Custos com a aquisição de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	25 360
B	Custos associados ao Gestor Logístico UAGS	276
C	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, no ano gás t-1 a incorporar no ano gás t	227
D	Ajustamento no ano gás t dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2	1 966
E	Ajustamento relativo a t-2 referente aos custos da utilização das infraestruturas e custos de funcionamento a ser recuperado pela parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	-572
F=A+B-C-D-E	Proveitos permitidos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, ocorridos no ano s-2	24 016
G	Proveitos faturados com a aplicação da tarifa de energia no ano s-2	28 475
H	Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte, no ano gás t	-1 621
I	Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a recuperar nos anos seguintes	0
J	Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes	0
K	Valor a transferir da UGS II considerado em tarifas	-1 144
L	Valor transferido da UGS II	-1 184
M= G + H + I + (L - K) - F	Desvio no ano gás t-2 dos proveitos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializador de último recurso	2 799
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
O	Valores provisórios relativos a 2016 considerados nas tarifas do ano gás 2017-2018	4 229
P	Acertos de anos anteriores	
Q	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
R = M*(1+N)*(1+Q)- O*(1+Q)+P	Valor para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural no ano s-2 a incorporar no ano gás t	-1 419

No apuramento dos custos com a aquisição de gás natural do CURg são consideradas as quantidades vendidas pelo CURg aos CURr e as tarifas de venda publicadas pela ERSE. Na análise efetuada entre as quantidades vendidas pelo CURg, as quantidades adquiridas pelos CURr e os custos das mercadorias vendidas apresentados nas demonstrações financeiras apurou-se que as quantidades implícitas estão coerentes e os desvios não são significativos e justificam-se pela especialização do exercício. Desta forma, não havendo montantes acumulados por ganhos resultantes dos desvios de quantidades, ao contrário dos

CURr, considerou-se que uma alteração de metodologia poderia enviesar os cálculos efetuados até à data, pelo que se manteve a mesma metodologia.

4.7.3 AJUSTAMENTO PROVISÓRIO DO ANO CIVIL 2017

O ajustamento provisório da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso foi calculado de acordo com o n.º 6 do Artigo 92.º do Regulamento Tarifário aproçado pelo Regulamento n.º 415/2016, de 29 de abril. O ajustamento provisório no ano gás 2018-2019, relativo ao ano civil de 2017, é dado pela diferença entre os proveitos estimados faturar pela aplicação da tarifa de Energia aos comercializadores de último recurso retalhistas e os custos estimados com a aquisição de gás natural ao comercializador do SNGN. Este desvio é atualizado para o ano gás 2018-2019 de acordo com o Regulamento Tarifário em vigor.

De acordo com esta metodologia, apurou-se o ajustamento provisório constante no Quadro 4-248.

Quadro 4-248 - Ajustamento em 2018-2019 do custo da energia estimado de 2017

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimado 2017
A	Custos com a aquisição de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	24 227
B	Custos gestor logístico UAG	267
C	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, no ano gás t-1 a incorporar no ano gás t	2 342
D	Ajustamento no ano gás t dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2	-131
E	Ajustamento relativo a t-2 referente aos custos da utilização das infraestruturas e custos de funcionamento a ser recuperado pela parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	-338
F=A+B-C-D-E	Proveitos permitidos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano s-1	22 621
G	Proveitos previstos recuperar com a aplicação da tarifa de energia no ano s-1	22 729
H	Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte, no ano gás t	-1 873
I	Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a recuperar nos anos seguintes	0
J	Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes	0
K	Valor a transferir da UGS II considerado em tarifas	-1 608
L	Valor transferido da UGS II	-1 581
M = G + H + I + (L - K) - F	Desvio no ano gás t-1 dos proveitos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializador de último recurso	-1 737
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
O = (M*(1+N))	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural no ano s-1 a incorporar no ano gás t	-1 748

4.8 COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

4.8.1 ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA

4.8.1.1 PROVEITOS

De acordo com o Artigo 99.º do Regulamento Tarifário atualmente em vigor, os proveitos da atividade de Comercialização de gás natural são compostos por:

- Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k;
- Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN, do comercializador de último recurso retalhista k;
- Proveitos da função de Comercialização de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k.

Durante o período regulatório 2016-2017 a 2018-2019, a ERSE continuou a aplicar uma regulação por incentivos ao OPEX da função de comercialização de gás natural. Assim, o OPEX da comercialização de gás natural dos onze CUR é determinado por uma parcela fixa e uma parcela variável indexada ao número médio de clientes, as quais evoluem anualmente em função do IPIB – X, sendo que o fator de eficiência de cada CUR não se altera ao longo do período de regulação¹⁷.

De seguida apresentam-se os proveitos permitidos da atividade de Comercialização de último recurso retalhistas, nas suas várias funções.

O Quadro 4-249 apresenta os proveitos permitidos para o ano gás 2018-2019 da função de Compra e Venda de gás natural.

¹⁷ A justificação dos parâmetros atrás referida encontra-se no documento. “Parâmetros para o período de regulação 2016-2017 a 2018 -2019”.

Quadro 4-249 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2018-2019		
	≤ 10 000 m3	> 10 000 m3	Total
Custos com aquisição de gás da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento de último recurso (1)	19 292	3 754	23 046
Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano s-1 (2)	16 159	-18 912	-2 753
Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 (3)	7 694	-989	6 706
Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas (4)	87	0	87
Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural previstos para o ano gás t (5) = (1) - (2) - (3) - (4)	-4 649	23 655	19 006

O Quadro 4-250 apresenta os proveitos permitidos para o ano gás 2018-2019 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-250 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2018-2019		
	≤ 10 000 m3	> 10 000 m3	Total
Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano t (1)	-112	28	-84
Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano t (2)	967	176	1 144
Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano t (3)	26 834	2 572	29 406
Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t (4)	79	0	79
Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN previstos para o ano gás t (5) = (1)+(2)+(3)+(4)	27 768	2 776	30 545

O Quadro 4-251 apresenta os proveitos permitidos para o ano gás 2018-2019 da função de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-251 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural

Unidade: 10⁶ EUR

	Proveitos Permitidos 2018-2019		
	≤ 10 000 m3	> 10 000 m3	Total
Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, para o escalão de consumo <i>j</i> , previstos para o ano gás <i>t</i> (1)	10 034	30	10 063
Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado, para o escalão de consumo <i>j</i> , previsto para o ano gás <i>t</i> (2)	229	0	229
Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo <i>j</i> , previstos para o ano gás <i>t</i> (3)	970	149	1 119
Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo <i>j</i> , reportado ao início de cada período de regulação (4)	1 217	2	1 219
Ajustamento no ano gás <i>t</i> , dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, para o escalão de consumo <i>j</i> , relativo ao ano <i>s-1</i> (5)	-21 184	22 769	1 584
Ajustamento no ano gás <i>t</i> , dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, para o escalão de consumo <i>j</i> , relativo ao ano <i>s-2</i> (6)	-320	-150	-470
Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural previstos para o ano gás <i>t</i> (7) = (1) + (2) + (3) + (4) - (5) - (6)	33 954	-22 437	11 517

4.8.1.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2016

Os ajustamentos definitivos relativos ao ano de 2016, a considerar no ano gás de 2018-2019 da atividade de comercialização de último recurso retalhista, abrangem dois períodos regulatórios, tendo por isso sido calculados por semestre.

O primeiro semestre de 2016 foi calculado de acordo com o previsto nos artigos 88.º (Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural) e 90.º (Proveitos da função de Comercialização de gás natural) do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, na sua última redação. O segundo semestre foi calculado de acordo com o previsto nos artigos 100.º (Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural) e 103.º (Proveitos da função de Comercialização de gás natural) do Regulamento Tarifário em vigor.

Nesta atividade, são definidos os seguintes ajustamentos:

- Na função de Comercialização de gás natural, o ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados no ano s-2, pelo comercializador de último recurso retalhista, por aplicação da tarifa de comercialização, por escalão de consumo, e os proveitos permitidos desta função para esse ano calculados de acordo com o previsto no regulamento tarifário vigente. Este ajustamento considera os montantes referentes (i) ao diferencial positivo ou negativo, definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro deste operador, relativo ao processo de extinção das TVCF e (ii) à compensação do comercializador de último recurso, pela aplicação das tarifas de comercialização.
- Na função de Compra e Venda de gás natural, o ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados no ano s-2, pelo comercializador de último recurso retalhista, por aplicação da tarifa de energia, por escalão de consumo, e os proveitos permitidos desta função para esse ano calculados de acordo com o previsto no regulamento tarifário vigente. Este ajustamento considera os montantes referentes (i) ao ajustamento positivo ou negativo, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados; (ii) ao sobreproveito associado ao agravamento tarifário decorrente da extinção das tarifas de venda a clientes finais determinado pela legislação em vigor e (iii) à compensação do comercializador de último recurso, pela aplicação da tarifa de energia.
- Da convergência tarifária para tarifas aditivas.

De salientar que desde a publicação do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro, que alargou o processo de extinção das tarifas aos clientes com consumos inferiores a 10 000 m³, todos os clientes do SNGN ficam sujeitos a uma tarifa de venda a clientes finais transitória. Desta forma, a diferença entre a TVCF aplicada aos clientes, em cada um dos escalões, e a soma das diferentes tarifas inclui a componente do sobreproveito implícito na TVCF transitória. A data prevista no n.º 1 do artigo 4.º do referido Decreto-Lei foi fixada em 31 de dezembro de 2020 através da publicação da Portaria n.º 144/2017, de 24 de abril.

No que diz respeito ao cálculo do ajustamento da função de compra e venda de gás natural, o mesmo foi calculado considerando os seguintes acertos de anos anteriores:

- Devolução da segunda *tranche*, equivalente a 1/3 do valor total, relativa ao excedente apurado entre os proveitos permitidos desta função que eram superiores aos custos aceites para efeitos de regulação, decorrente do desajuste sistemático, e no mesmo sentido, sempre a favor das empresas, apurado entre as quantidades implícitas no valor dos custos das mercadorias vendidas (CMV) e as quantidades implícitas nas vendas.

Na prática detetou-se que as quantidades faturadas, e que eram utilizadas pela ERSE na anterior metodologia de cálculo do Custo das Mercadorias Vendidas, eram sistematicamente superiores às quantidades compradas ao CURg. Excluindo o efeito contabilístico, de curto prazo, da

especialização do exercício, não existe justificação regulamentar ou económica que legitime que as quantidades faturadas pelos CUR retalhistas aos consumidores e as quantidades adquiridas por estas empresas ao CURg sejam diferentes.

Acresce que sendo a função de CVGN, uma função com a natureza de *pass through*, não existe aparente justificação para quaisquer ganhos ou perdas, sejam elas por via de preço ou por via de quantidades.

A avaliação para apuramento do motivo que conduziu às diferenças encontradas está, neste momento, em curso.

- Devolução da primeira *tranche*, equivalente a 1/3 do valor total, relativo ao fecho em definitivo dos ajustamentos passados da função de compra e venda de gás natural decorrente da especialização semestral recorrendo aos valores efetivamente ocorridos em cada semestre em detrimento de uma especialização com base em 50% do ano gás. Recorde-se que este ajustamento é única e exclusivamente efetuado para suportar a ótica dos fluxos semestrais, quando ocorreu a transição dos montantes reportados em ano gás para ano civil na função de compra e venda de gás.

Face às dúvidas levantadas pelas empresas do Grupo Galp, e tal como apresentado por diversas ocasiões, nunca será de mais recordar que o objetivo para visitar os ajustamentos da função de compra e venda foi o facto da metodologia regulatória aplicada não permitir saldar os valores reais dos proveitos permitidos de cada ano, através dos ajustamentos, de modo a garantir a não existência de situações líquidas deficitárias ou superavitárias. Foi esta constatação que conduziu ao apuramento dos desvios na função de compra e venda de gás natural seguindo uma análise plurianual.

Este acerto resultou de um processo de revisão do cálculo dos ajustamentos da função de CVGN de forma a corrigir situações que não refletiam os verdadeiros custos das empresas. Estas situações foram devidamente identificadas perante as empresas, tendo-lhes sido comunicada os pressupostos e as metodologias seguidas no recálculo destes ajustamentos.

A ERSE considera que os dois processos acima referidos seguiram procedimentos claros e transparentes e que evitam a manutenção de situações penalizadoras para o sistema numa atividade em processo de extinção.

De salientar que no cálculo dos proveitos permitidos, a ERSE utiliza as informações recebidas dos diferentes operadores de acordo com o estabelecido no Regulamento Tarifário. Em particular, no cálculo dos ajustamentos, as contas recebidas são reais e devem estar devidamente auditadas.

No decorrer dos vários processos tarifários, a ERSE registou por diversos momentos que a qualidade das auditorias apresentadas não refletia a qualidade exigida no relato financeiro das contas reguladas. Tendo havido, inclusive, casos em que a ERSE exigiu novas auditorias.

Ainda no que respeita aos montantes utilizados no cálculos dos ajustamentos, e no seguimento dos comentários apresentados pelas empresas do Grupo Galp, importa lembrar, como foi por diversas comunicado, que (i) as compensações entre empresas são definidas pela ERSE aquando da publicação das respetivas tarifas e são os montantes utilizados nos cálculos tarifários e (ii) as transferências das UGS são os valores que constam dos Relatórios e Contas auditados da REN, enquanto empresa centralizadora e responsável por efetuar as transferências destes montantes a todos os CUR.

Neste caso, acrescente-se que os montantes reportados por alguns CUR, como, por exemplo o caso do Grupo Galp, sofriam de um conjunto de incoerências, designadamente por agregarem as compensações e as transferências numa só rubrica. Eventuais, diferenças entre os valores definidos pela ERSE de compensações e os valores apurados, não são explicáveis, à luz da aplicação dos regulamentos da ERSE.

Por último, relativamente à metodologia adotada pelas empresas do Grupo Galp para cálculo da aditividade, a mesma não se coaduna com o seu objetivo. As faturações por aplicação das tarifas de cada atividade, que são consideradas no cálculo da aditividade, devem refletir precisamente a aplicação da tarifa publicada às quantidades faturadas ao contrário do que apresentam as empresas do Grupo Galp.

4.8.1.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2017

O Regulamento Tarifário em vigor prevê nos artigos 100.º (Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural) e 103.º (Proveitos da função de Comercialização de gás natural) os seguintes ajustamentos de anos anteriores:

- Na função de Comercialização de gás natural, o ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar no ano s-1, pelo comercializador de último recurso retalhista, por aplicação da tarifa de comercialização, por escalão de consumo, e os proveitos permitidos desta função estimados para o mesmo ano de acordo com o previsto no regulamento tarifário vigente. Este ajustamento considera os montantes referentes (i) ao diferencial positivo ou negativo, definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro deste operador, relativo ao processo de extinção das TVCF e (ii) à compensação do comercializador de último recurso, pela aplicação das tarifas de comercialização.
- Na função de Compra e Venda de gás natural, o ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar no ano s-1, pelo comercializador de último recurso retalhista, por aplicação

da tarifa de energia, por escalão de consumo, e os proveitos permitidos desta função estimados para o mesmo ano de acordo com o previsto no regulamento tarifário vigente. Este ajustamento considera os montantes referentes (i) ao ajustamento positivo ou negativo, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados; (ii) ao sobreproveito associado ao agravamento tarifário decorrente da extinção das tarifas de venda a clientes finais determinado pela legislação em vigor e (iii) à compensação do comercializador de último recurso, pela aplicação da tarifa de energia.

Aos ajustamentos anteriormente referidos nesta secção e na precedente acrescem juros calculados nos termos do Regulamento Tarifário em vigor.

De seguida serão apresentados os proveitos permitidos e os ajustamentos por empresa regulada da atividade de Comercialização de último recurso retalhista, designadamente:

- Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.
- Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.
- Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.
- EDP Gás Serviço Universal, S.A.
- Lisboagás Comercialização, S.A.
- Lusitaniagás Comercialização, S.A.
- Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.
- Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.
- Setgás Comercialização, S.A.
- Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.
- Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.

4.8.1 BEIRAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DAS BEIRAS, S.A.

4.8.1.1 PROVEITOS

O Quadro 4-252 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos das tarifas do ano gás 2018-2019 da função de Compra e Venda de gás natural.

*PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

Quadro 4-252 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2017-2018 (1)	Proveitos Permitidos 2018		Proveitos Permitidos 2019		Proveitos Permitidos 2018-2019			Variação % [(2)-(1)]/(1)	
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	900	925	339	869	232	897	285	1 182	31%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-778					762	-1 030	-268	
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	238					418	208	626	163%
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	1 374					1 601	0	1 601	16%
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t	66	925	339	869	232	-1 883	1 107	-776	-
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	834					2 780	-822	1 958	135%
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de energia	900	925	339	869	232	897	285	1 182	31%

O Quadro 4-253 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos das tarifas do ano gás 2018-2019 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-253 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2017-2018 (1)	Proveitos Permitidos 2018-2019 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)	
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	-98	-3	-97%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	45	58	31%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	1 182	1 437	22%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t		4	
E=A+B+C+D	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	1 129	1 496	33%

O Quadro 4-254 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos das tarifas do ano gás 2018-2019 da função de Comercialização de gás natural.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-254 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2018			Proveitos Permitidos 2019			Proveitos Permitidos 2018-2019			Proveitos Permitidos 2017-2018 (1)	Variação % [(2)-(1))/(1)
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	493	2	494	466	1	468	479	2	481	428	12%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	109,715	0,481	110,195	109,166	0,478	109,644					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	28,99538	34,81168	63,80706	28,85040	34,63762	63,48802					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	13 208	38	13 245	12 379	29	12 407,750					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo compartilhado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	16	4	20	10	2	12	13	3	16	0	-
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	65	0	65	65	0	65	65	0	65	65	0%
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1							-1 268	1 294	26	19	37%
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural relativo ao ano s-2							-1	-3	-4	-1	
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e s+1	574	6	580	542	3	546	1 827	-1 286	541	476	14%
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							-1 487	1 299	-188	-207	
I=G+H	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de comercialização	574	6	580	542	3	546	340	13	353	268	32%

O Quadro 4-255 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos das tarifas do ano gás 2018-2019 da atividade de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-255 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2017- 2018 (1)	Proveitos Permitidos 2018- 2019 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, previstos para o ano gás t	66	-776	
B	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	1 129	1 496	33%
C	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	476	541	14%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	1 671	1 261	-25%

4.8.1.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2016

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-256 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2016 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-256 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Beiragás repartido por escalão de consumo

		2016 real				Unidade: 10 ⁶ EUR
		1º Semestre		2º Semestre		Total
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	299	1	285	1	586
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	103,862	0,208	55,597	0,244	0
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	11,50432	18,29478	14,69319	17,64056	0
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	16 926	55	15 588	50	0
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0	0	0	0	0
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	84	0	33	0	117
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0	0	-271	296	26
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-271	256	-228	234	-9
G=A+B+C+D+E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural	653	-255	816	-530	686
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-422	270	-601	543	-210
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano s-2	232	16	215	13	475
J	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	0	0	1	0	1
K	Valor transferido da UGS 1	0	147	0	73	219
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	247	28	197	9	480
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-2	-407	429	-618	611	14
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-410	432	-622	619	19
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,6%	0,6%	0,6%	0,6%	0,6%
Q = -(M*(1+N)-O)/(1+P)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	0	0	-1	-3	-4

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-257 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2016 com os custos de compra e venda de gás natural considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-257 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da
Beiragás repartido por escalão de consumo**

Unidade: 10⁶ EUR

		2016 Real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	964	602	1 566
B	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	180	-414	-234
C	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	34	-429	-395
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	86	0	86
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural	664	1 445	2 110
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	299	-843	-544
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, no ano gás s-2	964	602	1 566
H	Compensação pela aplicação das tarifas de energia no ano s-2	-23	0	-23
I	Valor transferido da UGS II	235	289	524
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-654	-408	-1 062
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de energia do ano gás s-2	1 321	657	1 978
L=K+J+H-E	Desvio do ano gás s-2	215	-908	-693
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%	0,715%	0,715%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	154	-932	-778
O	Acertos de anos anteriores - quantidades	251	143	394
P	Acertos de anos anteriores - valores semestrais	99	46	145
Q	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,605%	0,605%	0,605%
$R = (L \cdot (1+M) - N) \cdot (1+P) + O \cdot (1+M) \cdot (1+Q) + P \cdot (1+M) \cdot (1+Q)$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de compra e venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	418	208	626

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS / SOBREPROVEITO

O regulador concebeu um sistema de tarifas aditivas quando iniciou a regulação do gás natural. No entanto, este mecanismo não pôde ser implementado imediatamente, tendo vindo a evoluir no sentido da aplicação integral da aditividade. Para suprir esta diferença foi criado um mecanismo de compensação que preserva o valor global dos proveitos permitidos. Da aplicação deste mecanismo, enquanto as tarifas não forem totalmente aditivas, o sistema gera um desvio.

Além disso, a tarifa de venda a clientes finais transitória, decorrente do processo de extinção de tarifas, é adicionada de um sobreproveito que gera uma diferença entre a TVCF aplicada no ano de 2016 e a soma das diferentes tarifas.

O Quadro 4-258 identifica o desvio total apurado resultante destes dois efeitos, com referência ao ano civil de 2016.

Quadro 4-258 - Desvio da aditividade tarifária da Beiragás em 2016

		Unidade: 10 ⁶ EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	6 530
B	Proveitos que resultam da faturação	4 951
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	1 580
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,605%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	1 601

4.8.1.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2017

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2017 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados enviados pela empresa, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-259 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Beiragás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ³ EUR		
		2017 estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)/(c)/1000	529	2	531
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	110,756	0,485	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	29,27057	35,14208	
(c)	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	14 289	47	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	8	2	10
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	65	0	65
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-787	822	35
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-229	234	5
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1	1 618	-1 052	566
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de UGS do operador da rede de transporte	-1235	1073	-162
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1	383	21	404
J	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-1	1	0	1
K	Valor previsto transferir da UGS l	0	212	212
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	356	23	378
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-1	-1 261	1 287	26
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%
O = M *(1+N)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	-1 268	1 294	26

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2017 com os custos de compra e venda de gás natural considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-260 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da
Beiragás repartido por escalão de consumo**

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2017 Estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	798	362	1 160
B	Custos com aquisição gás em mercados organizados ou através da contratação bilateral	0	0	0
C	Custos com a utilização dos terminais de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL	0	0	0
D	Custos com a utilização do armazenamento subterrâneo de gás natural	0	0	0
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	257	-880	-623
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-110	8	-102
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	829	0	829
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1	-178	1 234	1 056
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	976	-873	103
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1	798	362	1 160
H	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	-19	0	-19
I	Valor previsto transferir da UGS II	-132	38	-94
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-303	-189	-492
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	1 033	362	1 394
L=K+J+H+E	Desvio do ano s-1	758	-1 024	-267
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,605%	0,605%	0,605%
N = (L*(1+M))	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de compra e venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	762	-1 030	-268

4.8.2 DIANAGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE ÉVORA, S.A.

4.8.2.1 PROVEITOS

O Quadro 4-261 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos das tarifas do ano gás 2018-2019 da função de Compra e Venda de gás natural.

**PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL**

Quadro 4-261 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2017-2018 (1)	Proveitos Permitidos 2018		Proveitos Permitidos 2019		Proveitos Permitidos 2018-2019			Variação % [(2)-(1))/(1)	
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	126	142	46	128	33	135	39	174	39%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-6					-100	70	-30	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	21					59	-10	48	125%
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	-122					-202	0	-202	-
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t	232	142	46	128	33	378	-20	358	54%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-107					-243	60	-183	-
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de energia	126	142	46	128	33	135	39	174	39%

O Quadro 4-262 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos das tarifas do ano gás 2018-2019 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-262 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2017-2018 (1)	Proveitos Permitidos 2018-2019 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)	
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	-18	0	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	7	9	31%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	192	221	15%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t		1	
E=A+B+C+D	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	181	230	27%

O Quadro 4-263 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos das tarifas do ano gás 2018-2019 da função de Comercialização de gás natural.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS

DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-263 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2018			Proveitos Permitidos 2019			Proveitos Permitidos 2018-2019			Proveitos Permitidos 2017-2018 (1)	Variação % [(2)-(1))/(1)
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	105	0	106	97	0	97	101	0	102	93	9%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	25,782	0,070	25,852	25,853	0,070	25,723					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	34,99278	39,95067	74,94345	34,81782	39,75091	74,56873					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	2.275	8	2.283	2.047	6	2.053					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participativo, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	-
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1							-299	328	29	0	-
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural relativo ao ano gás s-2							12	1	13	-1	-
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e s+1	105	0	106	97	0	97	389	-328	60	106	-43%
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							-331	331	0	-59	-
I=G+H	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de comercialização	105	0	106	97	0	97	57	3	60	47	29%

O Quadro 4-264 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos das tarifas do ano gás 2018-2019 da atividade de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-264 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2017-2018 (1)	Proveitos Permitidos 2018-2019 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, previstos para o ano gás t	232	358	54%
B	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	181	230	27%
C	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	106	60	-43%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	520	647	25%

4.8.2.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2016

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-265 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2016 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-265 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Dianagás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2016 real				Total
		1º Semestre		2º Semestre		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)/(c)*1000	66	0	62	0	128
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	21,772	0,021	13,065	0,035	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	14,77799	22,24507	17,73233	20,24470	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	2 981	7	2 751	8	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participativo	0	0	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0	0	0	0	1
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0	0	-69	67	-2
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-62	46	-53	36	-33
G=A+B+C+D+E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural	128	-45	184	-103	164
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-87	46	-150	105	-86
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano s-2	41	1	35	2	78
J	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	0	0	1	0	1
K	Valor transferido da UGS l	0	39	0	55	95
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	43	1	35	1	80
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-2	-85	86	-148	160	12
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-92	86	-155	160	0
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%
Q = (M*(1+N)-O)*(1+P)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	6	1	6	0	13

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-266 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2016 com os custos de compra e venda de gás natural considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-266 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Dianagás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2016 Real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	164	33	198
B	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	-82	71	-12
C	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-233	86	-147
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	238	0	238
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural	241	-123	118
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-77	157	80
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural no ano gás s-2	164	33	198
H	Compensação pela aplicação das tarifas de energia no ano s-2	-7	0	-7
I	Valor transferido da UGS II	-54	-24	-77
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-49	-10	-59
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de energia do ano gás s-2	224	36	259
L=K+J+H+E	Desvio do ano gás s-2	-127	125	-2
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%	0,715%	0,715%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-136	130	-6
O	Acertos de anos anteriores - quantidades	27	-11	16
P	Acertos de anos anteriores - valores semestrais	23	5	28
Q	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,605%	0,605%	0,605%
R = (L*(1+M)-N)*(1+P)+O*((1+M)*(1+Q))+P*((1+M)*(1+Q))	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de compra e venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	59	-10	48

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O regulador concebeu um sistema de tarifas aditivas quando iniciou a regulação do gás natural. No entanto, este mecanismo não pode ser implementado na sua totalidade e tem vindo a evoluir no sentido da aplicação total da aditividade. Para suprir esta diferença foi criado um mecanismo de compensação que preserva o valor global dos proveitos permitidos.

Além disso, tal como já referido, a tarifa de venda a clientes finais transitória, decorrente do processo de extinção de tarifas, é adicionada de um sobreproveito que gera uma diferença entre a TVCF que foi aplicada no ano de 2016 e a soma das diferentes tarifas.

O Quadro 4-267 identifica o desvio total apurado resultante destes dois efeitos, com referência ao ano civil 2016.

Quadro 4-267 - Desvio da aditividade tarifária da Dianagás em 2016

		Unidade: 10 ⁶ EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	488
B	Proveitos que resultam da faturação	687
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	-199
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,605%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	-202

4.8.2.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2017

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2017 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados enviados pela empresa, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-268 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Dianagás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2017 Estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	115	0	116
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	26,027	0,071	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	35,32490	40,32984	
(c)	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	2 530	9	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participativo	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0	0	0
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-193	190	-2
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-53	36	-17
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1	361	-226	135
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de UGS do operador da rede de transporte	-303	228	-74
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1	59	2	61
J	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-1	1	0	1
K	Valor previsto transferir da UGS l	0	97	97
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	63	3	65
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-1	-297	326	28
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%
O = M *(1+N)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	-299	328	29

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2017 com os custos de compra e venda de gás natural considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-269 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da
Dianagás repartido por escalão de consumo**

Unidade: 10⁶ EUR

		2017 Estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	132	39	172
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-151	136	-15
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	90	-38	52
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	-52	0	-52
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1	245	-59	187
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	-113	98	-15
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1	132	39	172
H	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	-5	0	-5
I	Valor previsto transferir da UGS II	32	-18	14
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-49	-10	-59
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	168	39	207
L=K+J+H+E	Desvio do ano s-1	-99	70	-30
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,605%	0,605%	0,605%
N = (L*(1+M)	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de compra e venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	-100	70	-30

4.8.3 DURIENSEGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO DOURO, S.A.

4.8.3.1 PROVEITOS

O Quadro 4-270 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos das tarifas do ano gás 2018-2019 da função de Compra e Venda de gás natural.

*PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

Quadro 4-270 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural

Unidade: 10⁷ EUR

	Proveitos Permitidos 2017-2018 (1)	Proveitos Permitidos 2018		Proveitos Permitidos 2019		Proveitos Permitidos 2018-2019			Variação % [(2)-(1))/(1)
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)	
A	546	609	67	549	42	579	54	633	16%
B	-267					554	-626	-72	-
C	-135					25	136	161	-
D	567					109	0	109	-81%
E=A-B-C-D	390	609	67	549	42	-109	544	435	14%
F	166					688	-490	198	19%
G=E+F	546	609	67	549	42	579	54	633	16%

O Quadro 4-271 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos das tarifas do ano gás 2018-2019 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-271 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

Unidade: 10⁷ EUR

	Proveitos Permitidos 2017-2018 (1)	Proveitos Permitidos 2018-2019 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	-68	-3	-
B	28	32	12%
C	766	831	9%
D		2	
E=A+B+C+D	726	862	19%

O Quadro 4-272 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos das tarifas do ano gás 2018-2019 da função de Comercialização de gás natural.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS

DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-272 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2018			Proveitos Permitidos 2019			Proveitos Permitidos 2018-2019			Proveitos Permitidos 2017-2018 (1)	Variação % [(2)-(1))/(1)
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afectos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	304	1	306	280	1	281	292	1	293	276	6%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	68,480	0,315	68,795	68,138	0,313	68,451					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	30,52547	83,97542	114,50089	30,37284	83,55554	113,92838					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	7 727	11	7 738	6 965	8	6 972					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	44	4	48	35	3	37	40	3	43	35	22%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1							-494	508	14	5	163%
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural relativo ao ano gás s-2							7	0	8	-14	-
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e s+1	349	5	354	314	4	318	818	-503	314	320	-2%
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							-623	507	-115	-156	-26%
I=G+H	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de comercialização	349	5	354	314	4	318	195	4	199	164	21%

O Quadro 4-273 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos das tarifas do ano gás 2018-2019 da atividade de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-273 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2017-2018 (1)	Proveitos Permitidos 2018-2019 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, previstos para o ano gás t	380	435	14%
B	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	726	862	19%
C	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	320	314	-2%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	1 426	1 612	13%

4.8.3.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2016

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-274 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2016 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-274 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Duriensegás
repartido por escalão de consumo**

		2016 real				Unidade: 10 ⁶ EUR
		1º Semestre		2º Semestre		Total
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	192	1	183	1	376
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	63,117	0,331	34,702	0,160	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	12,30201	31,12522	15,46855	42,55391	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	10 468	15	9 580	15	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	15	2	15	2	34
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0	0	-84	107	23
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-51	47	-65	70	1
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural	258	-44	347	-174	387
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-114	48	-219	177	-109
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano s-2	144	4	128	3	278
J	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	0	0	0	0	0
K	Valor transferido da UGS l	0	64	0	53	117
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	154	6	121	2	283
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-2	-104	114	-226	229	13
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-109	115	-231	231	5
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%
Q = [M*(1+N)-O]*(1+P)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	4	0	4	-1	8

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-275 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2016 com os custos de compra e venda de gás natural considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-275 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Duriensegás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2016 Real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	769	158	927
B	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	173	-249	-76
C	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	13	-231	-218
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	369	0	369
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural	214	639	852
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	556	-481	75
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural no ano gás s-2	769	158	927
H	Compensação pela aplicação das tarifas de energia no ano s-2	-20	0	-20
I	Valor transferido da UGS II	-67	-7	-74
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-412	-84	-496
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de energia do ano gás s-2	899	148	1 047
L=K+J+H+E	Desvio do ano gás s-2	187	-582	-395
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%	0,715%	0,715%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	361	-628	-267
O	Acertos de anos anteriores - quantidades	92	74	167
P	Acertos de anos anteriores - valores semestrais	104	18	122
Q	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,605%	0,605%	0,605%
$R = \frac{L \cdot (1+M) - N \cdot (1+P) + O \cdot (1+M) \cdot (1+Q)}{1 + P \cdot ((1+M) \cdot (1+Q))}$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de compra e venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	25	136	161

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O regulador concebeu um sistema de tarifas aditivas quando iniciou a regulação do gás natural. No entanto, este mecanismo não pode ser implementado na sua totalidade e tem vindo a evoluir no sentido da aplicação total da aditividade. Para suprir esta diferença foi criado um mecanismo de compensação que preserva o valor global dos proveitos permitidos.

Além disso, tal como já referido, a tarifa de venda a clientes finais transitória, decorrente do processo de extinção de tarifas, é adicionada de um sobreproveito que gera uma diferença entre a TVCF que foi aplicada no ano de 2016 e a soma das diferentes tarifas.

O Quadro 4-276 identifica o desvio total apurado associado a estes dois efeitos, com referência ao ano civil de 2016.

Quadro 4-276 - Desvio da aditividade tarifária da Duriensegás em 2016

		Unidade: 10 ⁶ EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	3 077
B	Proveitos que resultam da faturação	2 969
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	108
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,605%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	109

4.8.3.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2017

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2017 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados enviados pela empresa, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-277 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Duriensegás
repartido por escalão de consumo**

Unidade: 10⁶ EUR

		2017 estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	336	1	337
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	69,130162	0,317897	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	30,81519	84,77243	
(c)	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	8 657	13	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	47	5	52
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-254	280	26
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-71	68	-3
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1	708	-342	366
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de UGS do operador da rede de transporte	-469	348	-120
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1	240	6	246
J	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-1	0	0	0
K	Valor previsto transferir da UGS l	0	157	157
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	218	5	223
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-1	-491	505	14
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%
O = M *(1+N)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	-494	508	14

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2017 com os custos de compra e venda de gás natural considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-278 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Duriensegás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2017 Estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	581	86	667
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	354	-563	-209
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-186	-12	-198
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	444	0	444
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1	-31	661	630
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	611	-575	37
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1	581	86	667
H	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	-23	0	-23
I	Valor previsto transferir da UGS II	-25	-10	-36
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-179	-37	-215
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	747	86	833
L=K+J+H+I-E	Desvio do ano s-1	550	-622	-71
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,605%	0,605%	0,605%
N = (L*(1+M))	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de compra e venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	554	-626	-72

4.8.4 EDP GÁS SERVIÇO UNIVERSAL, S.A.

4.8.4.1 PROVEITOS

O Quadro 4-279 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos das tarifas do ano gás 2018-2019 da função de Compra e Venda de gás natural.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-279 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural

		Proveitos Permitidos 2017-2018 (1)	Proveitos Permitidos 2018		Proveitos Permitidos 2019		Proveitos Permitidos 2018-2019			Variação % [(2)-(1))/(1)
			≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)	
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	3 106	3 605	1 522	3 305	1 084	3 455	1 303	4 758	53%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-1 230					-2 986	2 676	-111	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	921					5 643	-3 554	2 089	127%
D	Ajustamento relativo ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas ativas	1 191					915	0	915	-23%
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t	2 224	3 605	1 522	3 305	1 084	-118	1 982	1 864	-16%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	882					3 572	-679	2 894	228%
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de energia	3 106	3 605	1 522	3 305	1 084	3 455	1 303	4 758	53%

O Quadro 4-280 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos das tarifas do ano gás 2018-2019 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-280 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Proveitos Permitidos 2017-2018 (1)	Proveitos Permitidos 2018-2019 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)	
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t		-431	-10	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano gás t		158	231	46%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t		4 472	5 510	23%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t			11	
E=A+B+C+D	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t		4 200	5 742	37%

O Quadro 4-281 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos das tarifas do ano gás 2018-2019 da função de Comercialização de gás natural.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS

DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-281 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2018			Proveitos Permitidos 2019			Proveitos Permitidos 2018-2019			Proveitos Permitidos 2017-2018 (1)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A = 1+2 ³ /1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afectos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	1 763	10	1 773	1 640	7	1 647	1 701	9	1 710	1 613	6,0%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	448,581	1,079	449,660	446,338	1,073	447,411					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	30,69352	56,86417	87,55769	30,54005	56,57985	87,11990					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	42 814	162	42 976	39 083	112	39 196					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	218	0	218	241	0	241	229	0	229	192	19,6%
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	440	114	554	466	93	559	453	104	557	379	46,9%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	229	1	230	229	1	230	229	1	230	230	0,0%
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1							-5 587	5 925	338	267	26,6%
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural relativo ao ano gás s-2							-455	-145	-600	-16	
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e s+1	2 649	125	2 774	2 576	101	2 677	8 654	-5 667	2 987	2 162	38%
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							-7 565	5 721	-1 844	-1 261	46,3%
I=G+H	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de comercialização	2 649	125	2 774	2 576	101	2 677	1 089	54	1 143	901	27%

O Quadro 4-282 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos das tarifas do ano gás 2018-2019 da atividade de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-282 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2017-2018 (1)	Proveitos Permitidos 2018-2019 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, previstos para o ano gás t	2 224	1 864	-16%
B	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	4 200	5 742	37%
C	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	2 162	2 987	38%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	8 585	10 594	23%

4.8.4.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2016

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-283 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2016 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-283 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da EDP Gás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR				
		2016 real				
		1º Semestre		2º Semestre		Total
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)/(c)/1000	1 145	6	1 059	7	2 218
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	539,141	1,361	227,315	0,547	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	10,21964	18,07425	15,55371	28,81549	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	59 329	258	53 474	232	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	60	0	60	0	121
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	463	140	463	140	1 205
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	481	2	114	0	598
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0	0	-989	1 401	411
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	22	-4 608	-992	145	-5 434
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural	2 128	4 757	3 678	-1 397	9 165
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-1292	-4612	-2678	1546	-7035
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano s-2	836	145	1 000	149	2 130
J	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	0	0	-7	0	-7
K	Valor transferido da UGS 1	0	5 719	0	1 443	7 163
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	874	77	686	46	1 683
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-2	-1 254	1 039	-2 999	2 886	-327
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-1 036	1 116	-2 795	2 982	267
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%
Q = (M*(1+N)-O)/(1+P)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-228	-69	-227	-75	-600

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-284 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2016 com os custos de compra e venda de gás natural considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-284 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da EDP
Gás repartido por escalão de consumo**

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2016 Real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	4 227	2 005	6 232
B	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	-201	-201	-403
C	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-9 942	-442	-10 384
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	1 303	0	1 303
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural	13 067	2 648	15 715
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-8 840	-643	-9 484
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, no ano gás s-2	4 227	2 005	6 232
H	Compensação pela aplicação das tarifas de energia no ano s-2	12	0	12
I	Valor transferido da UGS II	6 654	2 405	9 059
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-1 187	-1 159	-2 347
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de energia do ano gás s-2	5 682	2 117	7 798
L=K+J+H-E	Desvio do ano gás s-2	-1 907	714	-1 192
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-5 779	4 549	-1 230
O	Acertos de anos anteriores - quantidades	911	-122	789
P	Acertos de anos anteriores - valores semestrais	827	417	1 244
Q	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida spread	0,605%	0,605%	0,605%
$R = \frac{L \cdot (1+M) - N \cdot (1+P) + O \cdot (1+M) \cdot (1+Q)}{(1+M) \cdot (1+Q) + P \cdot (1+M) \cdot (1+Q)}$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de compra e venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	5 643	-3 554	2 089

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O regulador concebeu um sistema de tarifas aditivas quando iniciou a regulação do gás natural. No entanto, este mecanismo não pode ser implementado na sua totalidade e tem vindo a evoluir no sentido da aplicação total da aditividade. Para suprir esta diferença foi criado um mecanismo de compensação que preserva o valor global dos proveitos permitidos.

Além disso, tal como já referido, a tarifa de venda a clientes finais transitória, decorrente do processo de extinção de tarifas, é adicionada de um sobreproveito que gera uma diferença entre a TVCF que foi aplicada no ano de 2016 e a soma das diferentes tarifas.

O Quadro 4-285 identifica o desvio total apurado, associado a estes dois efeitos, com referência ao ano gás civil de 2016.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-285 - Desvio da aditividade tarifária da EDP Gás em 2016

		Unidade: 10 ⁶ EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	20 426
B	Proveitos que resultam da faturação	19 522
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	903
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,605%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	915

4.8.4.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2017

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2017 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados enviados pela empresa, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

*PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

**Quadro 4-286 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da EDP Gás repartido
por escalão de consumo**

Unidade: 10⁶ EUR

		2017 estimado		
		≤10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	1 925	13	1 938
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	452,839	1,089	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	30,98483	57,40387	
(c)	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	47 513	210	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	145	0	145
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	535	149	685
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	229	1	230
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-2 905	3 450	545
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-996	141	-855
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1	6 735	-3 427	3 308
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de UGS do operador da rede de transporte	-5347	3585	-1762
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1	1 388	158	1 546
J	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-1	-15	0	-15
K	Valor previsto transferir da UGS I	0	2 370	2 370
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	1 197	93	1 290
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-1	-5 553	5 889	336
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%
O = M *(1+N)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	-5 587	5 925	338

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2017 com os custos de compra e venda de gás natural considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-287 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da EDP
Gás repartido por escalão de consumo**

Unidade: 10⁶ EUR

		2017 Estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	3 183	1 468	4 651
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-3 091	2 073	-1 017
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-3 058	-1 279	-4 337
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	1 462	0	1 462
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1	7 869	674	8 544
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	-4 686	794	-3 893
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1	3 183	1 468	4 651
H	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	-31	0	-31
I	Valor previsto transferir da UGS II	1 604	2 422	4 026
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-777	-357	-1 134
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	4 104	1 468	5 572
L=K+J+I+H-E	Desvio do ano s-1	-2 968	2 858	-110
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,605%	0,605%	0,605%
N = (L*(1+M))	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de compra e venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	-2 986	2 876	-111

4.8.5 LISBOAGÁS COMERCIALIZAÇÃO, S.A.

4.8.5.1 PROVEITOS

O Quadro 4-288 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos das tarifas do ano gás 2018-2019 da função de Compra e Venda de gás natural.

**PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL**

Quadro 4-288 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural

Unidade: 10⁷ EUR

	Proveitos Permitidos 2017-2018 (1)	Proveitos Permitidos 2018		Proveitos Permitidos 2019		Proveitos Permitidos 2018-2019			Variação % [(2)-(1)]/(1)	
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	7 956	8 956	1 254	8 224	904	8 590	1 079	9 669	22%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-1 978					3 987	-5 234	-1 247	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	597					1 973	586	2 559	328%
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas ativas	809					-1	0	-1	-
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t	8 529	8 956	1 254	8 224	904	2 632	5 727	8 359	-2%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-572					5 958	-4 648	1 310	-
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de energia	7 958	8 956	1 254	8 224	904	8 590	1 079	9 669	22%

O Quadro 4-289 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos das tarifas do ano gás 2018-2019 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-289 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2017-2018 (1)	Proveitos Permitidos 2018-2019 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)	
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	-966	-42	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	432	485	12%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	11 535	12 774	11%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t		34	
E=A+B+C+D	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	11 001	13 251	20%

O Quadro 4-290 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos das tarifas do ano gás 2018-2019 da função de Comercialização de gás natural.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS

DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-290 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural

Unidade: 10⁶ EUR

		Proveitos Permitidos 2018			Proveitos Permitidos 2019			Proveitos Permitidos 2018-2019			Proveitos Permitidos 2017-2018 (1)	Variação % [(2)-(1))/(1)
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afectos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	4 048	8	4 056	3 787	7	3 793	3 917	7	3 925	3 594	9%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	992,264	1,963	994,227	987,303	1,953	989,256					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	23,96107	30,38245	54,34352	23,84126	30,23054	54,07180					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	127 545	197	127 742	117 411	155	117 566					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	313	26	340	251	18	270	282	22	305	934	-67%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	537	1	538	537	1	538	537	1	538	538	0%
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1							-6 000	6 763	763	-300	-
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural relativo ao ano gás s-2							173	8	181	-69	-
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e s+1	4 899	35	4 934	4 575	26	4 601	10 564	-6 741	3 823	5 434	-30%
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							-7 309	6 810	-500	-2 791	-
I=G+H	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de comercialização	4 899	35	4 934	4 575	26	4 601	3 254	69	3 323	2 643	26%

*PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

O Quadro 4-291 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos das tarifas do ano gás 2018-2019 da atividade de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-291 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2017-2018 (1)	Proveitos Permitidos 2018-2019 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, previstos para o ano gás t	8 529	8 359	-2%
B	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	11 001	13 251	20%
C	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	5 434	3 823	-30%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	24 964	25 434	2%

4.8.5.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2016

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-292 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2016 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-292 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Lisboagás
Comercialização repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2016 Real				Total
		1º Semestre		2º Semestre		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	2 528	6	2 377	5	4 917
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	925,497	0,898	502,822	0,995	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	9,59042	15,77101	12,14209	15,39608	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	167 124	321	154 365	289	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo compartilhado	0	0	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	303	31	303	31	669
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	886	2	269	1	1 156
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0	0	-1 219	1 348	128
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-466	517	-644	734	140
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural	4 183	-477	4 812	-2 044	6 473
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-1658	602	-2770	2105	-1721
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano s-2	2 525	125	2 042	61	4 753
J	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	0	0	6	0	6
K	Valor transferido da UGS l	0	1 022	0	820	1 842
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	2 415	80	1 963	48	4 506
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-2	-1 788	1 579	-2 843	2 913	-119
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-1 863	1 584	-2 953	2 932	-300
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%
Q = (M*(1+N)-O)/(1+P)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	85	4	93	-1	181

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-293 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2016 com os custos de compra e venda de gás natural considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-293 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da
Lisboagás repartido por escalão de consumo**

Unidade: 10⁶ EUR

		2016 Real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	9 594	2 060	11 654
B	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	2 083	-2 816	-733
C	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	1 121	-3 098	-1 977
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	-25	0	-25
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural	6 414	7 975	14 389
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	3 179	-5 914	-2 735
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, no ano gás s-2	9 594	2 060	11 654
H	Compensação pela aplicação das tarifas de energia no ano s-2	61	0	61
I	Valor transferido da UGS II	1 157	1 459	2 616
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-4 230	-908	-5 139
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de energia do ano gás s-2	12 754	2 137	14 890
L=K+J+H+E	Desvio do ano gás s-2	3 327	-5 288	-1 961
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%	0,715%	0,715%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	3 482	-5 461	-1 978
O	Acertos de anos anteriores - quantidades	544	118	662
P	Acertos de anos anteriores - valores semestrais	1 533	326	1 860
Q	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,605%	0,605%	0,605%
$R = \frac{L \cdot (1+M) - N}{(1+P)+O \cdot (1+M) \cdot (1+Q)} + P \cdot (1+M) \cdot (1+Q)$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de compra e venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	1 973	586	2 559

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O regulador concebeu um sistema de tarifas aditivas quando iniciou a regulação do gás natural. No entanto, este mecanismo não pode ser implementado na sua totalidade e tem vindo a evoluir no sentido da aplicação total da aditividade. Para suprir esta diferença foi criado um mecanismo de compensação que preserva o valor global dos proveitos permitidos.

Além disso, tal como já referido, a tarifa de venda a clientes finais transitória, decorrente do processo de extinção de tarifas, é adicionada de um sobreproveito que gera uma diferença entre a TVCF que foi aplicada no ano de 2016 e a soma das diferentes tarifas.

O Quadro 4-294 identifica o desvio total apurado, associado a estes dois efeitos, com referência ao ano civil de 2016.

Quadro 4-294 - Desvio da aditividade tarifária da LisboaGás em 2016

		Unidade: 10 ⁶ EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	39 100
B	Proveitos que resultam da faturação	39 101
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	-1
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,605%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	-1

4.8.5.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2017

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2017 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados enviados pela empresa, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-295 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da LisboaGás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2017 estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	4 404	10	4 413
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	1 001,681	1,981	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	24,18848	30,67082	
(c)	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	140 640	247	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo compartilhado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	230	21	251
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	537	1	538
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-3 627	3 606	-21
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-677	363	-314
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1	9 475	-3 937	5 538
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de UGS do operador da rede de transporte	-2786	1835	-951
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1	6 690	-2 102	4 587
J	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-1	6	0	6
K	Valor previsto transferir da UGS l	0	2 690	2 690
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	3 506	95	3 601
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-1	-5 964	6 723	759
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%
O = M *(1+N)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	-6 000	6 763	763

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2017 com os custos de compra e venda de gás natural considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-296 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da
Lisboagás repartido por escalão de consumo**

Unidade: 10⁶ EUR

		2017 Estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	8 120	1 478	9 598
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	3 824	-5 547	-1 723
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-981	114	-867
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	941	0	941
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1	4 336	6 911	11 247
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	3 784	-5 433	-1 649
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1	8 120	1 478	9 598
H	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	57	0	57
I	Valor previsto transferir da UGS II	826	866	1 692
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-2 959	-636	-3 595
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	10 375	1 478	11 853
L=K+J+I+H-E	Desvio do ano s-1	3 963	-5 202	-1 240
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,605%	0,605%	0,605%
N = (L*(1+M)	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de compra e venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	3 987	-5 234	-1 247

4.8.6 LUSITANIAGÁS COMERCIALIZAÇÃO, S.A.

4.8.6.1 PROVEITOS

O Quadro 4-297 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos das tarifas do ano gás 2018-2019 da função de Compra e Venda de gás natural.

**PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL**

Quadro 4-297 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural

		Unidade: 10 ⁷ EUR								
	Proveitos Permitidos 2017-2018 (1)	Proveitos Permitidos 2018		Proveitos Permitidos 2019		Proveitos Permitidos 2018-2019			Variação % [(2)-(1)]/(1)	
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	2 898	3 122	604	2 837	409	2 980	506	3 486	20%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-590					1 775	-2 411	-636	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-482					115	140	256	-
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas ativas	-2 203					-2 673	0	-2 673	-
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t	6 173	3 905	2 874	5 108	3 463	3 763	2 777	6 540	6%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-3 275					-783	-2 270	-3 053	-
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de energia	2 898	3 905	2 874	5 108	3 463	2 980	506	3 486	20%

O Quadro 4-298 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos das tarifas do ano gás 2018-2019 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-298 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2017-2018 (1)	Proveitos Permitidos 2018-2019 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	-375	-13	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	155	173	12%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	4 257	4 511	6%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t		13	
E=A+B+C+D	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	4 037	4 684	16%

O Quadro 4-299 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos das tarifas do ano gás 2018-2019 da função de Comercialização de gás natural.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS

DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-299 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2018			Proveitos Permitidos 2019			Proveitos Permitidos 2018-2019			Proveitos Permitidos 2017-2018 (1)	Variação % [(2)-(1))/(1)
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A = 1+2 ³ /1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afectos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	1 670	3	1 673	1 559	3	1 562	1 615	3	1 618	1 474	10%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	381,889	0,832	382,720	379,979	0,828	380,807					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	25,88706	36,64689	62,53395	25,75763	36,46365	62,22128					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	49 750	70	49 820	45 793	49	45 842					
	Fator eficiência associado à componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural											
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participativo, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	30	3	33	0	0	0	15	1	16	38	-56%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	200	0	200	200	0	200	200	0	200	200	0%
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1							-2 812	2 932	120	17	590%
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural relativo ao ano gás s-2							-87	-11	-98	74	-
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e s+1	1 899	7	1 906	1 759	3	1 762	4 729	-2 917	1 812	1 620	12%
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							-3 460	2 940	-520	-603	-14%
I=G+H	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de comercialização	1 899	7	1 906	1 759	3	1 762	1 269	23	1 293	1 017	27%

O Quadro 4-300 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos das tarifas do ano gás 2018-2019 da atividade de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-300 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2017-2018 (1)	Proveitos Permitidos 2018-2019 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, previstos para o ano gás t	6 173	6 540	6%
B	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	4 037	4 684	16%
C	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	1 620	1 812	12%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	11 830	13 036	10%

4.8.6.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2016

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-301 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2016 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-301 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Lusitaniagás
Comercialização repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2016 Real				Total
		1º Semestre		2º Semestre		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)/(c)/1000	1 021	3	981	2	2 008
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	378,095	0,629	193,519	0,421	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	9,99011	16,27966	13,11807	18,57053	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	64 388	115	60 068	106	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	66	8	66	8	146
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	348	1	100	0	449
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0	0	-640	651	11
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-385	398	-351	385	47
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural	1 820	-387	2 138	-1 026	2 544
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-865	444	-1312	1040	-684
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano s-2	954	57	826	22	1 860
J	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	0	0	-8	0	-8
K	Valor transferido da UGS l	0	408	0	322	730
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	929	35	760	19	1 743
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-2	-891	830	-1 386	1 368	-80
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-855	841	-1 353	1 384	17
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%
Q = (M*(1+N)-O)*(1+P)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-43	-5	-44	-6	-98

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-302 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2016 com os custos de compra e venda de gás natural considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-302 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Lusitaniagás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2016 Real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	3 522	903	4 426
B	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	720	-1 167	-447
C	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	238	-1 711	-1 473
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	568	0	568
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural	1 997	3 782	5 779
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	1 525	-2 878	-1 353
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, no ano gás s-2	3 522	903	4 426
H	Compensação pela aplicação das tarifas de energia no ano s-2	-11	0	-11
I	Valor transferido da UGS II	516	785	1 301
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-1 269	-326	-1 595
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de energia do ano gás s-2	4 655	934	5 589
L=K+J+I+H-E	Desvio do ano gás s-2	1 893	-2 389	-496
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%	0,715%	0,715%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	2 067	-2 657	-590
O	Acertos de anos anteriores - quantidades	-280	-249	-530
P	Acertos de anos anteriores - valores semestrais	553	138	691
Q	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,605%	0,605%	0,605%
$R = \frac{L \cdot (1+M) - N}{(1+P) + O \cdot ((1+M) \cdot (1+Q))} + P \cdot ((1+M) \cdot (1+Q))$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de compra e venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	115	140	256

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O regulador concebeu um sistema de tarifas aditivas quando iniciou a regulação do gás natural. No entanto, este mecanismo não pode ser implementado na sua totalidade e tem vindo a evoluir no sentido da aplicação total da aditividade. Para suprir esta diferença foi criado um mecanismo de compensação que preserva o valor global dos proveitos permitidos.

Além disso, tal como já referido, a tarifa de venda a clientes finais transitória, decorrente do processo de extinção de tarifas, é adicionada de um sobreproveito que gera uma diferença entre a TVCF que foi aplicada no ano de 2016 e a soma das diferentes tarifas.

O Quadro 4-303 identifica o desvio total apurado, associado a estes dois efeitos, com referência ao ano civil de 2016.

Quadro 4-303 - Desvio da aditividade tarifária da Lusitaniagás em 2016

		Unidade: 10 ⁶ EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	11 177
B	Proveitos que resultam da faturação	13 815
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	-2 638
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,605%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	-2 673

4.8.6.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2017

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2017 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados enviados pela empresa, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-304 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Lusitaniagás
repartido por escalão de consumo**

Unidade: 10⁶ EUR

		2017 estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+((b)*(c))/1000	1 818	4	1 822
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	385,513	0,840	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	26,133	36,995	
(c)	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	54 799,250	95,500	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	69	7	76
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	200	0	200
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-1 744	1 764	20
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-317	388	72
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1	4 146	-2 140	2 006
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de UGS do operador da rede de transporte	-2739	2175	-564
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1	1 407	34	1 442
J	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-1	-7	0	-7
K	Valor previsto transferir da UGS l	0	733	733
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	1 358	42	1 400
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-1	-2 796	2 915	119
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%
O = M *(1+N)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	-2 812	2 932	120

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2017 com os custos de compra e venda de gás natural considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-305 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Lusitaniagás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2017 Estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	2 836	661	3 496
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	1 753	-2 496	-743
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-684	-299	-983
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	-343	0	-343
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1	2 109	3 456	5 565
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	727	-2 795	-2 068
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1	2 836	661	3 496
H	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	-2	0	-2
I	Valor previsto transferir da UGS II	1 384	698	2 081
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-1 166	-299	-1 465
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	3 658	661	4 319
L=K+J+H-E	Desvio do ano s-1	1 764	-2 396	-632
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,605%	0,605%	0,605%
N = (L*(1+M))	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de compra e venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	1 775	-2 411	-636

4.8.7 MEDIGÁS COMERCIALIZAÇÃO, S.A.

4.8.7.1 PROVEITOS

O Quadro 4-306 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos das tarifas do ano gás 2018-2019 da função de Compra e Venda de gás natural.

**PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL**

Quadro 4-306 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR								
	Proveitos Permitidos 2017-2018 (1)	Proveitos Permitidos 2018		Proveitos Permitidos 2019		Proveitos Permitidos 2018-2019			Variação % [(2)-(1)]/(1)	
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	206	289	63	270	3	280	33	313	51%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-48					222	-254	-32	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	51					-56	133	77	51%
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	51					103	0	103	102%
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t	153	289	63	270	3	11	154	165	7%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	53					269	-121	148	179%
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de energia	206	289	63	270	3	280	33	313	51%

O Quadro 4-307 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos das tarifas do ano gás 2018-2019 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-307 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR			
		Proveitos Permitidos 2017-2018 (1)	Proveitos Permitidos 2018-2019 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)	
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t		-31	-1	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano gás t		11	16	47%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t		322	420	30%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t			2	
E=A+B+C+D	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t		302	435	44%

O Quadro 4-308 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos das tarifas do ano gás 2018-2019 da função de Comercialização de gás natural.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS

DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-308 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2018			Proveitos Permitidos 2019			Proveitos Permitidos 2018-2019			Proveitos Permitidos 2017-2018 (1)	Variação % [(2)-(1))/(1)
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	173	1	173	163	0	164	168	1	169	151	12%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	44,874	0,325	45,200	44,650	0,324	44,974					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	22,36216	325,24063	347,60278	22,25035	323,61442	345,86477					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	5 709	2	5 711	5 332	0	5 332					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	6	1	6	6	0	6	6	0	6	5	17%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1							-4	24	19	16	18%
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural relativo ao ano gás s-2							-1	0	-1	-9	-
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e s+1	178	2	180	169	1	170	179	-22	157	149	5%
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores da última recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							-32	23	-10	-38	-
I=G+H	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de comercialização	178	2	180	169	1	170	147	0	147	111	33%

O Quadro 4-309 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos das tarifas do ano gás 2018-2019 da atividade de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-309 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2017-2018 (1)	Proveitos Permitidos 2018-2019 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, previstos para o ano gás t	153	165	7%
B	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	302	435	44%
C	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	149	157	5%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	604	757	25%

4.8.7.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2016

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-310 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2016 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-310 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Medigás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR				
		2016 Real				
		1º Semestre		2º Semestre		Total
		≤10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤10 000 m ³	> 10 000 m ³	
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)/(c)/1000	106	1	99	1	206
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	34,255	0,250	22,740	0,165	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	9,89722	143,43556	11,33185	164,81323	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	7 201	3	6 741	3	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo compartilhado	0	0	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	3	0	3	0	6
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0	0	10	1	11
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	24	-5	14	8	41
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural	84	6	77	-8	159
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	16	-5	-4	9	16
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano s-2	100	1	74	1	175
J	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	0	0	1	0	1
K	Valor transferido da UGS l	0	-10	0	-6	-17
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	101	2	85	2	190
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-2	17	-14	8	3	15
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	18	-14	9	4	16
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%
Q = [M*(1+N)-O]*(1+P)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-1	0	0	0	-1

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-311 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2016 com os custos de compra e venda de gás natural considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-311 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da
Medigás repartido por escalão de consumo**

Unidade: 10⁶ EUR

		2016 Real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	288	66	354
B	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	78	-96	-18
C	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	89	-125	-36
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	171	0	171
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural	-50	287	237
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	338	-221	117
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, no ano gás s-2	288	66	354
H	Compensação pela aplicação das tarifas de energia no ano s-2	-13	0	-13
I	Valor transferido da UGS II	-107	-7	-114
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-133	-30	-163
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de energia do ano gás s-2	379	66	446
L=K+J+H+E	Desvio do ano gás s-2	176	-258	-82
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%	0,715%	0,715%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	304	-353	-48
O	Acertos de anos anteriores - quantidades	44	33	77
P	Acertos de anos anteriores - valores semestrais	26	6	33
Q	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,605%	0,605%	0,605%
$R = \frac{L \cdot (1+M) - N}{(1+P) + O \cdot (1+M) \cdot (1+Q)} + P \cdot ((1+M) \cdot (1+Q))$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de compra e venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	-56	133	77

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O regulador concebeu um sistema de tarifas aditivas quando iniciou a regulação do gás natural. No entanto, este mecanismo não pode ser implementado na sua totalidade e tem vindo a evoluir no sentido da aplicação total da aditividade. Para suprir esta diferença foi criado um mecanismo de compensação que preserva o valor global dos proveitos permitidos.

Além disso, tal como já referido, a tarifa de venda a clientes finais transitória, decorrente do processo de extinção de tarifas, é adicionada de um sobreproveito que gera uma diferença entre a TVCF que foi aplicada no ano de 2016 e a soma das diferentes tarifas.

O Quadro 4-312 identifica o desvio total apurado, decorrente destes dois efeitos, com referência ao ano civil de 2016.

*PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

Quadro 4-312 - Desvio da aditividade tarifária da Medigás em 2016

		Unidade: 10 ⁶ EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	1 331
B	Proveitos que resultam da faturação	1 230
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	101
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,605%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	103

4.8.7.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2017

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2017 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados enviados pela empresa, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-313 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Medigás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2017 estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	185	1	186
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	45,300	0,328	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	22,57440	328,32751	
(c)	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	6 203	2	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participativo	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	6	1	7
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	23	-4	19
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	10	8	17
G=A+B+C+D-E-F		158	-2	156
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de UGS do operador da rede de transporte	-17	3	-14
I = G+H		141	2	143
J	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-1	2	0	2
K	Valor previsto transferir da UGS l	0	19	19
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	152	3	155
M=L+K+J-G		-4	23	19
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%
O = M *(1+N)		-4	24	19

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2017 com os custos de compra e venda de gás natural considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-314 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da
Medigás repartido por escalão de consumo**

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2017 Estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	276	55	330
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	230	-272	-42
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-80	35	-46
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	88	0	88
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1	38	292	330
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	238	-238	0
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1	276	55	330
H	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	-9	0	-9
I	Valor previsto transferir da UGS II	-2	2	0
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-75	-17	-93
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	345	55	400
L=K+J+H+E	Desvio do ano s-1	221	-253	-32
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,605%	0,605%	0,605%
N = (L*(1+M))	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de compra e venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	222	-254	-32

4.8.8 PAXGÁS COMERCIALIZAÇÃO, S.A.

4.8.8.1 PROVEITOS

O Quadro 4-315 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos das tarifas do ano gás 2018-2019 da função de Compra e Venda de gás natural.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-315 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural

		Unidade: 10 ⁷ EUR								
	Proveitos Permitidos 2017-2018 (1)	Proveitos Permitidos 2018		Proveitos Permitidos 2019		Proveitos Permitidos 2018-2019			Variação % [(2)-(1))/(1)	
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	67	79	18	74	10	77	14	90	34%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-23					92	-106	-13	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-5					-75	93	18	-
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	14					11	0	11	-23%
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t	81	79	18	74	10	48	27	75	-7%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-14					28	-13	15	-
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de energia	67	79	18	74	10	77	14	90	34%

O Quadro 4-316 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos das tarifas do ano gás 2018-2019 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-316 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2017-2018 (1)	Proveitos Permitidos 2018-2019 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	-9	0	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	3	5	31%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	104	122	18%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t		1	
E=A+B+C+D	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	98	127	30%

O Quadro 4-317 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos das tarifas do ano gás 2018-2019 da função de Comercialização de gás natural.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS

DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-317 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2018			Proveitos Permitidos 2019			Proveitos Permitidos 2018-2019			Proveitos Permitidos 2017/2018 (1)	Variação % [(2)-(1))/(1)
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	43	1	44	41	1	42	42	1	43	37	15%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	10,535	0,249	10,784	10,482	0,248	10,730					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	17,45886	332,18814	349,64700	17,37157	330,52720	347,89877					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	1 853	2	1 855	1 748	1	1 749					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	1	0	1	4	0	5	3	0	3	0	-
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1							142	-149	-8	37	-
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural relativo ao ano gás s-2							0	0	0	13	-
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e s+1	44	1	45	45	1	46	-98	151	53	-12	-536%
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							146	-150	-4	48	-
I=G+H	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de comercialização	44	1	45	45	1	46	48	1	48	35	37%

*PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

O Quadro 4-318 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos das tarifas do ano gás 2018-2019 da atividade de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-318 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2016-2017 (1)	Proveitos Permitidos 2017-2018 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, previstos para o ano gás t	81	75	-7%
B	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	98	127	30%
C	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	-12	53	-
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	167	255	53%

4.8.8.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2016

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-319 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2016 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-319 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Paxgás repartido por
escalonamento de consumo**

		Unidade: 10 ⁶ EUR				
		2016 Real		2016 Real		Total
		1º Semestre		2º Semestre		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	26	1	24	1	51
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	8,051	0,102	5,339	0,126	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	7,72348	176,41550	8,84715	168,33383	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	2 304	3	2 123	3	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo compartilhado	0	0	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0	0	0	0	0
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0	0	31	-15	17
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	49	-29	37	-30	26
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural	-23	29	-44	45	8
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	20	-31	67	-45	11
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano s-2	-3	-1	23	0	19
J	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	0	0	1	0	1
K	Valor transferido da UGS l	0	10	0	-27	-16
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	33	1	27	0	60
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-2	55	-18	71	-72	37
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	56	-18	71	-72	37
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%
Q = [M*(1+N)-O]*(1+P)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	0	0	0	0	0

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-320 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2016 com os custos de compra e venda de gás natural considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-320 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da
Paxgás repartido por escalão de consumo**

Unidade: 10⁶ EUR

		2016 Real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	94	20	114
B	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	33	-36	-3
C	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-21	-28	-49
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	132	0	132
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural	-50	84	34
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	144	-64	80
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, no ano gás s-2	94	20	114
H	Compensação pela aplicação das tarifas de energia no ano s-2	-3	0	-3
I	Valor transferido da UGS II	-88	10	-78
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-43	-9	-52
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de energia do ano gás s-2	125	21	146
L=K+J+H-E	Desvio do ano gás s-2	42	-63	-21
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%	0,715%	0,715%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	131	-153	-23
O	Acertos de anos anteriores - quantidades	6	0	6
P	Acertos de anos anteriores - valores semestrais	8	2	10
Q	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,605%	0,605%	0,605%
$R = \frac{L \cdot (1+M) - N \cdot (1+P) + O \cdot (1+M) \cdot (1+Q)}{1 + P \cdot ((1+M) \cdot (1+Q))}$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de compra e venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	-75	93	18

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O regulador concebeu um sistema de tarifas aditivas quando iniciou a regulação do gás natural. No entanto, este mecanismo não pode ser implementado na sua totalidade e tem vindo a evoluir no sentido da aplicação total da aditividade. Para suprir esta diferença foi criado um mecanismo de compensação que preserva o valor global dos proveitos permitidos.

Além disso, tal como já referido, a tarifa de venda a clientes finais transitória, decorrente do processo de extinção de tarifas, é adicionada de um sobreproveito que gera uma diferença entre a TVCF que foi aplicada no ano de 2016 e a soma das diferentes tarifas.

O Quadro 4-321 identifica o desvio total apurado, devido a estes dois efeitos, com referência ao ano civil de 2016.

Quadro 4-321 - Desvio da aditividade tarifária da Paxgás em 2016

		Unidade: 10 ⁶ EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	443
B	Proveitos que resultam da faturação	432
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	11
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,605%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	11

4.8.8.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2017

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2017 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados enviados pela empresa, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

*PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

**Quadro 4-322 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Paxgás repartido por
escalão de consumo**

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2017 estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	45	1	47
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	10,635	0,252	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	17,62457	335,34096	
(c)	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	1 974	3	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participativo	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0	0	0
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	95	-60	35
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	42	-29	13
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural	-92	91	-1
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de UGS do operador da rede de transporte	135	-90	46
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1	44	1	44
J	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-1	1	0	1
K	Valor previsto transferir da UGS l	0	-59	-59
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	48	1	49
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-1	141	-149	-8
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%
O = M *(1+N)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	142	-149	-8

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2017 com os custos de compra e venda de gás natural considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-323 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da
Paxgás repartido por escalão de consumo**

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2017 Estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	78	18	96
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	99	-113	-14
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-28	1	-27
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	8	0	8
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1	0	131	131
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	78	-112	-34
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1	78	18	96
H	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	-2	0	-2
I	Valor previsto transferir da UGS II	22	13	35
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-27	-6	-33
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	100	18	118
L=K+J+H+E	Desvio do ano s-1	92	-105	-13
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,605%	0,605%	0,605%
N = (L*(1+M))	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de compra e venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	92	-106	-13

4.8.9 SETGÁS COMERCIALIZAÇÃO, S.A.

4.8.9.1 PROVEITOS

O Quadro 4-324 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos das tarifas do ano gás 2018-2019 da função de Compra e Venda de gás natural.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-324 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural

		Unidade: 10 ⁷ EUR								
	Proveitos Permitidos 2017-2018 (1)	Proveitos Permitidos 2018		Proveitos Permitidos 2019		Proveitos Permitidos 2018-2019			Variação % [(2)-(1)]/(1)	
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	1 529	1 769	382	1 631	248	1 700	315	2 015	32%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-527					11 343	-11 581	-239	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-1 792					-479	1 267	788	-
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	-32					39	0	39	-
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t	3 880	1 769	382	1 631	248	-9 203	10 629	1 426	-63%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-2 351					10 903	-10 314	589	-
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de energia	1 529	1 769	382	1 631	248	1 700	315	2 015	32%

O Quadro 4-325 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos das tarifas do ano gás 2018-2019 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-325 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2017-2018 (1)	Proveitos Permitidos 2018-2019 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	-204	-8	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	81	101	24%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	2 345	2 693	15%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t		10	
E=A+B+C+D	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	2 223	2 796	26%

O Quadro 4-326 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos das tarifas do ano gás 2018-2019 da função de Comercialização de gás natural.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS

DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-326 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2018			Proveitos Permitidos 2019			Proveitos Permitidos 2018-2019			Proveitos Permitidos 2017-2018 (1)	Variação % [(2)-(1))/(1)
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	1 350	2	1 352	1 269	2	1 271	1 309	2	1 311	1 188	10%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	330,310	0,518	330,828	328,658	0,516	329,174					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural €/cliente	27,75938	41,51889	69,27827	27,62058	41,31130	68,93188					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	36 724	40	36 764	34 049	28	34 078					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	134	14	147	107	9	116	120	11	132	252	-48%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	148	0	148	148	0	148	148	0	148	148	0%
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1							-2 882	3 157	275	-91	-
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural relativo ao ano gás s-2							32	1	32	156	-79%
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e s+1	1 631	16	1 647	1 524	11	1 535	4 428	-3 144	1 284	1 523	-16%
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							-3 488	3 157	-331	-786	-58%
I=G+H	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de comercialização	1 631	16	1 647	1 524	11	1 535	940	13	954	737	29%

O Quadro 4-327 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos das tarifas do ano gás 2018-2019 da atividade de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-327 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2017-2018 (1)	Proveitos Permitidos 2018-2019 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, previstos para o ano gás t	3 880	1 426	-63%
B	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	2 223	2 796	26%
C	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	1 523	1 284	-16%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	7 625	5 506	-28%

4.8.9.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2016

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-328 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2016 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-328 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Setgás
Comercialização repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR				
		1º Semestre		2º Semestre		Total
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)/(c)/1000	840	2	786	1	1 629
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	318,125	0,243	167,382	0,263	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	10,900	21,437	14,067	21,039	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	47 897,500	61,500	43 942,000	55,500	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo compartilhado	0,000	0,000	0,000	0,000	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	101,066	11,752	101,066	11,752	226
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	266,568	0,346	73,860	0,094	341
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0,000	0,000	-577,029	584,459	7
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-189,074	85,870	-487,118	210,457	-380
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural	1 397	-72	2 025	-782	2 568
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-646	95	-1376	804	-1124
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano s-2	751	23	648	22	1 444
J	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	0	0	6	0	7
K	Valor transferido da UGS I	0	533	0	707	1 240
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	678	20	551	13	1 262
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-2	-719	626	-1 467	1 501	-58
N	taxa de juro EURBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-740	630	-1 492	1 512	-91
P	taxa de juro EURBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%
Q = (M*(1+N)-O)*(1+P)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	16	1	15	0	32

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-329 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2016 com os custos de compra e venda de gás natural considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-329 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Setgás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2016 Real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	1 921	544	2 464
B	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	5 233	-5 529	-296
C	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	5 148	-9 434	-4 286
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	162	0	162
E = A - B - C - D		-8 622	15 507	6 884
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	10 543	-14 963	-4 420
G=E+F		1 921	544	2 464
H	Compensação pela aplicação das tarifas de energia no ano s-2	20	0	20
I	Valor transferido da UGS II	1 600	2 676	4 276
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-816	-231	-1 047
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de energia do ano gás s-2	2 586	574	3 160
L=K+J+H-E		12 011	-12 487	-475
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%	0,715%	0,715%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	13 133	-13 660	-527
O	Acertos de anos anteriores - quantidades	150	59	209
P	Acertos de anos anteriores - valores semestrais	406	115	521
Q	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,605%	0,605%	0,605%
$R = \frac{L \cdot (1+M) - N \cdot (1+P) + O \cdot ((1+M)^{(1+Q)} + P \cdot ((1+M)^{(1+Q)}))}{(1+M)^{(1+Q)}}$		-479	1 267	788

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O regulador concebeu um sistema de tarifas aditivas quando iniciou a regulação do gás natural. No entanto, este mecanismo não pode ser implementado na sua totalidade e tem vindo a evoluir no sentido da aplicação total da aditividade. Para suprir esta diferença foi criado um mecanismo de compensação que preserva o valor global dos proveitos permitidos.

Além disso, tal como já referido, a tarifa de venda a clientes finais transitória, decorrente do processo de extinção de tarifas, é adicionada de um sobreproveito que gera uma diferença entre a TVCF que foi aplicada no ano de 2016 e a soma das diferentes tarifas.

O Quadro 4-330 identifica o desvio total apurado, associado a estes dois efeitos, com referência ao ano civil de 2016.

Quadro 4-330 - Desvio da aditividade tarifária da Setgás em 2016

		Unidade: 10 ⁶ EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	8 685
B	Proveitos que resultam da faturação	8 646
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	39
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,605%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	39

4.8.9.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2017

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2017 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados enviados pela empresa, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-331 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Setgás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2017 estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	1 459	3	1 461
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	333,445	0,523	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	28,02284	41,91295	
(c)	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	40 154	52	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo compartilhado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	142	14	156
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	148	0	148
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-1 693	1 655	-38
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-417	219	-199
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural	3 859	-1 857	2 002
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de UGS do operador da rede de transporte	-2845	1879	-966
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1	1 014	22	1 036
J	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-1	11	0	11
K	Valor previsto transferir da UGS l	0	1 258	1 258
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	983	23	1 006
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-1	-2 865	3 138	273
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%
O = M *(1+N)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	-2 882	3 157	275

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2017 com os custos de compra e venda de gás natural considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-332 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da
Setgás repartido por escalão de consumo**

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2017 Estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	1 627	369	1 996
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	11 799	-12 359	-560
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-1 431	137	-1 294
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	218	0	218
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1	-8 960	12 591	3 632
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	10 587	-12 222	-1 635
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1	1 627	369	1 996
H	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	49	0	49
I	Valor previsto transferir da UGS II	775	875	1 651
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-581	-165	-746
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	2 072	369	2 441
L=K+J+H-E	Desvio do ano s-1	11 275	-11 512	-237
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,605%	0,605%	0,605%
N = (L*(1+M)	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de compra e venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	11 343	-11 581	-239

4.8.10 SONORGÁS - SOCIEDADE DE GÁS DO NORTE, S.A.

4.8.10.1 PROVEITOS

O Quadro 4-333 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos das tarifas do ano gás 2018-2019 da função de Compra e Venda de gás natural.

*PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

Quadro 4-333 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural

		Unidade: 10 ⁷ EUR								
	Proveitos Permitidos 2017-2018 (1)	Proveitos Permitidos 2018		Proveitos Permitidos 2019		Proveitos Permitidos 2018-2019			Variação % [(2)-(1)]/(1)	
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	98	100	65	49	9	75	37	112	13%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-53					139	-110	28	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	307					175	-125	50	-84%
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	107					57	0	57	-47%
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t	-263	100	65	49	9	-297	272	-24	-91%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	361					371	-235	136	-62%
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de energia	98	100	65	49	9	75	37	112	13%

O Quadro 4-334 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos das tarifas do ano gás 2018-2019 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-334 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2017-2018 (1)	Proveitos Permitidos 2018-2019 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
		A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	-16
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	5	5	-8%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	165	120	-27%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t		0	
E=A+B+C+D	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	154	125	-19%

O Quadro 4-335 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos das tarifas do ano gás 2018-2019 da função de Comercialização de gás natural.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS

DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-335 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2018			Proveitos Permitidos 2019			Proveitos Permitidos 2018-2019			Proveitos Permitidos 2018 (1)	Variação % [(2)-(1))/(1)
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	109	4	113	80	2	82	95	3	97	114	-15%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	36,772	1,005	37,778	36,589	1,000	37,589					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	38,66708	1 117,22921	1 155,89629	38,47375	1 111,64306	1 150,11681					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	1 874	3	1 877	1 134	1	1 134					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	-
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1							-1 415	1 442	27	4	625%
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural relativo ao ano gás s-2							6	1	7	5	43%
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e s+1	109	4	113	80	2	82	1 504	-1 441	63	107	-41%
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							-1 464	1 441	-23	-61	-63%
I=G+H	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de comercialização	109	4	113	80	2	82	40	1	41	46	-12%

*PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

O Quadro 4-336 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos das tarifas do ano gás 2018-2019 da atividade de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-336 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2017- 2018 (1)	Proveitos Permitidos 2018- 2019 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, previstos para o ano gás t	-263	-24	-
B	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	154	125	-19%
C	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	107	63	-41%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	-2	164	-

4.8.10.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2016

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-337 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2016 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-337 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Sonorgás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2016 Real				Total
		1º Semestre		2º Semestre		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)/(c)/1000	210	1	72	4	287
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	130,659	0,658	18,634	0,509	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	26,99075	93,26942	19,59425	566,14746	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	2.945	6	2.705	6	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo compartilhado	0	0	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	1	0	1	0	3
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0	0	-395	398	3
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-344	673	-307	295	318
G=A+B+C+D+E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural	555	-672	775	-690	-31
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-508	672	-740	693	117
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano s-2	46	1	36	3	86
J	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-2	0	0	0	0	0
K	Valor transferido da UGS l	0	-164	0	60	-104
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	42	4	34	3	83
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-2	-513	512	-741	752	11
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-519	515	-749	757	4
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%
Q = (M*(1+N)-O)/(1+P)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	3	1	3	1	7

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-338 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2016 com os custos de compra e venda de gás natural considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-338 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Sonorgás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2016 Real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	192	154	345
B	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	15	-107	-92
C	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-236	-93	-329
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	128	0	128
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural	285	354	639
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-93	-200	-294
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, no ano gás s-2	192	154	345
H	Compensação pela aplicação das tarifas de energia no ano s-2	-5	0	-5
I	Valor transferido da UGS II	208	71	279
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-70	-19	-89
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de energia do ano gás s-2	201	126	327
L=K+J+H+E	Desvio do ano gás s-2	49	-177	-128
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%	0,715%	0,715%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-45	-9	-53
O	Acertos de anos anteriores - quantidades	52	23	75
P	Acertos de anos anteriores - valores semestrais	28	21	49
Q	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,605%	0,605%	0,605%
$R = (L \cdot (1+M) - N) \cdot (1+P) + O \cdot ((1+M)^{(1+Q)} - 1) + P \cdot ((1+M)^{(1+Q)} - 1)$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de compra e venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	175	-125	50

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O regulador concebeu um sistema de tarifas aditivas quando iniciou a regulação do gás natural. No entanto, este mecanismo não pode ser implementado na sua totalidade e tem vindo a evoluir no sentido da aplicação total da aditividade. Para suprir esta diferença foi criado um mecanismo de compensação que preserva o valor global dos proveitos permitidos.

Além disso, tal como já referido, a tarifa de venda a clientes finais transitória, decorrente do processo de extinção de tarifas, é adicionada de um sobreproveito que gera uma diferença entre a TVCF que foi aplicada no ano de 2016 e a soma das diferentes tarifas.

O Quadro 4-339 identifica o desvio total apurado, decorrente destes dois efeitos, com referência ao ano civil de 2016.

Quadro 4-339 - Desvio da aditividade tarifária da Sonorgás em 2016

		Unidade: 10 ⁶ EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	870
B	Proveitos que resultam da faturação	813
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	56
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,605%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	57

4.8.10.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2017

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2017 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados enviados pela empresa, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-340 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Sonorgás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2017 estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	133	6	139
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	37,122	1,015	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	39,03407	1 127,83290	
(c)	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	2 451	5	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0	0	0
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-1 030	1 034	5
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-305	296	-9
G=A+B+C+D-E-F		1 467	-1 324	143
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de UGS do operador da rede de transporte	-786	102	-683
I = G+H		682	-1 222	-540
J	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-1	0	0	0
K	Valor previsto transferir da UGS l	0	104	104
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	61	5	66
M=L+K+J-G		-1 406	1 433	27
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%
O = M *(1+N)		-1 415	1 442	27

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2017 com os custos de compra e venda de gás natural considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-341 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Sonorgás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2017 estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	120	86	206
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-7	-112	-119
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	75	104	180
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	118	0	118
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1	-66	94	27
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	186	-8	179
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1	120	86	206
H	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	-5	0	-5
I	Valor previsto transferir da UGS II	-61	-118	-179
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-16	15	0
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	153	86	239
L=K+J+H+E	Desvio do ano s-1	138	-110	28
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,605%	0,605%	0,605%
N = (L*(1+M)	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de compra e venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	139	-110	28

4.8.11 TAGUSGÁS - EMPRESA DE GÁS DO VALE DO TEJO, S.A.

4.8.11.1 PROVEITOS

O Quadro 4-342 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos das tarifas do ano gás 2018-2019 da função de Compra e Venda de gás natural.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-342 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural

		Unidade: 10 ⁷ EUR								
	Proveitos Permitidos 2017-2018 (1)	Proveitos Permitidos 2018		Proveitos Permitidos 2019		Proveitos Permitidos 2018-2019			Variação % [(2)-(1)]/(1)	
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	453	558	133	492	44	525	88	613	36%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-227					371	-506	-135	-41%
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	135					-104	138	34	-75%
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	390					129	0	129	-67%
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t	155	558	133	492	44	129	456	585	278%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	298					396	-368	28	-91%
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de energia	453	558	133	492	44	525	88	613	36%

O Quadro 4-343 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos das tarifas do ano gás 2018-2019 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-343 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2017-2018 (1)	Proveitos Permitidos 2018-2019 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	-57	-2	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	24	30	24%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	650	768	18%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t		2	
E=A+B+C+D	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	617	797	29%

O Quadro 4-344 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos das tarifas do ano gás 2018-2019 da função de Comercialização de gás natural.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS

DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-344 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2018			Proveitos Permitidos 2019			Proveitos Permitidos 2018-2019			Proveitos Permitidos 2017-2018 (1)	Variação % [(2)-(1))/(1)
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afectos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	324	1	326	304	1	304	314	1	315	291	8%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	97,256	0,571	97,827	96,769	0,568	97,338					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	31,04469	68,52280	99,56749	30,88947	68,18018	99,06966					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	7 311	12	7 323	6 693	5	6 698					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participativo, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	36	5	42	39	2	41	38	4	42	0	-
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	37	0	37	37	0	37	37	0	37	37	0%
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1							-565	546	-19	37	-
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural relativo ao ano gás s-2							-6	-2	-7	-1	-
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e s+1	398	7	405	380	3	383	960	-539	421	292	44%
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							-773	542	-231	-141	-
I=G+H	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de comercialização	398	7	405	380	3	383	186	3	190	151	26%

O Quadro 4-345 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2017-2018 e os proveitos das tarifas do ano gás 2018-2019 da atividade de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-345 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2017-2018 (1)	Proveitos Permitidos 2018- 2019 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, previstos para o ano gás t	155	585	278%
B	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	617	797	29%
C	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	292	421	44%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	1 064	1 803	69%

4.8.11.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2016

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-346 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2016 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-346 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Tagusgás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR				
		2016 Real				
		1º Semestre		2º Semestre		Total
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)/(c)*1000	199	1	188	1	389
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	108,732	0,448	49,284	0,289	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	9,40623	28,37617	15,73166	34,72341	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	9 588	27	8 821	23	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	3	1	3	1	7
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	54	0	19	0	73
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0	0	-109	117	9
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	11	137	-62	51	136
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural	245	-135	380	-166	324
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-131	136	-266	172	-90
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano s-2	114	1	114	5	234
J	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	0	0	-1	0	-1
K	Valor transferido da UGS l	0	-4	0	94	90
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	139	9	113	4	265
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-2	-106	139	-268	264	30
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%	0,715%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-104	141	-267	267	37
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%
Q = (M*(1+N)-O)/(1+P)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-3	-1	-3	-1	-7

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-347 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2016 com os custos de compra e venda de gás natural considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-347 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Tagusgás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		Real 2016		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	662	244	907
B	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	109	-209	-101
C	Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	13	-272	-260
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	169	0	169
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural	372	726	1 098
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	291	-481	-191
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, no ano gás s-2	662	244	907
H	Compensação pela aplicação das tarifas de energia no ano s-2	-9	0	-9
I	Valor transferido da UGS II	20	158	178
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-270	-117	-387
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de energia do ano gás s-2	790	218	1 008
L=K+J+I+H-E	Desvio do ano gás s-2	159	-466	-307
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%	0,715%	0,715%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	358	-585	-227
O	Acertos de anos anteriores - quantidades	0	0	0
P	Acertos de anos anteriores - valores semestrais	94	21	115
Q	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,605%	0,605%	0,605%
$R = \frac{L \cdot (1+M) - N}{(1+P) + O \cdot ((1+M) \cdot (1+Q))} + P \cdot ((1+M) \cdot (1+Q))$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de compra e venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	-104	138	34

Sobre o tema das compensações por desvios de faturação acumulados até 2014 e da auditoria realizada para apuramento do mesmo, registre-se que a Tagusgás acumulou, durante diversos anos, montantes indevidos cujo reconhecimento se verificou não estar em conformidade com os princípios da uniformidade da informação e prudência, do ponto de vista do registo de operações e do relato financeiro.

Relativamente ao acerto dos valores semestrais, importa, tal como já referido à Tagusgás, mencionar que:

- O acerto efetuado incide apenas na especialização dos montantes por semestre da função de compra e venda de gás natural, sendo independente de qualquer outro acerto, designadamente, do acerto das quantidades, não havendo por isso acumulação de montantes.
- O desvio apurado pela especialização semestral da função de compra e venda de gás natural, apenas incorpora montantes associados à respetiva função, pelo que qualquer valor de

compensação da função de comercialização (tal como o montante de 118 mil euros relativo ao ano gás 2008-2009) é considerado no ajustamento da função de comercialização retalhista.

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O regulador concebeu um sistema de tarifas aditivas quando iniciou a regulação do gás natural. No entanto, este mecanismo não pode ser implementado na sua totalidade e tem vindo a evoluir no sentido da aplicação total da aditividade. Para suprir esta diferença foi criado um mecanismo de compensação que preserva o valor global dos proveitos permitidos.

Além disso, tal como já referido, a tarifa de venda a clientes finais transitória, decorrente do processo de extinção de tarifas, é adicionada de um sobreproveito que gera uma diferença entre a TVCF que foi aplicada no ano e 2016 e a soma das diferentes tarifas.

O Quadro 4-348 identifica o desvio total apurado, associado a estes dois efeitos, com referência ao ano civil de 2016.

Quadro 4-348 - Desvio da aditividade tarifária da Tagusgás em 2016

		Unidade: 10 ⁶ EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	2 712
B	Proveitos que resultam da faturação	2 585
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	127
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,715%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,605%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	129

4.8.11.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2017

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2017 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados enviados pela empresa, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 4-349 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Tagusgás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2017 estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	350	2	352
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	98,179	0,576	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural - €/cliente	31,33934	69,17315	
(c)	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	8 028	17	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	19	4	22
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	37	0	37
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-294	322	27
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-63	51	-11
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural	762	-367	395
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de UGS do operador da rede de transporte	-543	378	-165
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1	219	11	230
J	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-1	-1	0	-1
K	Valor previsto transferir da UGS l	0	165	165
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	201	10	211
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-1	-562	542	-19
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%
O = M *(1+N)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	-565	546	-19

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2017 com os custos de compra e venda de gás natural considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2018-2019.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

**Quadro 4-350 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da
Tagusgás repartido por escalão de consumo**

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2017 Estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	503	162	665
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	288	-502	-214
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	25	72	97
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	312	0	312
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1	-121	592	471
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	624	-430	194
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1	503	162	665
H	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	-10	0	-10
I	Valor previsto transferir da UGS II	-121	-73	-194
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-267	0	-267
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	646	162	808
L=K+J+H+E	Desvio do ano s-1	369	-503	-134
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,605%	0,605%	0,605%
N = (L*(1+M))	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de compra e venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	371	-506	-135

5 COMPENSAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS ENTRE ENTIDADES REGULADAS

5.1.1 COMPENSAÇÕES ENTRE OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os Artigos 105.º, 106.º e 107.º e 108.º do Regulamento Tarifário em vigor, definem as compensações devidas aos operadores de rede de distribuição (ORD), pela aplicação das tarifas UGS I, UGS II>, UGS II<, URT, OLMC e URD, respetivamente.

Os proveitos permitidos dos operadores de rede de distribuição são recuperados através das seguintes parcelas:

- Compensação do operador de rede de distribuição k, tendo em conta os valores previstos faturar pelo ORD k, pela aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema;
- Compensação do operador de rede de distribuição k, tendo em conta os valores previstos faturar pelo ORD k, pela aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema;
- Compensação do operador de rede de distribuição k, tendo em conta os valores previstos faturar pelo ORD k, pela aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema. Esta parcela inclui o sobreproveito transferido pelos CURr mensalmente para os ORD;
- Compensação do operador de rede de distribuição k, tendo em conta os valores previstos faturar pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte;
- Compensação do operador de rede de distribuição k, tendo em conta os valores previstos faturar pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador;
- Compensação do operador de rede de distribuição k, tendo em conta os valores previstos faturar pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição.

As compensações são apresentadas no Quadro 5-1.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 5-1 - Compensação entre os ORD repartida por tarifa de UGS I, UGS II>, UGS II<, URT, OLMC e URD no ano gás 2018-2019

Unidade: EUR

Compensações ORD	UGS I	UGS II >	UGS II < ^(a)	URT	OLMC	URD	Total ORD
Beiragás	-196 027	-198 578	-66 624	140 996	10	1 174 800	854 575
Dianagás	-21 790	-27 211	-13 944	29 158	-1 474	1 586 073	1 550 812
Duriensegás	-54 481	28 185	47 679	108 753	-4 971	1 510 722	1 635 888
REN Portgás Distribuição	-1 272 435	-499 632	-314 180	-919 123	16 764	-1 186 211	-4 174 818
Lisboagás	3 470 232	325 353	287 748	2 187 494	-73 133	6 585 748	12 783 443
Lusitâniagás	-1 293 548	311 835	30 129	-1 593 506	78 257	-23 231 982	-25 698 816
Medigás	-35 026	-10 199	-22 464	15 980	-4 627	945 037	888 702
Paxgás	-7 979	2 230	1 125	6 804	-1 431	607 030	607 780
Setgás	-390 568	59 297	37 646	35 733	-16 677	2 337 114	2 062 545
Sonorgás	1 430	-13 967	-320	43 145	-3 200	7 022 441	7 049 530
Tagusgás	-199 807	22 686	13 206	-55 434	10 482	2 649 227	2 440 360
Total	0	0	0	0	0	0	0

(a) A parcela UGS II< não inclui sobreprojeito

No Quadro 5-2 apresentam-se os valores anuais das compensações devidas a cada ORD, identificando em linha os ORD recebedores e em coluna os ORD pagadores.

Quadro 5-2 - Compensação entre os ORD no ano gás 2018-2019

Unidade: EUR

Recebedores \ Pagadores	Pagadores		
	REN Portgás Distribuição	Lusitâniagás	Total ORD
Beiragás	119 426	735 149	854 575
Dianagás	216 725	1 334 087	1 550 812
Duriensegás	228 614	1 407 273	1 635 888
Lisboagás	1 786 476	10 996 966	12 783 443
Medigás	124 195	764 506	888 702
Paxgás	84 937	522 843	607 780
Setgás	288 239	1 774 306	2 062 545
Sonorgás	985 166	6 064 363	7 049 530
Tagusgás	341 039	2 099 322	2 440 360
Total	4 174 818	25 698 816	0

5.1.2 TRANSFERÊNCIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA PARA OS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Relativamente ao sobreprojeito, a metodologia utilizada para as transferências entre comercializadores de último recurso retalhistas para os operadores da rede de distribuição teve como objetivo a minimização

*PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

dos fluxos financeiros entre empresas. Desta forma, o sobreproveito transferido será do CURr para o respetivo ORD.

No Quadro 5-3 apresenta-se o valor estimado do sobreproveito a receber por cada ORD.

Quadro 5-3 - Sobreproveito a transferir, por ORD, no ano gás 2018-2019

Unidade: EUR	
Empresas	Sobreproveito
Beiragás	73 623
Dianagás	10 465
Duriensegás	15 430
REN Portgás Distribuição	316 519
Lisboagás	298 059
Lusitâniagás	133 998
Medigás	8 909
Paxgás	3 620
Setgás	83 074
Sonorgás	7 726
Tagusgás	19 432
Total	970 854

O valor do sobreproveito deverá ser transferido de acordo com as percentagens apresentadas no quadro seguinte, aplicadas aos proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural.

Quadro 5-4 - Transferências do sobreproveito

Unidade: EUR											
Pagadores CUR	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás SU	Lisboagás	Lusitâniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás
Recebedores ORD											
Beiragás	73 623										73 623
Dianagás		10 465									10 465
Duriensegás			15 430								15 430
REN Portgás Distribuição				316 519							316 519
Lisboagás					298 059						298 059
Lusitâniagás						133 998					133 998
Medigás							8 909				8 909
Paxgás								3 620			3 620
Setgás									83 074		83 074
Sonorgás										7 726	7 726
Tagusgás											19 432
	73 623	10 465	15 430	316 519	298 059	133 998	8 909	3 620	83 074	7 726	19 432
	73 623	10 465	15 430	316 519	298 059	133 998	8 909	3 620	83 074	7 726	19 432
% de faturação do CUR a transferir	6,2%	6,0%	2,4%	6,7%	3,1%	3,8%	2,9%	4,0%	4,1%	6,9%	3,2%

5.1.3 TRANSFERÊNCIAS ENTRE O OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E OS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

5.1.3.1 DIFERENCIAL DE CUSTOS EM MP NO ÂMBITO DO FORNECIMENTO EM AP

De acordo com o previsto no n.º 4 do Artigo 81.º do Regulamento Tarifário em vigor, a REN Gasodutos deverá transferir para os operadores de rede de distribuição as verbas relativas à transferência de fornecimento de gás natural em MP para AP. Esta compensação será operacionalizada, transferindo 5,9925% dos proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás natural do operador da rede de transporte no ano gás de 2018-2019, em função da faturação mensal da tarifa de URT. O Quadro 5-5 reflete a transferência prevista para o ano gás 2018-2019.

Quadro 5-5 - Transferência de MP para AP entre o ORT e ORD no ano gás 2018-2019

ORD	Euro	ORD	%
REN Portgás Distribuição	1 063 459	REN Portgás Distribuição	1,1455%
Lisboagás	112 168	Lisboagás	0,1208%
Lusitaniagás	4 019 996	Lusitaniagás	4,3300%
Setgás	374 003	Setgás	0,4028%
Total	5 569 625	Total	5,9992%

5.1.3.2 FINANCIAMENTO DA TARIFA SOCIAL

No Quadro 5-6 apresentam-se os descontos previstos para o ano gás 2018-2019 por operador de rede de distribuição no âmbito da tarifa social. Este montante resulta dos valores a suportar pelos operadores de rede de transporte, de rede de distribuição e comercializadores, acrescidos dos ajustamentos dos anos anteriores (s-1 e s-2).

Quadro 5-6 - Descontos previstos para o ano gás 2018-2019, no âmbito da tarifa social

Unidade: EUR

Empresas	Tarifa Social
Beiragás	87 797
Dianagás	13 150
Duriensegás	25 539
REN Portgás Distribuição	557 381
Lisboagás	546 028
Lusitâniagás	209 296
Medigás	15 053
Paxgás	6 967
Setgás	254 228
Sonorgás	405
Tagusgás	44 372
Total	1 760 216

Os montantes suportados pelos operadores de rede, comercializadores de último recurso e comercializadores de mercado apresentam-se seguidamente no Quadro 5-7.

Quadro 5-7 - Montantes suportados pelos operadores de rede, comercializadores de último recurso e comercializadores de mercado, no ano gás 2018-2019, referentes à tarifa social

		Unidade: EUR	
		Empresas	Tarifa Social
Operador Rede Transporte	REN Gasodutos		688 242
Operadores de Rede de Distribuição	Beiragás		8 835
	Dianagás		802
	Duriensegás		2 099
	REN Portgás Distribuição		69 189
	Lisboagás		44 518
	Lusitâniagás		82 459
	Medigás		1 044
	Paxgás		153
	Setgás		18 686
	Sonorgás		1 095
	Tagusgás		12 340
Comercializadores de Último Recurso	Beiragás		576
	Dianagás		88
	Duriensegás		326
	EDP Gás SU		2 544
	Lisboagás		4 916
	Lusitâniagás		1 854
	Medigás		169
	Paxgás		50
	Setgás		1 045
	Sonorgás		93
	Tagusgás		370
Comercializadores de mercado	EDP Comercial		159 170
	Galp Power		303 190
	Endesa		133 340
	Gás Natural fenosa		42 244
	Iberdrola		93
	Incrygas		1 482
	Goldenergy		14 823
	Cepsa		26 445
	Gás do Mário		6
	Rolear		225
	Audax		310
	PH Energia		307
	Ecochoice		7
	Crieneco		218
TOTAL			1 623 352

Nota: A repartição foi efetuada em função das quantidades de gás natural veiculadas e comercializadas por cada operador no ano de 2017.

De acordo com o previsto nos Artigos 80.º e 85.º do Regulamento Tarifário em vigor, o operador da rede de transporte deverá transferir com periodicidade mensal para o operador da rede de distribuição k, os montantes recebidos e suportados referentes à tarifa social.

No Quadro 5-8 apresentam-se os montantes a transferir e a receber, por operador, referentes a ajustamentos de anos anteriores, no âmbito da tarifa social, de acordo com os artigos 77.º, 80.º e 81.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, na sua última redação.

Quadro 5-8 – Montantes a transferir no âmbito da tarifa social, por operador de rede de distribuição k

Unidade: EUR

Pagadores Recebedores							
	REN	Duriensegás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Sonorgás
REN		12 454	178 478	40 965	11 776	1 741	6 384
Beiragás	17 906						
Dianagás	164						
REN Portgás Distribuição	299 557						
Setgás	69 793						
Tagusgás	1 242						

Nota: esta informação apresenta-se para efeitos de reporte contabilístico

Relativamente aos ajustamentos de anos anteriores, o operador da rede de transporte, deverá transferir os valores, mensalmente em proporção da faturação, conforme apresentado no quadro seguinte.

Quadro 5-9 - Montantes a transferir pelo operador da rede de transporte, no âmbito da tarifa social, referentes a anos anteriores, para o operador de rede de distribuição k

Unidade: EUR

Empresas	Tarifa Social	Empresas	Tarifa Social
Beiragás	17 906	Beiragás	0,3166%
Dianagás	164	Dianagás	0,0029%
REN Portgás Distribuição	299 557	REN Portgás Distribuição	5,2963%
Setgás	69 793	Setgás	1,2340%
Tagusgás	1 242	Tagusgás	0,0220%

O quadro seguinte apresenta os montantes a transferir pelo operador da rede de transporte, referente à tarifa social do ano, líquida dos montantes a serem financiados pelos operadores da rede de distribuição,

plasmada no Quadro 5-7 e dos montantes a receber pelos operadores de rede de distribuição, referentes aos ajustamentos de anos anteriores, conforme Quadro 5-8.

Quadro 5-10 - Montantes a transferir pelo operador da rede de transporte, no âmbito da tarifa social, para o operador de rede de distribuição k

Unidade: EUR

Empresas	Tarifa Social
Beiragás	72 136
Dianagás	11 325
Duriensegás	9 000
REN Portgás Distribuição	444 853
Lisboagás	280 576
Lusitâniagás	69 599
Medigás	1 063
Paxgás	4 532
Setgás	215 775
Sonorgás	-7 106
Tagusgás	28 581
Total	1 130 335

Os valores a transferir pela REN correspondem aos montantes fixados pela ERSE. No que se refere à Sonorgás estes montantes deverão ser transferidos pelo operador da rede de distribuição.

5.1.4 COMPENSAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS DOS COMERCIALIZADORES

Os proveitos permitidos dos comercializadores são recuperados através das seguintes parcelas:

- Aplicação das TVCF;
- Compensação pela aplicação da tarifa de Energia, tendo em conta os valores previstos faturar pelos CUR retalhistas por aplicação desta tarifa e os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, nos termos do Artigo 104.º do Regulamento Tarifário em vigor;
- Compensação pela aplicação da tarifa de Comercialização, tendo em conta os valores previstos faturar pelos CUR retalhistas por aplicação desta tarifa e os proveitos permitidos da função de Comercialização, nos termos do Artigo 109.º do Regulamento Tarifário em vigor;
- Diferencial positivo ou negativo, dos proveitos da função de comercialização, definido para efeitos do equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso, relativo ao processo de extinção das TVCF, nos termos dos Artigo 103.º do Regulamento Tarifário em vigor. Estes valores

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2018-2019 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS NATURAL

são transferidos mensalmente entre os ORT e CUR, proporcionalmente ao valor faturado com a parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema.

- Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural, dos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos de sustentabilidade de mercado, nos termos dos Artigos 97.º, 98.º e 100.º do Regulamento Tarifário em vigor. Estes valores são transferidos mensalmente entre os ORT e CUR, proporcionalmente ao valor faturado com a parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema.

**Quadro 5-11 - Repartição da recuperação de proveitos permitidos dos CUR no ano gás
2018-2019**

Unidade: EUR

CUR	Função CVGN CUR		Função Comercialização CUR		Total CUR
	Energia Compens. CUR	UGS II Ajust CVGN t-1 e t-2	Comercialização Compens. CUR	UGS I Equilib. CUR TVCF	
CURg	0	2 666 610	0	0	2 666 610
Beiragás	-20 136	-1 958 482	-1 621	188 144	-1 792 095
Dianagás	-4 892	183 418	922	33	179 480
Duriensegás	-22 094	-198 172	-1 044	115 465	-105 845
Lisboagás	42 937	-1 310 374	4 984	499 786	-762 668
Lusitaniagás	17 665	3 053 288	4 424	519 612	3 594 989
Medigás	-8 093	-147 855	1 013	9 570	-145 365
Paxgás	-1 824	-15 037	959	4 348	-11 554
EDP Gás SU	-44 262	-2 893 648	-22 051	1 844 421	-1 115 540
Setgás	55 125	-588 855	13 760	330 546	-189 423
Sonorgás	-1 887	-135 725	-32	22 674	-114 971
Tagusgás	-12 538	-28 264	-1 315	-429 173	-471 290
TOTAL	0	-1 373 098	0	3 105 427	1 732 329

Nota:

O valor da Tagusgás referente à UGS I inclui o montante a pagar de 660 496 euros, referente a 1/3 do valor de compensações por desvios de faturação acumulados até 2014 na conta #228. Este montante deverá ser contabilizado em duodécimos, tal como previsto para a compensação tarifária dos comercializadores de último recurso retalhistas.

Sublinhe-se que os valores apresentados no Quadro 5-11 são valores contabilísticos que não correspondem aos fluxos financeiros explicitados no ponto seguinte.

5.1.4.1 TRANSFERÊNCIAS PARA OS COMERCIALIZADORES

A metodologia utilizada nas transferências para os comercializadores tem como objetivo a minimização dos fluxos financeiros entre empresas. Este exercício processa-se por duas vias:

- Em primeiro lugar, considera-se a transferência para os diversos Grupos empresariais envolvidos, tendo-se selecionado no Grupo Galp a Lisboagás como intermediária nestas transferências, particularmente no que se refere aos comercializadores de último recurso retalhistas;
- Em segundo lugar, os fluxos financeiros devidos a compensações foram integrados proporcionalmente ao seu valor nas transferências devidas às parcelas I e II da UGS. Como a soma das compensações é nula esse procedimento não altera os valores totais relativos a estas parcelas.

O Quadro 5-12 apresenta os valores estimados das transferências devidas a cada CUR, de acordo com os pressupostos acima descritos.

Quadro 5-12 - Valores devidos/a receber relativos à UGS I e UGS II

Unidade: EUR

	UGS I	UGS II	UGS I + UGS II
CURg		2 666 610	2 666 610
Lisboagás	1 690 903	-923 383	767 520
EDP Gás SU	1 822 370	-2 937 910	-1 115 540
Sonorgás	22 641	-137 612	-114 971
Tagusgás	-430 488	-40 802	-471 290
Total	3 105 427	-1 373 098	1 732 329

Os quadros seguintes apresentam os valores das transferências relativas à UGS I e UGS II, identificando respetivamente os operadores pagadores e os recebedores. Refira-se que, no caso das transferências relativas à UGS II, foram identificados separadamente os valores que respeitam aos ajustamentos dos CUR (Quadro 5-14), e os valores que respeitam aos custos com o gestor logístico das UAG's (Quadro 5-15).

Quadro 5-13 - Transferências relativas à UGS I

Unidade: EUR

Recebedores \ Pagadores	REN	Tagusgás
	REN	
Lisboagás	1 690 903	
EDP Gás SU	1 822 370	
Sonorgás	22 641	
Total	3 535 915	430 488

Quadro 5-14 - Transferências relativas à UGS II, no âmbito dos ajustamentos dos CUR

Unidade: EUR

Recebedores \ Pagadores	Lisboagás	EDP Gás SU	Sonorgás	Tagusgás
	REN	923 383	271 300	137 612
CURg		2 666 610		
Total	923 383	2 937 910	137 612	40 802

Quadro 5-15 - Transferências relativas à UGS II, no âmbito dos custos com o gestor logístico das UAG

Unidade: EUR

Recebedores \ Pagadores	REN
CURg	267 000
Total	267 000

No caso concreto do Grupo Galp, os valores a transferir pela LisboaGás às restantes empresas do grupo seguirão as seguintes regras:

- Para as compensações o valor corresponde ao montante fixado pela ERSE; e
- Para as transferências das UGS, o montante corresponde à proporção dos valores no total do agregado a transferir pelos CUR do Grupo Galp, de acordo com o apresentado no Quadro 5-11.

No caso da REN os valores relativos às transferências de UGS I deverão ser transferidos mensalmente, em proporção da faturação, conforme Quadro 5-16. Os valores relativos às transferências de UGS II são os indicados no Quadro 5-14 e Quadro 5-15. No caso dos restantes operadores, os valores a transferir são os indicados no Quadro 5-13 e no Quadro 5-14, referentes às transferências de UGS I e de UGS II, respetivamente.

Quadro 5-16 - Transferências mensais da REN Gasodutos em percentagem

	REN UGS I
Lisboagás	29,896%
EDP Gás SU	32,220%
Sonorgás	0,400%
Total	62,516%

5.1.5 TRANSFERÊNCIA ENTRE O OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E O OPERADOR DE TERMINAL DE GNL

A ERSE introduziu no período regulatório 2013-2014 a 2015-2016 um mecanismo que permite atenuar o impacto dos ajustamentos tarifários nos proveitos permitidos unitários por energia regaseificada do Terminal de GNL. Este mecanismo simétrico está, em cada ano, indexado à variação de proveitos permitidos do Terminal de GNL relativamente aos proveitos permitidos do ano gás t-1, e consiste na socialização de parte dos custos do Terminal de GNL que passam a ser recuperados por aplicação da tarifa de UGSI, ou da recuperação de parte dos proveitos da tarifa de UGSI através dos Terminal de GNL.

No ano gás de 2018-2019 cerca de 21% dos proveitos permitidos da REN Atlântico serão transferidos para REN Gasodutos na sua atividade de Gestão Técnica Global do Sistema. Assim, mensalmente a REN

Atlântico deverá transferir para a REN Gasodutos um duodécimo do valor que se apresenta no Quadro 5-17.

Quadro 5-17 - Transferências entre o operador de Terminal de GNL e o operador da rede de Transporte

Unidade: EUR

Recebedor \ Pagador	REN Atlântico
REN Gasodutos	4 500 000

5.1.6 TRANSFERÊNCIA ENTRE O OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E O OPERADOR DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

A ERSE introduziu no período regulatório 2016-2017 a 2018-2019 um mecanismo que permite atenuar o impacto dos ajustamentos tarifários nos proveitos permitidos unitários por energia armazenada do Armazenamento Subterrâneo. Este mecanismo simétrico está, em cada ano, indexado à variação de proveitos permitidos do Armazenamento Subterrâneo relativamente aos proveitos permitidos do ano gás t-1, e consiste na socialização de parte dos custos do Armazenamento Subterrâneo que passam a ser recuperados por aplicação da tarifa de UGS I.

No ano gás de 2017-2018 cerca de 27% dos proveitos permitidos da REN Armazenagem serão recuperados pela REN Gasodutos na sua atividade de Gestão Técnica Global do Sistema. Assim, mensalmente a REN Gasodutos deverá transferir para a REN Armazenagem um duodécimo do valor que se apresenta no Quadro 5-18.

Quadro 5-18 - Transferências entre o operador da rede de Transporte e o operador de Armazenamento Subterrâneo

Unidade: EUR

Recebedor \ Pagador	REN Gasodutos
REN Armazenagem	4 500 000

6 CUSTOS DE REFERÊNCIA PARA A ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

Nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, e plasmado no artigo 102.º do Regulamento Tarifário em vigor, a ERSE deverá definir, anualmente, custos de referência para a atividade de comercialização, no âmbito de uma gestão criteriosa e eficiente. Neste sentido os custos a recuperar pelos comercializadores de último recurso do gás natural refletem os custos de referência apurados pela ERSE na sua análise. No seguimento desta imposição legal, a ERSE implementou, desde de 2013, um processo anual de recolha de informação sobre a atividade de comercialização de energia através da submissão de um questionário aos comercializadores do setor elétrico e do gás natural. No processo de definição dos custos de referência da atividade de comercialização, a ERSE visa, não só o cumprimento do quadro legal, como também a definição de uma base sustentada para cálculo dos proveitos a recuperar pelos comercializadores regulados por aplicação direta da tarifa de comercialização.

Em 2017, na sequência da necessidade da publicação anual da informação dos custos de referência, a ERSE solicitou a atualização do questionário aos comercializadores que iniciaram a sua atividade anteriormente a 2016, bem como solicitou o preenchimento do questionário aos comercializadores que iniciaram a sua atividade em 2016. Ao todo, foi inquirido um universo de 41 comercializadores, tendo-se obtido 30 respostas. A figura seguinte identifica as empresas e/ou os grupos económicos que procederam à divulgação de informação relativa ao ano de 2016 no contexto do referido questionário.

Figura 6-1 - Universo de comercializadores inquiridos pela ERSE



A ERSE apresentou a fundamentação teórica das metodologias de cálculo e definição dos custos de referência nos anteriores documentos de definição de parâmetros e no âmbito da definição dos custos de referência para os setores elétricos e gás natural¹⁸.

Recorde-se que a fundamentação teórica microeconómica de suporte à definição dos custos de referência para a atividade de comercialização tem sido suportado nas funções de custo de curto prazo. Genericamente, uma função deste tipo associa a cada quantidade de *output* o custo total mínimo no qual uma empresa deve incorrer para produzir ou servir essa quantidade. Esta assunção está de acordo com o enunciado do enquadramento legal de suporte à definição de custos de referência. Este é revisto numa base anual, preconizando uma metodologia de análise de curto prazo. Adicionalmente, no curto prazo, verifica-se que o custo total poderá ser decomposto numa componente variável correspondente à parcela de custo relativa à utilização dos fatores produtivos variáveis e na sua componente fixa que é independente do volume de produção.

Face ao exposto, à semelhança do processo realizado para a definição dos parâmetros do atual período regulatório desenvolveram-se as seguintes etapas para efeitos de elaboração dos custos de referência para a atividade de Comercialização de gás natural para o ano gás de 2018-2019:

1. Tratamento dos dados recolhidos no questionário elaborado pela ERSE
2. Definição dos parâmetros da Metodologia Não Paramétrica (indutor de custo (*output*) e *inputs*)
3. Definição do “Comercializador Teórico Eficiente” por Nível de Dimensão
4. Matriz de custos médios de referência para a comercialização de gás natural

Do ponto de vista genérico, a função objetivo considerada na metodologia não paramétrica é a de minimização dos *inputs*, tendo em conta um determinado nível de *outputs*. Na construção dos inquéritos e posterior submissão às empresas houve o propósito das empresas identificarem e desagregarem os custos de exploração em diversas categorias, variáveis e fixos, e dentro de cada uma destas categorias, a componente direta e indireta. Em 2017, à semelhança do ocorrido nos anos anteriores, apesar do reforço dos esforços desenvolvidos ao longo dos últimos anos, observaram-se dificuldades e divergências de perceção, entre os intervenientes, sobre o significado de cada categoria, com impacto na forma como os custos operacionais foram considerados para a atividade de comercialização e repartidos pelas diferentes categorias nas respostas dadas aos inquéritos.

Face ao exposto, a ERSE decidiu continuar a considerar como *input* a totalidade dos custos de exploração excluindo as provisões, por esta rúbrica apresentar uma grande volatilidade ao longo do período e ser

¹⁸ Ver os documentos “Parâmetros de Regulação para o Período 2015 a 2017” e “Parâmetros de Regulação para o Período dos anos gás de 2016-2017 a 2018-2019”.

caracterizada por uma elevada discricionariedade, e as amortizações, por serem uma componente dos custos com capital (CAPEX). Os custos assim obtidos correspondem aos custos de exploração de cada empresa nos anos de 2013 a 2016, a preços constantes de 2017, o que acomoda os últimos anos de contas auditadas.

A análise apresentada no documento “Parâmetros de Regulação para o Período dos anos gás de 2016-2017 a 2018-2019” relativamente à análise dos potenciais *outputs* permitiu considerar o número médio de clientes como o *output* mais adequado e representativo do nível de atividade dos comercializadores de energia. Consequentemente, para efeitos da presente análise, o custo médio ou custo unitário de um comercializador num determinado período refere-se ao rácio entre o custo de exploração e o número médio de clientes desse comercializador.

A definição dos níveis de eficiência dos comercializadores assentou na realização de *benchmarkings*. Para a realização desses *benchmarkings*, a ERSE tem ponderado as vantagens e as desvantagens dos diferentes tipos de metodologias existentes, designadamente metodologias não paramétricas e paramétricas.

Apesar de a amostra de comercializadores utilizada nestes *benchmarkings* ter continuado a aumentar de dimensão, devido à entrada de novos *players* na atividade de comercialização, a amostra é bastante heterogénea porque junta empresas que se encontram em fases embrionárias e, em sentido oposto, empresas reguladas que se encontram em *phasing out* da sua atividade. Estes fatores, entre outros, ainda não permitem que a amostra obtida assuma as características econométricas adequadas à aplicação de metodologias paramétricas, pelo que apenas é possível a utilização do primeiro tipo de metodologia, em particular, a análise DEA (*Data Envelopment Analysis*).

O comercializador teórico eficiente é definido como sendo a empresa virtual, cujo custo médio é o mais baixo registado pelas empresas mais eficientes da amostra no período de 2013 a 2016. Deste modo, o cálculo do custo médio da empresa teórica eficiente exige, em primeiro lugar, a identificação da(s) empresa(s) mais eficiente(s) ao nível de custos através da utilização da metodologia não paramétrica (análise DEA). Após a identificação da(s) empresa(s) mais eficiente(s) pela metodologia DEA, seleciona-se o custo médio mais baixo de entre essas empresas mais eficientes. Este constitui o nível de custo por cliente do comercializador teórico eficiente.

A eficiência é, desta forma, medida relativamente à fronteira eficiente de produção. Neste caso, as diferentes DMU (*Decision Making Units*) minimizam a utilização de *input* (s) para um dado nível de *output*. O processo de análise da eficiência e de definição dos custos de referência seguiu a metodologia definida aquando do início do período de regulação 2016-2019, conforme apresentada no documento “Parâmetros para o período de regulação 2016-2017 a 2018-2019”. Recorde-se que no contexto da definição da “comercializadora teórica eficiente” pretende-se analisar a eficiência técnica na sua forma ampla através do método CRS, tal como refere Li e Zhang (2015), e que consiste na avaliação abrangente da eficiência

em termos de utilização e alocação dos recursos pela DMU (*Decision Making Unit*), isto é, a eficiência global resultante da gestão e dos fatores técnicos e de escala das empresas.

A análise efetuada de acordo com os procedimentos supra referidos permitiu concluir que os custos de referência para o ano gás 2018-2019, para as empresas pertencentes ao percentil 20 mais eficiente, situam-se em 26,60€/cliente. Não é por demais salientar que esta análise tem por base um inquérito cujas respostas são da responsabilidade das empresas e que incluem empresas com perfis bastante diferentes. Deste modo, os resultados obtidos deverão ser interpretados com algum cuidado.

7 INFORMAÇÃO RECEBIDA

Para a determinação dos proveitos permitidos, as empresas reguladas do SNGN tem obrigações ao nível da prestação de informação estipulada nas secções II a IX do capítulo VI e do Artigo 185.º do Regulamento Tarifário do setor do gás natural, em vigor.

Sublinhe-se que a legislação em vigor, nomeadamente, o Decreto-Lei nº 231/2012, de 26 de outubro, e o Decreto-Lei nº 230/2012, de 26 de outubro, é clara no que respeita à obrigação dos agentes em fornecer toda a informação para fins regulatórios.

De acordo com a Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro, que aprova o regime sancionatório do setor energético, a falta de colaboração ou prestação de informação solicitada pela ERSE no exercício das suas funções e a que os agentes estejam obrigados nos termos da lei ou dos regulamentos em vigor, são contra ordenações muito graves puníveis com coimas.

Assim, de acordo com o Regulamento Tarifário a informação a disponibilizar deverá conter:

- Valores dos ativos imobilizados, amortizações e participações ao investimento, desagregados por atividades quando aplicável;
- Valores previsionais dos investimentos, transferências para exploração e amortizações, desagregados por atividades, quando aplicável;
- Balanços de gás;
- Balanço da atividade;
- Demonstração dos resultados por atividade;
- Taxas de inflação utilizadas nas projeções efetuadas pelas empresas;
- Chaves de repartição dos custos comuns;
- Chaves de repartição dos imobilizados e investimentos em áreas comuns;
- Relatório com a justificação e discriminação dos critérios subjacentes à elaboração da informação disponibilizada;
- Caracterização física dos investimentos efetuados e propostos;
- Relatórios de auditoria com a certificação das contas reguladas para o ano t-2, evidenciando as diferenças entre as contas estatutárias e as contas reguladas.

Relativamente à receção da informação para determinação dos proveitos permitidos para os anos 2018 e 2019 e os ajustamentos dos anos civis 2016 (s-2) e 2017 (s-1), destacam-se as seguintes ocorrências:

- Foram detetados erros e inconsistências no preenchimento da informação, com a agravante de os mesmo ocorrerem, em algumas situações em informação real e por consequência auditada.
- A restante informação enviada à ERSE de uma forma genérica corresponde ao solicitado nos termos do Regulamento Tarifário;
- Os prazos de envio de informação estabelecidos regulamentarmente foram, na generalidade, respeitados pelas empresas;
- Na informação financeira e física disponibilizada em suporte digital, observa-se que, mesmo após publicação por parte da ERSE de *templates* para reporte de informação regulatória, algumas empresas preencheram as normas de forma incompleta, em particular no que respeita a desagregações e detalhes de alguns dados. Refira-se que após solicitação da ERSE, as empresas enviaram os esclarecimentos às questões colocadas;
- Houve, novamente, casos em que os *templates* disponibilizados pela ERSE não foram respeitados, sendo a informação reportada com configuração diferente da solicitada. Tal situação comprometeu a prestação total e atempada da informação entendida pela ERSE como pertinente, obrigando a pedidos de esclarecimento posteriores.

Relativamente aos pedidos de informação complementar e aos pedidos de esclarecimento efetuados pela ERSE, houve por parte da generalidade das empresas reguladas um esforço no sentido de atempadamente responderem às questões colocadas.

Refira-se, que o Regulamento Tarifário em vigor refere a necessidade de prestação de informação por parte das empresas, procurando uma maior transparência na informação, económica, por forma a diminuir o risco de subsidiação das atividades não reguladas das empresas, através das suas atividades reguladas. Assim, é importante que as empresas prestem ao regulador toda a informação prevista regulamentarmente nos prazos definidos para o efeito. É também necessário que os pedidos de esclarecimentos efetuados pela ERSE, relativamente à informação entendida necessária para efeitos regulatórios, sejam respondidos pelas empresas reguladas de forma célere e objetiva.